

DIÁRIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32º DA REPÚBLICA — N. 89

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 17 DE ABRIL DE 1920

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.131, que approva o projecto e respectivo orçamento n. 1 importância de 25:806\$944, de uma casa-dormitorio, a ser construida na estação de Itararé, da Estrada de Ferro Sorocabana.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 14 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 14 do corrente mez.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias do Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Portaria — Expediente — Relatorio do addido Commercial á Legação do Brasil em Buenos Aires.

Ministerio da Fazenda — Acta do Conselho de Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e da Contabilidade Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diário Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente, o Correios, da Estradas de Ferro Central do Brasil e Oeste de Minas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Acta da sexta reunião da Commissão Consultiva para o estudo dos assumptos concernentes aos seguros contra os accidentes do trabalho — Boletim de Cotações — Expediente das Directorias Geraes Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal do Contas — Diario dos tribunaes — Termos da contractos — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

cincoenta e cinco mil e tresentos réis) por lucros cessantes das construcções; a importancia das medições dos trabalhos executados e ainda não incluídos em medição; a importancia relativa ao valor dos materiaes, ferramentas, installações utilizaveis, quer do trafego, quer da construcção, pertencentes á companhia: bem assim restituirá, não só a importancia de 2.828:364\$139 (dous mil oitocentos e vinte e oito contos tresentos e sessenta e um mil cento e trinta e nove réis), correspondente á parte do capital reconhecido pelo Governo e ainda não amortizada, como a caução que se achar em deposito no Thesouro para garantia da execução do contracto.

§ 1.º Os pagamentos das importancias relativas á indemnização por lucros cessantes, ao capital e aos materiaes, ferramentas e installações pertencentes á companhia, serão effectuados em apolices da divida publica ao tipo de 90 %.

§ 2.º A importancia correspondente aos trabalhos executados e ainda não incluídos em medição será paga em apolices da divida publica, ao par, na forma contractual.

§ 3.º Os preços dos materiaes, ferramentas e installações pertencentes á companhia serão fixados de accordo com as tabelas para concurrencias, em vigor na Estrada de Ferro Central do Brasil, levando-se em conta, para o material que não for novo, a respectiva depreciação, e ficando sujeitos os casos omissos ao julgamento de uma commissão de peritos designada pela forma usual.

Art. 3.º A Companhia de Viação e Construcções suspenderá desde já os serviços de construcção e desistirá de quaisquer reclamações passadas, presentes ou futuras, concernentes ao contracto vigente, declarando-se plenamente quite e satisfeita com os recebimentos de que trata o artigo anterior, de todos os pagamentos por obras ou serviços executados ou a executar, material fornecido, etc., nenhuma outra indemnização, a qualquer titulo, cabendo á companhia.

Art. 4.º A Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte passará á administração do Governo, ficando subordinada á Inspectoria Federal das Estradas.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1920, 99º da Independência e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.136 — DE 10 DE ABRIL DE 1920 (*)

Declara rescindido o contracto de construcção e arrendamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, a que se refere o decreto n. 9.172, de 4 de dezembro de 1911

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, baseado na autorização constante do art. 53, n. XXVI da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, e tendo em vista a exposição de motivos que lhe foi apresentada pelo ministro da Viação e Obras Publicas, relativamente á execução do contracto firmado em 18 de dezembro de 1911 com a Companhia de Viação e Construcções, para a construcção e arrendamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, decreta:

Art. 1.º Fica resolvida a rescisão do contracto de arrendamento e construcção da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, firmado em 18 de dezembro de 1911 com a Companhia de Viação e Construcções, e a que se refere o decreto n. 9.172, de 4 do mesmo mez.

Art. 2.º Feita a rescisão, o Governo pagará á Companhia de Viação e Construcções a indemnização de 4.248:855\$300 (quatro mil duzentos e quarenta e oito contos oitocentos e

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da Republica — As difficuldades surgidas quanto á execução do contracto firmado pela Companhia de Viação e Construcções para arrendamento e construcção da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, provenientes, umas dos litígios levantados a proposito dos proprios trabalhos da construcção, outras da natureza do tracado e custo do prolongamento da linha, além de Lages, fizeram com que, por vezes, companhia e Governo, ante a marcha lenta daquelles trabalhos, a paralyzação dos estudos e a necessidade da modificação das condições technicas estabelecidas, tentassem, sem resultado, a revisão do contracto de 18 de dezembro de 1911, actualmente em vigor.

Não havendo a companhia concordado com os termos do projecto de revisão contractual, debatido no decurso do anno passado entre as duas partes e firmado pelo Governo, foi mister elaborar-se um novo accordo tendo por fim a rescisão.

A rescisão de que se trata, autorizada pelo art. 53, n. XXVI, da lei orçamentaria em vigor, e que permite não só a prompta conclusão das construcções em andamento, como a necessaria modificação e proseguimento do tracado da estrada até o ponto mais conveniente, tendo em vista a

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

redução do custo kilometrico, é justificada pelos dados officiaes constantes dos ultimos relatorios.

Até 31 de dezembro de 1919 os pagamentos relativos á construção da estrada importavam em 36.235:307\$628, sendo que da parte em trafego, na extensão de 147km.358, já se achava inaugurado, ao ser lavrado o primeiro contracto de 15 de outubro de 1908, com os antecessores da Companhia de Viação e Construções, o trecho de Natal e Taipú, com 55km.308.

Depois daquella data é que foi construido e aberto ao trafego o trecho immediato com 92km.030, entre Taipú e Lages.

As secções em construção, quer na linha tronco, quer no ramal de Lages a Macaú, elevam-se a 142km.140, que, adicionados á extensão já construida pelos empreiteiros, perfazem o total de 234km.130, de onde resulta, pela comparação com a importancia paga até 31 de dezembro de 1919, o custo médio provisorio de 153:000\$ por kilometro.

Esse preço, já bem alto, viria a ser bastante excedido, si fosse levado a effeito o traçado estabelecido pelo contracto, segundo o qual, a serra da Borborema teria de ser galgada com a rampa maxima de 1,2% e raio minimo de 300 metros.

De facto, os estudos do prolongamento da linha tronco, a partir do km. 62,420, contados além de Lages, até o km. 195,740, accusam um custo kilometrico médio superior a 192:000\$, conforme se vê do aviso n. 193, de 22 de setembro de 1916, que os deixou de aprovar.

Ordenados novos estudos e corridas variantes, ainda assim não foi possível obter-se um projecto mais conveniente, pois os novos orçamentos indicaram o custo kilometrico médio de 398:301\$054.

Mesmo aceitando-se o primeiro traçado estudado pela companhia e o orçamento correspondente, de 25.633:900\$812, sairia a linha até Caicó por um preço incompatível com as possibilidades economicas da região atravessada. E o Governo ficaria ainda obrigado a despende mais cerca de 26.000:000\$ para attingir Milagres, ponto extremo da linha contractada, approximadamente a 320 kilometros além da citada localidade, afóra 9.464:032\$017 para a conclusão dos serviços ora em construção e bem assim do trecho approvado entre os kilometros 51,00 e 62,420.

Chegar-se-hia, assim, a um total approximado de rês 61.000:600\$, que a União teria de despende, na melhor das hypotheses, para a conclusão da estrada, sem esperanca de um correspondente beneficio, no ponto de vista do trafego, accrescendo que outra linha do menor custo kilometrico e de percurso muito mais reduzido — a de Mossoró — vae sendo construida pelo Governo para servir á mesma zona collimada pelo prolongamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

Impondo-se, por conseguinte, a rescisão do contracto, como a providencia mais conveniente ao interesse publico e a prompta solução dos litigios existentes, foi o assumpto cuidadosamente estudado pela Inspectoria Federal das Estradas e finalmente por uma commissão de engenheiros que depois de ouvir a companhia, apresentou as bases, por ella accetitas, para a alludida rescisão, mediante entrega immediata do trecho em trafego, linhas em construção e materiaes existentes, quer em um, quer em outro daquelles differentes departamentos de serviços.

Não podendo ser resolvida a encampação nos termos da clausula XXX do contracto, porque a sua applicação presuppõe a conclusão de toda a estrada e o decurso de um periodo de tempo que vae até 31 de dezembro de 1915, só restava o recurso de fixar-se uma percentagem para pagamento de lucros cessantes sobre o custo dos serviços não executados, juntando-se mais a importancia das medições das obras e serviços executados e ainda não pagos, a relativa ao valor dos materiaes de trafego e construção pertencentes á companhia, assim como a parte do capital reconhecido e ainda não amortizada, e a caução depositada no Thesouro para garantia da execução dos trabalhos.

Assim, as bases accordadas com a companhia resumem-se no seguinte:

1.º O Governo rescindirá o contracto de 18 de dezembro de 1911, firmado com a Companhia de Viação e Construções para a construção e arrendamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, e como consequencia desse acto pagará áquella companhia:

a) a importancia de 4.248:855\$300, como indemnização por lucros cessantes da construção, representando 7 % sobre 60.697:932\$859, total em que foram avaliados os trabalhos ainda não executados;

b) a importancia das medições dos trabalhos executados e ainda não incluídos em medição;

c) a importancia relativa ao custo dos materiaes, ferramentas e installações utilizaveis pertencentes á companhia, quer na linha em trafego, quer nas em construção, tendo-se em vista a respectiva depreciação para os que não forem novos.

2.º Outrossim, o Governo restituirá á companhia:

a) a importancia de 2.828:361\$139, correspondente á parte do capital por elle reconhecido e ainda não amortizada;

b) a caução que se achar em deposito no Thesouro Nacional como garantia da execução do contracto.

3.º Os preços dos materiaes, ferramentas e installações utilizaveis, pertencentes á companhia, serão os constantes das tabellas para concurrencia em vigor na Estrada de Ferro Central do Brasil, attendendo-se á respectiva depreciação, para os que não forem novos, ficando sujeitos os casos omittidos ao julgamento de uma commissão de peritos designada pela forma usual.

4.º Os pagamentos das importancias relativas á indemnização por lucros cessantes, ao capital e aos materiaes pertencentes á companhia, serão feitos em apolices da divida publica, ao typo de 90 %, sendo que o pagamento da importancia correspondente aos trabalhos executados e ainda não incluídos em medição, serão realizados em apolices da divida publica, ao par.

5.º A companhia de Viação e Construções suspende desde já todos os serviços de construção, a seu cargo, e desistirá de quaesquer reclamações passadas, presentes e futuras, concernentes ao contracto em vigor, considerando-se plenamente quito, com os recebimentos constantes das presentes bases, de todos os pagamentos por obras ou serviços executados, ou a executar, material fornecido, etc., nenhuma outra indemnização cabendo-lhe, a qualquer titulo.

Pelos motivos expostos, tenho a honra de submeter á assignatura de V. Ex. o decreto sobre a rescisão do contracto da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1920. — J. Pires do Rio.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 14 do corrente mez:

Foi exonerado o bacharel Patricio Zitro Ribeiro de Faria, do logar do ajudante do procurador da Republica no municipio de Alegrete, na secção do Rio Grande do Sul; Foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal, por tempo de quatro annos, na forma da lei, e ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DO PARÁ

Municipio de Currealinho

3º supplente Antonio Joaquim Bordallo

Municipio de Montenegro

Ajudante do procurador da Republica, José Cesar da Silveira.

Municipio de São Sebastião da Boa Vista
Ajudante do procurador da Republica, Romeu Corrêa de Manfredo.

Municipio de Vizeu

2º supplente, Tancredo Bastos de Oliveira.

SECÇÃO DO PIAUHY

Municipio de Campo Maior

2º supplente, Nelson Castello Branco Eulazio;

3º supplente, José Herculano de Lima.

SECÇÃO DO PARANÁ

Municipio de Araucaria

2º supplente, Luiz Worniak;

3º supplente, Euclides Gonçalves Ferreira.

Municipio de Assunguy de Cima

1º supplente, Euclides Eloy dos Santos;

2º supplente, José Firmino da Silva;

3º supplente, Vicente José da Silva.

SECÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

Municipio de Alegrete

2º supplente, Feliciano Febrônio Rodrigues;

3º supplente, Eugenio Larro;

Ajudante do procurador da Republica, Cyrino Fiolet Prunes.

Municipio do Rio Grande

2º supplente, Eugenio Araujo.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 14 de abril de 1920:

Foi nomeado o capitão de mar e guerra Amazonio Deolindo Vieira Maciel para exercer o cargo de vice-inspector do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro.

— Foi promovido, de conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 11.838, de 29 de dezembro de 1915, no corpo de commissarios da Armada, por antiguidade, ao posto

de capitão-tenente commissario, o 1º tenente Antonio Cabral de Lacerda.

—Foi mandado, de accordo, com o decreto n. 5.051, de 25 de novembro de 1903, modificado pelo de n. 13.778, de 1 de outubro ultimo, continuar na reserva, para a qual foi transferido em 10 de abril de 1918, o 1º tenente Nelson Guillobel, visto haver obtido licença para, durante mais dois annos e tres meses, empregar-se na marinha mercante e em industrias relativas á marinha.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 15 deste mez, foram concedidos 90 dias de licença, para tratamento de saúde, ao guarda civil de 2ª classe, Manoel José de Freitas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria da Justiça — 2ª secção — Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920.

Exmo. Sr. Carlos Custodio Nunes Filho — Declarando a V. Ex. que resolvi accceitar a doação que se propoz fazer de um terreno de sua propriedade existente entre as ruas Noemia Nunes e Dr. André de Azevedo, em Olaria, com o fim de ser nelle installada uma estação de Bombeiros, tenho a honra de agradecer a V. Ex., em nome do Governo Federal, o nobre gesto que teve, não só em avor do Património Nacional, como dos interesses da população em cuja zona será aquella estação installada.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — Alfredo Pinto.

Expediente de 15 de abril de 1920

Remetteu-se ao desembargador chefe de Policia do Districto Federal, afim de ser informado, o requerimento em que os medicos encarregados do serviço de verificação de obitos da mesma chefatura pedem que o mesmo seja mantido na Policia e incluída no orçamento do proximo anno a verba para seu pagamento. — Remetteu-se cópia do alludido requerimento ao director geral de Saude Publica, afim de informar a respeito.

— Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda as necessarias providencias:

Para que seja lavrada a respectiva escriptura, conforme a planta e titulos que lhe são remettidos, visto haver este ministerio accceitado a doação feita pelo Sr. Carlos Custodio Nunes Filho do terreno de sua propriedade, sito entre as ruas Noemia Nunes e Dr. André de Azevedo, com frente para a praça Progresso, na estação de Olaria (Estrada de Ferro Leopoldina), afim de melhor ser edificada uma estação de bombeiros. — Expediu-se aviso ao coronel commandante do Corpo de Bombeiros do Districto Federal dando conhecimento desse acto;

No sentido do serem despachados, livres de direitos, um fardo e uma caixa contendo, respectivamente, mangueiras de lona e apagadores de incendio, com cylindro de cobre polido, e com a marca e numeros C. B. — Rio de Janeiro 023/026, vindos de Londres pelo vapor Delambre, destinados á experiencia do Corpo de Bombeiros desta Capital.

— Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda nova fé de officio do tenente-coronel reformado do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, Carlos Augusto Bueno Ormerod, visto ter havido omissão dos assentamentos relativos ao anno de 1904 na que acompanhou o aviso n. 10, de 3 de janeiro ultimo, expedido pela

Directoria de Contabilidade ao mesmo ministerio.

Requerimentos despachados

Bachard Olympio da Silva Costa, juiz federal na Secção de Goyaz. — Apresente os necessarios documentos á verificação dos serviços prestados.

Pompon de Araujo Chaves, escriptão do civil, providoria, residuos e official do registro geral de hypothecas da comarca de Xapury, no territorio do Acre. — Declare o requerente de modo formal qual o objectivo da licença impetrada.

Directoria do Interior

Requerimentos despachados

Dia 10 de abril de 1920

Joaquim Francisco dos Santos Braga. — Faça declaração de prole.

Antoniette Guassarde. — Requeira naturalização, visto não estar nas condições de obter o titulo declaratorio, que solicita.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 1 de abril de 1920

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 250\$, importância da gratificação a que tem direito Carlos Moreira, academico vaccinador do serviço de prophylaxia contra a varíola (aviso n. 1.630);

De 1.311\$300, importância da folha do mez de março findo das gratificações que competem aos funcionarios contractados pela Directoria Geral de Saude Publica, para defesa sanitaria contra a invasão de epidemias (aviso n. 1.631);

O adiantamento da quantia de réis 30.000\$ ao Dr. Eurico Vilella, director do Hospital D. Pedro II, em Santa Cruz, para occorrer, neste anno, ao pagamento de despesas com installações e com a acquisição diaria de carne, pão, leite, lenha, verduras, etc., de que tenha necessidade o referido hospital, despesas essas que serão realizadas como medida de calamidade publica, de caracter urgente e extraordinario e que se annullariam ou seriam inofficazes, se deixassem de ser promptamente executadas (aviso n. 1.634).

Dia 5

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 150\$, importância do auxilio que, para aluguel de casa, compete no mez de março findo, ao porteiro desta secretaria do Estado, Luiz Ferreira Maciel (aviso n. 1.649);

De 100\$, importância de igual auxilio, no mesmo mez, ao porteiro do Arquivo Nacional, Francisco de Gusmão Castello Branco (aviso n. 1.650);

De 874\$850 a Macedo & Irmão, importância de trabalhos e fornecimentos feitos para o 4º districto policial em fevereiro ultimo (aviso n. 1.661).

De distribuição dos seguintes creditos:

De 1.300\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, para pagamento da congrua que compete, no exercicio de 1919, ao serventuario do culto catholico, monsenhor Silverio Gomes Pimentel (aviso numero 1.637). Communicou-se á Delegacia Fiscal (aviso n. 1.638);

De 260.000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná,

para pagamento, neste anno, dos serviços da Commissão de Limites Paraná-Santa Catharina, sob a chefia do general Antonio de Albuquerque Souza, a cuja disposição ficará o referido credito (aviso n. 1.639). Communicou-se á Delegacia Fiscal (aviso n. 1.640);

De 1:820\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, para pagamento, relativo ao corrente anno, do salarios ao foguista José Antonio de Oliveira, contractado para a Inspectoria de Saude do Porto de São Salvador (aviso n. 1.642). Communicou-se á Delegacia Fiscal (aviso n. 1.643);

De 3:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, para occorrer ás despesas com a remessa de material para o serviço eleitoral das diversas secções nos municipios do interior do Estado (aviso n. 1.644). Communicou-se á Delegacia Fiscal (aviso numero 1.645).

— Transmittiram-se, para os fins convenientes:

Ao Tribunal de Contas, cópias dos contractos celebrados por este ministerio com as firmas Rodrigues Pereira & Filho, para café; Companhia Leitaria Leopoldinense, para leite fresco; Souza, Torres & Comp., para aves e ovos; Alvaro Dixon, para farinha de trigo; Antonio do Carmo Pires, para biscoitos, bolachas, pão e rosas; Lima & Filhos, para carne fresca de vacca; Barboza, Albuquerque & Comp., para generos alimenticios; V. Werneck & Comp., para drogas e desinfectantes; Fernandes Malmo & Comp., para material cirurgico; Luiz Augusto Pestana, para frutas, lenha e carvão vegetal; Albano Vianna & Comp., para fumos; Pimenta & Comp. e Carvalhal & Comp., para uniformes para o pessoal; Fontes Garcia & Comp., para louças, porcellanas e lubrificantes e artigos para lanchas; Soares, Sobrinho & Comp., para louças e porcellanas e Bolido Maia & Comp., para lubrificantes e artigos para lanchas (aviso n. 1.633);

Ao Ministerio da Fazenda, o processo de divida de exercicios findos, na importância de 42\$, de que são credores Domingos Joaquim da Silva & Comp., por fornecimentos ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos, em setembro de 1917. (aviso n. 1.646).

— Solicitou-se, ainda, do Ministerio da Fazenda a verificação das cações no valor de 5.000\$, cada uma, depositada no Thesouro Nacional, para garantia de propostas apresentadas a este ministerio pelas firmas Oliveira, Irmãos & Comp., M. de Oliveira Irmão e Lima & Filho (avisos ns. 1.652 e 1.653).

Dia 6

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 112:691\$730, importância de fornecimentos á Brigada Policial, em dezembro ultimo (aviso n. 1.654);

De 120\$ ao porteiro da Secretaria de Policia do Districto Federal, José Antonio de Azevedo, importância do auxilio para aluguel de casa, que lhe compete em março findo (aviso n. 1.665);

De 50:880\$ a José Jacob Sewaybucker, pelo fornecimento de cavallos á Brigada Policial no mez de dezembro do anno passado (aviso n. 1.667);

De 31:727\$860 a Vicente dos Santos Caneco & Comp., importância de obras feitas em dezembro de 1919 na lancha Dr. Velley, a serviço da Directoria Geral de Saude Publica (aviso n. 1.668).

O adiantamento da quantia de 500\$, ao Dr. Alfredo Leal de Sá Pereira, delegado, interino, do 2º districto sanita-

rio, para occorrer, neste anno, ao pagamento de despesas meudas e urgentes da respectiva delegacia (aviso n. 1.666);

A distribuição dos seguintes creditos: De 2:400\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, para pagamento do ordenado que compete, neste anno, ao juiz de direito em disponibilidade Miguel Lino de Moraes Abreu (aviso n. 1.674). Comunicou-se á Delegacia Fiscal (aviso n. 1.675);

De 600\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, para pagamento da congrua que compete, neste anno, ao serventuario do culto catholico, monsenhor Antonio Nascimento Castro (aviso n. 1.676). Comunicou-se á Delegacia Fiscal (aviso n. 1.677).

—Restituiu-se ao Ministerio da Fazenda visto se acharem satisfeitas as exigencias do Tribunal de Contas, constantes do officio n. 663, de 21 de dezembro do anno de 1918, o processo de divida de exercicios findos, na importancia de réis 4:009\$500, de que são credores Pereira & Comp. (aviso n. 1.673).

— Transmittiram-se, para os fins convenientes:

Ao Tribunal de Contas os documentos, na importancia de 500\$, com os quaes o delegado interino do 2º districto sanitario, Dr. Alfredo Leal de Sá Pereira comprova a applicação dada a igual quantia que lhe foi adeantada para despesas de prompto pagamento, no anno findo (aviso n. 1.671).

Ao Ministerio da Fazenda o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 1:430\$800, de que é credora a Amazon River Steam Navigation Company (1911), Ltd., por passagens concedidas, em 1918, por conta deste ministerio (aviso n. 1.672).

Ao 2º procurador da Republica, na secção do Districto Federal, ao director geral de Saude Publica, aos juizes de direito da 2ª, 4ª e 5ª Varas Criminaes e ao juiz da 6ª Vara Criminal, respectivamente as provisões de quitação do adeantamento mandado fazer ao 2º procurador da Republica pelo aviso do Ministerio da Guerra, de 6 de agosto de 1917, sob n. 1.050, e das tomadas de contas do consultor tecnico Dr. Domingos José da Silva Cunha e dos escriptaes Domingos Iorio, José Accioly Cavalcanti de Albuquerque, Olympio do Amaral e João Luiz Regadas (avisos ns. 1.667, 1.658, 1.659, 1.660, 1.662 e 1.661).

Dia 7

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 36:227\$240, importancia de fornecimentos á Repartição Central da Policia, no mez de fevereiro ultimo (aviso n. 1.684);

De 368\$ a Eduardo Frederico Alexander, por traducções feitas para este ministerio, no mez de março findo (aviso n. 1.687);

De 1:475\$ a Gomes Pereira, por fornecimentos, em março findo, para o serviço eleitoral (aviso n. 1.688);

De 100\$ ao sub-director da Casa de Detenção, Benefício de Oliveira Machado, importancia do auxilio para aluguel de casa, que lhe compete em março findo (aviso n. 1.689);

De 189\$ a Jordino Coutinho, por serviços prestados como carpinteiro do Palacio Presidencial do Catete, no mez de janeiro ultimo (aviso n. 1.690);

A restituição das cauções, na importancia de 5:000\$ cada uma, depositadas no Thesouro Nacional, para garantia de propostas apresentadas a este ministerio, pelas firmas Antonio Fernandes, Abilio C. Esteves, José Vieira Goulart, Francisco Vieira Goulart e Alexandre Moreira (avisos ns. 1.686, 1.691 e 1.692).

A distribuição dos seguintes creditos ao Thesouro Nacional:

De 415:000\$, para perfazer a differença entre a importancia consignada no orçamento vigente para um inspector e 80 agentes de segurança publica, que, no periodo de 1 de março a 31 de dezembro deste anno, attinge a 164:000\$ e o total de 579:000\$ a despendir, no mesmo periodo, com o pessoal da Inspectoria de Investigação e Segurança Publica, em virtude do decreto n. 14.079, de 25 de fevereiro ultimo (aviso n. 1.679);

De 109:986\$001, sendo 286\$001, para pagamento, relativo aos dias 30 e 31 de dezembro ultimo, de augmento de vencimento concedido ao pessoal do Gabinete de Identificação e Estatística e 109:700\$, para identico augmento, neste exercicio, e de 1 de março a 31 de dezembro deste anno ao pessoal que occupa cargos novos creados pelo decreto n. 14.078, de 25 de fevereiro ultimo (aviso n. 1.680).

— Transmittiram-se, para os fins convenientes:

Ao Ministerio da Fazenda o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 2:805\$125, de que são credores Domingos Joaquim da Silva & Comp., por fornecimentos á Repartição Central da Policia nos mezes de julho a dezembro de 1917 (aviso n. 1.685);

Ao Ministerio da Guerra a relação dos officiaes e praças do Exército em tratamento no Hospital Nacional de Alienados, durante o anno de 1919, e cujo pagamento, na importancia de 19:092\$, é devido pelo mesmo ministerio (aviso n. 1.698).

Ao Tribunal de Contas:

Cópias dos decretos ns. 14.125 e 14.126, desta data, relativos á abertura dos creditos especiaes de 415:000\$ e 109:986\$001, para pagamento, respectivamente, do pessoal da Inspectoria de Investigação e Segurança Publica e do Gabinete de Identificação e Estatística (avisos ns. 1.681 e 1.682);

Os documentos comprobatorios da applicação dada pelo porteiro do Tribunal do Jury do Districto Federal, José de Oliveira Pinho, á quantia de 600\$ que lhe foi adeantada para despesas de prompto pagamento, no anno passado (aviso n. 1.695).

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — N. 1.669 — 1ª secção — Rio de Janeiro, 7 de abril de 1920.

Exmo Sr. ministro do Estado da Fazenda — Afim de que este ministerio possa providenciar sobre a construção e installação de um edificio destinado ao funcionamento da Justiça Local do Districto Federal, solicito se digno V. Ex. de consultar o Tribunal de Contas si, para os fins da operação em papel de que cogita o art. 3º, n. II, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, podem ser emitidas apolices da divida publica, até o limite de 4.000:000\$, papel, apolices que deverão ser nominativas ou ao portador e renderão os juros do 5 %, podendo ser entregues em pagamento ao tipo de 90.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e consideração. — Alfredo Pinto.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 15 de abril de 1920

Pela 7ª delegacia de saúde foi multado Francisco do Oliveira e Souza, em 200\$, por infracção do art. 103, letra a, § 11, do regimento sanitario vigente.

— Accusou-se o recebimento:

Ao director do Hospital Central da Marinha, do officio-circular de 8 do corrente mez (1.200);

Ao inspector de saúde dos portos do Estado de Sergipe, do officio n. 28, de 5 do corrente mez (1.213);

Ao inspector de saúde dos portos do Estado de Santa Catharina, do officio n. 21, de 5 do corrente mez (1.214).

— Comunicou-se:

Ao provedor da Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, que foi deferido o requerimento de Delfina Madureira Pinto, solicitando permissão para ser aberto o carneiro numero 4.050, do cemiterio de S. João Baptista, afim de sepultar no mesmo os restos mortaes de sua filha Izabel (1.212);

Ao administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, que o agente do correio de Campos, José Sobral Bittencourt, não compareceu a esta repartição no dia 14 deste mez, conforme solicitação constante do officio n. 1.107, de 8 do corrente mez, para ser submettida á primeira inspecção de saúde (1.199).

— Remetteram-se:

Ao Sr. ministro, as contas na importancia de 5:557\$030, de fornecimentos feitos á Inspectoria de Saúde do Porto desta Capital, no mez de janeiro ultimo (1.193);

A informação prestada pelo inspector sanitario interino da 7ª delegacia de saúde, Dr. Hermano Marques de Souza Mattos, sobre o proprio nacional á rua Frei Caneca n. 477 (1.198);

A cópia do officio do director do hospital Paula Candido, n. 103, de 13 do corrente mez, acompanhada de uma tabella de generos alimenticios (1.195);

A cópia do officio n. 117, de 6 do corrente, em que o director do hospital de S. Sebastião fornece os esclarecimentos solicitados no aviso n. 1.414, de 20 de março ultimo (1.197);

As informações relativas ao assumpto constante do aviso n. 1.733, de 9 do corrente mez (1.194) e a cópia do officio n. 101, de 12 do corrente, ao director do hospital Paula Candido, acompanhada da cópia de uma carta, dirigida ao representante da Companhia Brasileira de Energia Eletrica, em Niteroy (1.193);

Ao director geral do Interior, as informações relativas ás licenças solicitadas pelo inspector sanitario desta Directoria Geral, Dr. José do Lima Castello Branco (1.209) e pelo escripturario-archivista da inspectoria de saúde dos portos do Estado do Espirito Santo, Henrique Alves do Cerqueira Lima Junior (1.208);

Ao director geral da Justiça, os documentos relativos á invalidez do guarda civil Pedro Alves Guimarães (1.210) e o documento relativo ás declarações sobre o nexa causal que motivou a invalidez do guarda civil José Nunes Pacheco (1.211);

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio, as contas da importancia de réis 46:968\$500, de fornecimentos feitos ao Lazareto da Ilha Grande, para o serviço de quarrentenas de navios, relativas ao mez de fevereiro ultimo (1.181);

As contas na importancia de 5:015\$840, do fornecimentos feitos á Repartição Central, em fevereiro ultimo (1.182);

As contas na importancia de 10:323\$, do material adquirido pela Comissão Sanitaria Federal no Estado do Rio de Janeiro, em março ultimo (1.183);

A folha especial na importancia de 800\$, para pagamento das gratificações concedidas a diversos funcionarios da inspeccão dos Serviços de Prophylaxia, que estão substituindo os effectivos, que se acham destacados nas commissões de prophylaxia rural, relativa ao mez de março ultimo (1.185);

A conta do Conselho Sanitario Internacional da Commissão Rockefeller, na importancia de 1.193\$500, de material fornecido á Commissão Sanitaria Federal no Estado do Piahy (1.186);

Os pedidos ns. 164 a 174, de fornecimentos ao Laboratorio Bacteriologico, durante o mez de março ultimo (1.187);

As contas na importancia de 33.180\$040, de fornecimentos feitos á policia sanitaria do porto, em fevereiro ultimo (1.189);

As contas na importancia de 2.696\$, dos alugueis das casas em que funcionam as delegacias de saude relativas ao mez de março ultimo (1.190);

As contas na importancia de 6.882\$300, de fornecimentos feitos ao Lazareto da Ilha Grande, em fevereiro ultimo (1.191);

As terceiras vias dos pedidos ns. 83, 91, 93, 96 e 99, para fornecimentos aos automoveis «Ford», durante a segunda quinzena do mez de março ultimo (1.192);

Ao director geral da Despesa Publica, as folhas especiaes para pagamento aos chauffeurs dos automoveis «Ford», desta repartição, da percentagem a que se refere o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920, relativas aos mezes de janeiro e fevereiro ultimos, nas importancias de 684\$798 e 623\$397 (1.201);

A folha na importancia de 110\$, para pagamento do sorvente da Secção de Engenharia desta directoria geral, Antonio Alves da Costa Filho, da gratificação extraordinaria concedida pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro ultimo, relativa aos mezes de janeiro e fevereiro ultimos (1.188);

Aos Srs. G. Tomaselli & Comp., as contas do Lazareto da Ilha Grande, relativas á desinfecção do vapor italiano *Tomaso di Savoia*, na importancia de 325\$, e ao fornecimento de medicamentos ao mesmo navio na importancia de 50\$400 (1.202);

Ao gerente da Anglo-Brazilian Coaling Co., a conta na importancia de 175\$, relativa á desinfecção do vapor inglez *Gredon*, no Lazareto da Ilha Grande;

Aos Srs. Norton, Megaw & Comp., Ltd., a conta do Lazareto da Ilha Grande, na importancia de 9.620\$, relativa á estadia de passageiros de 3ª classe do vapor inglez *Herschel* (1.204);

Aos Srs. Wilson, Sons & Comp., a conta na importancia de 180\$, relativa á desinfecção do vapor japonês *Seattle Maru*, no Lazareto da Ilha Grande (1.203);

A director da Estrada de Ferro Central do Brasil os laudos de inspecção de saude de Alípio Servulo da Ascensão e Francisco Fernandes Ennes Sobrinho;

Ao director do Expediente do Tribunal de Contas, o de Thomaz Pedreira de Cerqueira.

Ministerio da Fazenda

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DO CONSELHO DE FAZENDA DE 9 DE ABRIL DE 1920

Aos nove dias do mez de abril de mil novecentos e vinte, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Dr. Homero Baptista, ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, director geral chefe do Gabinete; Alfredo Regulo Valdetaro, director da Despesa Publica; Abdenago Alves, director da Receita Publica; Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral da Fazenda Pu-

blica, o Joaquim Dutra da Fonseca, director do Patrimonio Nacional.

Deixou de comparecer o Sr. Carlos Augusto Naylor Junior, director geral do Contabilidade Publica.

Lida e approvada a acta da sessão de 5 de abril corrente, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Recurso *ex-officio* da Collectoria de Rendas Federaes de Vassouras da decisão pela qual julgou improcedente o auto de infracção lavrado contra Nagib & Rachid Goni, por terem fornecido a J. Arbes & Comp. uma nota de venda na importancia de 87\$200, com a declaração impressa — compras e vendas a dinheiro — sem que a tivessem estampilhado como recibo.

O Conselho, pelos votos dos Srs. directores Benedicto Hyppolito, Regulo Valdetaro e Dutra da Fonseca, é de parecer que a declaração — vendas a dinheiro — impressa no cabeçalho das notas de venda ou factura não constitue uma prova de pagamento ou quitação da divida, equivalente a recibo e á solução do debito. No uso do commercio semelhante expressão importa em dilação do pagamento por 30 dias. E' este o caso sujeito. Assim não considerando o documento sujeito a sello como recibo por não ser uma quitação ou prova de pagamento, opina no sentido de ser negado provimento ao recurso *ex-officio*.

O Sr. procurador Didimo da Veiga entende que as expressões compra e venda a dinheiro mesmo impressas importa em quitação, pelo que deve ser dado provimento ao recurso *ex-officio* para ser imposta a multa regulamentar. O Sr. director Abdenago Alves mantem o seu parecer escripto. O Sr. ministro resolve de accordo com os votos dos Srs. Benedicto Hyppolito, Regulo Valdetaro e Dutra da Fonseca.

Requerimento de Luiz de Carvalho, pedindo reconsideração do despacho deste ministerio que lhe impoz a multa de 2.000\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto numero 12.473, de 23 de maio de 1917. O Conselho é de parecer que se deve deferir o pedido para o fim de relevar a multa imposta. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento do Maurice Abiteboul, pedindo reconsideração da decisão deste ministerio que lhe negou provimento ao recurso interposto do acto da inspeccão da Alfandega do Rio de Janeiro mandando classificar como omissa na Tarifa, para pagar direitos *ad valorem* 50 %, parte da mercadoria despachada pela nota de importação n. 4.831, de junho de 1918. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve deferir o pedido para o fim de mandar classificar a mercadoria em apreço de accordo com a ordem n. 748, de 17 de setembro ultimo. O Sr. procurador Didimo da Veiga entende que se deve indeferir o pedido, porque a verdadeira classificação que deve ser mantida é a que considera o tecido mercadoria omissa, para pagar 50 % *ad valorem*. Os tecidos do art. 1.033, que a Tarifa manda pagar 4\$ são os tecidos unidos em que o algodão, linho e lã entram com a borracha e não os tecidos juxtapostos. O Sr. ministro resolve de accordo com a maioria do Conselho.

Recurso de A. Affonso Filho, interposto da decisão da Collectoria das Rendas Federaes de Angra dos Reis, que lhe impoz a multa de 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso e advertir o collector, de accordo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 229, da Delegacia Fiscal de Pernambuco, de 17 de agosto de 1918, remetendo o processo em que a Machine Cottons Limited pede reconsideração da decisão deste ministerio, que lhe impoz a multa de 500\$, por in-

fracção do regulamento do imposto do sello. — O Conselho é de parecer que se deve indeferir o pedido. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento de João Antonio Profeito, pedindo reconsideração da decisão deste ministerio, que lhe impoz a multa de 2.500\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve indeferir o pedido. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento da Sociedade Cooperativa dos Empregados da Leopoldina Railway, pedindo para ser matriculada, sem multa, na Collectoria das Rendas Federaes de Sant'Anna de Japuby'a, de accordo com o decreto n. 13.081, de 1 de junho de 1918. — O Conselho é de parecer que se deve deferir o pedido. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Henrique Krentel, interposto do acto da Inspeccão da Alfandega de Pelotas, mandando cobrar a peso bruto os direitos da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.535, de 28 de outubro de 1918. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso, por ter sido indevidamente interposto pelo Thezouro. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de S. Paulo da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por José Nassit do acto da Collectoria das Rendas Federaes de São João da Bocaina, que lhe impoz a multa de 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso *ex-officio* para mandar restabelecer a decisão da Collectoria. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso do Elysio Pereira & Comp., interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Paraná mantendo o da Inspeccão da Alfandega de Paranaguá, que lhe impoz a multa do art. 38 da lei da Receita para 1919, pela diferença do valor verificado na mercadoria despachada pelas 1ª e 4ª addições da nota de importação n. 39, de Janeiro do anno passado, e o declarado na factura consular. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso da Paraná Paper Company Incorporated, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Paraná mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes da Capital do mesmo Estado que lhe impoz a multa de 200\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, e a obrigou a recolher igual quantia relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 139, da Delegacia Fiscal de São Paulo, de 23 de junho de 1919, remetendo o processo em que Herm Stoltz & Comp., pede reconsideração da decisão deste ministerio constante da ordem n. 86, de 24 de março do anno passado. — O Conselho é de parecer que se deve proceder á diligencia proposta na informação. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal em São Paulo da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto pela Companhia Puglisi do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Cravinhos que lhe impoz a multa de 2.500\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de São Paulo da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Theodosio Fedulla do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Cravinhos que lhe impoz a multa

de 150%, por infração do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de São Paulo da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Abil Luccas do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Ponnopolis que lhe impoz a multa de 180%, por infração do regulamento do imposto de consumo.

Com relação a estes processos, o Conselho é do parecer que se deve negar provimento aos recursos *ex-officio*.

O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do conselho.

Em seguida levantou-se a sessão, e lavrou-se a presente acta, que eu, João Coelho de Souza Oliveira, secretario do Conselho, escrevi. — *Homero Baptista.* — *Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior.* — *Alfredo Régulo Valdetaro.* — *Abdenago Alves.* — *Joaquim Dutra da Fonseca.* — *Carlos Augusto Naylor Junior.* — *Fabio Paulo Bueno Brandão*

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 13 de abril de 1920

João Ayres de Queiroz e Carlos Monteiro Brisolla, pedindo abertura de concurso para agentes fiscaes. — Aguardem oportunidade.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de abril de 1920 (*)

— Sr. collector das rendas federaes de Maricá, Estado do Rio de Janeiro:

N. 16 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 116, de 14 de novembro de 1919, relativo ao recurso interposto por Bráulio Simões Soares, do acto pelo qual lhe impuzestes a multa de 150%, grão minimo da pena comminada no art. 178, letra j, n. VII, do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 5 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso, para manter a decisão recorrida.

— Sr. collector das rendas federaes de Vasouras, Estado de Rio de Janeiro:

N. 17 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 378, de 24 de dezembro de 1919, relativo ao recurso interposto por João Reynaldo Coutinho & Comp., estabelecidos nesta Capital, do acto pelo qual lhes impuzestes a multa de 300%, grão maximo da pena comminada no art. 178, letra j, n. XII, do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 5 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso, para manter a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

(*) N. 139 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 6 do corrente, concedendo 60 dias de licença, em prorrogação, ao guarda fiscal do serviço de repressão do contrabando, nesse Estado, Manoel Pedro dos Santos Ornellas.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina: N. 29 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Pu-

blica, com o vosso officio n. 120, de 23 de outubro de 1918, relativo ao recurso interposto por Scott & Bowne, do acto pelo qual mantivestes o da Mesa de Rendas Alfandegada de Itajahy que lhes impoz a multa de 1:000\$, grão minimo da pena comminada no art. 122, letra IV do regulamento annexo ao decreto n. 890, de 10 de fevereiro de 1906, resolveu, por despacho de 5 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 31 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 99, de 19 de setembro de 1917, relativo ao recurso interposto por Antonio Ferraro, do acto pelo qual mantivestes o do administrador da Mesa de Rendas Federaes de Laguna, que lhe impoz a multa de 300%, grão maximo da pena comminada no art. 178, letra j, n. XIII e letra k, n. V, do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 26 do março findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 139 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 509, de 10 de outubro de 1919, relativo ao recurso interposto pela Sociedade Anonyma Grandes Moinhos Gamba, do acto pelo qual mantivestes o da 2ª Collectoria das Rendas Federaes da Capital desse Estado, que lhe impoz a multa de 150%, grão minimo da pena comminada no art. 178, letra j, ns. VII e XVII do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 26 do março findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso para manter a decisão recorrida.

Dia 16

Sr. director da Recbeloria do Districto Federal:

N. 68 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente, deferiu o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 34, de 27 do março ultimo, em que o 4º escripturario dessa repartição, Guilherme Bastos Villares, solicita que sua antiguidade de classe seja contada a partir de 1 de setembro de 1909, dia em que passou a exercer identico logar na Directoria do Estatistica Commercial.

Requerimento despachado

Dia 12 de abril de 1920

Cecilia Maria do Espirito Santo, por seu procurador Marciano de Oliveira Valença, pedindo certidão de titulo. — Satisfaca a exigencia.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de abril de 1920

Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 8 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, por despacho de 9 do fluente, approvar o orçamento da despesa da Caixa Economica annua a essa delegacia, para o corrente anno, apresentado com o vosso officio n. 9, de 14 de fevereiro ultimo, e, andando, porém, chamar a vossa attenção para o disposto no art. 6º, in fine, do decreto n. 2.882, de 19 de abril de 1898, que determina seja a

remessa do orçamento da despesa a effectuar-se feita em outubro do anno anterior áquelle a que se referir.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO DR. PROCURADOR GERAL

Dia 16 de abril de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 653 — Communico-vos que, á vista da guia que foi expedida por essa repartição em 13 do corrente mez, o Sr. Alfredo de Moraes e Silva, nomeado despachante aduaneiro nessa alfandega por titulo de 23 do mez proximo findo, prestou, nesta procuradoria geral, a fiança de 10:000\$, que garantirá a sua responsabilidade, e a dos seus ajudantes ou prepostos, no exercicio do referido logar de despachante, tendo caucionado no Thesouro Nacional as apolices, ao portador, ns. 17.927 a 17.936, de 1:000\$ cada uma, emitidas em virtude do art. 121 da lei n. 2.232, de 5 do janeiro de 1917.

N. 653 — Communico-vos que, á vista da guia que foi expedida por essa repartição em 31 do mez proximo findo, os Srs. Theodor Wille & Comp., negociantes estabelecidos nesta Capital, prestaram, nesta procuradoria geral, a fiança de 10:000\$, que se fazia necessaria ao Sr. Carlos Filgueiras Lima para poder exercer o logar de despachante aduaneiro nessa alfandega, para o qual foi nomeado por titulo de 5 do referido mez, tendo, para garantia dessa fiança, caucionado no Thesouro Nacional, os mesmos fiadores, as apolices, ao portador, ns. 48.743 a 48.751, de 1:000\$ cada uma, emitidas em virtude do art. 121 da lei n. 2.232, de 5 de janeiro de 1917.

— Sr. presidente da Comissão do Inquerito Administrativo na Fazenda Nacional do Santa Cruz:

N. 652 — Remettendo-vos o incluso processo relativo ao pedido de licença para transferencia a Francisco de Andrade, do dominio util do terreno lote n. 1, da rua 25 de Março nessa fazenda, feito por D. Francisca de Andrade Luz, e a que se refere a petição de 12 do janeiro ultimo, assignada por Dulcideo de Menezes, como procurador, peço-vos emitir o vosso parecer a respeito.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 651 — Declaro-vos que, por despacho de 3 do corrente mez, proferido no processo do vosso officio n. 17, de 27 de fevereiro ultimo, dei-xei de approvar o acto dessa delegacia fiscal pelo qual arbitrou provisoriamente em 8:600\$ e 4:300\$, respectivamente, os valores das fianças dos serventuarios da 2ª collectoria das rendas federaes em Jaboatão, nesse Estado, por isto que, pela renda média provavel de 153:685\$229, indicada na informação da Contadoria dessa delegacia, a duodecima parte desta cifra é 12:807\$102 e não 8:600\$, como foi dito na referida informação.

Em consequencia disto, resolvi, pelo mesmo despacho, arbitrar provisoriamente essas fianças em 12:900\$ e 6:500\$, o que vos communico para os devidos effeitos.

Devo declarar-vos, outrossim, que, de accordo com a decisão constante da ordem n. 49, de 9 de julho de 1918, a Delegacia Fiscal no Espirito Santo, os arbitramentos das fianças são resolvidos em sessão das Juntas de Fazenda nas delegacias fiscaes.

Requerimentos despachados

Eugenio Villa Verde, pedindo prestar fiança no logar de despachante aduaneiro na Alfandega desta Capital. — Aceito, lavrado o termo, communique-se á Inspectoria da Alfandega desta Capital.

Luiz Stampa, fazendo igual pedido. — Satisfaca a exigencia.

Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Alfredo Leal Vieira da Costa, idem. — Satisfaca a exigencia.

Christodolino de Moraes e sua mulher, idem. — Declarem os requerentes si a responsabilidade que assumem é como fiadores e principaes pagadores não só do afiançado como também dos ajudantes e prepostos que o mesmo tenha ou venha a ter desde o inicio do seu exercicio no citado logar.

Brazilna America do Oliveira Magalhães, pedindo prestar fiança em favor de João Domingues Soares Magalhães, despachante aduaneiro da Alfandega desta Capital. — Declare a requerente si assume a responsabilidade como fiadora e principal pagadora do afiançado e dos ajudantes e prepostos que o mesmo tenha ou venha a ter desde o inicio do seu exercicio no logar de despachante aduaneiro da Alfandega desta Capital.

Companhia Hypothecaria Federal, pedindo prestar fiança em favor de Eurico de Andrade Baptista, despachante aduaneiro da Alfandega desta Capital. — Satisfaca a exigencia devendo accrescentar que assume a responsabilidade do fiadora e principal pagadora, quer do afiançado quer dos ajudantes ou prepostos que o mesmo tenha ou venha a ter desde o inicio do seu exercicio no logar de despachante aduaneiro da Alfandega desta Capital.

Gomes Pereira, fazendo identico pedido em ayor de Adolpho Nolding. — Idem.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE ABRIL DE 1920

Requerimentos despachados

Alberto Iglesias. — Officio-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

Luiza Carolina Pereira. — Officio-se ao Dr. juiz da 2ª Vara de Orphãos.

Henrique Fernandes Lima. — Proceda-se do accôrdo com o parecer, officiando-se, quanto á annullação, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Ralph Antonio Riesgo. — Encaminhe-se. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio. — Officio-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no sentido proposto.

Antonio Rodrigues Casanova. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

José Victorino de Souza. — Idem.

J. F. Barros. — Idem.

João Norival e outros. — Reconheçam a firma do signatario do documento de fls. 2 a 19, para o que autorizo a sua entrega, mediante recibo.

João de Deus Pinto. — Idem, idem.

Adhemar Corrêa Athayde. — Idem o faça a prova exigida no parecer.

A Schurig & Comp. — Apresentada a patente de registro, averbe-se a mudança.

Joaquim & Irmão. — Idem.

Antonio de Souza Barbosa. — Prove o allegado.

Edelvira Machado Fernandes. — Reduza-se, de accôrdo com o parecer, a 1:680\$ o valor locativo do immovel.

João Frederico de Mattos. — Transfira-se,

Sá & Barros. — Idem.

Amelia Sarmiento Fortes. — Idem.

Camillo Alvares e outro. — Idem.

Zeltmann & Rechtmann. — Idem.

João Teixeira da Cruz. — Idem.

A. R. Cardoso. — Idem.

Paulina Cabral Moreira. — Idem.

Manoel Jorge de Mattos. — Idem.

Duro & Teixeira. — Idem.

Paulo Pinto da Silva Valle e outros. — Idem.

Silverio Martins Miranda. — Idem.

Antonio de Souza. — Idem.

Quiteria Alves da Silva. — Idem.

J. Penodo & Comp. — Idem.

Violante Ferreira dos Santos. — Idem.

Jessoroum, Irmãos & Comp. Limitada. —

Idem. Imponho a multa de 50%, grão minimo, na forma da lei.

João Marques Corrêa. — Idem idem.

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade.

— Satisfaca a exigencia do parecer.

Norberto de Almeida Mello. — Satisfaca a exigencia.

Vieira Coelho Barreto. — Idem do parecer.

Manoel Antonuccio. — Idem.

J. M. de Freitas. — Idem.

Norberto Gonçalves Alves. — Idem.

S. A. Grandes Moinhos Gamba. — Idem.

Dr. Gustavo Arombrust e outro. — Idem.

Padilha Coimbra & Comp. — Satisfaca a exigencia.

Alfredo da Cruz Pereira. — Idem.

Horacio dos Santos Teixeira. — Idem.

Elpidio da Silva Bossa. — Idem do parecer.

Alberto Abdala. — Idem da Superintendencia.

Alberto Coelho Moreira. — Em face do parecer, archive-se.

Miguel Francisco de Azevedo. — Idem.

Arthur A. Davis. — Idem.

Dr. Alcides P. de Almeida Castro. — Idem.

Officio sem numero, do 18º Officio de Notas. — Idem.

Bento José Gonçalves. — Idem.

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Banco do Districto Federal. — De-se baixa, de accôrdo com o parecer, cancelando-se a certidão de divida. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

Mussalam Sued & Comp. — Idem.

Dr. José Thomaz Carneiro da Cunha. — Idem.

Antonio José da Costa. — Idem.

Carlos Pareto & Comp. — Idem.

Costa, Pereira, Maia & Comp. — Idem. Imponho a multa de 50%, grão minimo, na forma da lei.

Americo Mendes de Castro. — Faça a prova exigida, no parecer.

Fernando Napoleão. — Faça-se a inscripção pela forma proposta.

Waldemar Guilherme Ayres. — O pedido constante do requerimento retro, não pôde ser tomado em consideração, por esta directoria, archive-se.

Toh Kunning. — Faça-se a anotação proposta.

Joh Kunning. — Selle o documento de fls. 2.

Vasco Carmo & Comp. — Intime-se, ficando marcado o prazo de oito dias.

José Lucio. — Entregue-se, sob recibo.

Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro. — Reduza-se, de accôrdo com o parecer a 3:600\$, o valor locativo do immovel.

Maria Amalia Vieira Varella. — Apresente procuração.

Naylor & Comp. — Intime-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias. Findo o prazo, volte o processo, devidamente informado. Reconheça a firma do signatario do documento de fls. 7, para o que autorizo a sua entrega, mediante recibo.

Santos & Comp. — Em face do parecer, cobre-se dos supplicantes a quantia de 150\$, pelo registro de sua fabrica.

Pedro Zerlein & Filho. — Completam com revalidação o sello do requerimento.

João Antonio dos Santos. — Nada ha que deferir, por se tratar de imposto lançado.

Dr. Francisco S. Garção Ribeiro. — A 2ª Sub-directoria para informar.

Helena Elvira Baldu. — Idem.

Chicri Jorge. — De accôrdo com o parecer, indeferido.

José Nicolau Burlamaqui. — Apresente procuração e reconheça a firma do signatario do documento de fls. 2 a 10, para o que autorizo a sua entrega, mediante recibo.

Antonio Fonseca. — Averbe-se a mudança. Solheiro & Irmão. — Apresentada a patente de registro, transfira-se.

Castro & Miranda. — Em face do parecer, nada ha que providenciar, por não se tratar de imposto lançado.

Castro & Miranda. — Idem.

Silva Santos & Comp. — Complete-se o lançamento pela forma proposta.

Josephina S. Rocha. — Selle o documento de fls. 6.

Vittorio Emanuello Freitas Serruoli e outros. — Paguem a taxa em cobrança e reconheçam as firmas dos signatarios dos documentos de fls. 2 a 35, para o que autorizo a entrega dos mesmos, mediante recibo.

A. Mattos Silva. — Pague o debito accusado.

Elisa Locaile. — Satisfaca a primeira parte do despacho de 7 de fevereiro ultimo.

Manoel R. Duran. — Complete o sello do documento de fls. 3 a 4, selle o de fls. 5, o faça a prova exigida no parecer.

Amadeu R. Cardoso. — Intime-se, ficando marcado o prazo de oito dias.

Julio Teixeira de Carvalho. — Complete o sello do documento de fls. 3 a 32, pague o debito e reconheça a firma dos signatarios do mesmo documento, para o que autorizo a sua entrega, mediante recibo.

Alberto Silveiras. — Complete o sello do documento de fls. 4 e 5.

José Pacheco da Rocha. — Idem de fls. 3 a 8, o faça a prova exigida no parecer.

Barreiros & Comp. — Faça-se a inscripção pela forma proposta, ficando salvo á Fazenda Nacional haver do collectando qualquer divida existente, caso, futuramente, fique apurada a successão. Imponho a multa de 100%, grão minimo, na forma da lei.

André Dias Arêas. — Indeferido, em face do parecer.

Namé Jrge. — Apresente a patente de registro.

Idomeneu Alexandra Reis. — Informe a secretaria o numero de férias gozadas pelo requerente.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Alberto Amarante & Comp. — Restitua-se.

João Carvalho França. — Officio-se á Colletoria Federal de Macahé, solicitando-se o processo a que se refere o requerente.

João Carvalho França. — Idem idem á de Pirahy.

AUTO DE INFRAÇÃO

Auto n. 754, de 19 de dezembro de 1919, contra M. Leite Sampaio

Em face do que ficou apurado pela Superintendencia da Fiscalização do imposto de consumo, julgo improcedente o auto de fls. 2, sobre o que assenta este processo pelo que recorro ex-officio deste acto, na forma da lei, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

Recebedoria, 1 de abril de 1920. — Luiz Brígido, director.

Auto n. 469 de 3 de dezembro de 1919, contra Eduardo Pedro Mansur

A' vista do parecer, julgo procedente o auto de fls. 2, e imponho ao autuado Eduardo Pedro Mansur a multa de 100\$, maximo da pena comminada no art. 178, lettra i, numero III do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916. — Intime-se. Recebedoria, 1 de abril de 1920. — Luiz Vossio Brígido, director.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 16 de abril de 1920

Anna Galvão de França. — Sim com dois terços.

Manoel Soares de Macedo. — Sim com dous terços.

Angelo Soares Proença Rosa. — Encaminhe-se.

Lucas Boiteaux. — Indeferido.

Alfredo Guimarães. — Requeira em termos.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 8 de março ultimo foi concedida uma licença de seis mezes, sem vencimentos, para tratamento de saúde, em prorrogação, ao consul de 2ª classe em Paso de Los Libres Manoel Vital Barbosa Lage.

— Por outra de 12 do corrente foi concedida uma licença de seis mezes para tratamento de saúde, de accordo com o disposto no art. 42 e seus paragrafos do decreto n. 14.057, de 11 de fevereiro do corrente anno ao segundo secretario da Legação em Montevideo João Leopoldo Modesto Leal.

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares

EXPEDIENTE DESPACHADO

Dia 16 de abril de 1920

Ao Ministerio da Fazenda:

Remetteu-se uma publicação official do Governo Portuguez prohibindo a importação de mercaderias que são consideradas objectos de luxo (aviso n. 28).

— Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Remetteu-se uma comunicação do Consulado Geral em Lisboa relativamente ao fallecimento naquella cidade do medico brasileiro Dr. Virgilio da Costa (aviso n. 23).

— Ao Ministerio da Marinha:

Remetteu-se cópia de um officio que a nossa Embaixada em Londres enviou «The Imperial Merchant Service Guild» relativamente ao salvamento de parte da tripulação do navio brasileiro Santos, da firma Wilson & Sons, naufragado entre Cabo Frio e Montevideo (aviso n. 9).

— Ao Ministerio da Agricultura:

Remetteu-se cópia de um officio da Legação na Suíça e de uma carta da Treibacher Chemische Werke, da Austria, propondo montar no Brasil installações para o tratamento das areias monaziticas e do manganês e dos seus derivados assim como varios outros productos chimicos não fabricados em nosso paiz (aviso n. 31).

Remetteu-se um officio dirigido pelo Consulado Geral em Genebra (aviso n. 32).

Ao Governo do Estado do Espirito Santo remetteram-se cópias de um officio da Legação em Berne e de uma carta que lhe veio annexa da «Treibacher Chemische Werke» sobre areias monaziticas (aviso n. 3).

Passou-se nota á Legação da Grecia comunicando que o Governo do Estado da Parahyba approvou a nomeação do Dr. Mancel

D. Henrique de Almeida para Vice-Consul do seu paiz naquella Estado (nota n. 1).

Notificou-se ainda á mesma legação que o Governo Brasileiro approvou a indicação do Sr. Demetrius C. Sfezzo para o cargo de consul da Grecia nesta Capital (nota n. 2).

Passou-se nota á Embaixada da França comunicando ter sido submettida á consideração do Ministerio da Justiça a questão relativa á morte em Iguaçu, do subdito francez Pierre Mandot (nota n. 5).

Notificou-se á Embaixada da Italia ter o governo do Estado de Pernambuco reconhecido provisoriamente o Sr. Mario Indelli no caracter de consul da Italia naquella Estado (aviso n. 6).

Officiou-se á Embaixada em Washington pedindo para effectuar a compra de varios livros para a Bibliotheca (despacho n. 8).

Officiou-se á Embaixada em Lisboa accusando-se o recebimento de duas publicações officias do governo portuguez sobre a prohibição da importação de objectos de luxo, e de uma publicação do *Seculo* de Lisboa sobre o apparecimento da peste bubonica nesta Capital (despachos ns. 2 e 3).

Officiou-se á Embaixada em Londres accusando o recebimento de um officio remetendo cópia de uma carta da The Imperial Merchant Service Guild, e da comunicação de ter sido reconhecido como vice-consul em Bombaim o Sr. Antonio Rabello Braga (despachos ns. 5 e 7).

Remetteu-se áquella Embaixada a carta patente do Sr. Mario de Deus Fernandes, consul do Brasil em Halifax (despacho n. 6).

Officiou-se á Legação em Berne agradecendo-se a remessa de uma carta da Treibacher Chemische Werke, e de uma comunicação do governo allemão sobre o reconhecimento do chancelier Wenceslau Guimarães (despachos ns. 6 e 7).

Officiou-se á Legação em Madrid accusando-se o recebimento de duas comunicações sobre informações commerciaes do Ministerio do Estado daquella paiz (despacho n. 1).

Officiou-se á Legação na Suecia approvando a nomeação do Sr. Roland Gustaf Adolf Frodi para vice-consul do Brasil em Gothemburgo (despacho n. 2).

Officiou-se á Legação em Tokio accusando-se o recebimento de publicações officias japonezas (despacho n. 2).

Officiou-se á Legação em Vienna remetendo a carta patente do Sr. Fernando Mesquita Braga, consul do Brasil naquella cidade (despacho n. 2).

Officiou-se á Legação na China accusando-se o recebimento do officio comunicando a promulgação da nova lei de tarifas aduaneiras que começou a vigorar naquella paiz a partir de agosto (despacho n. 1).

Officiou-se ao Consulado Geral em Genebra accusando-se o recebimento do officio remetendo um outro dirigido ao Ministerio da Agricultura (despacho n. 1).

Officiou-se ao Consulado em Lisboa accusando o recebimento do officio que remetteu a certidão de obito do medico Dr. Virgilio da Costa (despacho n. 1).

Officiou-se á Delegacia do Thesouro em Londres remettendo-se o titulo de approvação da nomeação do Sr. G. Frodi para vice-consul em Stockolmo (officio n. 1).

Officiou-se á Directoria Geral de Saude Publica remettendo publicações officias japonezas sobre o estado sanitario naquella paiz (officio n. 5).

Foram concedidos *exequatur* ás seguintes nomeações: de Simão Lopes Ferreira, para consul de Portugal em Porto Alegre; Guido Coli Bizzarini, para consul da Italia em Curitiba; Ugo Tedeschi, para consul geral do mesmo paiz em São Paulo; Domingo Peña Toro, para consul geral do Chile no Brasil; Constantín Garofalliz e Dr. Jorge Marcopulos, para vice-consules da Grecia respectivamente em Florianopolis e Rio Grande; e Massino Go-fredo, para consul da Italia em Porto-Alegre.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 10 de abril de 1920

Oldemar do Amaral e Silva. — A «licença» especial e *facultativa* de seis mezes, de quatro em quatro annos, está implicitamente revogada pelo regulamento n. 14.053, de 11 de fevereiro de 1920, em cuja vigencia não pôde ser concedida e iniciada.

O que existe, *ex-vi* do citado reglamento, art. 50, é a vinda *obrigatoria* ao Brasil de quatro em quatro annos para aqui permanecerem durante seis mezes os funcionarios de carreira, tendo direito ás passagens de ida e volta.

Mas, essa obrigação e, portanto, o consequente direito ás passagens, só são applicaveis ao Corpo Consular de *carreira*, isto é, aos consules geraes e aos consules (art. 1º do citado regulamento).

E' preciso, pois, que esses funcionarios tenham quatro annos de *carreira*, no sentido estrito, para que se lhes obriguem a vir ao Brasil e se lhes proporcionem as passagens de ida e volta.

Donde se vê que os outros empregados de consulados, demissiveis *ad nutum* em qualquer tempo, não se enquadram neste regimen.

Por isso, não é logico nem possivel contar, para esse effeito, o tempo em que, eventualmente, serviram como auxiliares ou consules honorarios ou agentes consulares, etc. (mesmo porque alguns destes são e podem ser estrangeiros) afim de perfazer os quatro annos de ausencia da Patria.

Basta aos interesses nacionaes que sómente os chefes dos estabelecimentos consulares venham, periodicamente, á sua patria, para melhor conhecer-lhe os interesses e necessidades.

Ora, o supplicante entrou para a carreira em 24 de abril de 1918, não tendo, portanto, actualmente, quatro annos de serviço como funcionario permanente. Logo, não pôde ainda ser obrigado a vir ao Brasil; e não tem direito ás passagens, se vier em licença commun ou férias ordinarias. Indeferio, pois, o pedido.

Relatorio do Addido Commercial á Legação do Brasil em Buenos Aires correspondente ao 4º trimestre de 1919

SUMMARY — Materias: Commercio exterior argentino — Commercio exterior do Paraguay — Assucar — Arroz — Café — Cacao em grão — Herva-matte — Penhor agrario — Jurisprudencia — Tratamento da febre aftosa. Anexos: Mapa da exportação de generos exportados para o Brasil; — Mapa do valor das importações no primeiro semestre; — Mapa do valor das exportações no primeiro semestre.

COMMERIO EXTERIOR ARGENTINO

Só agora, já no curso do mez de janeiro a «Dirección General de Estadística de la Nación» distribuiu o seu Boletim n. 182, contendo as cifras completas e definitivas do commercio exterior argen-

tino correspondentes ao primeiro semestre de 1919, comparadas com as de igual periodo de 1918.

Na forma esse documento que — «no primeiro semestre de 1919 a investigação dos preços reaes comprehendem 163 artigos, com o valor nominal de \$ ouro 66:882.204 e real de 206:032.341 —.

Elevando-se a \$ ouro 93:462.338 o valor nominal de todos os artigos importados no primeiro semestre e de 66:882.204 pesos ouro o daquelles que soffreram correções directas, resulta que a *rectificação dos valores*, obida pela applicação dos preços reaes, comprehendendo a 70% das importações.

Os indices das differenças de valor têm sido todos progressivos e de signil pesil vo desde 1910, anno em que começa a corrección retrospectiva, isto é, que se produziu uma alta constante, de 7,8 para 1910 e, successivamente, de 10,4; 16,1; 17,7; 18,9; 34,6; 68,4; 106,1 e 201,8, nos annos seguintes.

A partir do primeiro trimestre de 1919 iniciou-se a baixa nos preços dos artigos de importação. De facto, o índice da diferença de valor foi para todo o anno de 1918, de 201,8, porém o índice parcial do quarto trimestre do mesmo anno elevou-se a 239,6. O índice do primeiro trimestre de 1919 foi de 211,2 e o do primeiro semestre é de 194,8. Este índice de alta de preços representa um aumento de 194,8% sobre os valores da tarifa de avaliação (aduaneira). Igualados a 100 os valores reaes em 1910, os índices de alta de preços seriam, para os annos seguintes, respectivamente, de 2,6;

8,3; 9,9; 10,8; 26,8; 60,6; 98,3 e 194,0. Para o primeiro semestre de 1919 resulta 187,0.

Da moeda que a baixa deste primeiro semestre, com relação ao anno precedente é de 7,0 unidades (sobre 294,0) ou seja 2,3%.

A seguir consignamos os quadros que contém as cifras geraes do commercio exterior argentino nos primeiros semestres de 1918 e 1919. O primeiro forma-se com as cifras dos valores reaes da importação e exportação e o segundo com os valores nominaes da importação e reaes da exportação.

Mapa das cifras geraes da importação

	Valores reaes em \$ ouro nos primeiros semestres de		Diferença mais ou menos em 1919	
	1919	1918	Absoluta	Relativa —%
IMPORTAÇÃO — A:				
Sujeita a direitos.....	195:649.144	167:725.237	+ 27:612.904	+ 16,6
Livre de direitos.....	85:559.975	42:170.874	+ 43:689.101	+ 103,6
Sommas A.....	281:508.116	209:896.111	+ 71:612.005	+ 34,1
De metallico.....	14.787	0.218	+ 8.569	+ 137,8
EXPORTAÇÃO — B:				
Sujeita a direitos.....	320:713.026	336:238.134	— 15:525.108	— 4,6
Livre de direitos.....	21:116.857	45:458.433	— 24:341.576	— 53,5
Sommas B.....	341:829.883	381:696.567	— 39:866.684	— 10,4
De metallico.....	17.939	46.430	— 28.491	— 61,3
INTERCAMBIO COMMERCIAL — C:				
Importação.....	281:508.116	209:896.111	+ 71:612.005	+ 34,1
Exportação.....	341:829.883	381:696.567	— 39:866.684	— 10,4
Sommas C.....	023:337.999	591:592.678	+ 31:745.321	+ 5,3
Saldo real do balanço commercial a favor do paiz.....	60:321.767	171:800.456	— 111:478.689	— 64,8

	Valores nominaes em \$ ouro nos primeiros semestres de		Diferença mais ou menos em 1919	
	1919	1918	Absoluta	Relativa —%
IMPORTAÇÃO — A:				
Sujeita a direitos.....	66:393.350	62:944.704	+ 3:448.646	+ 5,4
Livre de direitos.....	20:069.188	15:828.228	+ 13:240.960	+ 83,6
Sommas A.....	95:462.538	78:772.932	+ 16:689.606	+ 21,1
De metallico.....	14.787	0.218	+ 8.569	+ 137,8
EXPORTAÇÃO — B:				
Sujeita a direitos.....	320:713.026	336:238.134	— 15:525.108	— 4,6
Livre de direitos.....	21:116.857	45:458.433	— 24:341.576	— 53,5
Sommas B.....	341:829.883	381:696.567	— 39:866.684	— 10,4
De metallico.....	17.939	46.430	— 28.491	— 61,3
INTERCAMBIO COMMERCIAL — C:				
Importação.....	95:462.538	78:772.932	+ 16:689.606	+ 21,1
Exportação.....	341:829.883	381:696.567	— 39:866.684	— 10,4
Sommas C.....	437:292.421	460:469.499	— 23:177.078	— 5,0
Saldo apparente do balanço commercial a favor do paiz.....	246:367.315	392:923.635	— 56:556.290	— 18,6

Quem examine com attenção os quadros referentes aos valores, ha de verificar o augmento da importação havida no primeiro semestre de 1919, comparada com igual período de 1918, e a diminuição da exportação. E', porém, necessario não esquecer que o facto da diminuição da exportação naquella periodo em exame, de quasi quarenta milhões de pesos ouro, comparado com igual época do exercicio anterior, deve-se á grêve portuaria, que durou sessenta e sete dias, começando nos ultimos dias de dezembro e terminando em fevereiro, grêve essa que prejudicou immensamente a economia desta Republica.

Tambem o saldo do balanço commercial do semestre em revisão foi enormemente diminuido em 1919, pois, de \$ ouro 171.800.456 em 1918, desceu a \$ ouro 60.321.767, havendo, portanto, uma diferença de 111.478.689 pesos ouro, relativa a 64, 8%!!.

Examinando o mappa do valor nominal (tarifario) da importação, verifica-se que os Estados Unidos da America do Norte veem mantendo o primeiro lugar na venda dos seus productos á Argentina, seguindo-se-lhe em ordem de importancia o Reino Unido, o Brazil, a Hespanha, o Japão, as Possessões Inglezas, a França, a Italia, o Mexico, o Chile e o Perú. Trinta outros Estados venderam á Republica Argentina quantidades de productos em importancia superior a trinta pesos, ouro, e inferior a mil.

Nesta apreciação devemos ter em conta que o valor da importação está calculado sobre o valor tarifario, portanto, é um valor nominal, como bem o classifica a «Direccion General de Estadística de la Nacion», formado pelo afôro da tarifa de avaliações das alfandegas, que data de 1904. Entre aquelle afôro e os preços actuaes (valor real), que vigoraram durante o periodo em exame, a diferença sobre a cifra constante do mappa é de 194, 8% a mais, segundo a citada Repartição, sendo que achamos que ella deve ser de um pouco mais de 194, 88%. Em consequencia, para podermos bem apreciar a importancia do intercambio commercial argentino com aquelles paizes, organizamos o seguinte quadro, no qual, além das cifras officiaes, do valor nominal da importação e real da exportação, menciono as do valor real, calculadas com a base da diferença da alta de preços achada pela «Direccion de Estadística», para o primeiro semestre de 1919, isto é: — 194, 8%, que representa a diferença existente entre os preços de praça e os valores nominaes da tarifa de avaliações (alfandegaria).

Assim teremos, por ordem de importancia, a seguinte comparação:

Lugar	PAISES	IMPORTAÇÃO		EXPORTAÇÃO
		Valor nominal em \$ ouro	Valor real em \$ ouro	Valor real em \$ ouro
1	Estados Unidos da America	30.327.421	91.740.037	54.111.985
2	Reino Unido	19.644.086	57.910.763	124.452.644
3	Brasil	8.860.270	26.120.076	13.472.904
4	Hespanha	7.744.475	22.860.712	8.221.599
5	Japão	5.591.958	16.485.092	369.888
6	Possessões Inglezas...	4.172.991	12.301.977	28.509
7	França	4.063.343	11.978.733	41.453.665
8	Italia	3.075.846	9.067.594	14.035.182
9	Mexico	2.829.179	8.339.419	316
10	Chile	1.700.941	5.014.374	1.475.627
11	Perú	1.270.586	3.745.687	19.337
12	Paraguay	847.576	2.498.654	6.390.892
13	Outros paizes	4.733.866	13.955.436	77.797.285
	Diferença na proporção que deve ser 194, 88% em vez de 194, 8%	—	55.538	—
	Sommas	95.462.538	281.508.116	341.829.833

A diferença annotada corresponde á que encontramos entre os dois termos valor nominal e valor real que deve ser de 194, 88% em vez de 194, 8%. Pelos nossos calculos essa diferença é um pouco mais de 194, 88%, e a annotamos porque, em cifras de curta monta, como as precedentes, taes diferenças representam sempre quantidades não desprezíveis. Eis por que a annotamos.

Verificamos, pela ordem de importancia annotada no quadro anterior, o lugar que corresponde a cada paiz na venda dos seus pro-

ductos á Argentina; devemos agora examinar quanto ao que elles obtinham tambem por ordem de importancia, nas suas compras aquelle paiz:

EXPORTAÇÃO ARGENTINA

Lugar	Paizes	Valor real em \$ ouro
1	Reino Unido	124.452.644
2	E. U. da America	54.111.985
3	França	41.453.665
4	Belgica	17.779.856
5	Italia	14.035.182
6	Paizes Baixos	13.789.930
7	Brasil	13.472.904
8	Noruega	8.613.032
9	Hespanha	8.221.599
10	Suecia	6.390.892
11	Uruguay	3.373.572
12	Paraguay	2.780.201
13	Dinamarca	2.646.001
14	Portugal	1.720.793
15	Chile	1.475.627
	Outros paizes e á ordem	27.512.000
	Somma	341.829.883

No mappa da importação, annexo a este trabalho, poder-se-ha apreciar a diferença entre o primeiro semestre de 1919 e o de 1918. Tambem se verifica a diferença havida entre um e outro periodo no mappa correspondente á exportação por destino.

Pela ordem de importancia vamos resumir a exportação argentina, comparando os primeiros semestres de 1919 e 1918. Assim, teremos que o Reino Unido manteve o primeiro posto em 1919, com \$ ouro 124.452.644, contra \$, ouro, 134.460.742; os E. U. da America conservaram o segundo lugar com \$, ouro, 54.111.985, contra 92.003.325; a França continua mantendo o terceiro lugar com 41.453.665, contra 43.885.502 pesos, ouro; a Belgica que obteve o quarto posto em 1919 com 17.779.856 pesos, ouro, nada havia comprado no primeiro semestre de 1918; a Italia que teve o quinto lugar em 1919 com \$, ouro, 14.035.182, obtivera o quarto em 1918 com 19.767.676; os Paizes Baixos que galgaram o sexto lugar em 1919 com \$, ouro, 13.789.930, figuram na exportação do primeiro semestre de 1918 apenas com 355.346 pesos, ouro; o Brasil desceu do quinto lugar em 1918 para o setimo em 1919, com \$ 113.472.904, contra 15.408.131. A Noruega figura em oitavo lugar em 1919 com 8.613.032 contra 699.316 em 1918; a Hespanha, não obstante ter augmentado as suas compras á Argentina nos primeiros seis mezes de 1919, desceu do setimo lugar em 1918, com \$, ouro, 8.221.599, para o nono, com 8.221.599; a Suecia, como os demais paizes escandinavos, elevou-se ao decimo posto em 1919 com \$, ouro, 6.390.892, contra 393.264 em 1918; o Uruguay, do sexto lugar em 1918, com \$, ouro, 9.590.171, desceu ao decimo primeiro com 3.373.572; o Paraguay tambem cahiu um ponto, occupando o decimo segundo lugar em 1919 com \$, ouro, 2.780.201, quando occupara o decimo primeiro em 1918, com 2.173.125; a Dinamarca, que nada comprara á Argentina no primeiro semestre de 1918, subiu ao decimo terceiro lugar com 2.646.001 em igual periodo de 1919; Portugal, que no mesmo periodo de 1918 tambem nada comprara a esta Republica sul-americana, galgou o decimo quarto lugar em 1919, com \$, ouro 1.720.793 e, finalmente, o Chile do oitavo lugar no primeiro semestre de 1918, com \$, ouro, 4.218.623, desceu ao decimo quinto em 1919 com 1.475.627 pesos, ouro; a Africa do Sul que em 1918 comprara á Argentina, no primeiro semestre, \$, ouro, 2.825.240, occupando o decimo posto, desceu em igual época do anno de 1919 apenas a 97.755 e o Japão, que manteve naquella época o decimo segundo lugar, com \$, ouro, 2.170.013, cahiu em 1919 a 369.888, somente.

A diferença existente entre os dois primeiros semestres de 1918 e 1919 é a seguinte:

Exportação de productos argentinos:

	\$ ouro
Primeiro semestre de 1918	381.696.567
» » » 1919	241.829.883
Diferença contra 1919	39.866.684

E', pois, uma diferença relativa de 10,4% a menos, no primeiro semestre de 1919.

Convém, agora, que estudemos as cifras do intercambio commercial argentino com os paizes deste Continente, separadamente,

para bem avaliar da sua importancia. Para isso organizamos o quadro a seguir, pela ordem de importancia e pelo valor real, em \$, ouro argentino.

Paizes	Importação	Exportação
Brasil.....	26.120.076	13.472.904
Mexico.....	8.330.449	316
Chile.....	5.014.374	1.473.627
Peru.....	3.745.687	19.337
Paraguay.....	2.498.634	6.390.892
Uruguay.....	2.051.701	3.373.572
Cuba.....	1.431.472	148.916
Bolivia.....	606.183	573.215
Equador.....	3.973	—
Panamá.....	88	—

A simples agrupação das cifras supras, com a eloquencia dos seus valores, dispensa comentarios a respeito do lugar que correspondeu ao Brasil na permuta commercial com a Argentina.

Quanto aos outros paizes, verificamos que o Mexico, o Chile e o Peru venderam mais do que compraram á Argentina, particularmente o Mexico que vendeu mais de oito milhões de pesos ouro; comprando pouco mais de tresentos, assim como Cuba. Paraguay e Uruguay compraram mais do que venderam. Bolivia e Equador, ainda que em menor parcella, estão em condições favoraveis na permuta commercial com esta Republica, pois, venderam mais do que compraram.

Para concluir, vamos examinar o movimento do intercambio em metallico, que é o seguinte: importaram-se no primeiro semestre de 1919 pesos, ouro argentino, 14.787 contra 6.218, portanto, mais 8.569, ou seja uma differença relativa de 137,8%. Exportaram-se no mesmo periodo 17.939 pesos, ouro argentino, contra 46.430, menos 28.491 ou seja uma differença relativa de 61,3%. Entre a importação e a exportação ha uma differença de 31.613 pesos, correspondente á relativa de 215,26%, contra o paiz.

COMMERIO EXTERIOR DO PARAGUAY

A Direcção da Estatística do Paraguay forneceu ao correspondente do um vespertino desta Capital em Assumpção o resumo do commercio exterior daquela Republica e as do seu intercambio com a Argentina, dados que, por serem interessantes, não me posso furtar ao dever de mencioná-los neste trabalho.

Durante os nove mezes decorridos de janeiro a setembro de 1919, aquelle paiz teve a seguinte:

Importação em pesos, ouro:

	Total	Da Argentina
1º trimestre.....	861.344	468.825
2º ".....	1.591.906	896.534
3º ".....	2.258.712	962.420
Nos nove mezes.....	5.013.959	2.327.779

Exportação em pesos, ouro:

	Total	A Argentina
1º trimestre.....	1.151.989	585.914
2º ".....	2.423.396	1.557.860
3º ".....	2.287.409	1.490.517
Nos nove mezes.....	5.867.494	3.034.341

Intercambio commercial em pesos, ouro:

	Total	Argentino-Paraguay
Importação.....	5.013.959	2.327.779
Exportação.....	5.867.494	3.034.341
Sommas.....	10.881.453	5.962.120

Pelos dados acima referidos verifica-se que a exportação argentina para o Paraguay representa um índice relativo de 46,42% da importação total desta Republica, e que a importação argentina de productos do Paraguay o índice relativo de 63,36 % da exportação total deste paiz. A differença relativa entre o intercambio total e o especial argentino-paraguayo é de pouco menos de 53%.

Não obstante, o correspondente citado queixa-se, dizendo: « Como se vê, o intercambio nos é muito desfavoravel, pois, na Republica

Argentina recebemos muito mais productos paraguayos, que a Paraguay artigos argentinos, differença que augmenta consideravelmente si examinamos o que dos portos argentinos vem aos portos paraguayos. A parte a farinha de trigo, o trigo e um pouco de vinho, que não alcança a 1.000.000 de pesos, tudo o mais é mercaderia europea, ou pelo menos não argentina, que vem de *transito* ou de *removido*. »

A seguir, aquelle correspondente dá as cifras do intercambio commercial geral em pesos, ouro, e as que correspondem ao particular do argentino-paraguayo, ás quaes annotamos a differença relativa entre um e outro. Assim temos, para o intercambio commercial do Paraguay, desde 1914, as seguintes cifras:

Anos	Intercambio geral em pesos, ouro	Argentino-paraguayo em pesos, ouro	Differença relativa %
1914.....	40.708.271	3.646.635	94,05
1915.....	22.018.653	6.426.330	36,83
1916.....	15.871.953	9.710.922	61,18
1917.....	20.882.458	12.301.298	58,91
1918.....	22.451.334	12.416.119	55,30
1919 (nove mezes)...	40.881.553	5.962.120	54,99

As cifras deste intercambio, principalmente as do índice de *relação*, que é alto, despertam, por si sós, comentarios que devem ser tidos em consideração.

Até agora a nossa politica commercial com os vizinhos tem sido absolutamente errada. Seja porque o nosso commercio exportador não está preparado efficientemente para exercer a sua acção no exterior, ou porque lhe falhe um apparellamento financeiro que o auxilie, o facto é que não obstante as solicitações que têm chegado de todos os vizinhos, não os attendemos como era do nosso dever e interesse commercial.

As nossas condições industriaes, segundo é versão corrente na nossa imprensa, são excellentes, e os nossos productos estão em condições de conseguir mercados consumidores. O que nos falta é *acção directriz*, o *nerve* que nos arraste, que nos leve ao *desideratum* que devemos perseguir como paiz industrial e productor. Em materia commercial são factores importantissimos o tempo e a actividade. Já se foi o tempo em que, pela dura lei das necessidades, o cliente vinha bater-nos ás portas em procura dos nossos productos. Actualmente tudo va-se normalizando e si não nos amoldarmos ás necessidades do momento ficaremos relegados ao que eramos antes da guerra — exportador de materias primas...

O nosso commercio exportador não tem ligado importancia ao mercado paraguayo, esquecendo-se de que seria um cliente consumidor que conta com uma população de pouco mais de um milhão de almas, que importa a maior parte dos productos que consome, especialmente todos os tecidos — que não produz — para o seu consumo.

As suas condições economicas são boas e a situação politica que dirige os destinos do paiz vem se solidificando cada vez mais, administrando a vida da nação com verdadeira parcimonia. As condições da fazenda publica têm melhorado consideravelmente, a ponto de ter-se elevado muito o typo do cambio da sua moeda de 2.600% desceu a pouco mais de 80) no anno findo. Ao mesmo tempo que isso se deu em relação á situação financeira do paiz, a riqueza publica melhorou muito com a implantação de novas industriaes, com capitais estrangeiros, desenvolvendo a actividade commercial daquelle povo. Refiro-me á fundação de frigorificos que industrializam o gado daquelle Republica, que antes vinha na sua grande parte para os « saladeros » argentinos, ou para as invernadas de Corrientes e Entre Rios. Alem destes frigorificos, trabalham actualmente alli duas fabricas de conservas de carne, que exportam seus productos para a Europa.

A sua agricultura tem prosperado, intensificando-se a cultura do arroz, a da canna de assucar e a do tabaco. A produção de assucar foi abundante, excedendo ás necessidades do consumo interno, tendo-se exportado grande parte do excesso para o Uruguay. Ainda agora, li uma noticia de um só carregamento de mais de trinta mil saccos deste producto.

Diante desta situação, evidentemente favoravel, qual o motivo por que os nossos commerciantes exportadores não procuram conquistar para os productos nacionaes aquelle mercado?

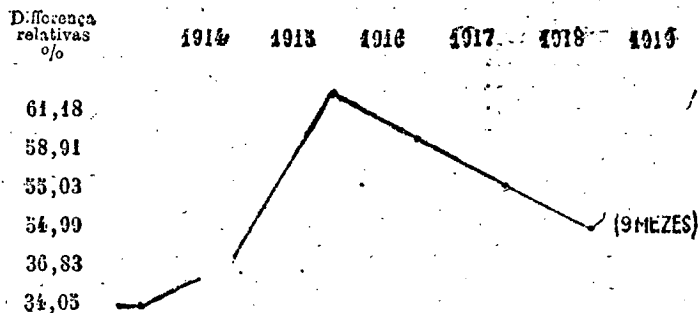
Sob este ponto de vista, o commercio argentino, muitissimo mais activo que o nosso, vae intelligentemente penetrando naquelle mercado, exercendo uma acção efficientemente, a tal ponto que ali temos o resultado. A Argentina, com uma marinha mercante reduzida, com industriaes evidentemente inferiores ás nossas, vae em busca de mercados e quando não pôde vender producto nacional, vende artigos estrangeiros, nacionalizados pelo imposto, mas vende, dá elasticidade

ao seu movimento commercial, enquanto nós esperamos que a Divina Providencia nos proteja....

As cifras que o resumo do commercio exterior do Paraguay nos revelam, evidenciam que a conquista daquelle mercado pelo commercio argentino é um facto. A Argentina vendeu ao Paraguay 46, 42 % dos productos necessarios ao seu consumo, isto é, do total da importação paraguaya, nos nove mezes decorridos de janeiro a setembro de 1919, e lhe comprou 62, 36 % do total da exportação dos seus productos, o que significa que o Paraguay é tributario do commercio argentino, ou melhor dito, a Argentina é o verdadeiro entreposto commercial do Paraguay!

Agora, em relação ao commercio exterior, nestes ultimos annos, para ser elle devidamente apreciado, observe-se o seguinte :

Schema demonstrativo da differença relativa (%) entre o total das cifras do commercio exterior do Paraguay e o intercambio argentino paraguayo, desde 1914 a setembro de 1919.



A ultima cifra, de quasi 55 % em nove mezes, mostra que a cifra final do anno será igual ou muito superior á mais elevada do periodo anotado.

Naturalmente, uma pergunta se impõe, diante destes algarismos tão eloquentes, e é a seguinte : Qual é a importância do commercio brasileiro-paraguayo nestes ultimos tempos?...

Assucar — Durante o do primeiro trimestre do anno passado a Argentina importou para o seu consumo as seguintes cifras em assucar :

Typ.s	Quantidades em kilogr.	Valor tarifario em \$ ouro
Refinado : Com direitos.....	14.819	1.183
Livre de direitos.....	70.765.651	5.661.252
Outros tipos :		
Com direitos.....	19.829	1.190
Livre de direitos.....	9.161.260	549.676
Sommas:.....	79.961.562	6.213.303

Devemos não esquecer que o valor tarifario ou nominal data do anno de 1906 e, portanto, não representa o valor real actual, que é superior áquelle em 194, 8%, segundo a propria Directoria da Estatística.

A importação no primeiro semestre de 1919 foi superior em 68.051.598 kilogrammas no valor de \$, ouro, 5.444.127, de assucar refinado; e de 9.169.270, no valor de \$, ouro, 530.157 de assucar de outros tipos, á importação em igual periodo de 1918.

Segundo informação que em novembro ultimo foi dirigida ao Ministerio da Agricultura, pelo Director da Economia Rural e Estatística daquelle Ministerio, a produção de assucar da recente safra está calculada em 260.000 toneladas. Desdobrando esta cifra afirma que Tucuman produziu 215.000 toneladas; Jujuy 35.000; Salta e Corrientes as restantes 10.000.

Com relação á área cultivada e a produção, o documento informa que : « As plantações de canna assucareira em Tucuman occupam uma área de 77.50 hectares. Com um rendimento medio de 30 mil kilogramas por hectare, se obtém um total de 2.358.300 toneladas de canna, que dará uma produção 214.477 toneladas de assucar, ou seja 2.761 kilogramas por hectare. O rendimento medio de canna pôde ser calculado em 30.000 kilogramas e de assucar em 3,5 toneladas por hectare. »

Estudando o consumo, — de accordo com as cifras da produção, importação e exportação, estabelece-se que pôde ser calculado em 27 kilogramas per capita. Diz que em 1914, o Centro de Assucareros calculou o consumo em 210.000 toneladas e que outro calculo autorizado o augmentou de mais de 6.000.

A estudar a situação (produção e consumo) accentuou o facto de ser difficil precisar aquella sobre a base de um consumo normal, o que pôde ter diminuido enormemente em consequencia dos altissimos preços do genero e do açambarcamento denunciado no começo do anno. Si não mediasse esta circumstancia, presume-se que o consumo per capita teria sido relativamente maior que o de annos anteriores, porque a importação de doces, confeitos e bombons ficou suspensa durante os dois ultimos annos e a elaboração de taes artigos fez-se com assucar do paiz.

Termina dizendo que a média annua da produção do triennio 1914/16 foi de 189.775 toneladas e que a de 1917/19 é de 158.000.

Nessa informação aconselhou, como medida precaucional, afim de evitar a carestia pela especulação, a necessidade de manter a prohibição da exportação. O Governo da Nação, por decreto de 8 de novembro, conforme communicou em officio n. 24, de 10 do mesmo mez, resolveu manter aquella prohibição, não obstante os empenhos em contrario.

Uma circumstancia que não devemos esquecer de mencionar é que, em memorial dirigido ao ministro da Agricultura, o « Centro de Azucareros » rebateu a informação do director da Economia Rural e Estatística daquelle Ministerio, afirmando que a produção era muitissimo superior que a encontrada pela repartição, e sustentando a necessidade de ser aberta a exportação, dado que sendo a produção superior ás necessidades do consumo e existindo um saldo consideravel de assucar da importação livre de direitos o *superavit* exportavel seria volumoso. No fundo, porém, nada mais havia que o choque de interesses feridos pela medida aconselhada.

Sobre este assumpto não temos necessidade de corrigir ou emendar as informações prestadas a esse Ministerio em officio n. 9, de 6 de setembro ultimo, dirigido á 4.ª Secção da Directoria Geral dos Negocios Diplomaticos, Consulares e Economicos.

Arroz

Durante o primeiro semestre de 1919 importaram-se na Argentina 8.836.404 kilogrammas de arroz, no valor de tarifa de \$ ouro 706.912. A importação é inferior em 3.314.221 kilogrammas e valor de \$ ouro 265.138, que a de igual periodo de 1918.

Preciso é dizer que quasi todo esse arroz procede do Brasil.

Café

A importação do café em grão no primeiro semestre de 1919 foi de kilogrammas 8.311.873 no valor nominal de \$ ouro 997.423, ou seja, menor em 1.009.884 kilogrammas e valor nominal 121.186 que em igual periodo do anno anterior.

Em compensação, não obstante a produção do paiz, importaram-se 60.840 kilogrammas de chicorça em pacotes e 7.140 solta. Daquelle mais 5.476 kilogrammas e desta menos 1.245 que no primeiro semestre de 1918.

Cacão em grão

A importação deste genero no periodo em exame foi de 506.993 kilogrammas no valor nominal de \$ ouro 119.319, ou seja menor em 108.645 kilogrammas e \$ ouro 21.729 que 1918. A cascariha de cacão entrou em quantidade diminuta — 55 kilogrammas apenas.

Heriva-malte

A importação deste genero no primeiro semestre de 1919 foi a seguinte :

	Kilogrammas	No valor de \$ ouro
Brasileira cancheada.....	18.111.046	1.811.105
» elaborada.....	8.039.311	964.714
Paraguaya cancheada.....	1.443.502	144.350
» elaborada.....	16.893	2.027
Sommas.....	27.610.752	2.922.196

Segundo autorizadas opiniões, a produção horvateira do territorio argentino de Misiones, é inferior a cinco milhões de kilogrammas. O consumo da Republica é estimado em sessenta milhões de kilogrammas, importando do Brasil e do Paraguay os sessenta e cinco milhões que faltam para cobrir as necessidades do consumo. Avaliados pelas cotações actuaes do producto, estimam-se em mais de trinta milhões de pesos as sahidas para aquisição dello.

Este é o unico genero que figura classificado por procedencia no resumo estatístico do Commercio Exterior Argentino; os mais estão englobados em quantidades e valores.

Sobre o matte, particularmente, precisamos dizer algumas cousas com respeito a anomalia que se vem observando no seu mercado.

Fornecemos aos industriaes deste paiz a nossa excellente mate: a prima (folha de ilex, chamadas herva cancheada) que elles industrializam (môem), acondicionando o producto de diversas maneiras (sacos, barricas, latas e pacotes) rotulando-o com marcas especiaes, annunciando-o em reclames bombasticos, nos quaes lhe dão outra procedencia, geralmente a de Paraguay.

Nesta terra, onde o commercio é feito a base do rec'ame, a grande maioria daservas elaboradas nos grandes moinhos trazem no rotulo a designação — «Yerba virgen paraguay», pura m'stificação que se desfaz á luz dos algarismos da estatística que annotamos antes.

Já vimos que o consumo do paiz é de setenta milhões de kilogrammas, (outros calculos não menos autorizados estimam-no em 75 milhões), dos quaes cerca de cinco milhões apenas são fornecidos pela industria hervateira do paiz. Também se evidencia pelas cifras da impartação do matte, no primeiro semestre, que viemos examinando, que a herva-matte de procedencia paraguay é sómente de quasi mil e quinhentas toneladas. No exercicio de 1918, segundo os dados da Estatística, o Brasil forneceu ao consumo argentino a maior parte das suas necessidades — 37.544.517 kilogrammas de matte cancheado e 17.294.932 de herva elaborada, ou seja, um total de 54.839.450 kilogrammas. Nesse mesmo exercicio a impartação total do Paraguay foi sómente de 4.136.801 kilogrammas.

Como, pois, a quasi totalidade daservas elaboradas nos moinhos argentinos com producto importado do Brasil são vendidos como sendo de procedencia paraguay?

Não é tudo ainda, alguns fabricantes, annunciando seus productos, fazem-no com o maior requinte de má fé, afirmando que aservas brasileiras não têm aroma, são desagradaveis ao paladar e absolutamente fracas e sem duração na cuita, o contrario do que succede com o verdadeira. a genuina herva matte Paraguaya!! E o interessante do caso é que quem diz estas sandices são os proprios moageiros, aquellos que importam a materia prima brasileira, que elaboram nos seus adiantadissimos moinhos as folhas do nosso ilex, no qual addicionam o pó do pau de herva-matte, que classificam de inoffensivo!! São aquelles mesmos industriaes que ha alguns annos misturavam ao nosso genuino ilex folhas de congonhinha, caverá, cancella de veddo, Maria molle, camba-á e outras, visando o lucro e o desprestigio do producto brasileiro.

Ainda agora, uma recente resolução do Ministerio da Fazenda dispoz, naturalmente em consequencia das gestões dos honrados moageiros, que fosse o direito de impartação dos paus de herva-matte reduzido de 50 %, isto é, de um e meio centavo, ouro, e mais 2 % adicional, ao todo um centavo e sete decimos, a 75 centesimos de centavo por kilogramma. Este artigo não tem classificação tarifaria actualmente e era aforado como herva cancheada.

Como é sabido, os paus de matte não têm emprego no Brasil, em nenhum dos Estados productores. E' esse um aproveitamento exclusivamente d'vido ao engenho inventivo dos honrados moageiros que já haviam concebido antes a mistura de outros productos inoffensivos acima referidos ao verdadeiro ilex, com o maior descaso da saúde dos seus clientes!!

Felizmente tal resolução ministerial não passou desapercibida de dous importantes ogaõs da imprensa portenha — La Razón e a Revista de Economía y Finanzas, que publicaram o artigo que junto a seguir, em recorte.

Artigos apparecidos em «La Razón», de 3 de janeiro, corrente, e na Revista de Economía y Finanzas, de 20 do mesmo mez.

IMPORTACIÓN DE PALOS DE YERBA

«Una reciente disposición ministerial ha rebajado el gravamen que por concepto de derechos aduaneros se imponía a los palos de yerba que se importan del Brasil y que, como se comprenden, no pueden ser destinados sino a la elaboración de una yerba de mala calidad.

Conviene saber que esos palos son los residuos o desperdicios de la yerba canchada, que en el país de origen, desde la más fina hasta la más ordinaria, se dejan por inservibles y por no tener aplicación alguna, después de haber elegido lo apropiado para elaborar todas las yerbas.

Nos creemos en el deber de velar por la salud pública al dar la voz de alerta sobre la amenaza que semejante negocio comporta.

Esos desechos son aprovechados por algunos industriaes poco escrupulosos, para trituralos y reducirlos a polvo en los potentes molinos Krupp de sus fábricas, y luego mezclarlos con las yerbas elaboradas, con lo cual, el peso de estas se aumenta gradualmente y se procuran una pingue ganancia a costa del pueblo consumidor, que

paga a peso de oro lo que gratuitamente debiera recibir. Se ha comprobado que numerosas enfermedades gástricas y intestinales proceden del aserrín de palos de yerba.

Es fácil de comprender que no debiera permitirse esta importación peligrosa para la salud del pueblo, pero ya que se permite, lo más natural y lógico sería que se aplicase un fuerte gravamen, pues no merece ser tratado en consideración un artículo que no reporta ventaja alguna; pero, por una de esas extrañas aberraciones, se rebajan los derechos, facilitando así el desarrollo de una verdadera mistificación.

En efecto, los palos pagaban antes de la disposición que nos ocupa, 1 1/2 centavo oro por kilogramo más 2 %, de adicional, es decir exactamente lo mismo que la yerba cancheada, lo cual demuestra muy poco criterio porque ésta es de imprescindible necesidad para la industria del mate, mientras que hay industriaes que tiendan a despreciarlas. Pero estas cosas, al parecer, son atendidas al revés, y seguramente por eso la mencionada nueva disposición, en vez de aumentar, disminuye los derechos, nada menos que en 50 %, pues ahora van a pagar 3/4 de centavo oro por kilogramo más 2 % de adicional.

Es sabido que la elaboración de la yerba mate en el Brasil, se hace por medios mecánicos y tan completamente higiénicos como no es posible desear mejor. La yerba que se va a elaborar y que ha sido forzosamente manipulada, se somete a una esterilización perfecta en hornos cuya alta temperatura, que supera a los 100 grados, aniquila todo germen de contagio que pueda haberse adherido a ella al ser manipulada, y desde ese momento deja de tener contacto alguno con la mano del hombre. La selección, el corte, la mezcla y todas las preparaciones requeridas, inclusive su acomodo en los envases, se efectúa mecánicamente.

Todo esto lo exige la ineludible obligación de no atentar contra la salud del consumidor. Pero en nuestro país faltan leyes reglamentarias que fiscalicen en igual forma esa elaboración y los pocos escrupulosos intereses comerciales obran por consecuencia, no cuidando para nada de la higienización de la yerba. Basta decir que la mezcla la hacen generalmente en el suelo, con palos, unos cuantos peones que no tienen inconveniente en sacar con las manos sucias cualquier objecto que se encuentre entre la yerba y que muchas veces se olvidarán de pasar una escoba por el piso...

Los microbios tienen ancho campo para desenvolverse y el Departamento Nacional de Higiene muchos medios para corroborar su apuntado. Apelamos a su testimonio.

Al pueblo consumidor le queda la satisfacción, a causa de la rebaja en los derechos de Aduana a que aludimos más arriba — de que en adelante la yerba aquí elaborada, tendrá — con toda seguridad — más polvo y será más sucia.

Llamamos la atención del gobierno para que investigue bien a los móviles de quienes han gestionado esa rebaja de derecho, al parecer inocente, y vuelva sobre sus pasos en defensa de la salud pública, comprometida en el gran consumo de un artículo tan difundido en todos los hogares pobres.

Apparecidos que foram esses artigos aqui, a resposta não se fez esperar e os moageiros interessados no assumpto, de má fé, perfidamente, vehicularam pelo jornal La Capital, do Rosario de Santa Fé, o artigo que a Legação enviou a esse Ministerio, no qual diziam que a mistura do pau de herva matte não era nocivo, como affirmavam, que nocivas eram aservas brasileiras, elaboradas por processos antiquados e ensurroadas em couros de animaes talvez mortos de epizootias, etc., etc.

O facto é que os proprios Estados productores de herva-matte fornecem a arma com que os especuladores mal intencionados, de má fé combatem o genuino genero brasileiro.

Haverá alguma vantagem na exportação do matte cancheado, vantagem commercial ou industrial? Ouso afirmar que não. E' por isso que até agora não logrei comprehender o alcance dessa anomalia, que outra cousa não é exportar como materia prima um genero nacional que, depois de adulterado, faz franca e desleal concorrência ao producto que o paiz exporta já elaborado. Era de acreditar que conviria mais exportar este em vez daquelle, porque o primeiro, além do lucro commercial, deixa o lucro industrial ao moinho e ao operariado que emprega na sua preparação, ao passo que o outro deixa um lucro muito mais limitado.

Neste mercado, segundo me informou um dos mais importantes, sinão o mais importante, introduzidor de matte brasileiro elaborado, prefere-se a herva que chega do Brasil já preparada para o consumo. Isto é, elaborada, tomando com relutancia a de outra procedencia. Ora, si a nossa herva matte genuina tem franca acceitação e é a preferida, porque razão mandamos a este mercado o ilex em estado de materia prima?

Si o producto fosse aqui elaborado honestamente; si não se lhe adicionassem misturas nocivas, como as de que falei, e o proprio pó de pau da propria herva-matto, com o que somente se visa maior lucro, envenenando a saúde do consumidor, não seria nada. Mas, fornecer materia prima de excellente qualidade para com ella elaborar-se um producto de reputação duvidosa que, além do tudo, serve para fazer competencia commercial ao genuino producto brasileiro, isso é simplesmente uma inconsciencia, uma estulticia de nossa parte. Estamos no dever e temos o direito de defender a boa fama de tão importante producto da nossa exportação, havendo por isso necessidade imperiosa de evitar taes explorações, tomando-se as medidas que o bom senso aconselha. Essas medidas são de facil solução. Os Estados produtores de matto devem p.r-se de accôrdo e tomar as seguintes medidas: crear um imposto prohibitivo á exportação do pau de herva-matto; elevar de dez vezes o imposto de exportação do matto cancheado, facilitando desta forma a sahida da herva elaborada, até mesmo concedendo certas vantagens de fretes a este producto. Não são necessários argumentos para demonstrar as vantagens destas medidas, de grande alcance para a nossa industria, cujos productos estão soffrendo uma competencia desleal, deshopesta mesmo, daquelles industrias que trazem dos nossos herveas a materia prima com que fazem concorrência ao genero nacional brasileiro. Acredito que com ella não só evitamos esta actual anomalia, como tambem augmentaremos o numero dos moinhos hervateiros no Brasil. Seria uma consequencia fatal. Quem quizer elaborar hervas brasileiras deve estabelecer-se no Brasil.

Penhor agrario. A estatística dos contractos relativos ao penhor agrario até 31 de Outubro ultimo foi a seguinte:

M e s	Número de contractos	Importancia em \$ m/n.
Janeiro.....	2.320	18.933.204,78
Fevereiro.....	2.160	23.834.640,52
Março.....	2.430	20.617.753,64
Abril.....	1.830	20.628.643,04
Maió.....	2.336	22.588.081,52
Junho.....	2.077	18.755.037,90
Julho.....	1.417	15.706.288,44
Agosto.....	1.144	17.117.593,23
Setembro.....	1.156	15.670.046,48
Outubro.....	1.191	15.332.661,42
Sommas.....	18.079	200.234.572,97

Os contractos supra mencionados desdobram-se da seguinte forma: Penhor pastoril 3.594 contractos na importancia de pesos m/n 108.459.633,83; penhor pastoril geral 11.885 no valor de pesos 82.151.976,82; penhor sobre machinas e instrumentos agricolas 2.600 contractos na importancia de pesos moeda legal 9.619.942,32.

Desde a instituição do registro, em dezembro de 1914, até 31 de outubro ultimo, o numero de contractos registrados é de 88.916 no valor de \$ m/n. c/4 o (papel) 704.396.840,21.

Jurisprudencia. A Camara de Appellações Commercias confirmou uma sentença do Juiz de Commercio desta Capital, Dr. Eduardo M. Naón, sobre a clausula C. I. F. que, não só por tratar-se de uma questão que muito interessa o nosso commercio exportador, como tambem porque firma jurisprudencia sobre o caso, vamos traduzir neste trabalho as partes mais importantes dessa sentença tomadas do resumo della feito por uma importante revista mercantil desta metropole. Eis o documento citado:

« Doutrina — A clausula C. I. F. importa uma venda pura e simples de mercadorias que devem ser transportadas por mar, cuja entrega se effectua no Porto do Embarque, no que o vendedor se encarrega pelo comprador de assegurar a expedição e risco da navegação, que vão por conta do comprador, de quem obra como mandatario.

Uma vez embarcada a mercadoria devidamente individualizada pelo conhecimento em que se designa marca e outros detalhes dos effeitos devidamente assegurados, o Comprador se constitue proprietario das mercadorias, que deve reputar-se como entregues a um terceiro, o capitão no caso, e pôde sacar-se contra o comprador pelo preço.

Buenos Aires, 23 de Dezembro de 1918. »

E considerando:

Que, antes de tudo e em attenção á differente interpretação que as partes dão ao contracto de compra e venda celebrado, corresponde determinar o verdadeiro conceito da clausula C. I. F. inserta no Instrumento da convenção, como igualmente dos termos « á vista contra entrega de documentos », que tambem se menciona no citado documento que corre a fl. 26 e esta determinação é de maior importancia, si se tem presente que si se acceitasse a interpretação que o autor pretende, nas suas allegações, dar á citada clausula, quanto aos effeitos do contracto e seu cumprimento etc., mudaria por completo a sua situação legal, deante da que lhe dá o seu contendor.

A doutrina e a jurisprudencia attendendo aos usos commerciaes, fixou o verdadeiro alcance do contracto em questão, considerando-o como « uma venda pura e simples de mercadorias que devem ser transportadas por mar, no qual a entrega se effectua no porto do embarque e em que o vendedor se encarrega por conta do comprador, mediante um preço previamente fixado, de assegurar a expedição e cobrir por um seguro os riscos da navegação (A. Gaubert, Les ventes maritimes, N. 266 etc.). Como se vê pois, o vendedor não supporta os riscos da navegação, nem tem por que inquietar-se das condições do transporte dos effeitos; o preço convencionado lhe pertence, quaesquer que sejam os successos da travessia, desde o momento que cumpriu com as obrigações que lhe eram proprias, isto é: embarcar os effeitos e contractar o frete e o seguro em seu rol de mandatario do comprador. E' da essencia do contracto que o comprador supporte os riscos desde o momento do embarque e com mais razão no caso dos autos, em que *expressamente se convencionou* que as mercadorias deviam ser pedidas pelos demandados á casa do Japão *por conta e risco dos autores*... »

Sustenta a autora (fl. 88) que ainda quando houvesse tomado o seu cargo os riscos da viagem, não responderia por elles, desde que nunca ficaram individualizadas as cousas até a entrega da transfe-rencia de Alfandega e cita em seu annoio o art. 604 do Codice Civil, segundo o qual: « antes da individualização da coisa não poderá o devedor (em nosso caso o vendedor) eximir-se do cumprimento da obrigação, por perda ou deterioração da coisa, etc. ». Esta interpretação não se pôde acceitar. De facto, quando a mercadoria se acha embarcada e prompta a ser dirigida ao lugar onde reside o comprador; quando um conhecimento no qual se designa a marca e outros detalhes dos effeitos foi creado e quando, enfim, uma apolice do seguro, affectando as mercadorias que constituem o objecto do contracto foi assignada, as obrigações do vendedor terminaram com a individualização dos effeitos embarcados (vide officio de fl. 52 e conhecimento de fl. 81) que justificam esse asserto. (Papia, Diritto Commerciale, III numero 279). Disto se depreheende que desde o momento da collocação a bordo das mercadorias e uma vez preenchidas as diligencias que produzem, como fica dito, os effeitos da individualização, o comprador constitue-se em proprietario das mercadorias, as que desde esse momento se acham a seu cargo, já que a posse se adquiriu pelo facto da sua collocação no navio, de accôrdo com os termos do artigo 2.386 do Codice Civil, segundo o qual, a tradição se considera feita ainda quando não esteja presente a pessoa a quem se faz, si o possuidor remette a coisa por um terceiro. Neste caso, o Capitão deve considerar-se como o terceiro que possui em nome do comprador, isto é, um possuidor, de accôrdo com o que dispõe o paragrapho 2 do artigo 2.462 do citado Codice o porque tal é, por outra parte, a intenção dos contractantes. Do exposto se depreheende que, de accôrdo com a interpretação juridica e usual do contracto, os riscos da viagem deveriam ser supportados pelo autor, sendo indifferente e não modificando em nada essa conclusão a circunstancia de que a demandada se encontrasse na mesma praça do comprador.

O vendedor, depois que se effectuou a entrega da mercadoria a bordo do navio, o que se constata pelo conhecimento assignado pelo Capitão, pôde sacar contra o comprador uma letra do cambio pela importancia do preço e uma vez que o consignatario recebe os documentos que justificam o cumprimento das obrigações do vendedor, isto é, a apolice de seguro, de carga, etc. acha-se obrigado á acceitação da letra ou ao seu pagamento, segundo os termos do contracto. Por estes fundamentos, julgo: Recusando a demanda instaurada etc. etc. »

Em 2 de junho de 1919 a Camara de Appellações Commercias confirmou esta sentença.

TRATAMENTO DA FEBRE APHTOSA

O Dr. N. Gallo, clinico nesta capital, communicou a uma folha local o seguinte resultado obtido por um systema de tratamento desta enfermidade, que pelo interesse que poderá ter para as nossas populações ruraes, menciono neste trabalho. « Tendo conseguido no tratamento de tres pessoas atacadas de febre aphtosa, filhos de um distincto cidadão residente na cidade de Avellaneda, um rapido restabelecimento com a administração a cada doente de injeções iodo-ioduradas, fórmula do professor Durante, apresso-me a communicar estes resultados a esse importante diario, afim de que aquelles collegas que tiverem casos semelhantes possam empregar o referido methodo, logrando assim curas rapidas, facto que redundaria evidentemente em beneficio não só de cada enfermo, sinão das condições hygienicas dos grandes e pequenos centros de povoação rural, nos quaes o gado vaccum padece da aphtosa.

Este tratamento toma sua origem na communicação que ha pouco fez o Dr. Dessy acerca das experiencias realizadas com o soro iodado para curar a aphtosa dos vaccuns e cujos resultados favoraveis me induziram tambem a experimentar nos casos humanos algum preparado iodado. De facto, injectei na região glutea, dia sim, dia não, e por via intramuscular, tres doses. (1, 5 cc.) de solução iodo-iodurada,

fórmula Durante. Os doentes experimentaram uma accentuada melhora, que se evidenciou pela descida rapida da temperatura, que num dos casos havia attingido a 40 grãos, e com a immediata cicatrização das aphtas e ulcerações que haviam invadido a lingua, os pilares do véo do paladar e das *coanas* (fossa nasal posterior). Além disso e como topico local, utilizei a tintura de iodo, duas vezes por dia, e lavagens com *antibacter* e agua oxygenada a 25 %.

A fórmula do professor Durante é a seguinte:

	Grams.
Iodo metallico.....	1,50
Iodureto de potassio.....	5,00
Chlorureto de sodio.....	6,00
Guayacol.....	2,50
Agua distillada e glicerina.....	75,00

F. S. A.

O Dr. Gallo declara que esta communicação sómente obedece ao interesse geral, dada a importancia real do methodo, aparte o seu indubitavel valor scientifico, pois assenta na sua extrema simplicidade, que permite a applicação por parte dos medicos que clinicam na campanha, sobretudo naquellas regiões, onde, pela diffusão da febre aphtosa nos vaccuns, existem numerosos focos de contagio que justifica o grande numero de doentes desta natureza.

Era meu desejo detalhar neste trabalho o intercambio commercial argentino referente ao terceiro e quarto trimestres, mas, devido a não estarem ainda computados os dados estatísticos, vejo-me forçado a deixar para delles me occupar no relatorio annuul.

Buenos Aires, 20 de janeiro de 1920. — O addido commercial, N. Peixoto de Magalhães.

Mapa da quantidade dos generos argentinos exportados para o Brasil no primeiro semestre de 1919, comparado com o de 1918, por unidades

Generos	Unidades	Exportado no primeiro semestre		Augmento (+) Diminuicao (—) em 1919
		1919	1918	
Animaes vivos.....	Numero	8.978	13.371	— 4.393
» equinos.....	»	192	236	— 44
» ovinos.....	»	374	2.312	— 1.938
Crina.....	Kilogs.	62	3.102	— 3.040
Couros ovinos sujos.....	Tons.	32	23	+ 9
Lã lavada.....	»	4	92	— 88
Sebo e graxa derretida.....	»	98	848	— 750
Aveia.....	»	66	129	— 63
Cevada.....	»	292	53	+ 239
Linho.....	»	693	10	+ 683
Milho.....	»	5.560	296	+ 5.264
Pasto secco.....	»	398	1.303	— 905
Trigo.....	»	131.220	150.381	— 19.161
Farinha de trigo.....	»	79.422	49.441	+ 29.981
Farelo e farellinho.....	»	453	1.034	— 581
Extracto de quebracho.....	»	743	295	+ 448

Mapa do valor das importações durante o primeiro semestre de 1919, segundo o afôro tariffario, por procedencias, comparado com o de 1918

VALORES NOMINAES

Procedencias	Valores tariffarios em pesos ouro, nos 1 ^{os} semestres de		Proporção %		Diferença mais (+) ou menos (—) em 1919	
	1919	1918	1919	1918	Absoluta	Relativa %
Africa do Sul.....	515.143	397.650	0,5	0,5	+ 117.493	+ 29,5
Africa, n. m. e.....	1.507	540	—	—	+ 967	+ 179,0
Allemanha.....	13.880	59.215	—	0,1	+ 45.335	+ 76,5
Australia.....	—	10.896	—	—	+ 10.896	—
Austria-Hungria.....	—	428	—	—	+ 428	—
Belgica.....	2.754	14.974	—	—	+ 12.220	+ 81,6
Bolivia.....	225.968	247.486	0,2	0,3	+ 21.518	+ 8,6
Brasil.....	8.860.270	6.663.110	9,3	8,5	+ 2.197.160	+ 32,9
Canada.....	230.131	36.886	0,2	—	+ 193.245	+ 523,8
Cuba.....	485.574	751.876	0,5	1,0	+ 266.302	+ 35,4
Chile.....	4.700.941	1.449.708	1,8	1,8	+ 3.251.233	+ 17,3
China.....	55.232	131.275	0,1	0,2	+ 76.053	+ 57,9
Dinamarca.....	23.485	8.101	—	—	+ 15.384	+ 189,9
Equador.....	4.348	1.120	—	—	+ 228	+ 20,3
Egypto.....	799	56	—	—	+ 743	—
Hespanha.....	—	—	—	—	—	—
Estados Unidos.....	30.927.421	24.806.235	32,4	31,5	+ 6.121.186	+ 24,6
França.....	4.063.343	4.074.253	4,3	5,2	+ 10.910	+ 0,2
Grocia.....	3.859	5.361	—	—	+ 1.502	+ 28,0
Italia.....	3.075.846	3.881.400	3,2	4,9	+ 805.554	+ 26,7
Japão.....	5.591.958	1.831.800	5,9	2,3	+ 3.760.158	+ 205,2
Marrocos.....	—	2.105	—	—	+ 2.105	—
Mexico.....	2.820.179	64.712	3,0	0,1	+ 2.764.467	—
Noruega.....	155.611	186.393	0,2	0,2	+ 30.782	+ 16,5
Paizes Baixos.....	195.588	185.641	0,2	0,2	+ 9.947	+ 5,3
Panamá.....	30	—	—	—	+ 30	—
Paraguay.....	847.576	4.065.688	0,9	1,4	+ 218.112	+ 20,4
Persia.....	303	347	—	—	+ 134	—
Perú.....	1.270.586	653.376	1,3	0,8	+ 617.207	+ 94,4
Portugal.....	71.249	154.001	0,1	0,2	+ 82.752	+ 52,7
Possessões hespanholas.....	12.816	9.902	—	—	+ 2.914	+ 29,4
» francezas.....	2.575	6.071	—	—	+ 3.496	+ 57,5
» hollandezas.....	709.151	176	0,7	—	+ 708.975	—
» inglezas.....	4.172.991	1.664.966	4,4	2,1	+ 2.508.025	+ 150,6
» norte-americanas.....	—	8.361	—	—	+ 8.361	—
» portugu-zas.....	—	34.230	—	—	+ 34.230	—
Reino Unido.....	19.644.261	22.148.261	20,6	28,6	+ 2.504.175	+ 11,3
Russia.....	—	4.894	—	—	+ 4.894	—
Suecia.....	832.607	135.613	0,9	0,2	+ 696.994	+ 513,9
Suissa.....	498.302	433.656	0,5	0,6	+ 64.646	+ 14,9
Turquia.....	—	87	—	—	+ 87	—
Uruguay.....	695.964	727.330	0,7	0,9	+ 31.366	+ 4,3
Sommas.....	95.462.538	78.772.932	100,0	100,0	+ 16.689.606	+ 21,4

Mapa do valor das exportações de generos argentinos durante o primeiro semestre de 1919, comparado com o de 1918, por destino

VALORES REALES

DESTINOS	Valores da praça em \$. ouro argentino, nos 1 ^{os} semestres de		Proporção % em		Diferença mais (+) ou menos (—) em 1919	
	1919	1918	1919	1918	Abso'luta	Relativa %
Australia.....	34.688	—	5,2	—	+ 34.688	—
Belgica.....	17.779.856	—	5,2	—	+ 17.779.856	—
Bolivia.....	573.215	531.313	0,2	0,1	+ 41.902	+ 7,9
Brazil.....	13.472.904	15.408.131	3,9	4,0	- 1.935.227	- 12,6
Cuba.....	148.946	109.674	0,1	—	+ 39.272	+ 35,8
Chile.....	1.475.627	4.218.623	0,4	1,1	- 2.742.996	- 65,0
China.....	6.353	—	—	—	+ 6.353	—
Dinamarca.....	2.646.001	—	0,8	—	+ 2.646.001	—
Egypto.....	—	169.356	—	—	- 169.356	—
Espanha.....	8.221.599	6.833.322	2,4	1,8	+ 1.388.277	+ 20,3
Estados Unidos.....	54.111.985	92.003.323	15,9	24,9	- 37.891.338	- 41,2
Finlandia.....	520.459	—	0,2	—	+ 520.459	—
França.....	41.453.665	48.885.837	12,1	12,8	- 7.431.837	- 15,2
Italia.....	14.035.182	19.767.676	4,1	5,2	- 5.732.494	- 29,0
Japão.....	369.888	2.170.013	0,1	0,6	- 1.800.125	- 83,0
Mexico.....	316	—	—	—	+ 316	—
Noruega.....	8.613.032	699.316	2,5	0,2	+ 7.913.716	—
Países Baixos.....	13.789.930	355.346	4,0	0,1	+ 13.434.584	—
Paraguay.....	2.780.201	2.173.125	0,8	0,6	+ 607.076	+ 27,9
Peru.....	19.337	5.359	—	—	+ 13.978	+ 260,8
Portugal.....	1.720.793	—	0,5	—	+ 1.720.793	—
Possessões francezas.....	3.677	3.510.537	—	0,9	- 3.506.860	- 99,9
» inglezas.....	28.509	178.742	—	0,1	- 150.233	- 84,1
Reino Unido.....	124.432.644	137.469.742	36,4	36,0	- 13.017.098	- 9,5
Africa do Sul.....	97.755	2.825.240	—	0,7	- 2.727.485	- 96,5
Suecia.....	6.390.892	393.264	1,9	0,1	+ 5.997.628	—
Suissa.....	75.870	—	—	—	+ 75.870	—
Uruguay.....	3.373.527	9.590.171	1,0	2,5	- 6.216.599	- 64,8
Quotros destinos.....	2.609.489	4.028.270	0,8	1,1	- 1.418.781	- 35,2
A' ordem.....	23.023.498	30.370.522	6,7	8,0	- 7.347.024	- 24,4
Sommas.....	341.829.882	381.696.567	100,0	100,0	- 39.866.684	- 10,2

Ministerio da Marinha

Por portaria de 14 do corrente, foi prorrogada, de accordo com o decreto n. 13.778, de 1 de outubro ultimo, por dois annos e tres mezas a licença concedida ao 1^o tenente Nelson Guillobel em 9 de abril de 1918 para empregar-se na marinha mercante e em industrias relativas á Marinha.

— Por outras de 16 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão de corveta Francisco Bomfim de Andrade, do cargo de chefe de secção da Directoria de Pharoas da Superintendencia de Navegação;

O 1^o tenente Jeronymo Francisco Gonçalves, do cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado de Matto Grosso, que interinamente exercia;

O 1^o tenente José Francisco de Paula Ramos, do cargo de ajudante de ordens do inspector de Fazenda e Fiscalização, conforme solicitou.

Foi nomeado o 1^o tenente Octavio Franco Werneck Machado para exercer o cargo de ajudante de ordens do inspector da Fazenda e Fiscalização.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 15 de abril de 1920

Sr. inspector de Saude Naval:

N. 1.282 — Em solução ao vosso officio n. 720, de 10 do fluente, declaro-vos que era

resolvo dispensar os serviços do interno gratuito da enfermaria auxiliar em Copacabana Omar Campello, conforme solicitou.

Dia 16

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

De 64:030\$510, á conta das verbas abaixo mencionadas, quota «Material», do orçamento de 1919, de que são credores: Alberto de Almeida & Comp., 588\$; Borlido Maia & Comp., 820\$237; Companhia Brasileira Gasaccumulator, 45:491\$189; Christovão Fernandes & Comp., 1:771\$100; Dias Garcia & Comp., 1:632\$775; Fonseca Almeida & Comp., réis 234\$900; Firmino Fontes & Irmãos, 387\$153; J. Velloso & Comp., 1:440\$325; Mayrink Veiga & Comp., 9:804\$100; M. Noronha, 289\$593; Medeiros Sartore & Comp., 360\$; Oscar Taves & Comp., 145\$ e Ribeiro Alves & Comp., 1:055\$947, assim discriminado:

Verba 11^a—Hospitales, medicamentos, etc.—Material..... 41\$400
Verba 18^a—Munições navaes—Material..... 11:594\$500
Verba 19^a—Material do construção naval—Material..... 50:603\$210
Verba 21^a—Obras—Material..... 1:761\$400
Verba 22^a—Fretes, passagens, etc.—Para fretes, etc..... 24\$000 (aviso n. 1.292);

De 3:233\$989, á conta da verba abaixo mencionada, de que são credores: a Companhia Brasileira Gasaccumulator, 2:193\$538; Firmino Fontes, 87\$100; G. Guida & Comp.,

372\$500; Standard Oil Co of Brazil, 277\$331, assim discriminado:

Exercicio de 1919:

Verba 12^a—Superintendencia da Navegação—Material:
Serviço de pharoés, etc..... 87\$100
Idem hydrographico, etc..... 2:068\$638
Custêio da officina, etc..... 1:077\$951 (aviso n. 1.301).

De 1:166\$646 de que é credor o capitão tenente José Joaquim Mattos Azaredo, conforme o processo de exercicios findos numero 6.821 (aviso n. 1.302).

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.297— Achando razoáveis as ponderações feitas pela Inspectoria de Portos e Costas no officio, em cópia annexo, n. 493, de 19 de março ultimo, sobre o art. 18, § 2^o, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro proximo passado, que encerra uma disposição da competência do ministerio á vosso cargo, relativa á visita da Alfandega aos navios e acreditando que o legislador não podia ter em vista restringir o direito que até aqui assistia aos capitães de portos ou seus representantes, considerados também agentes fiscaes pela Consolidação das Leis das Alfandegas, do livro primeiro, no exercicio de suas funções, irem a bordo das embarcações mercantes, depois de desembaracadas pela Saude do Porto, como delegados que são deste ministerio a quem cabe a direcção e a fiscalização da marinha mercante, tenho a honra de submeter o assumpto á vossa esclarecida apreciação e pedir uma providência que sane a desigualdade, sem duvida por inadvertencia, alli es-

tabelecida, no exercicio de attribuições das autoridades federaes de ambos os ministerios aos quaes cumpre igualmente observar e fazer respeitar os regulamentos aduaneiros.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.299 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará com o credito na importância de 6:284\$, á conta da verba 18ª, «Munições navaes», do orçamento de 1920, para attender ao pagamento da confecção de toldos destinados á canhoneira Acre e avisos Teffé e Jutahy, da flotilha do Amazonas, naquella Estado.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Deu-se conhecimento á delegacia fiscal (officio n. 1.300).

N. 1.303 — Em resposta ao vosso aviso n. 34, 1ª secção, de 26 de março ultimo, tenho a honra de declarar-vos que o ex-foguista, contractado, de 1ª classe, do Arsenal de Marinha desta Capital Severino Luiz de Souza tem direito á restituição da quantia de 115\$200, a que se refere o processo que ora vos restituo, porque o mesmo era praça de pret, conforme se deprehende do disposto no decreto n. 9.468, de 23 de março de 1912, e, como tal, seus vencimentos estavam isentos do respectivo imposto.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 1.304 — Declaro-vos, para os devidos fins o em solução á consulta contida no vosso officio n. 377, 2ª secção, de 15 de março ultimo, que, nos Estados onde não houver contracto para o fornecimento de generos a este ministerio, o valor da ração a abonar-se aos sub-officiaes da Armada, quando desarranchados, deverá equivaler ao fixado pelo Exercito no mesmo Estado.

— Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal:

N. 1.305 — Satisfazendo a solicitação constante do vosso officio n. 386, 1ª secção, de 8 do corrente, tenho a honra de transmitir-vos a relação de todos os vehiculos pertencentes a este ministerio, de accordo com o modelo que vos dignastes enviar.

Requerimentos despachados

Mestre reformado Benjamin Martins Fernandes. — Deslvo o pedido de resistencia do andamento do requerimento de dezembro do anno proximo passado, em que solicitou rectificação de reforma. (Req. 18 de janeiro.) (*)

Carlos Gonçalves de Assumpção. — Indeferido, por estar prescripto o seu direito. (491-2-Contabilidade).

Ministerio da Guerra

Por despacho de 14 de abril corrente foram classificados os seguintes officiaes intendentes: capitão intendente Abrahão Ephygenio Rodrigues Chaves, como chefe do serviço de intendencia da 2ª circumscripção militar (Estados do Paraná e Santa Catharina); 1º tenente intendente Joaquim Nunes de Carvalho, no 1º grupo de artilharia de montanha (Campinho).

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de abril de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja distribuido á delegacia fiscal em Pernambuco, o credito de 120\$, por conta da verba n. 14 — Material — sub-consignação 21, do orçamento de 1919 (aviso n. 607).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 7:483\$30 ao Lloyd Brasileiro (aviso n. 604);

De 1:019\$, sendo a Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. 972\$ e a Pimenta & Comp. 77\$ (aviso n. 603);

De 990\$ a Merino & Comp. (aviso n. 606);

De 539\$600 e 491\$900 á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil (avisos ns. 608 e 609).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Goyaz, communicando que é perfeitamente legal a deliberação que tomou de deixar de deixar de reconhecer a divida reclamada pelo alferes reformado Francisco Bispo do Nascimento, proveniente de vencimentos não recebidos em 1915, visto se achar elle então no exercicio de emprego publico estadual, não electivo e remuneradamente.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é exonerado João Hortencio Vargas, a pedido, do logar de secretario da junta de alistamento militar de Caconde, no Estado de São Paulo;

Que os quantitativos de 1:800\$ e 1:000\$ distribuidos para substituição e conservação de utensilios, moveis, camas, e, durante o corrente anno, são destinados, respectivamente ao hospital militar de Florianopolis o enfermaria militar de Santos, e não como consta da respectiva tabella, approvada pelo aviso n. 154, de 27 de fevereiro findo ao dito departamento, na qual se distribuiu este quantitativo á enfermaria de Florianopolis e aquelle ao hospital militar de Santos;

Que são nomeados:

Instructor do curso de aperfeiçoamento da instrução de infantaria, o 2º tenente Alfredo Maciel da Costa, em substituição ao 1º tenente José Luiz de Moraes;

Para constituirem as comissões examinadoras para as provas praticas da Escola Militar:

De instructor de infantaria, coronel João de Deus Menna Barreto, majores Jacintho Ignacio Torres Junior e João Augusto Cesar da Silva e capitães Luiz Gonzaga dos Santos Sarahyba e Benedicto Marques da Silva Acauan;

De instructor de cavallaria, coronel João Augusto Curado Fleury, majores José Gay e Antonio Carlos Cavalcante de Carvalho, capitães Christovão de Castro Barcellos e Leopoldo Jardim de Mattos.

Ministerio da Guerra—N. 18—Rio de Janeiro, 10 de abril de 1920.

O Sr. Presidente da Republica manda, por este ministerio, declarar ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Cuyabá, em confirmação ao telegramma que nesta data se lhe envia, que o official reformado do Exercito não pôde receber soldo de reforma juntamente com os vencimentos de fiscal estadual de companhia, visto haver nisso accumulção retribuida prohibida em face da lei, ficando assim resolvida a consulta que sobre este assumpto, o mesmo Sr. delegado fiscal faz em telegramma de 16 do mez findo.

— Calogeras.

Ministerio da Guerra—N. 225—Rio de Janeiro, 10 de abril de 1920.

Sr. director geral de Contabilidade da Guerra.—Declaro-vos que os sargentos instructores percebem vencimentos pela verba 9ª do actual orçamento, visto a lei não os distinguir, em materia de vencimentos, dos que servem nos corpos arregimentados, não lhes cabendo, porém, nenhuma vantagem especial pela função que exercem.

Saude e fraternidade.—Calogeras.

Ministerio da Guerra—N. 226—Rio de Janeiro, 10 de abril de 1920.

Sr. director geral de Contabilidade da Guerra.—Declaro-vos que aos officiaes que seguiram para a Bahia, nas forças expedicionarias, em consequencia da intervenção naquella Estado cabo a diaria nos de viagem, cuja alimentação correu por conta da União, visto a lei não cogitar, nem o podia fazer, da situação extraordinaria em que elles se encontraram.

Saude e fraternidade.—Calogeras.

Requerimentos despachados

D. Cecilia de Castro Bandeira, pedindo auxilio do montepio. — Satisfaca as exigencias da informação da Contabilidade da Guerra, querendo.

Ernani Fernandes Ferreira, sorteado, pedindo reconsideração de despacho. — Indeferido, por falta de documentação comprovante de suas allegações.

Adhemar Leite Ribeiro, sorteado, pedindo exclusão. — Nada ha que deferir, por já ter sido o requerente excluido da relação do alistamento.

João da Matta e Silva, pedindo exclusão do soldado José da Silva Lima. — Aguarde oportunidade.

Fernando Noronha Azambuja, capitão da antiga Guarda Nacional, pedindo rectificação de nome. — Mantenho o despacho dado no requerimento anterior.

Paulo Braziliense de Margenes, ex-alumno da Escola Militar, pedindo reinclusão nas fileiras do Exercito. — Indeferido.

D. Regina Borges Fortes Gomes da Silva, pedindo matrícula para seu filho no 5º anno do Collegio Militar, dependendo dos exames de portuguez e francez. — Indeferido, nos termos da informação do Collegio Militar.

Synval de Sant'Anna Reis, 1º tenente pharmaceutico, pedindo collocção no almanack o data de promoção. — Nada ha que deferir, á vista do que dispõe o aviso n. 196, de 11 de março findo.

Alfredo Martins de Lima Castello Branco, pedindo transferencia de dous alumnos do Collegio Militar de Barbacena para o desta Capital. — Indeferido, por ter requerido fóra do prazo regulamentar.

Caio Lustosa de Lemos, 1º tenente, e Oséas de Andrade Guerra, sargento, pedindo permissão para inscripção em concurso. — Deferidos.

Alberto de Mattos Duarte Silva, 1º tenente reformado, pedindo abertura de um inquerito policial-militar. — Não é caso de inquerito.

Alfredo Pereira da Cruz, tenente-coronel pharmaceutico, pedindo permissão para internar um filho no Hospital Central do Exercito.

— Sim, de accordo com o aviso n. 587, de 8 de agosto de 1914.

Companhia Materiaes de Construção, propondo comprar uma machina ao Ministerio da Guerra. — A proposta não convém.

Antonio de Siqueira Campos, 1º tenente, pedindo uma certidão. — Certifique-se, na forma da lei.

Miguel Verissimo da Costa, pedindo restituição de documentos. — Entreguem-se me, diante recibo.

Adalberto Nunes, capitão de corveta, pedindo seja dispensado do exame de algumas materias do Colégio Militar seu filho, o alumno Adalberto de Barros Nunes.— Indeferido.

Frederico Gentil Porro, soldado, pedindo exclusão das fileiras do Exército.— Não ha que deferir, desde que o peticionario está sujeito aos tribunales militares.

Manoel Joaquim de Mattos Junior, 1º tenente pharmaceutico, pedindo melhor collocação no 1º Manack Militar.— Não ha que deferir, á vista do que dispõe o aviso n. 196, de 11 de março findo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Estabilidade

Primeira seção

Expediente de 13 de abril de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignai-vos ordenar as necessarias providencias afim de que o credito de 130.000\$, cuja entrega de uma só vez, pela Delegacia Fiscal no Ceará, ao engenheiro Theophilo Monteiro de Carvalho, para os trabalhos das estradas de rodagem de «Sobral a Ibiapina», de «Tamboril a Pinheiro» e outros serviços, vos foi solicitada em aviso deste ministerio n. 1.333, de 6 de abril corrente, seja entregue, tambem de uma só vez, ao engenheiro Antonio Lages de Amaral, ultimamente designado para substituir aquelle engenheiro na direcção dos referidos serviços no Estado do Ceará (aviso n. 1.433).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Fonseca, Almeida & Comp., na importancia de réis 7:968\$870, proveniente de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, correndo a despesa por conta da consignação «Material para as seis divisões», da verba 6ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.434).

Havendo passado para o quadro dos effectivos da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas o engenheiro de 1ª classe, addido, em disponibilidade, Floro Edmundo Freire, o qual foi nomeado a 23 de outubro de 1919 o tomou posse a 13 de novembro seguinte, o fôdo fallecido a 17 de dezembro ultimo, o fôdo de pagador addido, da mesma inspectoria, Antonio Firmino de Vasconcellos, tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias afim de que, dos creditos de 7:200\$ e 5:400\$ distribuidos á Delegacia Fiscal do Thesouro na Bahia, para pagamento, durante o anno de 1919, dos referidos funcionarios, sejam annullados, respectivamente, os saldos de 960\$ e 271\$741, e transferido o total de 1:177\$741, para a Delegacia Fiscal no Ceará, á disposição do chefe do 1º districto, afim de occorrer ao pagamento dos vencimentos de um engenheiro de 2ª classe, addido, ainda daquella inspectoria, o periodo de 13 de novembro a 31 de dezembro de 1919, á razão de 900\$ mensaes.

A distribuição da diferença de 262\$259, para completar a quantia de 1:440\$ necessaria ao pagamento do referido engenheiro de 2ª classe, addido, durante aquelle periodo, vos será solicitada em separado (aviso numero 1.435).

Em additamento ao aviso deste ministerio n. 1.435, de hoje, tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias afim de que, da quantia de 816\$001, que ficou sem applicação na distribuição da verba 15ª, do art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, seja distribuída á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, á disposição do

chefe do 1º districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, a quantia de 262\$259, para completar o credito necessario ao pagamento dos vencimentos de um engenheiro de 2ª classe, addido, daquella inspectoria, durante o periodo de 13 de novembro a 31 de dezembro de 1919 (aviso n. 1.436).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de J. L. Costa & Comp., na importancia total de 1:132\$100, de fornecimentos feitos á Secretaria deste ministerio nos mezes de janeiro e fevereiro proximo passados, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material», — o necessario para o expediente», verba 1ª, art. 52, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno (aviso numero 1.437).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Casa Leusinger, a quantia de 2:266\$900, em que importam as inclusas contas de fornecimentos feitos para a Secretaria deste ministerio em janeiro proximo passado, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material — o necessario para o expediente», verba 1ª, art. 52, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.438).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de J. P. da Cunha Pinto, na importancia de 2:920\$, proveniente de fornecimentos feitos para a Secretaria deste ministerio em março proximo passado, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material — para obras, moveis, elevador, installações, etc.», verba 1ª, art. 52, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.439).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de F. Ribeiro & Comp., na importancia de 12\$; Villas Boas & Comp. (5), na de 1:270\$100; José da Silva & Comp., na de 110\$735; J. A. Gonçalves & Comp., na de 521\$600; Rocha Couto & Comp., na de 797\$072; Cardinale & Comp., na de 41\$120; Dias Garcia & Comp.; na de 13\$361; J. L. Costa & Comp., na de 316\$800 e Souza Baptista & Comp., na de 134\$. provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, para serviços urgentes, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despesa na importancia de 3:225\$788, por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.931, de 20 de março de 1918 (aviso n. 1.444).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Hime & Comp., na importancia de 3:001\$600; Christovão Fernandes & Comp., na de 20\$900; Cypriano da Silveira & Comp., na de 3:267\$; Fonseca, Almeida & Comp. (3), na de réis 3:163\$300; J. L. Costa & Comp., na de 5:904\$; Silva Macedo & Comp., na de 910\$700; Migora, Valverde & Comp., na de 948\$; Oscar Taves & Comp. (2), na de 5:004\$, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, para serviços urgentes, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despesa na importancia total de 22:225\$500, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.906, de 3 de dezembro de 1919 (aviso n. 1.445).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Arnaldo Braga & Comp., na importancia de 301\$800; J. A. Gonçalves & Comp., na de 2:916\$660; M. Costa & Comp., na de 5:940\$; Middletown Car Company, na de 380\$; Mar-

ques Couto & Comp., na de 102\$500; Rocha Couto & Comp., na de 218\$; Walter & Comp., na de 1:942\$200; Fonseca, Almeida & Comp. (2), na de 1:188\$330; Dias Garcia & Comp. (6), na de 490\$161; Souza Baptista & Comp. (7), na de 1:743\$300; Silva Macedo & Comp., na de 198\$600; Laport, Irmão & Comp., na de 77\$200; J. L. Costa & Comp., na de 9:725\$; Borlido Maia & Comp. (3), na de 35\$890; F. Ribeiro & Comp. (2), na de 131\$980, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, para serviços urgentes, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa na importancia total de 23:391\$641, por conta do credito aberto pelo decreto numero 13.906, de 3 de dezembro de 1919 (aviso n. 1.446).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Helmo Pinheiro & Comp., na importancia de 180\$, de trabalhos executados para a secretaria deste ministerio, em março proximo passado, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa por conta da consignação «Material» — Para obras, moveis, elevador, installações, etc.— de verba 1ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno (aviso n. 1.448).

Dia 14

Sr. ministro da Fazenda:

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Silva Macedo & Comp. (5), na importancia de 804\$356; Dias Garcia & Comp. (3), na de 36\$534; Hime & Comp. (3), na de 28:985\$230; Fonseca, Almeida & Comp. (5), na de réis 2:706\$300, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, para serviços urgentes, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despesa na importancia total de réis 32:532\$420, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.906, de 3 de dezembro de 1919 (aviso n. 1.449).

Dignai-vos ordenar que sejam dadas as necessarias providencias para que seja distribuída á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Santa Catharina, a quantia de 233\$332, afim de occorrer ao pagamento da ajuda de custo, a que fez jus o fiscal regional de 3ª classe da Inspectoria Federal de Navegação, João Pedro de Pinna, designado para servir no porto de Paranaguá.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Eventuales» — para occorrer a despesas regulamentares com o pessoal e para supprir a deficiencia da verba material» — verba 12ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.450).

Dignai-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, do saldo em «ser» do credito de 3.000:000\$ aberto pelo decreto numero 13.578, de 7 de maio de 1919, seja distribuída á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, a quantia de 7:114\$400, á disposição do engenheiro Alfredo Leite de Castro, afim de occorrer ás despesas com a construção da estrada de rodagem de Ibiapina a Sobral e outros serviços, no exercicio de 1919 (aviso n. 1.451).

Dignai-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, do credito aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março ultimo, para occorrer ao pagamento de gratificações extraordinarias, de que trata o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro deste anno, seja posta á disposição da thesouraria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, como distribuição de credito, a quantia de 1.600:000\$, para attender ao pagamento do pessoal da referida via-ferrea (aviso n. 1.452).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Companhia Estradas de Ferro S. Paulo-Rio Grande, empreiteira da construção da linha ferroa que, partindo do ramal do Paranapanema vai ter ás jazidas de carvão da Barra Bonita e Rio do Peixe, a quantia de 29:807\$580, proveniente da medição provisoria dos trabalhos executados em dezembro de 1919, na linha do rio do Peixe, entre os ks. 0 e 16, conforme os documentos juntos; deduzindo-se para reforço da caução, nos termos da clausula XXIV do contracto de 23 de julho de 1917, autorizado pelo decreto n. 12.479, de 23 de maio do mesmo anno, a quota de 25 %, no valor de 1:490\$379, e effectuando-se o pagamento por conta da consignação «Linhas do rio do Peixe, art. 98 da lei n. 3.674, de 6 de janeiro de 1919»—título «Construção de estradas do ferro», letra c (aviso n. 1.453).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias no sentido de ser distribuido a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, á disposição do chefe do 3º districto da Inspectoria de Obras contra as Seccas, por conta da consignação «Pessoal», da verba 7ª, do art. 98 da lei orçamentaria do exercicio de 1919, o credito de 450\$, destinado ao pagamento dos vencimentos de um conductor do 2ª classe, relativos ao mez de agosto do referido anno (aviso n. 1.454).

Em additamento ao aviso deste ministerio n. 888, de 3 de março ultimo, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser entregue ao porteiro da Inspectoria de Obras contra as Seccas José Epaminondas Wanderley, o saldo do adiantamento de 2:000\$, de cuja importancia o referido porteiro já recebeu a quantia de 666\$ (aviso n. 1.455).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de A. Souza Carneiro, na importancia de 35\$, relativa a trabalhos executados na Inspectoria do Esgotos da Capital Federal, no anno findo.

A despesa correrá por conta da sub-consignação «Acquisição e conservação deapparelhos e moveis», da verba 9ª, art. 98 da lei orçamentaria do exercicio de 1919 (aviso numero 1.756).

Dignae-vos ordenar que, por telegramma, sejam dadas as necessarias providencias afim de que, da quantia de 700:000\$, cuja distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, por conta do credito de 5.000:000\$, aberto pelo decreto n. 14.053, de 10 de fevereiro ultimo, vos foi solicitada em aviso n. 1.438, de 17 de março findo, deste ministerio, seja entregue de uma só vez, ao engenheiro Julio de Mollo Rezende, chefe do 2º districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, a quantia de 100:000\$, para occorrer ás despesas de liquidação de contas com o empreiteiro das obras do açude publico «Soledade»; naquello Estado, o do proseguimento dessas obras por administração (aviso n. 1.437).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, empreiteira da construção da Estrada de Ferro do Tubarão a Araranguá, a quantia de 99:425\$087, proveniente da medição provisoria dos trabalhos executados durante os mezes de outubro, novembro e dezembro de 1919, no trecho comprehendido entre os kilometros 30 e 56, mais 550, conforme os documentos juntos, deduzindo-se da dita quantia a quota de 5 %, no valor de 4:974\$254, para reforço da caução, de accordo com a clausula 17ª do contracto de 23 de junho de 1917, e effectuando-se o pagamento por conta da consignação «Estrada de Ferro do Tubarão a Araranguá», art. 98, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, título «Construção de Estradas do Ferro», letra c (aviso n. 1.458).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132, da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 812, de 6 do mez corrente, ficas autorizado a abonar ao guarda-chaves de 2ª classe da 2ª divisão dessa estrada, Joaquim Martins, a gratificação adicional de 10 %. no periodo de 1 de abril a 18 de setembro de 1911, e a de 20 % ou 10 %, além daquella, a partir de 19 de dezembro de 1911, sobre a respectiva diaria, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 10 e 20 annos de serviço effectivo (aviso n. 220).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132, da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 739, de 31 de março ultimo, ficas autorizado a abonar ao guarda-chaves de 3ª classe da 2ª divisão dessa estrada, Virgilio Soares, a gratificação adicional de 10 % sobre a respectiva diaria, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 10 annos de serviço effectivo (aviso n. 221).

Dia 16

Sr. ministro da Fazenda:

Em additamento ao aviso deste ministerio n. 1.378, de 9 do corrente mez, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de, por telegramma, ser entregue o credito de 250:000\$, por adiantamento, de uma só vez, ao engenheiro José Rodrigues Ferreira, encarregado dos serviços dos açudes Sobral e Massapé, e dos das estradas de rodagem do Massapé a Meruoca e outros, no Estado do Ceará (aviso n. 1.459).

Dignae-vos ordenar, por telegramma, as necessarias providencias afim de que, da quantia de 700:000\$, cuja distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Rio Grande do Norte, por conta do credito de 5.000:000\$, aberto pelo decreto n. 14.053, de 10 de fevereiro ultimo, vos foi solicitada em aviso deste ministerio n. 1.438, de 17 de março proximo findo, seja entregue, de uma só vez, ao engenheiro chefe da commissão constructora do prolongamento da Estrada de Ferro de Mossoró, a quantia de 200:000\$, saldo existente naquella delegacia da verba a ella distribuida afim de occorrer ao pagamento das despesas com os serviços a cargo daquella commissão (aviso n. 1.460).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que seja alterada, de accordo com a nova classificação das fiscalizações approvada por portaria deste ministerio de 17 de março ultimo, a distribuição da verba 12ª, «Inspectoria Federal de Navegação», para o corrente exercicio.

As fiscalizações regionaes da referida inspectoría com sede nos portos de S. Luiz e Thezina passarão á terceira classe as do Parahyba e Macaio á segunda classe, devendo a verba, nas delegacias fiscaes abaixo mencionadas, obedecer á seguinte distribuição annulladas as distribuições anteriores:

Maranhão:	
Para um engenheiro fiscal regional de 3ª classe.....	3:720\$292
Piahy:	
Para um engenheiro fiscal regional de 3ª classe.....	3:720\$292
Parahyba:	
Para um engenheiro fiscal regional de 2ª classe.....	5:327\$579
Alagoas:	
Para um engenheiro fiscal regional de 2ª classe.....	5:327\$579

tudo no periodo de 11 de fevereiro a 31 de dezembro do corrente anno (aviso n. 1.461).

Tenho a honra de submeter a vossa deliberação o incluso memorial dos officiaes de divisão e chefes da secção da Estrada de Ferro Central do Brasil, acompanhado do parecer do director da referida via-ferrea, constante do officio junto por cópia, relativamente á interpretação da lei que augmentou, provisoriamente, os vencimentos do funcionalismo publico, quanto aos que percebem mais de 9:000\$, incluída a gratificação adicional. Não tendo sido adicionada aquella gratificação aos vencimentos para o effecto do pagamento do augmento em questão, consulto-vos si deve a mesma ser applicada sómente aos funcionarios que com essa inclusão percebem mais de 9:000\$ (aviso n. 1.462).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de Plácido Teixeira (2) na importancia de réis 28:457\$310 e Ilmo & Comp., na de 3:030\$, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919; correndo a despesa, na importancia total de 31:487\$310, por conta da consignação «Material para as seis divisões», da verba 6ª, artigo 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.463).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Julio José Pereira de Moraes, na importancia de 1:000\$, relativa ao aluguel do predio occupado pela Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, durante o mez de março ultimo.

A despesa correrá por conta da sub-consignação «Aluguel de casa» da verba 9ª, artigo 52 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 1.464).

Dignae-vos ordenar, por telegramma, as necessarias providencias afim de que, da quantia de 1.000:000\$, cuja distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, por conta do credito de 5.000:000\$, aberto pelo decreto n. 14.053, de 10 de fevereiro ultimo, vos foi solicitada em aviso deste ministerio n. 1.438, de 17 de março proximo findo, sejam entregues, de uma só vez as importancias abaixo designadas, no total de 800:000\$, aos seguintes engenheiros da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas:

Ao engenheiro Epitacio Pessoa Sobrinho, para os serviços das estradas de Umbuzeiro a Barra do Natuba e a Aroeira.....	150:000\$010
Ao engenheiro Pedro Bartholdo, para os serviços da estrada de rodagem Princeza a Teixeira, e para os açudes Princeza e Flores...	150:000\$005
Ao engenheiro José Carlos Souto Barcellos, para os serviços dos açudes Pedra, Villa Bella, Leopoldina, Granito e outros serviços.....	150:000\$005
Ao engenheiro Julio Cesar Alves de Barcellos, para a estrada de rodagem de Alagoas do Monteiro a Cabaceiras, Taperoá a Joazeira a açudes Soledade; Juá e Poções.....	150:000\$000
Ao engenheiro Joseph Gomes Netto, para os serviços das estradas de Umbuzeiro a Limoeiro e de Itaboya Barra do Natuba.....	100:000\$000
Ao engenheiro Leonardo Arcovorde, para os serviços das estradas de rodagem de Cortez-Bonito-Caruará e da de Carnarú a Taguaremba. (Aviso n. 1.465).	100:000\$000

Requerimentos despachados

Dia 16 de abril de 1920

Sociedade Pereira Carneiro & Comp., Limitada (Companhia Commercio e Navegação) pedindo para que seja obrigada ao sello nas cartas de saúde de seus paquetes, conforme exigem as Inspectorias de Saúde dos Portos. — Dirija-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Pedro Jacintho Pereira Filho, ajudante de compositor da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento de dous terços de suas diárias correspondente ao periodo de 9 de março a 2 de fevereiro de 1919. — Indeferido.

Segunda secção

Expediente de 15 de abril de 1920

Officios expedidos:

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro:

N. 197 — Transmittindo os titulos de pensão conferidos a D. Judith Gonçalves Pereira e outros, viuva e filhos de Romario da Conceição Pereira.

N. 198 — Transmittindo os titulos de pensão conferidos a D. Anna Clarinda de Queiroz Norat e ao menor José Bernardo, viuva e filho de Alfredo Norat.

N. 199 — Solicitando remessa do processo referente á concessão do abono da pensão provisoria a D. Filomena Leal de Magalhães Séve. — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 200 — Dando solução ao officio n. 13, de 24 de março ultimo, sobre o requerimento de Antonio Monteiro de Carvalho e Anna Monteiro de Carvalho.

Requerimentos despachados

José Barreto Ayres, solicitando autorização para melhorar o montepio por ter sido promovido. — Deferido.

Amelia Augusta de Toledo e outros, viuva e filhos de Leonidas Toledo, solicitando os favores do art. 81 do regulamento da Central do Brasil. — Deferido.

Adalgisa Couto Soares de Oliveira Menezes e outros, viuva e filhos de José de Oliveira Menezes, solicitando os favores do montepio. — Prove que lhe pertencem os nomes de Adalgisa Couto Soares de Oliveira Menezes, Adalgisa Couto de Oliveira Menezes e Adalgisa Couto de Menezes.

Astrogildo Barreto da Fontoura, solicitando continuar como contribuinte do montepio. — Indeferido.

Dia 16

D. Idalina Maria de Brito e outras, viuva e filhas de Francisco Machado de Brito, solicitando os favores do montepio. — Habilitem-se na forma preceituada no decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, devendo Leopoldina Maria e Orides Idalina de Brito requererem ellas proprias, ou por procurador, a parte da pensão que lhes cabe, provando a primeira habilitanda que lhe pertencem os nomes de Idalina Maria do Nascimento, Idalina Maria, Idalina Maria de Brito e Idalina Machado de Brito; completem sello e requeiram firmas de alguns documentos.

D. Maria José de Oliveira, viuva de José Candido de Oliveira, solicitando para si e para a menor Maria, identicos favores. — Apresente certidão de obito de seu primeiro marido e completo o sello de uma certidão apresentada.

D. Anna Francisca Paes Leme, viuva de Garcia Rodrigues Paes Leme, fazendo identico pedido, para si e para o menor Garcia. — Prove por certidão, tor o funcionario pago as contribuições para o montepio relativas ao periodo de junho a outubro de 1919.

D. Joaquina Mourão Gomes, filha viuva de José Albino da Costa Mourão, solicitando os favores do montepio. — Prove por certidão ter seu finado pae pago as contribuições relativas ao periodo de julho de 1912 a julho de 1919.

Dr. Mario Gomes de Oliveira, solicitando restituição de uma procuração annexa ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros de Fausto Ferreira de Aguiar. — Sim, mediante recibo.

D. Judith Pinto de Paula Barros, viuva de Julio Colombo de Paula Barros, solicitando os favores do montepio para si e seus filhos menores. — Complete o sello de diversas certidões apresentadas.

Foi mandada averbar a declaração da familia apresentada por Luiz Felix da Silva Junior, agente de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Terceira secção

Expediente de 16 de abril de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, depois de satisfeito o sello proporcional, seja paga a The Amazon River Steam Navigation Company (1911), Limited, a quantia de 72.829\$, relativa á subvenção pelas viagens realizadas nas linhas: com inicio em Belém: Solimões-Javary, Madeira, Oyapock e Pirabas; com inicio em Manaus: Rio Negro, Autaz, Madeira, Senna Madureira, Xapury e Juruá, no mez de dezembro do anno proximo findo, de accordo com os documentos juntos.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Serviço de navegação do rio Amazonas e seus tributarios e linha maritima de Oyapock», da verba 4ª, art. 98, da lei orçamentaria de 1919 (aviso n. 39).

Requerimento despachado

Dr. Pedro Pinheiro Paes Leme, propondo vender á União vinte alqueires de terras, com matas e bemfeitorias, á margem direita do rio S. Pedro. — Compareça á 3ª secção da Directoria Geral de Contabilidade, para satisfazer as exigencias da informação.

Directoria Geral de Expediente**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Dia 16 de abril de 1920

Sr. ministro da Marinha:

Tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que, em attenção ao que me solicitastes em officio n. 1.247 A, de 13 do corrente, autorizei, nesta data, a directoria do Lloyd Brasileiro a pôr á disposição desse ministerio, provisoriamente, o paquete *Uberaba*, da frota daquelle Lloyd (aviso n. 120).

— Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, autorizo-vos a providenciar para que seja posto á sua disposição, provisoriamente, o paquete *Uberaba* pertencente á frota desse Lloyd (aviso n. 159).

Requerimento despachado

D. Rina Monteiro de Souza, pedindo ser nomeada dactylographa desta Secretaria de Estado. — Indeferido.

Directoria Geral de Expediente**TERCEIRA SECÇÃO****EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL**

Dia 16 de abril de 1920

Sr. inspector federal das Estradas:

Em additamento ao aviso n. 286/V/1ª, de 16 de dezembro ultimo, de ordem do Sr. ministro, vos transmittio, por cópia inclusa, o

aviso n. 37, do Ministerio da Guerra, sobre o assumpto, o qual attribue á Inspectoria Federal de Navegação o officio n. 544, de 19 daquelle mez. Como, porém, a Inspectoria de Navegação recuse a autoria do referido officio n. 544, e tornando-se necessario definir a situação actual do engenheiro, addido, dessa inspectoria, José Corrêa Rabello, recommenda-vos o Sr. ministro informeis o que a respeito constar a essa inspectoria (officio numero 127).

Para os devidos fins, vos devolvo, por mim rubricadas, as duas vias, enviadas com o vosso officio n. 251/S, de 1 do corrente, do projecto e orçamento, apresentados pela Estrada de Ferro Sorocabana, para construcção de uma casa-dormitorio na estação de Itararé, os quaes foram approvados pelo decreto n. 14.134, de 10, publicado no *Diario Official* de 16 do mesmo mez (officio n. 128).

— Sr. inspector federal de Obras contra as Seccas:

De ordem do Sr. ministro e em solução ao vosso officio n. 78, de 23 de fevereiro ultimo, communico-vos que pela Repartição Geral dos Telegraphos já foram dadas as necessarias providencias, para a installação de um aparelho telephonico no povoado de Joazeiro, afim de facilitar o serviço de construcção da estrada de rodagem de Soledade a Cajazeiras, no Estado da Parahyba (officio n. 126).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 12 do corrente, foi dispensado Jayme Barreto do cargo de agente postal do Barranco Branco, no Estado de Matto Grosso, por ter sido a mesma supprimida.

— Por outras de 15 do mesmo mez, foram assignados os seguintes actos:

Nomeando agente do Correio de Ponte da Companhia Manaus Haubur, na Capital do Estado de Amazonas, o ajudante da mesma agencia, Antonio Craveiro, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Concedendo 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 1 do andante, com abono de dous terços da respectiva diaria, na forma da lei, a Alfredo Baptista Vieira, estafeta interino da directoria geral.

— Ainda por outra de 16 do alludido mez, foi exonerado, como incurso no n. 8 do art. 485 do regulamento vigente, Waldemar de Paula Domingues, estafeta interno da directoria geral.

Requerimentos despachados

Dia 16 de abril de 1920

Waldemar de Souza Araujo, estafeta distribuidor da Succursal do Estacio de Sá, nesta Capital, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saúde. — Requeira ao Sr. ministro.

João Baptista da Luz, ajudante do Correio de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul, pedindo a equiparação dos vencimentos do agente da mesma aos de Santa Maria. — Tendo em vista o augmento concedido pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro do corrente anno, aguarde oportunidade.

Estrada de Ferro Central do Brasil**Requerimentos despachados**

Dia 16 de abril de 1920

João Thomaz. — Concedo 15 dias, com dous terços da diaria.

Christiano Molcher. — Concedo 20 dias, com dous terços da diaria.

Joaquim de Araujo Filho. — Concedo 25 dias, com dous terços da diaria.

José Caetano de Brito. — Concedo 25 dias, com dous terços da diaria.

Francisco Dias do Amaral e Adolpho Lopes Fernandes Leão. — Concedo 30 dias, com ordenado.

Bernardino Rodrigues da Silva, Cesinio Noqueira do Oliveira, Antonio Pires, Anastacio Leal Possidonio, Antonio Machado Guimarães, José de Almeida Pinto, Raynerio de Araujo, Olithargino Amancio da Silva, Manoel dos Santos Segundo, Paulo Rosendo, Benedicto Rodrigues e Jeremias Alves Pereira. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

José Paratico. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria, devendo o requerente dirigir-se ao Sr. ministro da Viação quanto aos restantes.

Domingos Ramos do Nascimento. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria; quanto aos restantes, dirija-se ao Sr. ministro da Viação.

Olympio Francisco da Conceição. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria, devendo o requerente dirigir-se ao Sr. ministro para obter os restantes.

Leopoldino Ferreira. — Concedo até 30 de janeiro, com dous terços da diaria; quanto aos dias restantes, requeira ao Sr. ministro da Viação.

Joaquim Ferreira da Paiva, pedindo 30 dias de licença. — Dirija-se ao Sr. ministro da Viação.

Glicerio de Abreu Lima. — Concedo 10 dias, com dous terços da diaria.

Manoel Alves de Oliveira, pedindo para ser extrahido novo titulo de licença. — Como requer.

Anthero José Lage, pedindo 30 dias de licença. — Indeferido.

Benjamin Caetano, pedindo 30 dias de licença. — Dirija-se ao Sr. ministro da Viação.

Mario de Macedo Machado. — Extraia-se novo titulo.

José Joaquim de Azevedo Junior, pedindo 90 dias de licença. — Dirija-se ao Sr. ministro da Viação.

João Ferreira da Silva, pedindo restituição de documentos. — Compareça á secretaria.

Antonio Maia da Silveira Mattoso, pedindo passe. — Concedo pelo espaço de 90 dias, de accordo com o art. 180 do regulamento em vigor.

Antonio de Oliveira Pinto, pedindo passe. — Concedo.

Pompeya Antonio Pi Monllé, pedindo para collocar uma carrocinha para vender sorvete no terreno existente na estação de Lauro Müller. — Indeferido.

Sebastião Joaquim de Faria, pedindo passo. — Concedo.

Josias Junqueira Simões. — Certifique-se.

Felinto Bezerra de Carvalho, pedindo passe. — Concedo.

Luiz Alfredo de Oliveira Paixão, pedindo um lugar de praticante de conferente. — Submetta-se ao concurso regulamentar, cuja inscripção está aberta.

Thomaz Henrique Pinto de Moura, pedindo passe. — Concedo.

Antonio Braga, pedindo transferencia do lugar. — Não ha vaga.

João da Costa, pedindo passe. — Concedo.

Americo da Silva Ramos, pedindo para pagar em dez prestações a responsabilidade numero 7.888. — Como pede, á vista do parecer da 2ª divisão.

Alcides de Oliveira Cardoso, pedindo passe. — Concedo.

John Roger, propondo fornecer diversos materiais. — Aceito a proposta.

Antenor Rodrigues dos Santos, pedindo transferencia de lugar. — Indeferido.

Alcibiades Fontenelle, pedindo tres dias de férias. — Como parece a essa secretaria.

José Thomaz do Nascimento, pedindo passe. — Concedo.

Rubem da Silveira, pedindo readmissão. — Submetta-se ao concurso regulamentar cuja inscripção está aberta.

Augusto Teixeira da Cunha, pedindo passe. — Concedo.

Ataliba Hooper Medina, pedindo abono de faltas. — Attendido de accordo com a informação.

Aldemar Adrião do Barros, pedindo passe. — Concedo.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Expediente de 9 de abril de 1920

Pela directoria, foi recebido o seguinte telegramma do Sr. ministro da Viação:

«Para rigorosa observancia do disposto nos arts. 123 e 129 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, declaro-vos que as vagas, que não forem de acesso, verificadas no quadro dos funcionarios dessa repartição, e para as quaes não existam addidos a serem aproveitados, deverão ser preenchidas por pessoas que possuirem caderneta de reservista do Exercicio ou certificado de alistamento, salvo si tiverem mais de 30 annos de idade. (v. pnt.)

Nas vagas que tixerem de ser providas de concurso terão preferencia, em igualdade de condições, os candidatos reservistas.»

Requerimentos despachados

Antonio dos Santos, Herculano Lopes da Costa e Alcides Moreira. — Concedo, com dous terços.

João Gallo. — Concedo 30 dias, com dous terços.

José Mendes da Costa e Maria Alves Garcia. — Permitto que se ausente, sem vencimento.

Pedro Abba, Romão Rego Rodrigues, José Rezende e Dyonisio Ferreira da Silva. — Deferido.

Joaquim Gregorio. — Concedo, sem vencimentos, permissão para se ausentar.

Julio Horta. — Em face da lei, não pôde ser attendido.

Pedro Gallo. — Requeira ao Sr. ministro da Viação.

Fonseca, Almeida & Comp. — De accordo com a informação, restitua-se.

Ataualpa de Carvalho. — Aguardo concurrencia publica.

José Pereira dos Santos. — Não sendo, na occasião, empregado da estrada, não pôde ser attendido.

Fonseca, Almeida & Comp. — Não tendo a firma cumprido fielmente com o contracto, indeferido.

Leoncio Ignacio. — Attenda-se.

Humberto Barato. — Deferido. Providencie o Sr. secretario sobre a escriptura de doação condicional.

João Vicente Damaso. — Dirija-se, querendo, ao Sr. ministro da Viação.

Plinio de Castro. — Indeferido, por não ter o requerente a idade exigida pelo regulamento.

Francisco José Carneiro. — O lugar não está vago.

Theophilo Mendes Abraham e Windsor do Avantez. — Não ha vaga.

Benedicto Gomes da Silva. — Indeferido, de accordo com a informação da 2ª divisão.

Antonio dos Santos. — O requerente foi pago.

Antonio da Matta. — Deferido, de accordo com a informação do trafego.

Faustino Pecanha. — Complete o sello.

Rodrigues & Filho. — Juntem a prova de pagamento de todos os impostos que incidem sobre o estabelecimento e sellem os documentos com sello federal.

Oscar Benedicto Duarte. — Indeferido, por não ter sido observado o disposto no art. 5º do decreto n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Augusto D. Maia. — Pague-se, por conta do responsavel indicado.

Fonseca, Almeida & Comp. — Restitua-se. Clemente Florentino. — Concedo, com abono integral, na forma da lei.

Antonio Lisboa Moreira de Mello e João Pimenta de Carvalho. — Concedo, sem vencimentos.

Jesus Costa e Lauro Abreu. — Aceito.

Eudoro Silva. — Archive-se o attestado.

Agrippina de Oliveira. — Sim, pagando a taxa estabelecida.

Theophilo Ribeiro. — O côco de Machaúbas destinado a fabricas de oleo deverá ser despachado pela tabella 14 das tarifas em vigor.

Tasso Mourão. — Requeira inscripção em concurso, pagando o sello devido.

Francisco Fernandes de Souza. — A vista da informação do Trafego, não pôde ser attendido.

Augusto Leite de Andrade. — Sim, após prévia verificação pela secretaria.

José Christiano de Oliveira e Mario Dias Maciel. — A vista da informação do Trafego, indeferido.

Alberto José Rodrigues. — Dê-se a cópia pedida.

Placedino Monteiro. — Inscreva-se em concurso pagando o sello devido.

João Pedro dos Santos, João Nunes e Vicente Valle Junior. — Concedo, com permissão para se ausentar, sem vencimentos.

Candido Meirelles e João Trindade. — Dirijam-se ao Sr. ministro da Viação.

Antonio Francisco dos Santos Junior. — Certifique-se o que constar das folhas de pagamento.

Francisco Martins Guimarães e Frederico Aluizio Soares. — Certifique-se.

Paternostro Irmãos & Comp. — Já tendo sido firmado o contracto, restitua-se.

Passos & Comp. — Tendo sido assignado o contracto, restitua-se.

M. A. Glover & Cº. — Não ha necessidade do material proposto.

Arsenio Pestana. — Conforme informa o chefe da 4ª divisão, não ha a vaga a que allude o requerente.

Symphronio Torres e Frederico Aluizio Soares. — Aguardem oportunidade.

José Elias Nicolau. — O art. 134, alinea c. do regulamento de transportes, estatue que não serão attendidas as reclamações por perdas e avarias desde que as cargas tenham sido retiradas da estação sem reclamação.

João Alves. — Concedo sete dias, com dous terços.

José Maria de Assis. — Havendo o Sr. ministro da Viação indeferido o requerimento em que o ex-funcionario podia voltar ao serviço da estrada, não pôde ser attendido.

Canuto Guimarães. — Em face da prohibição legal, não pôde ser attendido.

Ferreira & Irmão. — A reclamação está em processo.

Joaquim Coelho da Fonseca. — De accordo com a informação da 2ª Divisão, não pôde ser attendido.

Manoel Nicolau Junior. — Autorizo que o requerente requisito passe, todas as vezes que tiver de acompanhar o marcador.

Antonio Mourão. — De accordo com o art. 3º da lei n. 4.031, de 16 de janeiro de 1920, concedo 11 dias com metade da diaria e 14 dias com dous terços.

Viegas, Faleiro & Comp. — Não tendo havido contracto a assignar, de accordo com a resolução do Sr. ministro da Viação, restitua-se.

Alfredo Cardoso. — Aguarde vaga.

Sequeira Veiga & Comp. — Indeferido, á vista do disposto nos arts. 117, 118 e 119 do regulamento dos transportes.

Antonio Gonçalves de Oliveira. — Não tendo sido observado o estatuto no art. 5º do decreto n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Justina M. Conceição Pinto. — Informando a 4ª divisão que os terrenos são necessários, e conformando-se os proprietários com o preço de 8.000\$, faça-se a compra, mediante autorização do Sr. ministro da Viação.

Luiz Dias Bicalho. — Indeferido, á vista do art. 723 do Código Commercial, do art. 163 do regulamento de transportes e do art. 5º do decreto n.º 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Francisco Ignacio Gomes. — Indeferido, de accordo com o art. 163 do regulamento de transportes e art. 5º do decreto de 7 de dezembro de 1912.

Marcolla & Comp. — As fabricas de sabonetes não estão incluídas entre as que gozam de tarifa especial.

Dia 12

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, foram requisitados os seguintes pagamentos:

Officio n.º 132 — Manoel Nicolau Junior, 4:410\$; idem, idem, idem, 1:636\$700.

— O Sr. Dr. director officiou:

Ao Sr. administrador dos Correios de Minas, autorizando a entrega de toda e qualquer correspondencia dos escriptorios desta estrada, ao Sr. Quirino Nascimento, porteiro desta via ferrea;

Ao Sr. commandante do 1º grupo do artilharia montada, pedindo dizer qual a diaria que percebem naquella unidade os sorteados Carlos Leite da Silva e Nathalino de Queiroz, empregados desta estrada;

Ao Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Viação, enviando cópias do contracto com os Srs. Ilmo & Comp., para fornecimento de materias diversas e acta do processo de concorrência;

Ao Sr. Dr. secretario das Finanças de Minas, informando a remessa das guias quantitativas dos mezes de julho, agosto, setembro e outubro de 1919, com os officios, respectivamente, de 24 de setembro e 5 de dezembro do mesmo anno, devidamente relacionadas o endereçadas ao Sr. fiscal de rendas, em Guaxupé;

Aos Srs. Janowitz, Wahl & Comp., informando não ter dado entrada, nesta via ferrea, a conta referida e apresentada em 1913;

Ao Sr. Antonio Bernardino de Araujo, informando ter já dado providencias para o pagamento requerido;

Ao Sr. Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo o orçamento, referente á minuta do accordo entre esta e aquella vias ferreas, para a construcção de um armazem, para o trafego mutuo, em Barra Mansa;

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Mogiana, pedindo um exemplar das tarifas em vigor, naquella estrada;

Ao Sr. director da Companhia Paulista de E.E. Ferro, idem, idem, idem;

Ao Sr. director do Vição e Obras Publicas, informando que a receita e despesa desta estrada, no anno passado, respectivamente, attingiram a 6.517.043\$867 e 5.611.436\$309, sujeitas ainda á alteração, por não estar findo o periodo adicional do exercicio de 1919;

Ao Sr. Dr. secretario do Interior, comunicando não ter produzido effeito a requisição n.º 163, de 8 de julho do anno transacto;

Ao Sr. ministro da Viação, informando que a despesa para a conclusão e aparelhamento do trecho de Catiaira a Patrocínio da Estrada de Ferro de Goyaz, incorporado, a esta via ferrea, attingirá ao total de 329.268\$, conforme orçamento feito.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29 do regulamento em vigor, resolve designar o 1º escriptuario José Estacio de Lima Brandão Filho, para exercer, interina-

mente, com os vencimentos que lhe competirem, o cargo de official enquanto durar o impedimento do effectivo.

O inspector federal das Estradas, usando da attribuição que lhe é conferida pelo artigo 29 do regulamento em vigor, resolve designar o 2º escriptuario Alvaro Benjamin do Viveiros, para exercer, interinamente, com os vencimentos que lhe competirem, o cargo de 1º escriptuario enquanto durar o impedimento do effectivo.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1920. — J. Palthano do Jesus, inspector.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Acta da sexta reunião da Comissão Consultiva para o estudo dos assumptos concernentes aos seguros contra os accidentes do trabalho

Aos vinte e sete dias do mez de março de mil novecentos e vinte, ás quinze horas, reunidos em uma das salas da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio os Srs. senador Adolpho Gordo, deputado Antonio Vicente Andrade Bezerra e Drs. Joaquim de Aguiar Costa Pinto, Juliano Moreira, Evaristo de Moraes, Raymundo de Araujo Castro, José Luiz Sayão do Bulhões Carvalho e Dulphe Pinheiro Machado, o Sr. ministro, Dr. Hildebrando Simões Lopes, declarando encetados os trabalhos da sexta reunião da Comissão Consultiva para o estudo dos assumptos concernentes aos seguros contra os accidentes do trabalho, convida, por motivo de força maior, o Sr. Dr. Adolpho Gordo a presidir a sessão.

Antes de se retirar, o Sr. ministro, Dr. Simões Lopes, delega á Comissão Consultiva a attribuição de escolher os seus novos membros, cujos logares foram creados pelo decreto numero quatorze mil cento e nove, de vinte e quatro de março corrente.

Passando o Sr. Dr. Adolpho Gordo a ocupar a cadeira da presidencia, é lida, posta em discussão e approvada a acta da sessão anterior.

Em seguida, são lidos, postos em discussão e approvados sem debate os seguintes pareceres:

«Parecer acerca do requerimento da Companhia Seguranga Industrial.

Os documentos apresentados mostram que a nova instituição de previdencia social adoptou a forma de sociedade anonyma, obedecendo, na sua fundação e na sua organização, aos preceitos do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um. Destinando-se a operar, por enquanto, exclusivamente sobre accidentes do trabalho e molestias profissionais (artigo quarto dos respectivos estatutos e acta da assembléa geral constitutiva), não depende seu funcionamento da audiencia da Inspectoria de Seguros, conforme a interpretação dada pela Comissão Consultiva á letra e do artigo vinte e nove do decreto numero treze mil quatrocentos e noventa e oito, de doze de março de mil novecentos e dezoito.

Examinados, pois, com o devido cuidado os seus estatutos, a sua tarifa e o projecto das suas apolices, nada encontrando que contrariar possa o disposto na lei basica de quinze de janeiro de mil novecentos e dezoito, nem no citado regulamento.

De maneira que é este o nosso parecer:— arbitrado pelo ministro da Agricultura, Industria e Commercio o fundo de garantia,

feito o deposito no Thesouro Nacional, ficando a companhia sob a fiscalização do ministerio, tudo na conformidade do artigo vinte e nove do regulamento, pôde ser autorizado o seu funcionamento, dando-se a maior publicidade ao acto de autorização, para sciencia o segurança dos interessados.

Rio de Janeiro, vinte e seis de março de mil novecentos e vinte.—Ernesto do Nascimento Silva.—Dulphe Pinheiro Machado.—Evaristo de Moraes.

«Parecer acerca do requerimento da Companhia A Mundial.

Pedi a A Mundial ao Ministerio da Fazenda, a quatorze de outubro do anno proximo passado, approvação do plano do seguros sobre accidentes do trabalho. Mandado informar o requerimento pela Inspectoria de Seguros, foi distribuido ao Dr. Lafayette Pereira, que opinou no sentido de serem approvadas as tarifas submettidas a exame. Continuando em informações, depois de varios pareceres, veio o requerimento ao Ministerio da Agricultura, com destino á Comissão Consultiva.

Trata-se de uma companhia preexistente á lei acerca dos accidentes do trabalho e, portanto, do respectivo regulamento, que deu as bases do seguro especial sobre o mesmo risco. A fiscalização do Ministerio da Agricultura está subordinada, assim sendo, aos preceitos do artigo vinte e nove do regulamento numero treze mil quatrocentos e noventa e oito, de doze de março de mil novecentos e dezoito. Uma vez que a A Mundial não se dirigiu ao ministerio que tem a seu cargo tudo quanto respeita aos accidentes do trabalho, parece-nos que deve ser notificada para que expressamente declare si se subordina a todos os alludidos preceitos; e, caso assim proceda, somos de opinião que, arbitrada a importancia do fundo de garantia e feito o respectivo deposito, se lhe conceda a autorização, com a maior publicidade, para sciencia e segurança dos interessados.

Rio de Janeiro, vinte e seis de março de mil novecentos e vinte.—Ernesto do Nascimento Silva.—Dulphe Pinheiro Machado.—Evaristo de Moraes.

«Acerca do officio que o juiz municipal do Sabará dirigiu á Directoria do Serviço de Povoamento e que lhe foi enviado para dar parecer, pensa a comissão especial o seguinte:

Quanto ao primeiro assumpto: artigo vinte e tres da lei numero tres mil setecentos e vinte e quatro, de quinze de janeiro de mil novecentos e dezoito, concede somente á victima do accidente, ou a seus representantes legaes, o beneficio da redução das custas. Deante do espirito da lei, que é manifestamente protectora do operario, não se afigura razoavel estender aos patrões tal beneficio, mal aproveitando a defeituosa redacção do citado dispositivo.

Quanto ao segundo assumpto: É lamentavel que, na conformidade do artigo setenta e seis do regulamento dos Correios, expedido com o decreto numero nove mil e oitenta, de tres de novembro de mil novecentos e onze, não se possam considerar os autos dos processos acerca de accidentes no trabalho correspondencia official.

De maneira que a remessa, por enquanto, fica dependendo da boa ou má vontade das autoridades policiaes, conforme quizeram, ou não, levar á conta de despesas das respectivas delegacias o valor dos sellos com que remetiam tais autos.

Em todo caso, mediante representação das partes interessadas, o orgão do Ministerio Publico, de accordo com o citado artigo vinte e tres, poderia agir junto á policia local, para que ella procedesse mais de accordo com os intuitos generosos do legislador federal.

Rio de Janeiro, vinte e seis de março de mil novecentos e vinte. — *Ernesto do Nascimento Silva.* — *Dulphé Pinheiro Machado.* — *Evaristo de Moraes.*»

A comissão consultiva passa, então, a tratar da escolha dos seus novos membros, que devem ser um medico oculista, um cirurgião e um jurista, de accordo com o decreto numero quatorze mil cento e nove, de vinte e quatro de março corrente.

O Sr. Dr. Evaristo de Moraes propõe sejam escolhidos os Srs. Drs. Abreu Fialho e Alvaro Ramos e o consultor juridico do Ministerio da

Agricultura, Industria e Commercio, Sr. Dr. Raul Penido, proposta que é aceita unanimemente.

O Sr. presidente lembra, por fim, a conveniencia de se fixar uma época para a realização das sessões da Comissão Consultiva, ficando assentado que estas passem a se realizar regularmente nas primeiras e terceiras segundas-feiras de cada mez.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente dá por finda a reunião, convocando a Comissão Consultiva para a primeira segunda-feira do proximo mez de abril e designando a seguinte ordem do dia:

«Notas e apontamentos apresentados pelo Sr. Dr. Evaristo de Moraes e suggeridas pelas considerações feitas pelo professor Nascimento Silva em torno da lei sobre accidentes no trabalho».

E, para constar, eu, Herbert Scheiner de Mendonça, official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, servindo de secretario, lavrei a presente acta. — *Adolpho Gordo.* — *Vergue de Abreu.* — *A. Fialho.* — *E. Nascimento Silva.* — *Alvaro Ramos.* — *Evaristo de Moraes.* — *J. A. Costa Pinto.* — *Raul Penido.* — *João de Mello Franco.*

Serviço de Informações

BOLETIM DE COTAÇÕES

Mercado do Rio de 29 de março a 3 de abril de 1920

(Elementos fornecidos pela Junta dos Corretores, quanto a preços nesta Capital)

Algodão em rama

Vigoraram os seguintes preços 10 kilos:

1º do sertão	37\$000 a 39\$000
1ª sorte	34\$500 a 36\$000
Mediano	32\$500 a 33\$000
Regular	32\$000 a 33\$000
Paulista	32\$000 a 33\$000

Assucar

Regulararam os seguintes preços por kilo:

Branco crystal	1\$080 a 1\$120
2º jacto	930 a 1\$070
3ª sorte	Não ha
Crystal amarello	Não ha
Mascavinho	\$800 a 900
Mascavo	\$760 a \$800

Café

Vigoraram os seguintes preços por arroba:

Typo	Nominal
1	19\$300 a 19\$400
2	18\$700 a 19\$300
3	18\$100 a 18\$200
4	17\$500 a 17\$600
5	16\$900 a 17\$000
6	16\$300 a 16\$400
7	15\$900 a 16\$000
8	15\$500 a 15\$600
9	15\$100 a 15\$200
10	13\$000 a 13\$100
Escolha	

Águas mineraes, por caixa:

Caxambu, 32\$ a 34\$000.
Lambary, 30\$ a 32\$000.
Salutaris, 32\$ a 34\$000.
Cambuquira, 28\$ a 30\$000.
S. Lourenço, 28\$ a 30\$000.

Aguardente, por pipa c/ 480 litros:

Sem sello:

De Paraty, 350\$ a 360\$000.
De Angra, 330\$ a 340\$000.
De Campos, 300\$ a 320\$000.
De Pernambuco, nominal.

Alcool, por pipa c/ 480 litros:

Sem sello:

De 40 grãos, 480\$ a 500\$000.
De 38 grãos, 450\$ a 460\$000.
De 36 grãos, 420\$ a 430\$000.

Alfafa, por kilo:

Nacional, \$380 a \$400.
Estrangeira, \$380 a \$400.

Arroz, por 60 kilos:

Brilhado de 1ª, 52\$ a 54\$000.
Brilhado de 2ª, 48\$ a 50\$000.
Especial, 49\$ a 51\$000.
Superior, 46\$ a 47\$000.
Bom, 44\$ a 45\$000.
Regular, 40\$ a 41\$000.
Branco do Norte, 42\$ a 43\$000.
Rajado do Norte, 35\$ a 38\$000.

Meio arroz, 30\$ a 32\$000.

Sanga, 27\$ a 28\$000.

Bacalhão, por caixa:

Diversas marcas, caixa, 110\$ a 124\$000.

Por meia caixa:

Diversas marcas, 55\$ a 62\$000.

Em tina:

Gaspe, não ha.

Americano, Halifax, não ha.

Peixelin, 110\$ a 115\$000.

Banha, por kilo:

De Porto Alegre:

Latas com 20 kilos, 1\$900 a 2\$100.

Latas com dous kilos, 1\$950 a 2\$100.

Latas com um kilo, 1\$980 a 2\$100.

Da Laguna:

Latas com 20 kilos, 1\$900 a 2\$000.

De Itajahy:

Latas com 20 kilos, 1\$950 a 2\$100.

Latas com 10 kilos, 1\$950 a 2\$100.

Latas com dous kilos, 2\$ a 2\$160.

Mineira e Paulista:

Latas com 20 kilos, 1\$850 a 2\$000.

Latas com dous kilos, 1\$900 a 2\$000.

Batatas, por kilo:

Nacional:

Mineira e Paulista, \$460 a \$500.

Rio Grande, \$440 a \$480.

Estrangeira:

Por duas e meia caixas, não ha.

Breu americano, por 280 libras?

Claro, 93\$ a 95\$000.

Escuro, nominal.

Cimento, por barrica:

Marca Dova, 22\$ a 23\$000.

Marca Atlas, 22\$ a 23\$000.

Marca Phoenix, não ha.

Outras marcas, 21\$ a 22\$000.

Farelo de trigo, por 35 kilos:

Dos Moinhos Nacionais, 3\$600 a 4\$200.

Farinha de mandioca, por 45 kilos:

De Porto Alegre:

Especial, 13\$800 a 14\$000.

Fina, 12\$500 a 13\$000.

Entrefina, 11\$500 a 12\$000.

Peneirada, 11\$ a 11\$500.

Grossa, 10\$500 a 11\$000.

Da Laguna:

Peneirada, 12\$ a 12\$500.

Grossa, 11\$ a 11\$500.

Farinha de trigo, por sacco com 44 kilos:

Moinho Fluminense:

1ª qualidade, 27\$ a 27\$500.

2ª qualidade, 26\$ a 26\$500.

3ª qualidade, não ha.

Moinho Ingles (R. F. M.):

1ª qualidade, 27\$ a 27\$500.

2ª qualidade, 26\$ a 26\$500.

3ª qualidade, 25\$ a 25\$500.

Rio da Prata:

1ª qualidade, 27\$000.

2ª qualidade, 26\$000.

3ª qualidade, 25\$000.

Americana:

Barricas ou saccos, não ha.

Feiã, por 60 kilos:

Preto Superior, 28\$ a 30\$000.

Preto regular, 23\$ a 24\$000.

De cores, de Porto Alegre, 24\$000.

Manteiga, 25\$ a 27\$000.

Enxofre (66 kilos), 23\$ a 24\$000.

Branco, 26\$ a 27\$000.

Amendoim, 23\$ a 25\$000.
 Fradinho, 27\$ a 28\$000.
 Mulatinho, 17\$ a 17\$500.
 De outras procedencias, 16\$ a 17\$000.

Fumo, por kilo:
 Em corda:

Especial, 2\$800 a 3\$000.
 Bom, 2\$ a 2\$200.
 Baixo, 1\$ a 1\$200.

Rio Grande, por 15 kilos:

Amarello 1°, 30\$ a 32\$000.
 Amarello 2°, 28\$ a 30\$000.
 Commum 1°, 25\$ a 26\$000.
 Commum 2°, 23\$ a 24\$000.

Bahia, por 15 kilos:

Especial, nominal.
 Superior, nominal.
 Bom, nominal.

Kerozeno Americano, por caixa:

Diversas marcas, 20\$500.
 Ladrilhos, por metro quadrado:
 Nacionais, 6\$ a 10\$000.

De Ceramica, 14\$ a 19\$000.
 Estrangeiros, 24\$ a 28\$000.

Manteiga, por kilo:

De Minas e do Estado do Rio, 4\$800 a 5\$000.

De Santa Catharina:

Latas de cinco e 10 kilos, 3\$ a 3\$600.

Estrangeiras, por libra:

Diversas marcas, não ha.

Milho, por 62 kilos:

Amarello, 15\$500 a 16\$000.

Branco, 16\$ a 16\$500.

Mesclado, 13\$ a 14\$000.

Do Rio da Prata, não ha.

Oleo, por kilo:

De linhaça, bruto:

Em barril, 2\$ a 2\$400.

Em lata, 2\$ a 2\$400.

De caroço de algodão, por litro:

Nacional, 1\$200 a 1\$400.

Estrangeiro, 2\$600 a 2\$800.

Póvilho, por kilo:

De Minas, Rio e S. Paulo, nominal.

De Porto Alegre, nominal.

De Santa Catharina, nominal.

Pinho, por pé:

Americano, 1\$400.

De rezina, 1\$800.

Spruce, não ha.

Sueco branco, não ha.

Sueco vermelho, não ha.

Do Paraná:

1ª qualidade, \$800.

2ª qualidade, \$760.

3ª qualidade, \$720.

Madeira de lei, por metro cubico:

Cedro, 230\$000.

Percoba branca, 220\$000.

Outras quaalidades, 130\$000.

Phosphoros, por lata:

Marca Olho, 73\$000.

Marca Brilhante, 72\$000.

Outras marcas, não ha.

Sal, por sacco c/ 60 kilos:

Do Norte:

Grosso, 8\$500 a 8\$800.

Moido, nominal.

De Cabo Frio:

Grosso, 7\$ a 9\$000.

Moido, nominal.

Estrangeiro, 10\$ 13\$000.

Sebo, por kilo:

Do Rio Grande e fronteira, nominal.

Do Matadouro e Xarqueadas, nominal.

Do interior, 1\$300.

Do Rio da Prata, nominal.

Tapioca, por kilo:

De diversas procedencias, \$400 a \$500.

Telhas, por milheiro:

Francezas, 580\$ a 600\$000.

Nacionais, 340\$ a 350\$000.

Toucinho, por kilo:

Commum, 1\$300 a 1\$400.

De Fumeiro, 2\$ a 2\$200.

Vinho, por barril:

Do Rio Grande, 70\$ a 75\$000.

Estrangeiro, por pipa:

Virgem, 700\$ a 750\$000.

Verde, 650\$ a 700\$000.

Colalres, 750\$ a 800\$000.

Xarque, por kilo:

Do Rio da Prata:

Patos e mantas, 2\$ a 2\$160.

Mantas, 2\$ a 2\$200.

Do Rio Grande do Sul:

Patos e mantas, 1\$800 a 2\$160.

Mantas, 1\$800 a 2\$200.

De Matto Grosso:

Patos e mantas, não ha.

Do interior de Minas, Rio e S. Paulo, 1\$500 a 2\$160.

DIFFERENTES PRAÇAS DA REPUBLICA, DE 25 A 31 DE MARÇO DE 1920

Alcool

Parahyba — Não ha.

Alfafa

Pelotas — Preço por arroba, 2\$000.

Algodão

Belém — Preço por arroba, 12\$500.

Parahyba — *Stock*, 4.996 fardos. Preços por arroba: primeira sorte, 37\$ a 40\$; Seridó, 64\$000.

Arroz

Pelotas — Preço por sacco, 30\$000.

Assucar

Parahyba — *Stocks*: crystal, 4.580 saccas; bruto, 2.900. Preços por arroba: crystal, 14\$; bruto, 10\$000.

Bahha

Pelotas — Preço por kilo, 1\$800.

Batata

Pelotas — Preço por kilo, \$180.

Borracha

Belém — Entraram 362.255 kilos de borracha e 214.838 de caucho. Cotação: Fina do sertão, 2\$750 a 2\$850; sernamby, 1\$850 a 1\$900; sernamby caucho, 2\$050; Ilhas, fina, 2\$200 a 2\$300; sernamby, \$800 a \$850; sernamby de Cametá, \$950; caucho de Tocantins, 1\$600; de Xingú: fina, 2\$600; sernamby, 1\$800; sernamby caucho, 1\$600 a 1\$700. Mercado parado.

Cacáo

Belém — Preços por kilo: 1\$380 a 1\$420.

Café

Santos — Entradas, 32.160. Embarques, 276.384. Existencia, 3.029.336. Vendas, 32.500. Preço, 14\$000. Mercado muito calmo.

Caroço de algodão

Parahyba — *Stock*, 4.995 saccos. Preço por arroba, 2\$000.

Castanha

Belém — Da terra. Preços por hectolitro: 56\$ a 61\$050.

Copahyba

Belém — Preços por kilo: 2\$450 a 3\$000.

Couros

Belém — Preços por kilo: de boi, verde, salgados, 1\$700 a 1\$850, seccos, salgados, 1\$980 a 2\$300; espichado, 14 por unidade.

Pelotas — Preço por kilo, secco, 3\$000.

Farinha de mandioca

Belém — Preços por alqueire: 4\$ a 9\$000.

Feijão

Pelotas — Preço por sacco, feijão preto, 20\$000.

Guaraná

Belém — Sem colação.

Lã

Pelotas — Preço por arroba, lã fina, 60\$000.

Mamona

Parahyba — Stock, 537 saccas. Preço por arroba, 2\$800.

Milho

Belém — Preço por 60 kilos, 11\$300.

Pelotas — Preço por sacco, 9\$000.

Pelles

Parahyba — Stock, 13.662. Preços por unidade, de cada bra 98, de carneiro 7\$000.

Belém — De veado, por unidade, 5\$000.

Pirarucu

Belém — Preços por kilo: 1\$100 a 1\$810.

Toucinho

Pelotas — Preço por kilo, 2\$000.

Ucuhuba

Belém — Preço por kilo, \$250.

Xuarque

Pelotas — Preço por arroba, 30\$000.

Directoria Geral de Industria e Comercio

Primeira secção

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

«Um novo systema de formulares reclame para recibo e outros documentos», de Antonio da Silveira Salles (deposito n. 16.791);

«Aperfeiçoamentos em dispositivos de segurança para parafusos, porcas e semelhantes», de Paget Baxter (deposito n. 16.792);

«Aperfeiçoamentos em turbinas movidas por fluxos elasticos», da Internacional General Electric Company, Incorporated, cessionaria de Oscar Junggren (deposito n. 16.793);

«Um mecanismo automatico para a adaptação de machinas de escrever a mesas proprias e escrevaninhas», da Sociedade Anonyma Casa Pratt (deposito n. 16.791);

«Um mecanismo telescópico para o movimento de gavetas de armario colleccionadores e outros», da Sociedade Anonyma Casa Pratt (deposito n. 16.795);

«Aperfeiçoamentos relativos a bacias assentos de latrinas», de Cecil Sidney John Crutchfield (deposito n. 16.796).

Dia 15

«Um novo systema de colher café com apparelho para osso fim», de João do Amaral Castro (deposito n. 16.797).

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de abril de 1920

Autorizou-se o director da Escola de Minas de Ouro Preto, em solução á consulta constante do seu officio n. 4, de 27 de janeiro ultimo, a dar ao Dr. Odorico Rodrigues de Albuquerque posse solenne no cargo de lente da 3ª cadeira do 1º anno, 4ª do 2º e 4ª do 3º anno do curso especial da mesma escola.

Requerimentos despachados

Dia 5 de abril de 1920

Sociedade Anonyma Companhia Italo-Brasileira de Industria e Comercio, pedindo autorização para funcionar. — Deferido.

Dia 13

Afonso Toledo Bandeira de Mello, director, addido, do extinto Escriptorio de Informações do Brasil em Bruxellas, pedindo seis mezos de licença. — Submetta-se á inspecção de saúde.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expedient: de 12 de abril de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A quantia de 6:000\$, em quanto importa a folha de ajuda da custo a que tem direito o chimico do Serviço Geologico e Mineralogico

Theophilus Henry Lee, por ter de seguir para a Europa em commissão deste ministerio (aviso n. 1.300);

As contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira, Companhia Minas e Viação de Matto Grosso, Lloyd Brasileiro e Porphyrio Guimarães & Comp., na importancia total de 2:023\$898, provenientes de transportes feitos no anno passado em proveito do Serviço de Industria Pastoral (aviso n. 1.310);

A quantia de 6:000\$, em quanto importa a folha de ajudas de custo a que tem direito os delegados geraes do recenseamento nos Estados de Sergipe e Santa Catharina, respectivamente, bachareis Octavio de Lima Tavares e Mariano Augusto de Medeiros (aviso n. 1.316);

Por intermedio da Collectoria Federal na cidade de Campos, as contas de Brandão, Prado & Comp., na importancia total de 1:182\$, provenientes de fornecimentos feitos no anno proximo passado em proveito da Estação Geral de Experimentação da mesma cidade, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.305);

Por intermedio da Collectoria Federal na cidade de Campos, as contas de Brandão, Prado & Comp. e Sampaio Ferreira & Comp., na importancia total de 1:000\$, provenientes de fornecimentos feitos no anno proximo passado em proveito da Estação Geral de Experimentação da mesma cidade para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.306);

Por intermedio da Collectoria Federal da cidade de Campos, a conta de Sampaio Ferreira & Comp., na importancia de 650\$, proveniente de fornecimentos feitos no anno proximo passado em proveito da Estação Geral de Experimentação da mesma cidade, para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.307);

Por intermedio da Collectoria Federal da cidade de Campos, a conta de Brandão, Prado & Comp., na importancia de 2:00\$, proveniente de fornecimentos feitos no anno proximo passado em proveito da Estação Geral de Experimentação da mesma cidade, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.303);

Por intermedio da Collectoria Federal da cidade de Campos, a conta de Brandão, Prado & Comp., na importancia de 116\$, proveniente de fornecimentos feitos, no anno proximo passado em proveito da Estação Geral de Experimentação da mesma cidade e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.309).

— Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos dignéis providenciar no sentido de ser feito, no Thesouro Nacional, de uma só vez, ao director do Campo de Demonstração, adido, Dr. Bernardo Dias Ferreira o adiantamento da quantia de 23:200\$, do qual opportunamente prestará contas, destinado a attender ás despesas com a con-

strução de um pavilhão de experiencias na Estação de Pomicultura de Deodoro (aviso n. 1.299).

De accôrdo com o art. 32 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, rogo vos dignéis providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito ao assistente de 2ª classe da Directoria de Meteorologia o Assentamento da quantia de 3:700\$, para attender ás despesas com os reparos de que carece o edificio da Estação Magnetica de Vassouras, de que prestará as devidas contas opportunamente (aviso n. 1.312).

Rogo vos dignéis providenciar afim de que, por conta da verba 10ª, titulo II «Estações Meteorologicas, etc.» «consignação «Material», sub-consignação «Custeio de todas as estações, etc.», art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, seja feito no Thesouro Nacional, ao observador meteorologico Eutychio de Andrade Campos o adiantamento da quantia de 500\$, de que prestará contas opportunamente, para attender, no corrente anno, a despesas urgentes e de prompto pagamento com a instalação de uma estação meteorologica na Estação de Fernandes Pinheiro da Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 1.313).

Rogo vos dignéis providenciar afim de que, por conta da verba 14ª, titulo «Material», consignação VIII «Para desenvolvimento, etc.», art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes o credito de 15:300\$, para attender, no corrente anno, por intermedio da collectoria federal da cidade de Juiz de Fora, ás despesas com a Estação de Monta da referida cidade, creada por portaria de 17 de junho de 1918, em virtude do decreto numero 13.011, de 4 de maio do mesmo anno (aviso n. 1.301).

Rogo vos dignéis providenciar afim de que, por conta da verba 16ª, titulo «Material», consignação «Para a fundação de um Aprendizado Agricola em Joazeiro, etc.», art. 88 da lei n. 3.874, de 7 de janeiro de 1919, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia o credito de 30:223\$820, para attender ao pagamento das despesas effectuadas em proveito do Aprendizado Agricola de Joazeiro no anno proximo passado (aviso n. 1.302).

Rogo vos dignéis providenciar afim de que, por conta do credito especial aberto pelo decreto n. 13.917, de 17 de dezembro de 1919, quota de 178:322\$972, para pagamento de funcionarios addidos do exercicio de 1918, seja distribuida ao Thesouro Nacional a importancia de 1:000\$, para attender ao pagamento dos vencimentos do mestre do lacticiários, adido, Manoel Zonha de Mesquita no periodo de setembro a dezembro de 1918, e razão de 2:00\$ mensaes (aviso n. 1.311).

— Sr. U. Joncker:

Autorizo-vos a fornecer e a instalar um elevador no novo edificio do Observatorio Nacional, em S. Januario, nos termos da vossa proposta de 18 de fevereiro ultimo e obser-

vadas todas as condições do respectivo edital de concorrência publicado no *Diario Official* de 20 de janeiro proximo passado, ficando entendido que o pagamento da quantia de 17:500\$, por quanto vos compromettestes a fazer o fornecimento e a instalação acima referidos, só será effectuado no Thesouro Nacional depois que o fiscal das obras do novo observatorio attesterar haverem sido fielmente observadas todas as condições do edital alludido (aviso n. 1.298).

— Sr. director do Observatorio Nacional :

Em solução ao assumpto constante do vosso officio n. 113, de 18 de fevereiro ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por aviso desta data, resolveu aceitar a proposta de U. Joncker para o fornecimento e a instalação de um elevador para o novo edificio dessa repartição, mediante o pagamento de 17:500\$ e observadas todas as condições do respectivo edital de concorrência publicado no *Diario Official* de 20 de janeiro proximo passado (officio numero 1.297).

— Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto :

Tendo o engenheiro Paulo da Rocha Lagôa requerido a este ministerio o pagamento da importância de 2:100\$, restante do premio de viagem á Europa que obteve em 1910, como alumno dessa escola, peço-vos informeis si, na forma dos arts. 224 e 225 do Código do Ensino que baixou com o decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901 o referido petição n. 10 remetteu semestralmente um relatório do que estudou, o qual o julgamento proferido pela comissão cloita pela congregação para dizer sobre o merito dos estudos realizados pelo dito ex-alumno dessa estabelecimento (officio n. 1.315).

Dia 13

Sr. ministro da Fazenda:

Transmittindo-vos o processo de divida do exercicio finlo n. 1.562, na importancia de 419\$400, de que são credores Adolfo, Barrco & Comp., rogo vos digneis de providenciar afim de que a mesma divida seja paga no Thesouro Nacional nos termos do art. 37, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (aviso n. 1.331).

Reitero-vos o pedido feito no meu aviso n. 4.163, de 1 de dezembro de 1919, no sentido de serem feitas as annullações necessarias, na importancia de 14:771\$891, nos creditos concedidos ao Thesouro Nacional pelos avisos ns. 182 e 2.765, respectivamente de 29 de janeiro e 14 de julho do anno proximo passado (aviso n. 1.333).

Tendo em vista as alterações feitas no quadro dos empregados addidos deste ministerio, devido ao aproveitamento de uns e exoneração e fallecimento de outros, no periodo de 1 de outubro a 31 de dezembro do anno proximo passado, rogo vos digneis de providenciar para serem feitas as annullações necessarias, na importancia de 5:645\$141, nos creditos concedidos ao Thesouro Nacional em virtude do aviso n. 3.751, de 1 de novembro de 1919, de accordo com a inclusa demonstração (aviso n. 1.334).

Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser a Alfandega desta Capital autorizada a despachar, livre de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, 17 volumes destinados a este ministerio e vindos pelo vapor *Aidan* e contendo estufas, tambores insecticidas, machinismos e accessorios, instrumentos e aparelhos e machinismos agricolas, de accordo com a relação (aviso n. 1.321).

Em additamento ao aviso n. 724, de 1 do corrente, declaro-vos que a despeza na importancia de 736\$ a que o mesmo se refere, deve correr por conta da sub-consignação «Para diarias, etc.», como reforço á sub-consignação «Publicações, etc.» da verba 5ª ar-

igo 88, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.336).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja indemnizada a quantia de 450\$ o director geral da Contabilidade desta Secretaria de Estado, Mario Barboza Carneiro, quantia essa que despendeu com o aluguel de um pontão e reboque para transporte de animaes destinados a este Ministerio em 1918, conforme os documentos juntos (aviso n. 1.317).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, por conta da sub-consignação «Custeio de todas as estações, etc.», consignação «Material», titulo «Estações Meteorologicas, etc.», verba 10ª art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, seja adquirida e remetida ao consul geral do Brasil em New York uma cambial correspondente á importancia de 5:000\$ papel, para attender ao pagamento nos Estados Unidos da America do Norte, do instrumentos necessarios ao serviço meteorologico, no corrente anno.

Na importancia acima referida deverá ser incluída a comissão de 1/4 % que compete aos nossos agentes financeiros (aviso numero 1.320).

De accordo com o art. 32 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito ao Agronomo Romulo Joviano, encarregado da Granja Pastoral «Riachuelo» creada pela portaria de 25 de julho de 1919 e nos termos do decreto n. 13.011, de 4 de maio de 1918, o adiantamento da quantia de 50:000\$, de que prestará contas opportunamente, para attender, no corrente anno, ás despezas com as obras e reparos necessarios á mesma estação, compreendendo a construcção de curral, banheiro carapaticida, duas pontes e estradas, instalação de luz electrica e pintura do edificio (aviso n. 1.322).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, por conta do credito especial aberto pelo decreto n. 13.927, de 17 de dezembro de 1919, quota de 178:522\$972, para pagamento de funcionarios addidos do exercicio de 1918, seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 3:600\$ para pagamento dos vencimentos do professor, addido, da Inspectoria de Pesca Arnaldo Blacke de Sant'Anna, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1918, á razão de 300\$ mensaes (aviso numero 1.330).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, por conta do credito especial aberto pelo decreto n. 13.927, de 17 de dezembro de 1919, quota de 178:522\$977, para pagamentos de funcionarios addidos do exercicio de 1918, seja distribuida ao Thesouro Nacional a importancia de 4:800\$ para attender ao pagamento dos vencimentos do interprete auxiliar, addido, do Serviço do Povoamento Roberto Sprengis, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1918, á razão de 400\$ mensaes (aviso n. 1.332).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas :

Em referencia ao vosso officio n. 264, de 3 de dezembro do anno proximo passado, communico-vos que, para os fornecimentos feitos, no anno proximo findo, em proveito do Patronato Agricola de Pinheiro, na importancia total de 6:156\$760, houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do 1918 (aviso n. 1.335).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral :

Autoriso-vos a providenciar no sentido de serem feitas, por administração, sob as vistas e responsabilidade do encarregado da Estação de Monta da Granja Pastoral Riachuelo agronomo Romulo Joviano, as obras necessarias a mesma estação, de accordo com o orçamento e especificações que acompanharam o vosso officio n. 1.834, de 2 de novembro ul-

timo, tendo para esse fim requisitado ao Ministerio da Fazenda que seja feito ao mesmo encarregado o adiantamento da quantia de 50:000\$ por conta da verba 14ª «Material, Consignação VIII, para o desenvolvimento da industria pastoril, etc.» «E, estabelecimentos e custeio de laboratorios, de lazaretos, de novas fazendas modelo de criação e estações de monta, etc.», art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.321).

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de serem despachados, livres de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, 102 bovinos da raça indiana destinados a reprodução, que deverão chegar a esse porto a bordo do vapor *Maiella*, procedentes de Genova e destinados á Camara Municipal de Conquista (officio numero 1.318).

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Campos:

Em referencia ao vosso officio n. 67, de 26 de fevereiro ultimo, solicito-vos a remessa a esta directoria geral de todas as remessas apresentadas a essa estação para os fornecimentos a que se referem as contas de Brandão, Prado & Comp. enviadas com o officio n. 327, de 9 de dezembro do anno passado (officio n. 1.323).

— Sr. inspector da alfandega desta Capital:

Solicito-vos as necessarias providencias no sentido de serem entregues ao despachante deste ministerio, Sr. Joaquim Silverio da Costa, 17 volumes destinados a este ministerio, vindos pelo vapor *Aidan* (officio numero 1.325).

— Sr. Joaquim Silverio da Costa, despachante deste ministerio:

Autorizo-vos a providenciar no sentido de serem retirados da Alfandega desta Capital 17 volumes destinados a este ministerio e vindos pelo vapor *Aidan* (officio n. 1.326).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Devolvendo-vos a inclusa conta de Moreno Borlido & Comp., em duas vias, na importancia de 409\$100, remetida a esta directoria geral com o vosso officio n. 350, de 16 de outubro ultimo, peço providencias afim de que seja lançada a vossa assignatura no carimbo de «Visto» apposto á dita conta (officio numero 1.327).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em referencia ao vosso officio n. 701, de 8 de março ultimo, peço-vos informeis em que data se deu a remoção do escriptuario Luiz Thomaz Whately, do Patronato Agricola Visconde de Mauá, para o nucleo colonial Inconfidentes, em Ouro Fino, no Estado de Minas Geraes (officio n. 1.328).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os fins convenientes e em resposta ao vosso officio n. 4.203, de 20 de dezembro do anno passado, que a conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia total de 126\$, que envistastes com o officio n. 2.924, de 11 de setembro ultimo, foi remetida ao Thesouro Nacional com uma glosa de 63\$, com o aviso 3.847, de 11 de novembro tambem do anno passado, de modo que o pagamento agora da importancia glosada só pode ser realizado si a referida Companhia apresentar nova conta a esta Secretaria de Estado (officio n. 1.329).

— Sr. director geral de Estatistica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 477, de 13 do corrente, exarou no mesmo o seguinte despacho «De accordo» (officio n. 1.337).

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providências afim de que sejam pagas:

A folha de ajuda de custo que resolvi conceder ao economo-almojarife do Patronato Agrícola Pereira Lima, no Estado de Minas Geraes, João de Castro Torres, por ter sido transferido, no corrente anno, do Patronato Agrícola Visconde do Mauá, no Estado do Rio de Janeiro, para aquillo, na importância de 200\$000 (aviso n. 1.338).

A quantia de 600\$, em quanto importa a folha do aluguel do predio da propriedade de D. Maria Silvina Pitanga do Almeida, sito á rua José Christino n. 45, no mez de fevereiro ultimo, em proveito do serviço das Estações Meteorológicas e Pluviométricas da Directoria do Meteorologia e As roumnia (aviso n. 1.358).

— Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional o de accordo com o art. 32 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, seja feito o adiantamento de 1:000\$ ao director do curso complementar do Patronato Agrícola anexo á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, Alberto Level, para attender a despesas urgentes do referido curso, de que prestará as devidas contas opportunamente (aviso n. 1.339).

De accordo com o art. 32 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, rogo vos dignéis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito ao inspector itinerante de matadonros e xarqueadas Renan do Faria Alvim, o adiantamento da quantia de 2:000\$ para attender a despesas de prompto pagamento e outras, de que prestará contas opportunamente (aviso n. 1.342).

Rogo vos dignéis providenciar afim de que, por conta da verba 14^a titulo «Material», consignação I «Directoria, etc.», sub-consignação «Darios e ajudas de custo, etc.», art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul o credito de 4:079\$898 para attender ao pagamento do auxiliar extranumerario do Serviço da Industria Pastoral Fortunato Pimentel, no periodo de 1 de março a 31 de dezembro do corrente anno, á razão de réis 13\$333 a diaria (aviso n. 1.346).

Rogo vos dignéis providenciar afim de que, por conta da verba 19^a «Empregados addidos», art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 3:000\$ para attender ao pagamento dos vencimentos do Economo, addido, da extinta Escola de Agricultura anexo ao Posto Zootecnico Federal de Pinheiro Antonio João Loureiro Filho, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno, á razão de 250\$ mensaes (aviso numero 1.351).

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, por conta da verba 11^a—titulo «Material», consignação «Acquisição, etc.», art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 4:800\$ para attender ao pagamento das gratificações de dois encadernadores do Museu Nacional, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno, á razão de 240\$ cada um (aviso n. 1.353).

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja posta á disposição da Imprensa Nacional a importancia de 73\$694 para attender ao pagamento da impressão e factura de 10 livros em forma de talão para pedido de material do Serviço da Industria Pastoral, no corrente anno (aviso n. 1.340).

Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser posta no Thesouro Nacional, á disposição da Imprensa Nacional, a quantia de 100\$182, em quanto importa a encomenda feita pela Directoria Geral de Contabilidade,

para a compra de talões de folhas do pagamento (aviso n. 1.341);

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que no Thesouro Nacional seja posta á disposição da Imprensa Nacional a importância de 774\$912 destinada a impressão de mais um numero da «Revista de Zootecnia e Zootecnia» do Serviço da Industria Pastoral (aviso n. 1.343);

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja posta á disposição da Imprensa Nacional a importancia de 186\$391, em quanto foi orçada, mediante prévio ajuste, nos termos do art. 75, § 1^o da lei orçamentaria vigente, a encomenda de 30 folhas de pagamento destinadas ao Museu Nacional, a que se refere o aviso juto por cópia (aviso n. 1.344).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em resposta ao vosso aviso n. 609, de 7 do corrente, communicando ter esse Instituto recusado registro á despesa na importancia de 250:000\$, de que tratou o aviso deste ministerio n. 796, de 5 de março ultimo, por não ter sido preenchida a formalidade do empenho a que se refere o art. 77 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920, peço vos dignéis de submeter o assumpto novamente á deliberação desse Tribunal afim de reconsiderar a decisão tomada, visto ter sido julgada do respectivo credito, na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio a despesa de que se trata (aviso n. 1.347).

Em referencia ao vosso officio n. 24, de 22 de janeiro ultimo, solicito-vos providenciar no sentido de ser novamente submettido á deliberação desse Instituto meu aviso n. 4.482, de 23 de dezembro do anno proximo passado, afim de ser reconsiderada a decisão tomada em sessão de 16 de janeiro do corrente anno, que negou registro á despesa de 10:000\$000, visto como além de se tratar de uma despesa em proveito da Industria Pastoral, como seja a aquisição de animaes, esse Tribunal ordenou registro do despesa identica classificada na consignação IX, «Para importação, etc.», da verba 14^a, art. 88 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, conforme se verifica do aviso n. 2.436, de 26 de julho do anno proximo findo (aviso n. 1.352).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

De accordo com o art. 32, paragrapho unico, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, autorizo-vos a attender aos pedidos de adiantamentos feitos pelos directores da Escola Permanente de Lactícios, Aprendizado Agrícola e Estação Sericícola da cidade de Barbacena, para attenderem a despesas urgentes dos referidos estabelecimentos, por conta dos creditos distribuidos a essa delegacia em virtude dos avisos ns. 305 e 347, de 3 e 6 de fevereiro do corrente anno, pelas verbas 14^a, 16^a e 17^a, titulo «Material», art. 27 da lei n. 3.991 acima referida.

Os processos da comprovação da applicação dos alludidos adiantamentos deverão ser enviados opportunamente á Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, de accordo com a circular do Ministerio da Fazenda n. 9, de 12 de março de 1912 (aviso n. 1.349).

— Sr. secretario geral da Comissão Permanente de Exposições:

Em referencia ao vosso officio n. 123, de 21 de novembro do anno proximo passado, declaro-vos que, nos termos do officio desta directoria n. 970, de 18 de março ultimo, este ministerio só poderá autorizar o pagamento da quantia de 3:600\$, razão pela qual restituo a conta da Casa Lucas, que acompanhou o officio n. 123 citado, relativa a iluminação do recinto e dos pavilhões da exposição de cereaes no anno proximo passado (aviso numero 1.348).

— Sr. director do Museu Nacional:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 69, de 14 de janeiro ultimo, que foi am padidas providencias ao Ministerio da Fazenda para que seja posta á disposição da Imprensa Nacional a quantia de 186\$391, em que foi orçada a encomenda de 30 folhas do pagamento dos funcionarios desse museu (officio n. 1.345).

Em referencia ao vosso officio n. 37, de 9 de janeiro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro pelo aviso n. 1.353, desta data, solicito do Sr. Fazenda providencias no sentido de ser distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 4:800\$ para attender ao pagamento das gratificações dos dois encadernadores desse estabelecimento, no corrente anno.

Outrosim, communico-vos que para effectividade do referido pagamento torna-se necessario que envieis mensalmente á Directoria da Despesa Publica a folha de pagamento dos referidos encadernadores (officio n. 1.354).

Sr. Arthur do Carvalho, 1^o official da Directoria Geral de Contabilidade, Barbacena, Minas:

Em referencia ao vosso telegramma de 26 de março ultimo, communico-vos que nesta data o Sr. ministro, de accordo com o art. 32, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, autorizou a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional desse Estado a attender aos pedidos de adiantamentos feitos pelos directores do Aprendizado Agrícola, Estação Sericícola e Escola Permanente de Lactícios dessa cidade, para a despezas urgentes dos mesmos estabelecimentos (officio n. 1.350).

Terceira secção

Expediente de 13 de abril de 1920

Sr. director da Despesa:

Em referencia ao vosso officio n. 7, de 17 de janeiro do corrente anno, incluso vos devolve o processo relativo a habilitação do percepção do montepio de D. Amelia de Figueira Guimarães e outros, tendo sido substituidas pelas respectivas certidões, em original, as publicas formas do fls. 18 a 23 do mesmo processo, de accordo com o que preceitua o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1869 (officio n. 337).

TRIBUNAL DE CONTAS

SEGUNDA CAMARA

15^a sessão ordinaria, em 10 de abril de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES
— REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO—SECRETARIO, DR. VÍOSO JARDIM.

Presentes os Srs. ministros A. Siqueira Cardoso, Leonel Filho, Barros Lima e auditor Thompson Flores, servindo de ministro, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores A. Oliveira Lima, Luiz Rennó e Alfredo Mavignier.

Deixaram de comparecer por motivo de ferias o Sr. auditor Olegario Bernardes por motivo de licença o auditor Eduardo Lopes, e sem causa participada, o Sr. auditor Bueno Brandão Filho.

Relatados pelo Sr. ministro Jennings Cardoso:

Processos de prestação de fiança:

Dos collectores das rendas federaes: Annuciato Cherubino da Silva, em Miquicordia, Estado da Parahyba, de 1918 em uma caderneta da Caixa Econômica;

Prudencio de Almeida Vilhena, em Alfenas, Estado de Minas Geraes, de 2:000\$, em apolices da divida publica, como reforço.

O Tribunal julgou idonea e sufficiente a fiança, bem assim o reforço de que se trata.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Processo de prestação de fiança de João Evangelista do Coração de Jesus, escrivão da collectoria federal em Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, de 1:500\$, em moeda corrente, como reforço. — Foi aprovado o reforço da fiança.

Recurso interposto por João Baptista Ferraz, thesoureiro da Estrada de Ferro Oeste de Minas, para revisão dos processos de tomada de suas contas relativos aos exercicios de 1915, 1916 e 1917, bem assim do processo de tomada de contas de seu finado pae Francisco José Vieira Ferraz. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que informe a directoria a data do julgamento dos processos de tomada de contas, cuja revisão é solicitada.

— Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Processos de tomada de contas:

N. 10.417, de João Ignacio dos Santos, agente do Correio de Frexeiras, Estado de Pernambuco, no periodo de 1 de janeiro de 1891 a 31 de dezembro de 1915;

N. 10.871, de D. Maria Eugenia Portugal Serqueira, agente do Correio do Largo de Santa Rita, no periodo de 4 de julho de 1909 a 31 de dezembro de 1916;

N. 10.945, de José Fernandes Leal de Souza, capitão-tenente commissario da Armada, em serviço no Laboratorio Pharmaceutico da Marinha, no periodo de 22 de junho de 1906 a 31 de dezembro de 1917.

O Tribunal julgou quites os responsáveis.

— Relatados pelo Sr. auditor Luiz Rennó:

Processos de tomada de contas:

N. 7.194, de Antonio Gonçalves de Souza Guimarães Junior, ex-agente do Correio de São Pedro do Turvo, Estado de São Paulo, no periodo de 4 de novembro de 1908 a 30 de setembro de 1909.

O Tribunal resolveu que a directoria faça intimar o responsável a recolher, no prazo de 30 dias, a importancia dos juros devidos.

N. 10.599, de Belarmino Ferreira de Alvarenga, ex-agente do Correio de Candéas, Estado de Minas Geraes, no periodo de 12 de abril a 30 de setembro de 1914 e de 4 de maio de 1915 a 12 de maio de 1916. — Foi julgado em debito pela quantia de 66\$220.

N. 11.148, de Julio Queiroz de Seixas, capitão-tenente commissario da Armada, em serviço no navio *Benjamin Constant*, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1917. — Foi julgado quite para com a Fazenda Nacional.

— Relatados pelo Sr. auditor Alvaro Mavignier:

Processos de tomadas de contas:

N. 10.572, de Curt Von Gilsa, ex-agente do Correio de Aquidaban, Estado de Santa Catharina, de 1 de janeiro de 1912 a 31 de maio de 1913. — Foi julgado quite o responsável e ordenada a baixa na fiança.

N. 11.034, de Cyrô Alônsô, ex-collector das rendas federaes em Pereiras, Estado de S. Paulo, de 13 de outubro de 1913 a 23 de outubro de 1916. — Converteu-se em diligencia o julgamento, a fim de que, devolvidos os autos á Delegacia Fiscal em S. Paulo, seja organizado novo processo de tomada de

contas, em que deverão ser observadas todas as formalidades legais, bem assim para que sejam requisitadas da mesma delegacia cópias do relatorio e do parecer do contador sobre a responsabilidade do thesoureiro daquela repartição e do processo que a respeito foi organizado. — Foram votos vencidos os dos Srs. ministros Jesuino Cardoso e Leonel Filho, que opinavam pelo trancamento das contas e pela segunda diligencia para constituir processo independente. Tomou parte na deliberação, com o voto de qualidade, o Sr. ministro presidente.

O Sr. ministro Jesuino Cardoso fundamentou o seu voto nos seguintes termos:

«A responsabilidade civil dos agentes fiscaes se caracteriza pela guarda e gestão dos dinheiros publicos.

Não ha nos autos elementos para determinar a situação do responsável de direito, que não praticou acto algum de efectiva gestão.

Todos os actos relativos ao moneio dos dinheiros arrecadados e suppridos, á receita e despeza da collectoria, foram praticados por João Baptista Casale, que é o responsável de facto perante a Fazenda Publica.

Foi elle quem creou tal situação, habilitmente architectada, conseguindo a nomeação de seu cunhado Cyro Alonso, por quem tomou posse e entrou em exercicio, apoderando-se em seguida dos livros e documentos da collectoria, cuja escripturação é toda feita por elle em nome de Alonso, carroceiro quasi analfabeto, simples e ignorante, verdadeiro rustico, que, sem comprehensão alguma de sua responsabilidade, continuou a fazer tranquillamente os seus carretos, deixando a collectoria entregue a Casale.

Verificado um desfalque, em inspecção a que se procedeu, e instaurado processo criminal contra Cyro Alonso e João Baptista Casale, foi este condemnado pela autoria do delicto e aquelle por haver consentido a intromissão de estranho na gestão da collectoria.

No processo administrativo annexo ao das contas, que não foi enviado ao juizo criminal em tempo opportuno, nada ha por onde se possa inferir a delegação do exercicio de actos de função, por qualquer meio, que possa autorizar a affirmação do consentimento dado por Alonso a Casale para a pratica dos actos de gestão de que haja resultado o alcance.

Alcance é a expressão em cifra da responsabilidade do gestor fiscal para com a Fazenda, por actos de sua gestão; não havendo gestão, não ha elementos para determinar a situação do agente para com a Fazenda.

Não havendo taes elementos, essenciaes, nem outros tambem indispensaveis, pelo extraviio de livros e documentos, occorridos sem interferencia de Alonso, não ha como realizar a tomada de contas, sendo improficua qualquer diligencia em tal sentido.

Ora, sem a tomada de contas, não ha alcance certo e determinado, ficando frustrada a apuração da responsabilidade civil, que não se affirma nem se extingue por effeito de absolvição ou condemnação em juizo criminal.

E assim sendo, a solução mais consentanea com o Direito e com a Justiça é a do trancamento das contas, na forma do preceito legal; trancamento este, que, no caso, não impede a diligencia na parte referente á responsabilidade de outros funcionarios, por falta de cumprimen-

to de obrigações fiscaes, cuja apuração é objecto de processo separado e independente.

Não collide tal solução com o julgado do Supremo Tribunal Federal, porque este apenas affecta á responsabilidade criminal, que se objectiva na repressão, não attingindo á responsabilidade civil, que se objectiva na reparação, e não podendo interromper o processo das contas, sem obstar o pronunciamento deste Tribunal, que tem a suprema jurisdição sobre os responsaveis por bens e valores da Fazenda, e a competencia privativa para julgar os actos funcio-naes dos mesmos, com exclusão de qualquer outra autoridade administrativa ou judiciaria, dando quitação, fixando o alcance, ou trancando as contas.

O Sr. ministro Leonel Filho votou pelo trancamento, pela falta dos livros e documentos.

Ns. 11.474 e 11.475, de Jovelino Diogo Vieira e Zacharias Vieira da Motta, es-crivão e collector das Rendas Federaes, em Carmo e Sumidouro, no Estado do Rio de Janeiro, no periodo de 9 de agosto de 1913 a 31 de maio de 1918 exercicios de 1913 a 1917. — Conver-teu-se em diligencia o julgamento, para que sejam juntos aos processos demonstrativos sobre o imposto sobre vencimentos a que estão sujeitas as porcentagens não retiradas pelos responsáveis.

Pelo Tribunal foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos julgados em sessão de 27 de março ultimo e 3 do corrente, relativos ás contas do amanuense Francisco de Paula Janelli, do ex-almoxarife Manoel Dixon Alves da Silva e dos ex-agentes postaes Francisco Lino de Souza e Julio Cesar Castanheira, mandando expedir-lhes quitação.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 17 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 16 de abril de 1920

Sr. director da Despeza Publica:

N. 700 — Para que este Tribunal possa resolver sobre o incluso processo de pagamento, por exercicios findos, da quantia de 2:184\$050, proveniente de porcentagens que o fallecido escrivão da Collectoria Federal de Vassouras, João Pires Branco, deixou de receber no periodo de 1 de janeiro a 18 de outubro de 1917, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 12 do corrente, vos digneis de informar ao mesmo Tribunal si a verba por onde devia correr a despeza, quando vigente o exercicio de 1917, deixou saldo sufficiente.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

APPELLAÇÃO CIVEL

Homologa-se a desistencia da appellação, desde que tenha sido tomada por termo.

N. 2.576. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do appellação civil, entre Antonio Carlos de Miranda Cam-

pos, como appellante, e, como appellado, Duarte Ruy da Costa, verifica-se que o appellante desistiu da appellação interposta, tendo sido a desistência tomada por termo, pelo que o Supremo Tribunal Federal a homologa para os devidos efeitos. Pague o appellante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 24 de setembro de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — E. Lins, relator. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — João Mendes. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli. — Muniz Barreto. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVEL

O funcionario fiscal que apprehende mercadorias, por suspeita de contrabando, não procede de modo illegal, violento ou abusivo; age, pelo contrario, em cumprimento de seu dever, do qual não pôde resultar para o dono das mercadorias apprehendidas o direito de pedir que a Fazenda lhe pague indemnização.

A suspeita de contrabando era bem fundada, si o Supremo Tribunal posteriormente a confirmou, pelo facto de haver pronunciado como incurso naquelle crime o dono das mercadorias, pouco importando que elle fosse, afinal, absolvido no processo que se lhe instaurou.

N. 1.813. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado do Rio Grande do Sul, entre partes, a Fazenda Nacional, como embargante, o Arthur Mercader e Acevedo Hermanos & Comp., como embargados:

O accórdam de fl. 265, reformou a sentença de primeira instancia, que julgára improcedente a acção intentada pelos autores, appellantes e ora embargados, para o fim de haverem da ré, appellada e ora embargante, indemnização de prejuizos, que lhes causara a autoridade aduaneira, apprehendendo mercadorias de sua propriedade, por suspeita de contrabando.

O unico fundamento do accórdão embargado é que não houve contrabando, segundo ficou provado pelo processo administrativo e pelo processo criminal instaurado contra os appellantes, a quem foram restituídas as mercadorias apprehendidas.

Não procede este fundamento, porque, si é verdade que os embargados foram, afinal, absolvidos, não é menos certo que o Supremo Tribunal Federal os pronunciou como incurso no art. 264, do Código Penal, sob o fundamento de subsistirem na formação de culpa os mesmos motivos que serviram de base á decisão da autoridade fiscal.

E como a pronuncia se não decreta, si não quando ha certeza do delicto e indícios vehementes, pelo menos, de quem seja o delinquente, a consequencia irreversivel é que as mercadorias não foram apprehendidas injustamente ou por abuso da autoridade, cujo procedimento se achá justificado pela decisão posterior do mais elevado tribunal da Republica a fls. 67 v.

Accordam, por este fundamento, com o voto de desempate do Sr. Presidente, receber os embargos para reformar o accórdão embargado e julgar a acção

improcedente, pagas as custas pelo embargados.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1919. G. Natal, presidente *ad-hoc* com voto. — Hermenegildo de Barros, designado para redigir o accórdão. — E. Lins. — Pedro Lessa. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha, vencido. Não ha hoje ninguém, absolutamente ninguém, que ignore que os despachos de pronuncia ou impronuncia, não são julgamentos definitivos, não são sentenças finaes. São meros actos provisionaes, são simples despachos interlocutorios.

A doutrina, a legislação e a jurisprudencia não toleram mais duvidas a respeito.

Basta, porém, ler o conhecidissimo Pimenta Bueno, quando se refere á sentença de pronuncia e seus efeitos, para se verificar a verdade dessa affirmacão. Diz elle: «Convém que tal sentença (de pronuncia) seja fundamentada, mormente quando as provas não forem intuitivas para que se manifeste a analyse e raciocínios deduzidos dos indícios.

Sua redacção nunca deve imitar a das sentenças definitivas, que condemnam ou absolvem afinal, pois que tal despacho não passa de provisional ou interlocutorio (Cod., arts. 144, 145, 327 e 328) não impõe fim á causa, não estabelece caso julgado». Paula Pessoa, não menos conhecidissimo, tambem diz na nota 1.045: «A despronuncia em razão de recurso, não importa decisão acerca do facto criminoso imputado ao denunciado e do qual resulta ficar elle innocentado, assim como tambem a mera pronuncia não importa a declaracão de ser elle o verdadeiro criminoso: uma, ou outra coisa, só faz a sentença final em processo convenientemente discutido, em que as provas de innocencia ou criminalidade são devidamente pesadas».

«O juiz da pronuncia, observa Pimenta Bueno, por isso mesmo que não trata de julgar afinal, nem sempre poderá esperar por uma prova inteira, e só sim pela que for sufficiente para que decida conscienciosamente si ha ou não razovel suspeita de ser o indiciado o autor do crime, e consequentemente obrigado a destruir essa suspeita». O principio é o mesmo no cível, como ensina o mesmo mestre. Uma sentença provisional não estabelece coisa julgada, diz elle, pois que esta é filha sómente de uma decisão propriamente definitiva e inappellavel. Uma sentença provisional não impõe fim ao processo, não estabelece a presumpção *juris et jure*, nem constitue coisa julgada definitiva, isto é, no sentido estricto, pois que pôde afinal o mesmo juiz, por embargos, revogal-a.

Por maioria de razão, não produzem coisa julgada as sentenças interlocutorias, *res judicata dicitur quae finem controversarum, pronuntiatione judicis accipit, quod vel condemnatione vel absolutiōne contigit*. E estas não estabelecem decisão, nem direito definitivo sobre a questão, nem accção, *judicati ou ex-judicate*.

São sómente um meio preparador para a sentença final, e meio que muitas vezes pôde ser declarado improcedente e reformado (Apostamentos sobre o Processo Criminal e Civil).

A pronuncia não é, pois, uma sentença condemnatoria definitiva, assim como a despronuncia não é tambem uma sentença absolutoria definitiva.

Além disso, é corrente que os julgados criminaes teem em geral toda a autoridade e predomínio sobre os julgados civis a respeito do mesmo facto (Paula Baptista). Quem attender para os amplos e ao mesmo tempo garantidores meios de descobrir a verdade judiciaria investigada no juizo criminal, onde a prova, na phrase de Mascardo, deve ser mais clara do que a luz meridiana; quem attender a que no juizo cível tanta exigencia não se faz mister, como faz sentir o invocado juriscônsulto, forçosa e logicamente ha de concluir que a decisão do juizo criminal assiste a mais bem fundada presumpção *juris et jure* de ser a expressão da verdade e, destarte, si esta presumpção não pôde directa e incontroversamente produzir seus efeitos no juizo cível, como produz no juizo criminal, todavia, é manifesto que serve de elemento poderosa de prova na questão de indemnização (Silva Costa, Satisfacção de damnos).

O Código Civil, art. 1.525, restaurando o preceito do art. 68 da lei de 3 de dezembro de 1841, exclue qualquer discussão no cível, quando a questão já se achar decidida no crime.

Não haveria ordem juridica possivel, pondera o eminente Clovis Bevilacqua no commentario áquelle artigo, si a sentença affirmasse na justiça penal, que o facto não se deu, e na justiça cível outra sentença declarasse o contrario.

Do que fica ligeiramente exposto, se conclue que o fundamento do accórdão é inteiramente improcedente, não pôdo absolutamente prevalecer.

Sobrepôr, pôr em cima de uma decisão absolutoria definitiva um despacho de pronuncia, pôr no logar daquella este, quando se trata na formação da culpa de averiguar o crime e quem seja o delinquente, e no plenário da defesa o justificabilidade; quando para a pronuncia bastavam indícios sufficientes apenas e para a condemnacão ou absolvição provas concludentes de culpa ou innocencia, é contrariar abertamente todas as noções e principios elementares já citados.

Então o acto arbitrario, violento, illegal e nullo do representante do Governo, qualificado pelas autoridades administrativas até como inepto e prejudicial aos proprios interesses do Estado, só porque o Tribunal sancionou no despacho de pronuncia, ha de prevalecer com este contra a sentença definitiva de absolvição do mesmo Tribunal e sobre o mesmo facto, como pretende o accórdão?

Por estas razões, rejetei os embargos para manter o accórdão embargado que condemnou a Fazenda Nacional a pagar aos autores appellantes a indemnização pedida na petição inicial. — Leoni Ramos, vencido. — Pedro Mibielli, vencido. Subserveo o voto do senhor ministro Godofredo Cunha, que exprime a doutrina da influencia da coisa julgada no criminal sobre a jurisdicção civil. O despacho de pronuncia não passa em julgado, porque é um acto judicial provisorio, pois, além de outros efeitos, ella apenas impõe ao indiciado o julgamento. Sómente as decisões emanadas do juiz de julgamento e não do da instrucção criminal adquirem a autoridade de coisa julgada. — André Cavalcanti, vencido. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro João Mendes.

APPELLAÇÃO CIVEL

As estradas de ferro são responsáveis pela perda total ou parcial, furto ou avaria das mercadorias que receberem para transportar. Será sempre presumida a culpa e contra essa presumpção só se admitirão determinadas provas.

A Estrada de Ferro Central do Brasil não tem o privilégio de não responder pelas mercadorias que lhe são entregues, nem pela restituição do frete quando se não effectue o transporte.

N. 2.950. — Vistos e relatados os presentes autos de appellação civil em que é appellante o Juiz Federal da 2ª Vara do Distrito Federal e appellado Eduardo Agnello Pestana do Aguiar:

Accordam negar provimento á appellação para confirmar a decisão appellada, por seus fundamentos, que procedem, nos termos do decreto n. 2.081, de 7 de dezembro de 1912, art. 1º do decreto n. 10.204, de 30 de abril de 1913, art. 168, letra d, e 171 e decreto n. 10.286, de 23 de junho de 1913, que torna extensivo á Estrada de Ferro Central do Brasil o regulamento de transportes, e da prova dos autos, pagas as custas pela União.

Supremo Tribunal Federal, 4 de outubro de 1919. — *II. do Espírito Santo, P. — Godofredo Cunha, relator. — Viveiros de Castro. — Leonil Ramos. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — João Mendes. — Sebastião de Lacerda. — G. Natal. — E. Lins. — André Cavalcanti. — Hermenegildo de Barros.*

Sentença do juiz seccional da 2ª Vara do Distrito Federal

Vistos e examinados estes autos de acção ordinária em que Eduardo Agnello Pestana de Aguiar reclama da Fazenda Federal a indemnização de 2.223\$400, preço de frete que allega ter pago por 48 toneladas de carvão de pedra confiadas para o transporte, em 5 e 6 de março de 1914, á Estrada de Ferro Central do Brasil e que não lograram chegar ao seu destino. E,

Considerando que os factos articulados no pedido estão provados (certidão de fls. 7); que a ré os não contesta e por toda a defesa se limita a allegar que um regulamento existe, cujo numero e data não indica, que á Estrada de Ferro Central do Brasil confere o privilegio de não responder pelas mercadorias que lhe são entregues, nem pela restituição do frete quando se não effectue o transporte; mas,

Considerando que por maior que seja a autoridade que se queira conceder a tal regulamento, assim aberrante ás normas jurídicas universalmente consagradas, não é possível consentir-lhe a de invalidar disposições legais expressas; que, segundo dispõe o decreto numero 2.681, de 7 de dezembro de 1912, precisamente destinado a regular a responsabilidade civil das estradas de ferro, são estas responsáveis pela perda total ou parcial, furto ou avaria das mercadorias que receberem para transportar, sendo sempre presumida a culpa (art. 1º); e que dessa responsabilidade só se podem eximir fazendo a prova de algum dos casos restrictivamente especificados nos sete paragraphos deste art.; que, portanto, confessando a ré que recebeu para transportar na sua estrada 48 toneladas de carvão consignadas ao autor, que as perdeu e por isso não entregou ao destinatario e, não provando, nem sequer allega, do que a perda resultou de qualquer daquelles casos, não ha como isentá-la da obrigação de indemnizar a importancia do frete e mais a do valor da mercadoria; mas,

Considerando que esta deve ser equivalente ao preço corrente da mercadoria no tempo e lugar em que devia ser entregue. (Decreto citado, art. 6);

Que, segundo a certidão offerecida pelo proprio autor, o preço corrente da moinha de carvão do pedra New-Castle ao tempo em que se deu aquella perda era de 30\$ a 32\$000 por tonelada e não de 40\$000 como se pretende no pedido;

Que, assim, adoptando-se para o computo da indemnização o preço maximo por se tratar de compra de pequena quantidade, deve ser reduzido o pedido de 384\$000, em quanto monta a redução de 8\$000 em cada uma das 48 toneladas;

Julgo procedente a acção para condemnar a ré, não ao pagamento da importancia pedida, mas ao de 1:839\$400 e juros da mora e custas proporcionalmente.

Na forma da lei recorro para o Supremo Tribunal Federal.

Distrito Federal, 31 do maio de 1916. — *Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.*

APPELLAÇÃO CIVEL

O preceito do art. 73 da Constituição Federal é de caracter geral e absoluto e veda toda e qualquer accumulção de remuneração.

N. 1.983. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, entre partes, appellante o Juiz Federal da 1ª Vara e appellado o Dr. André Gustavo Paulo do Frontin; e, considerando que, conforme a jurisprudencia do Tribunal firmada por diversos accordãos e nomeadamente pelo dc n. 2.657, de 14 do maio ultimo, o preceito do art. 73 da Constituição Federal é de caracter geral e absoluto e veda toda e qualquer accumulção de remunerações, seja de cargos federaes, ou de cargo federal e estadual, ou municipal, revista a remuneração a modalidade que revistir e, assim,

Considerando que o alludido preceito constitucional não comporta as distincções feitas pela lei n. 44 B, de 2 de junho do 1892, e pela lei n. 2.221, de 1909, em que se fundou a sentença appellada para julgar procedente a acção intentada contra a União Federal, para o fim de ser declarado nullo o acto do ministro do Interior e Justiça, que o privou dos vencimentos de lente cathedratice da Escola Polytechnica no periodo do 1904 a 1906, em que exerceu o cargo de chefe da Comissão Construtora da Avenida Central do Rio de Janeiro, recebendo os vencimentos maiores deste ultimo cargo;

Considerando que conforme á Constituição foi o acto do Ministerio do Interior e Justiça e, portanto, inapplicaveis são as leis ordinarias invocadas pela mesma sentença;

Accordam dar provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar improcedente a acção; pagas as custas pelo appellado.

Supremo Tribunal Federal, 24 de novembro de 1919. — *II. do Espírito Santo, P. — André Cavalcanti, relator. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — Sebastião de Lacerda. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Lessa.* Votei sempre de accordo com a opinião concretizada neste accordão. Em materia de accumulções remuneradas a nossa lei é a Constituição Federal e não as leis secundarias promulgadas com evidente infracção do preceito constitucional, e por isso inapplicaveis. A Constituição veda a accumulção de remunerações de qualquer especie, vencimentos, subsídio, etc., seja ou não o funcionario aposentado, reformado ou jubulado. Felizmente, está victorioso o preceito da lei fundamental, cuja violação, com as aposentadorias fraudulentas, tanto tem contribuido para lepauperar o Thesouro Nacional. — *G. Natal. — Leonil Ramos. — João Mendes, vencido. — Muniz Barreto. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.*

REVISÃO CRIMINAL

A lei mineira n. 17, de 20 de novembro de 1891, incluye entre os casos de nullidade do processo criminal a falta ou nullidade de alguma formalidade ou termo essencial, enumerando como tal o termo de resumo dos depoimentos das testemunhas principaes de accusação e a defeza do accusado, faltas que viciam o processo revisto.

N. 2.014. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de revisão criminal requerida em favor dos réos Ramiro de Almeida e José Alfredo Ferreira, condemnados pelo tribunal do jury de Arassuahy, Estado de Minas Geraes, no maximo do art. 294 § 1, pelo homicidio do major Aureo Martins da Silva—segundo o corpo de delicto de fls. —a denuncia de fls. e o concurso das aggravantes elementares e gradativas referidas no libello e na sentença condemnatoria, ora em revisão; o Supremo Tribunal,

Considerando que tem lugar a revisão criminal, quanto ao processo em que foi proferida a sentença condemnatoria, não se guardaram as formalidades essenciais do processo (Decreto n. 3.081, de 5 de novembro de 1898).

Considerando, que, da competencia dos Estados o processo criminal de jurisdicção local, como no caso vertente, a lei mineira n. 17, de 20 de novembro de 1891, entre os casos de nullidade do processo, em virtude de appellação, prescreve o de faltar-lhe ou ser nulla alguma formalidade ou termo essencial (art. 4º n. XIII) e no art. 5º enumera, entre esses termos o formalidades essenciais... XIV o termo do resumo dos depoimentos das testemunhas principaes de accusação e... XV a defeza.

Considerando que o termo do resumo de que cogita a lei citada, não consta dos autos, nem ao menos se fez referencia na acta da sessão do julgamento.

Considerando, quanto á defeza, que, dada a recusa dos advogados convidados (ut fls. 192 e 193) o cnrador nomeado aos réos não a produziu, tomado, como foi, de momento, ao que parece, não profissional, não conhecendo o processo, nem procurando conhecê-lo, e antes dispensando as testemunhas, não comparecidas em quasi totalidade, e prescindindo da unica que compareceu, conduzida pelo official, por se achar reclusa.

E é de vêr-se, e consta dos autos, que dous pontos geraes e culminantes havia a elucidar-se: um, o movel dos réos na pratica do crime, attribuido á paga baseada na prova circumstancial produzida, o que faz suppor um outro delinquente intellectual, ou mandante, do qual não ha, nos autos, a noticia de quem seja ou possa ter sido; e outro — o gráo de culpabilidade ou participação no crime — si o réo José Alfredo Ferreira é somente cumplice, ou mandante de que Ramiro de Almeida fora autor ou mandatario, havendo a respeito desidido entre as proprias autoridades que funccionavam no feito;

Considerando que, em consequencia só restava aos réos, como defeza, ou oportunidade della, o recurso de applicação ou protesto por novo julgamento, de nenhum dos quaes usou o curador nomeado, passando por isso em julgado a sentença, ora em revisão.

Considerando que, não guardadas as ditas formalidades no processo revisto, limitar-se-ha a julgar nullo o processo (dec. 3.081 de 1898 art. 350) e por tal nullo é o plenário do julgamento a que somente affectam as pretensões já ditas;

Considerando que é licito ao Supremo Tribunal conceder a revisão por causas outras verificadas nos autos, embora não allegadas (accordão 1.556 de 7 de novembro de 1913).

Pelo exposto e mais dos autos, o Supremo Tribunal concede a revisão requerida, para

annullar, como annulla, a sentença revista, e mandar sejam os petiçãoários submettidos a novo julgamento. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 2 de agosto de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — J. L. Coelho e Campos, relator *ad-hoc*. — João Mendes. — Hermenegildo de Barros. Julguei procedente, em parte, o pedido de revisão, para classificar o crime no art. 294, § 2º, do Código Penal, de conformidade com a prova dos autos. Não votei pela nullidade do processo, por falta de defesa do réo, porque essa defesa, ao que consta da acta da sessão do jury, foi assegurada em sua plenitude, não havendo prova alguma em sentido contrario. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro, vencido. — Godofredo Cunha, vencido. — E. Lins. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Fui presente. A. Pires e Albuquerque.

Foi voto vencido o do Sr. ministro Sebastião de Lacerda.

REVISÃO CRIMINAL

Não tem cabimento a revisão do processo criminal estando elle valido e plenamente provado o crime, bem como as suas circunstancias, pela confissão do réo e pelo depoimento de tres testemunhas de vista.

N. 928. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal do Estado do Rio de Janeiro, em os quaes é petiçãoário Antonio Francisco de Oliveira, verifica-se que elle foi, em 1880, denunciado, pronunciado e condemnado no grão maximo do art. 193 do Código Criminal do Imperio — galés perpetuas — sendo a sentença do Jury do Cantagallo confirmada pela antiga Relação da Corte, pelo accordo de 23 de agosto de 1890 (fls. 87).

Ex-vi do art. 3º, paragrapho unico do vigente Código Penal, essa pena foi convertida em trinta annos de prisão cellular.

Requerendo a presente revisão, o réo não allega nem nullidade do processo nem injustiça da sentença condemnatoria.

Assim, pois, o Supremo Tribunal indefere o pedido de revisão, porquanto, o processo está valido e o crime e respectivas circunstancias estão provados plenamente pela confissão do réo e por tres testemunhas de vista, pagas as custas pelo requerente.

Supremo Tribunal Federal, 22 de outubro de 1919. — Pedro Lessa, presidente *ad hoc*. — E. Lins, relator. — André Cavalcanti. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Sebastião de Lacerda. — Godofredo Cunha.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro João Mendes.

Juiz Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. RAUL DE SOUZA MARTINS — ESCRIVÃO, DR. ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 15 a 20 de março de 1920

Justificação de ausencia

Justificante, A Koppel Industrial Car and Equipment Company; justificado, Adolpho Schott. — Julgo por sentença, a presente justificação para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. Entreguem-se os autos a justificante independente de traslado.

Justificações (prova)

Justificante, Joaquim Moreira Gomes. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Epaminondas Tussini. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Pedro Primavêra. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificantes, Epaminondas Tussini e Joaquim Moreira Gomes. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. Entreguem-se

os autos ao Justificante independente de traslado.

Justificação (montepio)

Justificante, Joanna de Andrade. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. Entreguem-se os autos a justificante independente de traslado.

Justificante, Germana Marques de Souza. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. Entreguem-se os autos a justificante independente de traslado.

Justificante, o tenente Luiz Roma de Abreu Lima. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. Entreguem-se os autos ao justificante independente de traslado.

Interdicto prohibitorio

Supplicants, José Moreira & Comp., supplicadas, a União Federal e a Prefeitura do Districto Federal. — D. ao Dr. 1º procurador da Republica. Citem-se as duas agravadas União e Prefeitura, do termo do agravo e aguardem os autos em cartorio o prazo de 48 horas para apresentarem quaesquer allegações ou documentos, na forma do art. 65 da lei n. 221, de 1894.

Processo crime

Autora, a Justiça Federal; accusado, Americo Corrêa da Silva. — Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; accusada, Companhia Docas de Santos. — Pede a Companhia Docas de Santos, allegando se dar conexão, que se suspenda o presente executivo fiscal, contra ella intentado pela Fazenda Nacional, até a decisão definitiva da acção summaria especial, que propoz contra a União Federal, para a nullidade do acto administrativo sujeitando-a ao pagamento da divida que lhe é exigida.

O processo executivo fiscal é, pela lei, summarissimo, de plano e pela verdade sabida, sem appellação suspensiva para o executado (decreto n. 10.902 de 1914, arts. 79 e 128), devido a relevante razão de ordem publica da necessidade da Fazenda Nacional fazer recolher com prestesa aos seus cofres o rendimento dos impostos e outras fontes de receita com que são occorridas as necessidades do paiz.

A simples propositura de uma acção para a nullidade da divida fiscal não tem, nem pode ter, por isso, a virtude de prevenir-o ou lhe obstar o andamento, quando os proprios particulares não estão impedidos de usar da acção especial para pagamento da divida de contracto cuja annullação já foi promovida ordinariamente (reg. 737 de 1850, art. 255). Não ha conexão menor neste que naquella caso.

Deixa de se dar o perigo de sentenças contradictorias desde que, como na especie, o mesmo o juiz dos dous processos e o mesmo tambem o tribunal para qualquer dos respectivos recursos, ficando naturalmente prejudicado, pelo julgamento de qualquer delles, o outro processo. Devesse ficar susinado initio litis o executivo fiscal, o particular, que pôde sempre anticipar-lhe, com ou sem fundamento, a acção summaria de nullidade, toria toda a conveniencia, para não desembolsar logo a importancia da divida, em procrastinar, e o conseguiria por longo tempo, a sua decisão definitiva com os recursos cabiveis suspensivos de appellação e embargos. Para a prova e sustentação da defesa, dispõe a parte no processo executivo até do prazo maior que na acção summaria especial, isto é, de dez dias (dec. 10.902 de 1914, art. 104),

quando nesta deve fazer toda a prova, em regra, em um mesmo dia, em audiencia (lei 221 de 1894, art. 13 § 8º).

Os dous primeiros accordios invocados do Supremo Tribunal Federal, de 11 de maio e 5 de outubro de 1919, nos confl. de jurisd. 411 e 424, se referem a executivos fiscaes promovidos em secção de Estados quando já eu, juiz da secção deste Districto, havia decidido afinal não ter a Fazenda Nacional direito á cobrança das respectivas dividas. O outro, de 28 de maio de 1913, na app. civ. 1.712, julgou improcedente acção summaria especial «posta em juizo depois do julgamento do executivo em 1ª instancia sob os mesmos fundamentos.»

Nestas condições, prosiga o processo, se gurando a executada o juizo ou se procedendo a penhora, como aliás expressa e terminantemente exige o art. 103 do citado dec. 10.902 de 1914, para poder o réo se ouvir em defesa, salvo apenas quando exhibe documento authenticico do pagamento da divida ou annullação desta.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, José Francisco Irmão & Comp., Abel José Ferreira, Oliveira Barros & Comp. e Francisco Vidal & Comp. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Augusto Costa Guimarães, Salvador Eugenio Cuique, e Salvador Eugenio Cuique (dous processos). — Julgo por sentença a penhora feita, visto nenhuns embargos ter offerecido e executado no prazo que lhe foi assignado, para que prosiga a execução seus mais termos regulares. Custa pelo mesmo executado.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Couto & Comp. — Defiro a petição de fl. 6, expedindo-se novo mandado na forma requerida pelo Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Coelho de Souza & Comp. — Archive-se, como requer a exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, J. J. de Araujo e J. S. Vieira Gomes. — Recebo a appellação no effecto devolutivo apenas. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, dentro do prazo legal, independentemente de traslado desde que até então tenha sido feito o levantamento da importancia da divida e custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Rodrigues Fernandes. — Julgo por sentença a penhora feita para que prosiga a execução seus mais termos regulares, visto nenhuns embargos ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado, e o condemnado nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Agostinho M. P. Fernandes, Francisco da Silva Araujo, Igreja Evangelica, e José Nogueira. — Nomeio o Dr. Adherbal Morado para proceder a avaliação dos bens penhorados juntamente com o avaliador da Fazenda.

Habeas-corpus

Impetrante, recorrente, José de Souza Rosa paciente, Albertino Antonio Sobreiro. — Sejam presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

Impetrante, Antonio Alípio de Souza Ribeiro; paciente, Percio Armino de Souza. — Indefiro o pedido, por não prevalecer mais a censura da invocada disposição do decreto do Poder Executivo 12.790 de 2 de janeiro de 1918, com a approvação desta, para todos os effectos, pelo decreto legislativo 3.918, de 3 de dezembro de 1919.

Habeas-corpus

Impetrante, Dorotheu Radani; paciente, Genesio Soares da Fonseca.

O impetrante, advogado Dorotheu Radani allega que o paciente Genesio Soares da Fonseca concluiu o prazo do serviço militar, para

que foi sorteado, em 31 de janeiro do corrente anno. O ministro da Guerra, nas suas informações, não contesta, limitando-se a declarar que, incluído na 3ª turma de licenciamento pelo commando da região, devia ser elle excluído em 1 de maio vindouro, mas já não o será em virtude de ter ordenado, de accordo com o art. 41 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a suspensão do licenciamento das praças de tempo acabado.

A disposição legal invocada, no entretanto; é expressa e terminante: «Por motivos de interesse publico, poderá o Governo adiar ou abreviar (em ambos os casos, *por espaço nunca maior de tres mezes*) a exclusão dos voluntarios, sorteados, engajados ou reengajados que concluirem o tempo de serviço.» O paciente, por consequencia, não pôde, sem flagrante violação della, ser obrigado a permanecer nas fileiras do Exercito além do dia 30 de abril proximo, em que completa o prazo maximo prorogavel do seu tempo de serviço.

Nestas condições, só por não poder desde já ser excluído, denego a impetrada ordem em favor do paciente.

Costas na forma da lei.

Remetta-se cópia desta decisão ao Ministerio da Guerra, para seu conhecimento.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1920.—
Raul de Souza Martins.

Impetrante, Dr. Avelino de Assis Andrade; paciente, Antonio Barnabé de Carvalho Esteves.

O advogado Avelino de Assis Andrade impetra, uma ordem de *habeas-corpus* em favor de Antonio Barnabé de Carvalho Esteves, afim de ficar dispensado, nos termos do art. 114 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, do serviço no Exercito activo em tempo de paz, para que foi alistado o sorteado, como filho unico maior, que diz ser, de mulher viúva á quem serve e a cinco irmãos menores de unico arrimo.

O Supremo Tribunal Federal tem a lmittido o remedio extraordinario de *habeas-corpus* para o reconhecimento da referida isenção, haja ou não constituído ella materia de recurso ordinario para as Juntas de Alistamento e de Revisão e Sorteio (accórdão, entre outros, de 30 de abril de 1919 no *habeas-corpus* numero 4.870).

Nestas condições, desde que está o facto allegado cumpridamente provado pelos documentos de fls. 6 a 14 e 19 a 22 e nem o contesta o Ministerio da Guerra nas suas informações, concedo a impetrada ordem, emquanto, porém, tão somente elle subsistir.

Remettida cópia desta decisão ao Ministerio da Guerra, para o seu devido cumprimento, sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1920.—
Raul de Souza Martins.

Impetrante, Henrique de Barros Falcão; paciente, Arnaldo Ribeiro Guimarães.

Não cabe manifestamente na hypothese o recurso de *habeas-corpus*, impetrado pelo advogado Henrique de Barros Falcão, em favor de Arnaldo Ribeiro Guimarães.

Como faz patente a informação de fls. do Ministerio da Guerra, não se trata de um sorteado insubmisso, mas sim de um soldado incorporado desde 31 de março de 1919 que está presentemente respondendo a Conselho de Guerra por crime de deserção, capitulado no art. 11 n. 3 do Código Penal Militar. Assim denego a ordem impetrada. Remetta-se cópia desta decisão ao Ministerio da Guerra para seu conhecimento.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1920.—
Benjamin Antunes de Oliveira Filho.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Fernandes & irmão.

A multa foi imposta por infracção verificada em 21 de agosto de 1919 na exploração do negocio da rua Aquidaban n. 163, que figurava então sob a firma Fernandes & Comp. A execução correu justamente contra o mesmo negocio, na pessoa de Antonio Fernandes, encontrado a sua frente, como socio principal (fs. 14 v. e 18 v). E é elle que se apresenta agora com embargos de 3º senhor e possuidor só pelo facto de haver pago posteriormente, no mez de setembro, no seu nome individual o imposto de industrias e profissões de semelhante negocio, segundo aliás uma simples publica forma, sem exhibição ou conferencia judicial do documento original (fls. 23).

Nestas condições, julgo improcedentes os embargos oppostos para que, subsistindo a penhora feita, prosiga a execução seus mais termos regulares, e condemno o executado embargante nas custas.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1920.—
Raul de Souza Martins.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Daniel F. Moreira.

Segundo o art. 77 do decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, «compete a Fazenda Nacional a via executiva para cobrança das dividas activas do Estado, que forem certas e liquidas, provenientes: b) dos tributos, impostos, contribuições lançadas e multas». Fazendo parte, como fazia, o Commissariado da Alimentação Publica da legislação extraordinaria, essencialmente especial, d) poder de guerra, não podiam quaesquer preceitos a seu respeito, estabelecidos ou autorizados pelo Congresso Nacional, ser revogados por dispositivos da legislação geral que a elles ou ao seu assumpto se não referiram, alterando-os explicita ou implicitamente, como determina o artigo 4º do Código Civil. A cobrança das multas impostas pelo mesmo Commissariado deve ser feita assim em juizo diante do proprio processo original da sua imposição remetida directamente pelo Commissariado ao procurador da Republica, para evitar delongas não comportadas pela natureza do caso, como dispõe expressa e terminantemente o art. 9º § 2º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, de que ou de cujo assumpto, por naturalmente todo transitorio, não cogitou de modo algum o regulamento ordinario do Thezouro Nacional aprovado pelo decreto numero 13.248, de 23 do mez seguinte de outubro.

O processo administrativo junto aos autos obedeceu ás formalidades determinadas no citado decreto n. 13.193, de 1918. O embargante nenhuma defesa apresentou ou procurou apresentar, não só depois de lavrado o auto de infracção pelo competente funcionario e antes de imposta a multa pelo Commissariado, como depois dessa imposição e antes de lavrado o termo de perempção. Era-lhe ainda facultado recurso á autoridade superior e delle também entendeu não se utilizar. Nem agora nos seus embargos, allega que lhe tenham as autoridades administrativas impellido ou desattendido quaesquer razões ou diligencias, em tempo ou fora delle, para a reparação que podiam fazer da injustiça por ventura da mesma multa, ou adduz elementos de defesa que só posteriormente conseguisse obter.

Para a cobrança promovida, a decisão administrativa passou, por consequencia, definitivamente em julgado, com a assim, sciencia e implicita annuencia de embargante, desde que pedia nada e quiz até então articular contra ella, justamente como se dá com qualquer decisão judicial do que ha recur o para o proprio prolator ou o tribunal

superior e delle deixa, por culpa sua, de servir a parte contra quem foi proferido.

Nestas condições, julgo improcedentes os embargos oppostos para que, subsistindo a penhora, em que por força da lei se converteu o deposito feito, prosiga a execução seus mais termos regulares, e condemno o embargante nas custas.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1920.—
Raul de Souza Martins.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Nunes & Ribeiro.

Despacho na mesma data e nos mesmos termos da sentença acima transcripta.

Exequentes, Duarte & Lopes; exequente, a Fazenda Nacional.

Pelas razões constantes da minha sentença, em caso semelhante, de 28 de fevereiro ultimo, publicada no *Diario Official* de 10 do corrente mez e que se encontra a fls. 30, julgo improcedente os embargos oppostos pelos executados para que, subsistindo a penhora feita, prosiga a execução seus mais termos regulares, e os condemno nas custas.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1920.—
Raul de Souza Martins.

Executado, José Francisco de Castro; exequente, a Fazenda Nacional.

Despachado nos mesmos termos e na mesma data da sentença acima transcripta.

Executados, Lamego & Comp.; exequente, a Fazenda Nacional.

Despachado nos mesmos termos e na mesma data da sentença acima transcripta.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, a Santa Casa de Misericórdia.

Pelas razões constantes da minha sentença retro, em caso semelhante, de 28 de fevereiro ultimo, julgo improcedentes os embargos oppostos para que, subsistindo a penhora, em que por força da lei se converteu o deposito feito, prosiga a execução seus mais termos regulares e condemno a executada nas custas.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1920.—
Raul de Souza Martins.

Expediente de 22 a 27 de março de 1920

Justificações

(Prova)

Justificante, Cecilia Antonia do Rosario.— Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Maria da Gloria Netto d'Avila do Oliveira.— Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Cecilia Antonia do Rosario.— Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effeitos; entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Interdicto prohibitorio

Supplicas, José Moreira & Comp., supplicas, a União Federal e a Prefeitura do Distrito Federal.— Sejam presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Habeas-corpus

Impetrantes, Drs. Antonio Evaristo de Moraes e Antonio Gonçalves Leite; paciente, José Fernandes.— Sejam presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

Vistoria com arbitramento

Supplicante, a Niles Demont Pond Company.— Homologo o laudo accordo dos peritos, para que produza todos os seus devidos e legaes effeitos. Entreguem-se os autos a parte, ficando traslado da petição inicial do mesmo laudo da presente decisão.

Habeas-corpus

Impetrante, Dr. Mario Guimarães Fernandes Pinheiro; paciente, Astolpho Fernandes Pinheiro. — Os dous attestados medicos de fls. 6 e 7, além do directamente obtidos pelo impetrante, não podem pelos seus termos se contrapor, para o fim que collima, sem outros elementos probatorios como se dá, ás informações officiaes prestadas de ter tido o paciente alta no Hospital Central do Exercito, por curado do incommodo por que ali baixou e estar frequentando diariamente todos os exercicios, não apresentando até agora cousa alguma de anormal no seu estado de saúde.

Nestas condições, denego a impetrada ordem de *habeas-corpus* impetrada em favor do mesmo paciente Astolpho Fernandes Pinheiro pelo advogado Mario Guimarães Fernandes Pinheiro.

Remetta-se cópia desta decisão ao Ministerio da Guerra para seu conhecimento.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1920. — *Raul de Souza Martins*.

Impetrante, Dr. Vicente de Saboia Lima; paciente, José Maria da Luz Moreira. — A simples troca dos termos do nome, quando não ha duvida sobre a identidade do alistado e sorteado, não basta para o exibir do serviço militar, póde apenas justificar o remedio extraordinario, por haver deixado por isso de usar dos recursos ordinarios, para invocar qualquer das isenções legais que lhe assiste. A que allega o impetrante, Dr. Vicente de Saboia Lima, em favor do paciente José Maria da Luz Moreira, do filho unico de mulher viúva a quem serve de unico arrimo, só deve tambem ser admittida quando, com o afastamento do sorteado do exercicio de sua profissão, fique a mãe na miseria, com a falta dos recursos que delle recobria para prover a subsistencia. Ora, o paciente, que é ainda estudante de medicina (fl. 16), sem citar ao menos qualquer outra occupação, não póde manifestamente perder, com a sua simples inclusão nas fileiras do Exercito, de todo em todo os largos recursos dispendidos com a sua mãe a que se referem os documentos juntos, quando do facto verdadeiro o não tenham lhe sido dados do favor pelos respectivos signatarios, como parece antes resaltar da forma de seus dizeres.

Nestas condições, denego a impetrada ordem de *habeas-corpus* e condemno o impetrante nas custas.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1920. — *Raul de Souza Martins*.

Em tempo. Remetta-se cópia desta decisão ao Ministerio da Guerra para seu conhecimento. — *R. Martins*.

Impetrante, Dr. Antonio Evaristo de Moraes; paciente, José Fernandes.

Segundo o officio de fl. 9 do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, a extradicação do paciente lhe foi solicitada pelo governador do Estado de Alagoas, por pronunciado pelo juiz substituto da 2ª Vara do Maceió como incurso nas penas do art. 239 § 3º do Código Penal, acompanhando o pedido os documentos exigidos pelo art. 1º, n. VII, do decreto legislativo n. 39, de 30 de janeiro de 1892.

O telegramma de fl. 16, aliás sem qualquer valor juridico por de parte interessado, longe do contradizer essas informações, como pretendem os impetrantes, as confirma: «Pronuncia dependente-confirmação» juiz direito; confirmada impetrar *habeas-corpus* aqui annullar processo».

Na legislação patria, são palavras de accordo do Supremo Tribunal Federal de 2 de setembro de 1916, na appellação civil n. 543, os recursos criminaes em hypothese alguma tem effeito suspensivo; as decisões recorridas produzem os seus effeitos juridicos e quanto não são reformadas pela autoridade

competente. Os impetrantes não contestam ser inafiançavel o crime do que se trata, e nem citam qualquer preceito que, abrindo excepção ao principio invariavelmente estabelecido na nossa lei, dê effeito suspensivo ao recurso a que se refere o transcripto telegramma.

Nestas condições, denego a impetrada ordem de *habeas-corpus* e condemno os impetrantes nas custas.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1920. — *Raul de Souza Martins*.

Habeas-corpus

Impetrante, Dr. Francisco Ignacio Moreira Marcondes; paciente, Henrique da Rocha Banha.

O advogado Francisco Ignacio Moreira Marcondes impetra uma ordem de *habeas-corpus* em favor de Henrique da Rocha Banha, afim de ficar dispensado, nos termos do art. 144 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, do serviço no Exercito activo em tempo de paz, para que foi alistado e sorteado, como filho unico, que diz ser, de mulher viúva, a quem serve de unico arrimo.

O Supremo Tribunal Federal tem admittido o recurso extraordinario de *habeas-corpus* para o reconhecimento da referida isenção, haja ou não constituido ella materia de recurso ordinario para as juntas de alistamento e de revisão o sorteio (acórdão, entre outros, de 30 de abril de 1919 no *habeas-corpus* n. 4.870).

Nestas condições, desde que está o facto allegado cumprido, provado pelos documentos de fls. 3 a 20 com os constantes dos autos em appenso e nem o contesta, o Ministerio da Guerra nas suas informações, concedo a impetrada ordem, emquanto, porém, tão somente elle subsistir.

Remettida cópia desta decisão ao Ministerio da Guerra, para o seu devido cumprimento, sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1920. — *Raul de Souza Martins*.

Executiva fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Barbosa Leite e Irnã.

O auto de infracção de fl. 5 foi lavrado, conforme expressa declaração nelle, no dia 8 de julho de 1919, ás 14 horas e cinco minutos.

Da communicação de fl. 6, feita no mesmo dia ao commissario, consta, não só semelhante facto passado muito antes, ás 11 horas, como a intimação feita aos executados embargantes para dentro de dous dias prestarem esclarecimentos.

No entretanto, sem esses esclarecimentos, logo no dia immediato a referida autoridade julgou procedente o auto e impoz-lhes a multa accionada, que não póde assim prevalecer, com tão franca postergação da defesa a que tinham previamente direito.

Nestas condições, julgo procedentes os embargos oppositos para mandar levantar pelos embargantes o deposito que fizeram, pagalhes pela exequente embargada as custas.

De accordo com a lei, appello para o Superior Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1920. — *Raul de Souza Martins*.

Expediente de 29 de março a 3 de abril de 1920

Processos criminaes

Autora, a Justiça; accusado, Antonio Mariscá. — Confirmando a decisão recorrida a vista do que consta dos autos. O escrivão lance o nome do réo no rol dos culpados, e passado o prazo legal a contar da sua intimação de vista ao Dr. procurador criminal para formar e offerecer o libello.

Autora, a Justiça Federal; accusados, Henri Jullian e Hemery Charles. — Confirmando a decisão recorrida, por seus fundamentos conforme direito e a prova dos autos. O escrivão lance o nome do réo pronunciado no rol dos culpados e, passado o prazo legal a contar da sua intimação, de vista ao Dr. procurador para formar e offerecer o libello.

Autora, a Justiça; accusado, Chafik Nassor. — Archive-se, como requer o Dr. procurador criminal.

Justificações**(Montepio)**

Justificante, Albertina dos Passos. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Reginalda Rosario de Oliveira. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

(Prova)

Justificante, José Borges Coelho. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Ação summaria de alimentos provisionaes expensa-litis

Autora, D. Christina Venina de Carvalho; réo, José Figueiredo Bastos Junior. — Arbitro 50\$ para cada perito.

Habeas-corpus

Impetrante, Antonio Alipi de Souza Ribeiro; paciente, Percio Arnimindo de Souza. — Sejam presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Maria Emilia da Conceição. — Archive-se, como requer a exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Firmino José de Alencar. — Julgo por sentença a penhora feita para que prosiga a execução seus mais termos regulares, visto nenhuns embargos ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado, e o condemno nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Joaquim de Souza Araújo, Ferreira e Carvalho, Cunha e Teixeira, Alves da Costa, M. P. da Silva e Comp. e Euclides Carlos Ferreira. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, J. Martins e Martins e Matos. — Concedo a prorrogação requerida para prova e sustentação da defesa, não cabendo, porém, ao juiz a requisição pedida.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Manoel Alves. — Prosiga-se de accordo com a promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José M. Vasques. — Prosiga-se á vista da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Joaquim José da Silva Morado. — Archive-se como requer a exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, J. Teixeira e Comp. e J. R. do Araújo Pereira. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Lucio da Costa Moraes. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Ratificação de protesto

Supplicants a União Federal e o commandante do paquete *Pacaré*. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Interdictos prohibitorios

Supplicants, Alvear & Comp., Alves, Machado & Comp. e outros; supplicada, a Prefeitura do Distrito Federal. — Converto o julgamento em diligencia para ser completado o pagamento da taxa judiciaria. A multa comminada é de 40.00\$ «para cada um dos supplicants» (fls. 4 v.), e estes são nada menos

do acto. Tratando-se assim do pedido de valor certo, não ha lugar para o valor arbitrariamente no de 15:00\$, para o pagamento feito da taxa judiciaria.

Supplicants, Arthur Wayssiére e outros; supplicada, a Prefeitura Municipal do Districto Federal. — Converteo o julgamento em diligencia para ser completado o pagamento da taxa judiciaria. A multa comminada é de 10:000\$ «para cada um dos supplicantes» (fls. 4 v.), e estes são nada menos de tres. Tratando-se assim do pedido de valor certo, não ha lugar para o valor arbitrariamente dado para o pagamento feito da taxa judiciaria.

Executivo hypothecario

Supplicante, Antonio Gomes de Castro; supplicado, Zeforino Rebello de Oliveira e sua mulher. — Sou suspeito por motivo superveniente, o que affirmo. Ao Sr. Dr. juiz substituto.

Habeas-corpus

Impetrante, Nelson de Almeida Cardoso; peticionte, Mariano Ribeiro Belém.

O advogado Nelson de Almeida Cardoso impetra uma ordem de *habeas-corpus* em favor do amauense do Exército Mariano Ribeiro Belém, preso por trinta dias de ordem do ministro da Guerra, por entender que não lhe pôde ser imposta prisão disciplinar por mais de oito dias, de accordo com o regulamento disciplinar dos escreventes da Armada, visto haver o art. 75, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, estendendo as vantagens e regalias destes aos amauenses do Exército.

Trata-se de prisão essencialmente militar, isto é, de prisão imposta por autoridade militar a militar, sob o fundamento de infracção à disciplina. Apreciar este juizo o systema legal dentro do qual pôde ser applicada semelhante pena, como quer o impetrante, seria conhecer da justiça das prisões disciplinares, annullar, em substancia, a propria disciplina, sem a qual não se concebe organização regular do Exército e da Armada. A Constituição que criou no art. 77, fôro especial para os delictos militares, não estendeu o remedio do *habeas-corpus*, estabeuido no art. 72 § 22, para garantia da liberdade pessoal, ás prisões militares, como fez no art. 81 § 3º, em relação ás revisões-crimes. Limitou-se a declarar «dar-se-á o *habeas-corpus* sempre que o individuo soffrer violencia ou coacção por illegalidade ou abuso de poder», quando o preceito de que «os processos findos, em materia crime, poderão ser revistos em qualquer tempo, em beneficio dos condemnados pelo Supremo Tribunal Federal, para reformar ou confirmar a sentença», depois de mandar que a lei marque os casos e a forma da revisão e determinar quem a deve requerer e que não pôde aggravar as penas da sentença revista, acrescentou — «as disposições do presente artigo são extensivas aos processos militares». Em uma palavra, só das prisões militares ou consequência de condemnação em processos propriamente pode a Justiça Federal, e pelo seu mais elevado tribunal, tomar conhecimento por meio de recurso da revisão, mas do modo algum pelo de *habeas-corpus*.

Nestas condições, deixo de conhecer da impetrada ordem e condemno o impetrante nas custas.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1920. — Raul de Souza Martins.

Carta testemunhavel

Testemunhante, a Companhia Docas de Santos; testemunhada, a Fazenda Nacional. Testemunhante e testemunhada reproduzem, nas respectivas minuta e contra-minuta, a petição e impugnação que determinaram o despacho de cuja denegação de recurso de agravado foi requerida e passada a presente carta testemunhavel.

Começo, por isso, a minha resposta com a reprodução também de tais despachos, para não ficarem, a sós, com a desvantagem de sua copia no meio da seguida de todas as peças do processo pelo mesmo punho de um escrevente, limitando-me depois a ligeiras considerações, por me parecerem do pé os seus fundamentos.

«Pede a Companhia Docas de Santos, allegando se dar connexão, que se suspenda o presente executivo fiscal, contra ella intentado pela Fazenda Nacional, até a decisão definitiva da acção summaria especial, que propoz contra a União Federal, para a nullidade do acto administrativo sujeitando-a ao pagamento da divida que lhe é exigida.

«O processo executivo fiscal é, pela lei, summarissimo, de plano e pela verdade sabida, sem appellação suspensiva para o executado (Decreto n. 10.902, de 1914, arts. 79 e 128), devido a relevante razão de ordem publica da necessidade da Fazenda Nacional fazer recolher com presteza aos seus cofres o rendimento dos impostos e outras fontes de receita com que são occorridas as necessidades do paiz. A simples propositura de uma acção para a nullidade da divida fiscal não tem, nem pôde ter, por isso, a virtude de prevernil-o ou lhe obstar o andamento, quando os proprios particulares não estão impedidos de usar da acção especial para pagamento da divida de contracto cuja annullação já foi promovida ordinariamente (reg. n. 737, de 1850, art. 255). Não ha connexão menor neste que naquelle caso.

Deixa de se dar o perigo de sentenças contradictorias, desde que, como na especie, é o mesmo o juiz dos dous processos e o mesmo também é o tribunal para qualquer dos respectivos recursos, ficando naturalmente prejudicado, pelo julgamento do qualquer delles, e outro processo. Devesse ficar sustado *inilio litis* o executivo fiscal, e particular, que pôde sempre antecipar-lhe com ou sem fundamento a acção summaria de nullidade, teria toda a conveniência para não desembolsar logo a importancia da divida, em procrastinar, e o conseguiria por longo tempo a sua decisão definitiva com os recursos cabiveis suspensivos do appellação e embargos. Para a prova e sustentação da defesa, dispõe a parte no processo executivo até de prazo maior que na acção summaria especial, isto é, de 10 dias (dec. n. 10.902, de 1914, art. 104), quando nesta deve fazer toda a prova em regra, em um mesmo dia, em audiencia (lei n. 221 de 1894, art. 13 § 8).

Os dous primeiros accordãos invocados do Supremo Tribunal Federal, de 11 de maio de 5 de outubro de 1918 nos conf. de jur. 411 e 424, se referem a executivos fiscaes promovidos em Secção de Estados, quando já eu, juiz da secção deste districto, havia decidido afinal não ter a Fazenda Nacional direito á cobrança das respectivas dividas. O outro, de 28 de maio de 1913 na appellação civil n. 1.712, julgou improcedente a acção summaria especial «posta em juizo depois do julgamento do executivo em 1ª instancia, sob os mesmos fundamentos».

Nestas condições, prosiga o processo, seguindo a executada o juizo ou se procedendo a penhora, como aliás expressa e terminantemente exige o art. 103 do citado decreto n. 10.902 de 1914, para poder o réo ser ouvido em defesa, salvo apenas quando exhibe documento authenticado do pagamento da divida ou annullação desta.

«Não tem cabimento o recurso, em face da expressa e terminante disposição do art. 103 do decreto n. 10.902 de 1914».

São palavras textuaes do citado art. 255 do regulamento n. 737 de 1850: «A propositura da acção rescisoria do contracto não induz *litis pendencia* para a acção de dez dias, proveniente do mesmo contracto. Todavia, havendo já alguma sentença pronunciada a nullidade do contracto, o autor não poderá le-

vantar a importancia da execução sem prestar fiança». Não ha quem de boa fé, em sua consciencia, possa achar situação diferente no caso de que se trata. Equivale á *acção rescisoria do contracto* a acção summaria especial para a nullidade do acto sujeitando a testemunhante ao pagamento cobrado pelo processo executivo, como a este corresponde justamente a *acção de dez dias* porque é pedido pelo particular o pagamento da importancia do contracto rescindendo.

Pouco importa toda a discussão doutrinaria sobre a differença entre *litis-pendencia* e *connexão de causas*; bem ou mal, a disposição legal transcripta prevê e denomina daquella forma precisamente *hypothese* semelhante a em questão, quer sejam as duas acções propostas no mesmo ou em juizos differentes. Si, pois, a particular não está inhibido de cobrar por acção especial divida sua liquida e certa proveniente do contracto para cuja nullidade já foi proposta a acção pelo respectivo devedor, como só a Fazenda Nacional não pôde agir da mesma forma contra seus devedores, sendo como são considerados pela lei igualmente liquidas e certas as dividas para que tem a via executiva; com que entra em juizo, segundo a expressão da mesma lei, com a sua intenção fundada de facto e de direito? Em um e em outro caso se procura evitar que o devedor procrastine o pagamento com a propositura sem fundamento da acção de nullidade, em ambos com os mesmos recursos suspensivos mais, quando lhe assista todo o direito, pôde até o credor particular não se achar afinal mais em condições de lhe reparar o prejuizo soffrido, o que se não dará com a Fazenda Nacional, cuja garantia nem a lei permite que se conteste em qualquer hypothese.

Além da inexplicavel desigualdade assignada, a intelligencia pretendida pela testemunhante poderia trazer á administração publica as mais sérias e temerosas consequências. Ficaria á vontade de todos os contribuintes deixarem de pagar promptamente os impostos e as outras fontes de receita para o custeio das necessidades publicas, com uma simples petição citando a União para annullação, por illegal a contribuição ou a sua sujeição a ella, impossibilitando por dilatados annos a Fazenda Nacional de lhes promover judicialmente a respectiva cobrança. Quando se creou ha poucos annos a taxa de saneamento, quasi talvez a maioria dos proprietarios propuzeram logo diversas acções por a reputarem inconstitucional, mas até hoje nenhum dos processos executivos, promovidos depois dellas para a cobrança de seus autores, deixaram por isso de ter andamento, apesar de ainda affectas as referidas acções em grão de appellação ao Egrejo Supremo Tribunal. Pela doutrina da testemunhante devia se ter sobreestado toda a cobrança da contribuição até a solução definitiva, que pôde bem ser dilatada por igual ou maior numero de annos. O mesmo se poderia dar quanto aos proprios antigos impostos de industrias e profissões, de consumo e outros, quando os collectados quisessem iniquital-os também de inconstitucionaes ou apenas illegal a forma da sua distribuição ou percepção. E, quando, com a passagem final em julgado das acções de nullidade, pudesse começar a cobrança talvez nem a mgdade das importancias devidas fosse mais possivel se obter pelas vicissitudes naturaes do longo decurso de tempo havido.

O eminente advogado da testemunhante pôde ficar tranqullo que, na situação em que se acham os dous processos perante mim, só não será julgada em primeiro lugar a acção de nullidade, para a apreciação dos documentos probatorios que diz conter em original, se lhe não quizer dar o devido andamento. Já estando contestada, na primeira audiencia de abril, que amanhã começa, devem ser con-

cluidas as provas e apresentadas as razões da sua parte, esperando apenas mais cinco dias para as da União Federal (lei n. 224, de 1894, art. 13 § 8º, e decreto n. 10.902, de 1914, art. 53), quando os autos do processo executivo fiscal foram agora para o seu poder afim de apresentar dentro de 10 dias a defeza, para cuja prova e sustentação poderá pedir, e lhe será dado necessariamente igual prazo, depois do qual é que deverão ir ao Dr. procurador da Republica para arrazoar.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1920. — *Raul de Souza Martins.*

Ações ordinarias

Autor, o Dr. Joaquim Bello do Amorim; ré, a União Federal:

O Dr. Joaquim Bello do Amorim pede, pela presente acção ordinaria, que a União Federal seja condemnada a reconhecer a sua vitaliciedade no cargo de naturalista ajudante do Museu Nacional, que occupava e foi extinto pelo decreto n. 3.211, de 11 de fevereiro de 1899, pagando-lhe os vencimentos que deixou desde então de perceber, com os juros da mora e custas.

Além desse direito de ordem economica, de continuar a perceber todas as utilidades materiaes do cargo extinto, nada mais pleiteia o autor em verdade, isto é, não reclama qualquer direito de natureza diversa, como o seu direito de reputação de consideração, offendido pelo acto da administração, que faça pairar qualquer duvida sobre a idoneidade intellectual ou moral. Não houve, ou, pelo menos, o autor não allega na petição inicial ou nas razões finais, com o acto em questão, offensa a um seu direito differente do direito patrimonial, alguma lesão de ordem moral.

Mas quando se tive-se mesmo dado, em observancia ao principio constitucional da harmonia e independencia que entre si devem guardar os órgãos da soberania nacional, caberia apenas ao Poder Judiciario, no julgamento da causa, verificada a illegalidade da dispensa do autor, annullar-a para o estricto fim de lhe assegurar o direito a indemnização dos prejuizos que della lhe hajam provindo e enquanto subsistir, não podendo, sem abuso de excesso de autoridade, reintegrar o mesmo autor no serviço activo, por ser attribuição privativa do Poder Executivo.

Escapando assim da alçada judicial a restituição do direito pessoal do autor ao cargo que occupava e só podendo ella decidir da reparação do direito patrimonial decorrente do mesmo cargo, da satisfação das vantagens inherentes, isto é, do reconhecimento de uma divida da Fazenda Nacional para com o autor como titular do direito que diz violado por acto illegal da administração, esse reconhecimento de seu direito a ser declarado a credor do Estado, por só ter sido proposta acção em outubro de 1909, mais de dez annos depois, na prescrição quinquennal de que tratava o art. 2º n. 1 do decreto n. 837, de 12 de novembro de 1851, para todo o direito que alguém pretenda ter a ser declarado credor do Estado, sob qualquer titulo que seja que o art. 9º da lei n. 1939, de 28 de agosto de 1908, declarou se applicar a «toda e qualquer direito e acção que alguém tenha contra a dita Fazenda Federal», e o art. 178 § 10 n.º 81 do Código Civil estabeleceu para «toda e qualquer acção contra a Fazenda Federal».

Nestas condições, julgo prescripto o direito que porventura assista ao autor contra a ré e o condemno nas custas.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1920. — *Raul de Souza Martins.*

Autores, Santos Moreira & Comp.; ré, a União Federal.

Santos Moreira & Comp. pedem, pela presente acção ordinaria, que seja a União Federal condemnada a lhes pagar, com os juros da mora e custas, a quantia de 2:271\$540, dos

damnos soffridos no transporte pela Estrada de Ferro Central do Brasil de uma partida de 1.080 cobertores que receberam de S. Paulo. A ré contestou por negação, arrazando afinal ambas as partes.

Não procede a preliminar da nullidade do processo, então levantada pela ré, por não terem os autores junto com a petição inicial e original, mas publica-forma do conhecimento do imposto de industria o profissão, por isso que, além de não se tratar de formalidade que a lei exija sob semelhante pena, não foi arguida a falta no momento em que ocorreu ou quando apresentou a mesma ré a sua contestação, para que recebeu os autos com vista e necessariamente examinou o referido documento com os mais nelles existentes.

Os documentos de fls. 3 a 5 não deixam absolutamente duvida de pertencerem aos autores os cobertores a que se referem, e o de fl. 6 é justamente o auto de arbitragem feito, por isso que com a sua intervenção, na propria Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o respectivo regulamento, reconhecendo que o preço de cada um delles era de réis 4\$90, em virtude do accidente occorrido no trem que os conduzia, se estraviaram 372 e ficaram os outros avariados, com o prejuizo total em 25, de 60 % em 59 e de 5 % em 624.

Ora, o decreto legislativo n. 2.681, de 7 de setembro de 1912, tornando as estradas de ferro responsaveis pela perda total ou parcial, furto ou avariados mercadorias que receberam para transportar, declara ser sempre presumida a sua culpa e só se admittir contra esta presumpção prova de alguns dos casos que enumera, entre os quaes o fortuito ou força maior, que a ré, porém, se limita a allegar e nessas simples palavras, sem mais esclarecimentos ou explicações: «As mercadorias foram avariadas em consequencia de um incendio no carro em que eram transportadas, incendiando esse proveniente de uma explosão».

Nestas condições, julgo procedente a acção proposta, para condemnar a ré na forma da lei.

De accordo com a lei, appello para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1920. — *Raul de Souza Martins.*

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara em 16 de abril de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU; SECRETARIO, OSCAR DALTRO

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Carvalho e Mello.

JULGAMENTOS

Aggravos de instrumento

N. 374 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Aquino Tavares de Lacerda; agravado, Joseph Pascal Pellegrin. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 376 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Frederico Ferreira Lage; agravado, o liquidatario da massa fallida de Kastrup & Comp. — Não conheceram do recurso, por não ser caso delle, unanimemente.

N. 380 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Francisco Borges de Menezes; agravado, Fernandes Lima & Comp. — Negaram provimento, unanimemente.

Carta testemunhavel

N. 377 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; supplicante, Odilon Ribeiro

de Medeiros; supplicados, Alfredo de Souza Machado e outros. — Julgaram improcedente, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 5.683 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Heltor Diniz; agravado, Allei Klein. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.689 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Antonio Meirelles; agravados, Marti Pacheco & Comp., credores na fallencia de Delphim de Freitas Martinho. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.692 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Manoel João da Silva Alves Pereira; agravado, Ignacio Joaquim Ribeiro. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.693 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravantes, Teixeira & Santos; agravado, Jacques da Silva Janot. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.694 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Alfredo João Ferreira de Souza Filgueiras, por cabeça de sua mulher e outros; agravada, Maria Adelaide de Oliveira Vallim Lemos, viuva e inventariante do espólio de Manoel Ferreira de Lemos. — Deram provimento para que o Dr. juiz a quo nomeie inventariante um dos herdeiros, unanimemente.

N. 5.696 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; agravante, Antonio Pinto Duarte Junior; agravado, Dr. Antonio Egydio do Barros Campello, inventariante do espólio de Maria Joanna Carneiro. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.698 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, José Pereira Guedes; agravados, o liquidante da firma Silva & Guedes e outro. — Não conheceram do recurso, por não ser caso delle, unanimemente.

N. 5.699 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Manoel Pontes; agravado, Francisco Ilhas Fontes. — Deram provimento para que o Dr. juiz a quo receba os embargos para discussão e prova, unanimemente.

N. 5.704 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravantes, Guimarães & Comp.; agravado, Eladio Garcia Fernandes. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.713 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Alvaro de Matos Campista; agravado, Tiago Guimarães. — Deram provimento para que o Dr. juiz a quo revogue o despacho que decretou a prisão do agravante, unanimemente.

N. 5.717 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Antonio Rodrigues da Cunha, testamentario e inventariante dos bens deixados pelo finado Narciso Paim Junior; agravado, Dr. curador dos residuos e o Juizo. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.723 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Manoel Guimarães; agravada, Companhia Auro Brasileira. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.725 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Companhia Predial America do Sul; agravado, Clemente Gonzaga de Souza Maciel. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.730 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Maria Ribeiro de Pinho; agravado, Contrucci & Cardone. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.733 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Antonio Alves do Valle; agravada, Laura Martins Ribeiro Xavier da Silva. — Não conheceram do recurso, por não ser caso delle, unanimemente.

N. 5.734 — Relator, o Sr. desembargador

Francelino Guimarães; aggravantes, José Camello Teixeira e outro; aggravados, Drs. Curador de Ausentes e o de Resíduos. — Não conheceram do recurso, por não ter sido a miúda apresentada fora do prazo legal, unanimemente.

N. 5.735 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravantes, Samuel Almeida & Comp. Limitada e outro; aggravados, Barbosa Albuquerque & Comp. — Não conheceram do recurso, por não ser caso delle, unanimemente.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 5.762 e 5.763.

NOVAMENTE EM MESA

Aggravo de instrumento

Ns. 381.

Aggravos de petição

Ns. 5.753, 5.756, 5.757, 5.758, 5.760 e 5.761.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 5.368, 5.565, 5.602, 5.673, 5.675, 5.682, 5.684, 5.691, 5.721, 5.736, 5.708 e 5.719.

Carta testemunhavel

N. 377.

EDITAES

Juízo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, para venda e arrematação dos predios sitos á rua General Pedra ns. 439, 443 e 455, pertencentes ao espólio do finado José de Souza Rocha, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, Juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, virem ou delle noticias tiverem, que no dia 27 do corrente mez de abril, logo após a audiencia deste juizo, que terá lugar ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação, os immoveis abaixo, pertencentes ao espólio do finado José de Souza Rocha, de quem é inventariante D. Maria Muniz da Rocha. Avaliação — Predio terreo sito á rua General Pedra n. 431, construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas francezas, em feição de chalet; tendo na frente duas portas e duas janelas, com portadas de cantaria, medindo 9m,20 de largura por 7m,65 de comprimento, dividido em duas habitações, tendo duas salas, dous quartos, corredor e cozinha, parte assoalhada e forrada e parte ladrilhado. Este predio é de construção antiga e acha-se em máo estado de conservação, sendo edificado em terreno aberto para os fundos, em commun com o terreno da avenida, medindo de frente 9m,20 por 16m,30 de comprimento. Avaliado em 10:000\$, que com o abatimento legal de 20 %, fica reduzido a 8:000\$000. Predio de sobrado com dous pavimentos, sito á rua General Pedra n. 443, construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas nacionaes, em feição de beira de telhado, parede de meiação por um lado com o n. 445, tendo na frente duas portas no pavimento terreo e duas ja-

nellas de peitoril no sobrado, ao lado varias portas e janelas, portadas de cantaria e madeira, medindo de largura 4m,50 por 14m,15 de comprimento, dividido o pavimento terreo em armazem e dous commodos cimentados e forrados e o sobrado em uma sala, tres quartos e corredor, assoalhados e forrados e terraço cimentado, achando-se em commun com o sobrado de n. 445. Este predio é de construção antiga e acha-se em máo estado de conservação, sendo edificado no alinhamento da rua, em terreno aberto para os fundos em commun com o terreno da avenida, medindo de frente 4m,50 por 4m,85 de comprimento. Avaliado em 11:000\$, que com o abatimento legal de 20 %, fica reduzido a 11:200\$000. Predio de sobrado com dous pavimentos, sito á rua General Pedra n. 445, construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas nacionaes, em feição de beira de telhado tendo na frente tres portas no pavimento terreo e tres janelas de peitoril no sobrado, portadas de cantaria e madeira, servindo uma das portas de entrada para os dous sobrados, tendo parede de meiação por um lado com o predio n. 443. Mede de largura 6m,25 por 14m,15 de comprimento, dividido o pavimento terreo em armazem ladrilhado e um quarto cimentado e o sobrado em duas salas, saleta e tres quartos assoalhados e forrados e terraço ladrilhado com V. C. e tanque. Este predio é de construção antiga e acha-se em máo estado de conservação, sendo edificado no alinhamento da rua, em terreno aberto para os fundos e em commun com o terreno da avenida numero 441. Mede de frente 6m,25 por 40m,85 de comprimento. Avaliado em 16:000\$, que com o abatimento legal de 20 %, fica reduzido a 12:800\$000. A praça foi requerida pela inventariante do espólio e é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passarão-se, este, e mais dous de igual teor, que serão publicados na imprensa, affixados no lugar do costume e traslado para os autos. Rio de Janeiro, quatro de abril de 1920. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. — Está conforme o original. — João Pereira Caldas, escrevente juramentado.

Juízo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 2ª praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 10%, para venda e arrematação do predio e terreno da travessa Oliveira n. 43 (romano)

O doutor Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de 10 dias virem ou delle noticias tiverem, que no dia 20 do corrente mez de abril, logo após a audiencia deste juizo, que terá lugar ás tres horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo, trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da offerta de 4:500\$, feita pelo tenente do Corpo de Bombeiros Eloy Monteiro, que com o abatimento de 10% irá á 2ª praça por 4:050\$, o immovel abaixo pertencente ao espólio da finada Almira de Oliveira Gonçalves, de quem é inventariante João de Azevedo Teixeira. O immovel referido tem as seguintes caracteristicas: Pre-

dio sito á travessa Oliveira n. 43 (romano), estação de Ramos, construido de tijolos, paredes de frontal, tendo seis commodos, assim discriminados: sala de visitas, medindo tres metros por tres metros, um quarto na frente de tres metros por tres metros, sala de jantar de cinco metros por tres metros, mais dous quartos, sendo um de dous metros e cincoenta por dous metros, e outro de tres metros por dous metros e cincoenta centimetros, cozinha de dous metros por um metro, com varanda ad lado direito, tendo por esse lado duas portas que dão entrada uma para a sala de visitas e outra para a de jantar, os dous quartos menores com janelas, tendo tambem a casa duas janelas para a frente e é feita no centro do terreno, medindo este 10 metros por 40 metros e a casa seis metros por oito metros; tem instalação de agua e luz electrica, é coberto de telha nacional. E quem o referido immovel pretender arrematar, compareça no lugar, dia e hora acima designados, afim de fazer a licitação sobre o preço por quanto vai á segunda praça, ficando sciente quem arrematar, que o preço da compra será depositado incontinentemente ou apresentado fiador idoneo, bem como que correrão por sua conta as despesas da compra com o cartorio e porteiro que são pagos no acto. E para que chegue ao conhecimento de todos se extracem este e mais dous iguaes para serem publicados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos seis de abril de mil novecentos e vinte. E eu, Renato Jesus de Campos, escrivão, subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. Está conforme o original. — Pelo escrivão, João Pereira Caldas, escrevente juramentado.

Juízo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Vasconcellos & Gauley, I

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão, Bartlett James, avisa aos interessados na fallencia de Vasconcellos & Gauley, que os autos de reivindicação requerida contra essa massa fallida, por Fred. Figner, se encontram em cartorio á sua disposição, durante cinco dias, para serem examinados e apresentarem os embargos dentro desse prazo, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Rio, 13 de abril de 1920. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juízo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Vasconcellos & Gauley, I

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James, communica aos credores da fallencia de Vasconcellos & Gauley, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 1º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquelas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 13 de abril de 1920. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de R. Cardoso & Silva, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por parte de Pires Cruz & Comp., ex-syndicos da fallencia de R. Cardoso & Silva, lhe foi dirigida uma petição pedindo para prestar contas do sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de dez dias, pelo teor do qual, citam-se os interessados na fallencia de R. Cardoso & Silva, para sciencia de que as contas prestadas por Pires Cruz & Comp., ex-syndicos dessa fallencia, se acham em cartorio á sua disposição durante 10 dias para serem examinadas e apresentarem dentro desse prazo as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder na forma da lei. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezesseis de abril de mil novecentos e vinte. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — Auto Fortes. Está conforme. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Luiz Antonio F. Tinoco

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia de Luiz Antonio F. Tinoco, que as relações em declarações e documentos apresentadas pelos syndicos se acham em cartorio deste juizo, durante cinco dias, á disposição dos interessados que quizerem examinal-os, apresentando as impugnações que tiverem, nos termos dos §§ 5º e 6º do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar quanto á inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1920. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juizo da Segunda Pretoria Cível

De citação com o prazo de 10 dias ao offendido Anastacio José de Souza para promover a competente acção de accidente no trabalho contra Francisco Antonio Alves, ou requerer a assistencia do doutor promotor publico para esse fim na forma abaixo.

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz da 2ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve foram remetidos uns autos da declaração por accidente de trabalho pelo Dr. delegado do 11º districto policial Dr. João José de Moraes, em que é a justiça autora e offendido Anastacio José de Souza, natural do Estado do Rio, de vinte e oito annos de idade, solteiro, ajudante de cocheiro de caminhão, empregado de Francisco Antonio Alves, o qual deu a sua residência á ladeira do Faria numero vinte e

sete, e como não fosse encontrado no referido lugar pelo official encarregado da citação mandei passar o presente pelo qual se cita o referido offendido, Anastacio José de Souza, para, dentro do prazo de 10 dias, vir a juizo promover a competente acção summaria contra Francisco Antonio Alves, ou requerer a assistencia do Dr. promotor publico, para o dito fim. Sciende do que este juizo funciona á rua Barbara de Alvarenga, vinte e cinco, e que as audiencias teem lugar ás terças e sextas-feiras, ás treze horas. Dado e passado nesta Capital Federal, aos quatorze de abril de mil novecentos e vinte. Eu, Francisco Barreto Ribeiro de Almeida, escrivão interino, o escrevi. — João Baptista de Campos Tourinho.

Juizo da Terceira Pretoria Cível

Pelo escrivão e official do Registro Civil da 3ª Pretoria Cível, freguezia de Santo Antonio, foram affixados os seguintes editaes de casamento: Marcelino Mello com D. Elisa de Almeida, Luiz Carlos Amat com D. Sylvia Dias de Oliveira, Antonio da Fonseca com D. Melania Sgambato, José da Costa Gomes com D. Anna Rodrigues da Silva. Quem souber de algum impedimento accuse-o. — O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello.

ESTADO DE S. PAULO

De citação, com o prazo de 30 dias

O Dr. Washington Osorio de Oliveira, juiz federal da secção do Estado de São Paulo:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias vierem, ou delle noticia tiverem, que por parte de João Aurelio Cataldi, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz federal da secção de S. Paulo. Por seus procuradores, os advogados abaixo assignados, conforme o incluso instrumento de procuração (doc. n. 1), diz João Aurelio Cataldi, lavrador, residente na comarca de Botucatu, que, conforme prova o titulo junto de seu *ius in re* (doc. n. 2), é o supplicante condômino da fazenda denominada Pirapó e Santo Anastacio, composta de matas e campos e situada na comarca, hoje de Assis e, ha pouco, de Campos Novos de Panapanema, e não lhe convindo a continuação do condômino, vem requerer á V. Ex. a respectiva acção de medição e divisão, de accordo com o decreto n. 720, de 5 de setembro de 1890, para formação e adjudicação do quinhão do supplicante e dos de cada um dos outros condôminos, pelo que requer a citação, sob as penas de revelia e lançamento, de todos os promovidos e interessados, cuja relação acompanha, requerendo o supplicante seja considerada parte integrante desta petição, para que, na primeira audiência deste juizo, depois de feitas todas as citações, expirados os prazos dos editaes e cumprida a disposição do artigo 16, § 2º, do citado decreto n. 720, venham assistir á propositura da acção de medição e divisão, ver-se-lhes assignar o prazo para contestação, louvarem-se com o supplicante em agrimensor, arbitradores e supplentes e para reciprocamente abonarem as necessarias despesas, ficando igualmente citados, para todos os demais termos e actos da acção: *communi dividundo*, na qual o supplicante se propõe provar, si necessario fór, os artigos seguintes: 1.º P. que a fazenda denominada Pirapó e

Santo Anastacio, por posse realizada no anno de 1848, pertenceu primitivamente a José Antonio Gouvêa, o qual, em cumprimento aos arts. 91 e 97, e seguintes, do decreto n. 1.318, de 30 de janeiro de 1854, regulamentando a lei numero 601, de 18 de setembro de 1850, registrou sua posse perante o vigario da respectiva parochia em 14 de maio de 1856 (doc. n. 3). Esse primitivo possessor, por escriptura de 11 de abril de 1861 (docs. ns. 4 e 7), vendeu a fazenda a Joaquim Alves de Lima, a após cujo fallecimento, seu filho, João Evangelista de Lima, com sua mulher D. Maria Candida de Lima, deu-a em permuta a Manoel Pereira Goulart, por escriptura de 11 de janeiro de 1890 (doc. n. 5). Jeronymo Alves Pimentel e sua mulher D. Anna Francisca do Espirito Santo e José Garcia Duarte de Oliveira e sua mulher D. Maria Julia Garcia, que eram os demais herdeiros de Joaquim Alves de Lima e de sua mulher D. Julia Maria de Jesus, por escriptura de 17 de setembro de 1892 (doc. n. 6), ratificaram a permuta feita por sua irmã e cunhado João Evangelista de Lima e sua mulher D. Maria Candida de Lima com Manoel Pereira Goulart. 2.º P. que originou-se o condômino da fazenda Pirapó e Santo Anastacio, pelas diversas alienações feitas por Manoel Pereira Goulart e sua mulher D. Militania Candida Marques de glebas com quantidade certa de alqueires de terras, porém, sem determinação precisa de confrontações e caracteristicos, de modo a poder qualquer das transmissões ser considerada como formando um immovel deitado da fazenda e excluído da communhão da mesma, na respectiva medição e divisão. Foram estas as transmissões: a) em 14 de junho de 1894, permuta com Antonio Joaquim da Costa de 1.000 alqueires de terras de cultura dividando: pelo lado de cima com D. Marianna Clara de Jesus, pelo lado de baixo com terras delles, outorgantes e outorgados, em segundo lugar nomeados. — (Manoel Pereira Goulart e sua mulher); b) em 21 de julho de 1894, permuta de 5.000 alqueires com Francisco Zeferino, de Brito Lambert: «pelo rio Paranapanema para baixo da Serra do Diabo, dividando pelo lado de cima com José Candido Rangel e para o lado de baixo com elles segundos permutantes»; c) em 16 de outubro de 1894, permuta com Antonio Leitão de uma parte de 600 alqueires, a qual divide com terras de Francisco Zeferino de Brito Lambert: «pelo lado de baixo, Paranapanema abaixo até quantidade sufficiente para os 600 alqueires»; d) em 22 de dezembro de, digo, dezembro, ainda de 1894, permuta com Daniel de Oliveira Neves, de uma parte de 2.000 alqueires para serem cortados: «no rio Paranapanema, digo, rio Paranapanema ou vertentes do Paranapanema»; e) em 6 de fevereiro de 1895, permuta com Pedro Oliva & Jordão, de 10.000 alqueires, assim descriptos: «nas vertentes do rio Paranapanema, pelo lado de cima, dividando com Daniel de Oliveira Neves ou Antonio Leitão e pelo Paranapanema abaixo até onde completar os 10.000 alqueires»; f) em 6 de novembro de 1895, permuta com Leandro Amado de 600 alqueires: «sendo essa parte de terras em seguida ás vendas feitas a Daniel Neves de Oliveira e Pedro Oliva & Jordão e nas vertentes do rio Pirapó»; g) em 26 de dezembro de 1895, permuta com Wagner Carvalho & Comp., de 2.000 alqueires de terras: «as quaes serão tiradas por

conta dos compradores nas vertentes do rio Pirapó, dividando com Daniel de Oliveira Neves; h) em 27 de janeiro de 1896, permuta com Antonio Joaquim da Costa, de 700 alqueires: «na vertente do rio Pirapó, digo, de Pirapó, unidos ás terras vendidas a Pedro Oliva & Jordão»; i) em 21 de fevereiro de 1896, permuta com José Luiz de Souza, de 3.000 alqueires de terras do cultura: «na fazenda Santo Anastacio, nas vertentes do rio Pirapó»; j) em 7 de janeiro de 1898, permuta com Luiz José Marques e Vicente Marques, de 3.000 alqueires: «que serão cortados nas vertentes do rio Pirapó»; k) finalmente, em 5 de outubro de 1908, quando Manoel Pereira Goulart enloqueceu, sua mulher D. Militania Candida Marques, na qualidade de curadora, obteve alvará para vender duas terças partes da fazenda Pirapó e Santo Anastacio á Companhia dos Fazendeiros de S. Paulo ou a quem convier, para defesa do casal o manutenção do interdito no Hospício de Juquery. A venda foi feita á Companhia dos Fazendeiros de S. Paulo sem determinação especial de divisas para a parte vendida, declarando-se apenas na escriptura existirem vendas anteriores na quantidade de 28.000 alqueires. As transmissões consignadas nas letras a, b, c, d, e, f, g, h, i e j sommam 27.900 alqueires. Excluidas as transmissões, o restante das terras foi inventariado em 1914, por fallecimento de Manoel Pereira Goulart, sendo avaliadas em duas partes, uma computada em 90.000 alqueires-avaliada por 300.000\$, e a outra calculada em 5.000 alqueires a que se deu a valor de 30.000\$ (doc. n. 8) e os herdeiros, digo, (doc. n. 8), tendo sido partilhados entre a viúva meieira (doc. n. 9) e os herdeiros (docs. ns. 10 a 17); um dos quaes, Gustavo Pereira Goulart, foi o vendedor do supplicante (docs. números 2 e 14). 3.º P. que, as divisas da fazenda, na conformidade do registro parochial da posse, são as seguintes: «princiando em uma serra no rio Parapanema para cima da barra do rio Paraná dez leguas mais ou menos e subindo pelo rio Paraná, comprehendendo as barras dos rios Pirapó e Santo Anastacio e cercando as vertentes de ambos até a mesma serra no rio Parapanema, onde tiveram principio as divisas». 4.º P. que os condomínios e suas residencias estão descriminados na relação que acompanha, pela qual se vê que nem todos residem dentro do territorio do Estado, do onde a competencia do Juiz Federal para este processo divisorio. Nestes termos — Avaliada a acção proposta para todos os effeitos juridicos em cem contos de réis, requer que, nomeado curador á lide para defender os direitos dos menores, ausentes e incapazes, seja o mesmo intimado pessoalmente, digo, mesmo pessoalmente citado, bem como o Dr. procurador da Republica neste Estado e os condomínios residentes nesta Capital, publicando-se dous editaes, um com o prazo de trinta dias para a citação dos condomínios residentes, digo, condomínios residentes nesta Capital, digo, residente fóra desta comarca, na qual se trata o feito, porém, dentro do Estado (artigos 1.º e 4.º § 1.º do citado decreto n. 720) e outro de noventa dias, a citação dos condomínios residentes na Capital Federal e na comarca de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, bem como para citação dos demais interessados, ausentes e desconhecidos, domiciliados em lugar incerto e não sabido e igualmente dos representantes, digo, dos representantes legais de menores, ausentes, incapazes, affixando-se os editaes no lugar do costume e publicando-se pelo

Diario Official, deste Estado e da Capital Federal e pelo *Minas Geraes*, órgão official do Governo do Estado de Minas Geraes, e enviando-se cópias dos editaes de 30 dias, aos MM. juizes federaes substitutos das comarcas de Campinas, Ytú, Jahú, Botucatu, Araraquara, Batataes, Mogimirim, Dous Corregos, Espirito Santo do Pinhal, Assis, Rio Preto, Serra Negra, Taquaritinga e Ybitinga, desta Estado, e do edital de 90 dias aos MM. juizes federaes da Capital Federal e do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, para serem affixados no lugar do costume em seus editoriaes, digo, seus auditorios, requisitando-se delles se dignem accusar o recebimento e attestar a affixação, conforme a disposição final do art. 6.º do citado decreto n. 720. Tendo, finalmente, de justificar a possível existencia de interessados ausentes e desconhecidos, requer a V. Ex. a designação de dia, hora e lugar para justificação prévia com inquirição das testemunhas major Carlos de Almeida Gonzaga, proprietário, residente nesta Capital e Antonio Rebello dos Santos, agremensor, residente na comarca de Assis, expedindo-se os editaes depois de homologada a justificação. Protesta-se pela apresentação, em tempo, de mais documentos e por todo genero de provas e requer-se seja D. e A. esta e por serde, digo, por ser de J. — E. D. (Sobre tres estampilhas federaes no valor total de 18800): São Paulo, 6 de novembro de 1919. — Os advogados, Argemiro da Silveira. — José de Alencar Silveira. Nesta petição proferi o despacho seguinte: «N. 4. D. ao 1.º officio. A e processada a justificação de ausencia, designando o escrivão, dia e hora, voltem. Nomeio curador á lide o Dr. Mario de Souza Lima. S. Paulo, 17-11-1919. — W. Oliveira.» Relação dos condomínios — Promovente: João Aurelio Cataldi, residente na comarca de Botucatu, neste Estado, promovidos, residentes neste Estado, comarca da Capital, Companhia dos Fazendeiros de São Paulo, Companhia Viacao São Paulo e Malto Grosso, Wagner Carvalho & Comp., Dr. Arthur Ramos e Silva Junior, Dr. Luiz Ramos e Silva, Nashinje Hashiro, Nazareth Teixeira & Comp., D. Letícia da Fonseca Ralsten; comarca de Campinas: José Theodoro de Oliveira Andrade; comarca de Ytú: Stijuba Komane; comarca de Jahú: Alexandre Delala; comarca de Botucatu: Bispo de Botucatu; comarca de Araraquara: Honda Takara; comarca de Batataes: Hiroti Xebayati; comarca de Mogimirim: Francisco Zeferino de Brito Lambert, Antonio Leitão; comarca de Dous Corregos: Luiz José Marques, Vicente Marques; comarca de Espirito Santo do Pinhal: Daniel de Oliveira Neves, digo, Oliveira Neves, Pedro Oliva & Jordão, Antonio Joaquim da Costa, Leonardo Amado; comarca de Assis: Inomoto Kijaski, Tamioka Fukushima, Jovino Catello, Laudelino Severo de Sant'Anna, Dr. Antonio Ferreira da Palma, D. Maria de Abreu Sodré, Joaquim Elias de Camargo, D. Militania Candida Pereira Goulart, Gustavo Pereira Goulart, Manoel Pereira Goulart Filho, Alberto Pereira Goulart, Gustavo Pereira Goulart, Evaristo de Paula Goulart, D. Bibiana Candida Marques, D. Anna Luiza da Conceição, D. Maria Clara de Assumpção, Bellarmino Peres; comarca de Rio Preto: Dr. Jorge Lobato, Dr. Arthur Soares de Moura; comarca de Serra Negra: Giacomo Turello; comarca de Taquaritinga: Eleuterio Bisselo, Fernando Marsochi, José Martins Res. José Martins Canovas, Antonio Cabarlan, Francisco Sanchez, Manoel Rorato Perez, José

Franco, José Caccuri, Antonio Ruan, João Franciscato, André Darélini, Adolpho Ferrari, Barbara Galopini, Victorio Delpieri; comarca de Ebitinga: Guerino Solfa. Condomínio residente na Capital Federal: Carlos Wieg. Condomínio residente no Estado de Minas Geraes: comarca de Bello Horizonte: Motto Orico. Condomínios residentes em lugar incerto e não sabido. Successores de José Luiz de Souza; successores de Alexandre Dell'Alia. Quaesquer condomínios ou terceiros por qualquer titulo interessados no immovel, ausentes, desconhecidos e residentes em lugar incerto e não sabido. (Sobre tres estampilhas federaes no valor total de noventa e seis réis, digo, noventa e seis réis.) São Paulo, 6 de novembro de 1919. — Os advogados, Argemiro da Silveira. — José de Alencar Silveira. E, tendo o promovente justificado, com prova testemunhal, a existencia do condomínios ausentes e desconhecidos, residentes em lugar incerto e não sabido, e sendo-me conclusos os autos, depois de sellados e preparados, nellos proferi a sentença do teor seguinte: «Julgo por sentença a justificação de folhas para que produza os effeitos de direito, e estando provada a ausencia allegada, faça-se a citação pedida na petição de folhas 2.º por editaes com o prazo de noventa dias. Quanto á reclamação de fls. 50, devere o requerente, em tempo proprio, allegar o que lhe competir, como opinou o Dr. procurador da Republica á folhas 56 v. Intime-se. São Paulo, digo, São Paulo, 31 de janeiro de 1920. — Washington Osorio de Oliveira.» Nada mais se continha em dita sentença, e em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de trinta dias, pelo qual ficam citados todos os condomínios, residentes neste Estado e constates, digo, e constantes da referida relação, para virem á primeira audiencia deste juizo, após expirado o referido prazo, ver-se-lhes accusar as suas citações, bem como para comparecerem á primeira audiencia depois de findo o prazo dos editaes de noventa dias, expedidos nesta data, para citação dos demais interessados, e assistirem á proposição da acção de medição e divisão do immovel fazenda Pirapó e Santa Anastacio, situado na comarca de Assis, deste Estado, afim de louvarem-se com o promovente em agremensor, arbilhradores e respectivos supplentes, que demarque, extremamente e constituam os limites do immovel dividendo, ficando os mesmos desde logo citados para todos os termos e actos da causa até final sentença e sua execução, sob as penas de revelia e lançamento, digo, e lançamento, de conformidade com o decreto n. 720, de 5 de setembro de 1890, e mais disposições legais applicaveis á especie. As audiencias deste juizo são dadas ás quartas-feiras, ás treze horas, no pavimento superior do predio n. 31, da rua de São Bento, desta capital e, no immediato dia util, á mesma hora e lugar, quando impedido o dia para ellas designado. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 31 de janeiro de 1920. Eu, João Baptista Dantas, escrivão, o subscrevi. — Washington Osorio de Oliveira. S. Paulo, 31 de janeiro de 1920. — João Baptista Dantas.

De citação, com o prazo de 90 dias

O Dr. Washington Osorio de Oliveira, juiz federal da Secção do Estado de S. Paulo:

Faço saber aos que o presente edital

de citação com o prazo de noventa dias virem, ou delle noticia tiverem, que por parte de João Aurelio Cataldi, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz federal da Secção de S. Paulo. Por seus procuradores, os advogados abaixo assignados conforme o incluso instrumento de procuração (doc. n. 1), diz João Aurelio Cataldi, lavrador, residente na comarca do Botucatu que, como prova o titulo junto do seu *ius in re* (doc. n. 2), é o supplicante condominio da fazenda denominada «Pirapó e Santo Anastacio», composta de matas e campos e situada na comarca, hoje de Assis e, até ha pouco, de Campos Novos do Paranapanema, e não lhe convindo a continuação do condomínio, vem requerer: a V. Ex. a respectiva acção de medição e divisão, de accordo com o decreto n. 720 de 5 de setembro de 1890, para formação e adjudicação do quinhão do supplicante e dos de cada um dos outros condminos, pelo que requer a citação, sob as penas de revelia e lançamento, de todos os promovidos e interessados, cuja relação acompanha, requerendo o supplicante seja considerada parte integrante desta petição, para que, na primeira audiencia deste juizo, depois de feitas todas as citações, expirados os prazos dos editaes e cumprida a disposição do art. 16, § 2º do citado decreto n. 720, venham assistir á propositura da acção de medição e divisão, ver-se-lhes assignar o prazo para contestação, louvarem-se com o supplicante em agrimensor, arbitradores o supplentes o para reciprocamente abonarem as necessarias despesas, ficando igualmente citados, para todos os demais termos e actos da acção *communi dividundo*, na qual o supplicante se propõe provar, si necessário for, os artigos seguintes: 1º P. que a fazenda denominada «Pirapó e Santo Anastacio», por posse realizada no anno de 1848, pertenceu primitivamente a José Antonio de Gouvêa, o qual, em cumprimento dos arts. 91 e 97 e seguintes do decreto n. 1.318, de 30 de janeiro de 1854, regulamentando a lei n. 601, de 18 de setembro de 1850, registrou sua posse perante o Vigario da respectiva Parochia, em 14 de maio de 1856 (Doc. n. 3). Este primitivo possessor, por escriptura do 11 de abril de 1861 (Docs. ns. 4 e 7), vendeu a fazenda a Joaquim Alves de Lima, após cujo fallecimento, seu filho, João Evangelista de Lima, com sua mulher D. Maria Candida de Lima, deu-a em permuta a Manoel Pereira Goulart, por escriptura de 11 de janeiro de 1890 (Doc. n. 5). Teronymo Alves Pimentel e sua mulher D. Anna Francisca do Espirito Santo e José Garcia Duarte de Oliveira e sua mulher D. Maria Julia Garcia, que eram os demais herdeiros de Joaquim Alves de Lima e de sua mulher D. Julia Maria de Jesus, por escriptura de 17 de setembro de 1892 (Doc. n. 6) ratificaram a permuta feita por sua irmã e cunhado João Evangelista de Lima e sua mulher D. Maria Candida de Lima com Manoel Pereira Goulart. 2º P. que originou-se o condomínio na fazenda «Pirapó e Santo Anastacio» pelas diversas alienações feitas por Manoel Pereira Goulart e sua mulher D. Militania Candida Marques de Glebas, com quantidade certa de alqueires de terras, porém sem determinação precisa de confrontações e caracteristicos, de modo a poder qualquer das transmissões ser considerada como formando um imóvel destacado da fazenda e excluido da communhão da mesma, na respectiva medição e divisão. Foram estas as trans-

missões? a) — Em 14 de junho de 1891, permuta com Antonio Joaquim da Costa de 1.000 alqueires de terras de cultura, divisando: «pelo lado de cima com D. Mariana Clara de Jesus, pelo lado de baixo com terras delles outorgantes e outorgados permutantes, em segundo lugar nomeados «(Manoel Pereira Goulart e sua mulher). b) Em 21 de julho de 1894, permuta de 5.000 alqueires com Francisco Zeferino de Brito Lambert: «pelo rio Paranapanema para baixo da Serra do Diabo, divisando pelo lado de cima com José Candido Rangel e para o lado de baixo com elles segundos permutantes; c) em 16 de outubro de 1894, permuta com Antonio Leitão, de uma parte de 600 alqueires, a qual divide com terras de Francisco Zeferino de Brito Lambert: «pelo lado de baixo, Paranapanema abaixo até quantidade sufficiente para os 600 alqueires; d) em 22 de dezembro, ainda de 1894, permuta com Daniel de Oliveira Neves, de uma parte de 2.000 alqueires para serem cortados; «no rio Pirapó ou vertentes do Paranapanema; e) em 6 de fevereiro de 1895, permuta com Pedro Oliva & Jordão, de 10.000 alqueires assim descriptos: «nas vertentes do rio Paranapanema, pelo lado de cima, divisando com Daniel de Oliveira Neves ou Antonio Leitão, e pelo Paranapanema abaixo até onde completar os 10.000 alqueires; f) em 6 de novembro de 1895, permuta com Leonardo Amado, de 600 alqueires: «sendo essa parte de terras em seguida ás vendas feitas a Daniel Neves de Oliveira e Pedro Oliva & Jordão e nas vertentes do rio Pirapó; g) em 26 de dezembro de 1895, permuta com Wagner Carvalho & Comp., de 2.000 alqueires de terras: «as quaes serão tiradas por conta dos compradores nas vertentes do rio Pirapó, divisando com Daniel de Oliveira Neves; h) em 27 de janeiro de 1896, permuta com Antonio Joaquim da Costa, de 700 alqueires: «na vertente do Pirapó, unidas ás terras vendidas a Pedro Oliva & Jordão; i) em 21 de fevereiro de 1896, permuta com José Luiz de Souza, de 3.000 alqueires de terras de cultura: «na fazenda Santo Anastacio, nas vertentes do rio Pirapó; j) em 7 de janeiro de 1898, permuta com Luiz José Marques e Vicente Marques, de 3.000 alqueires: «que serão cortados nas vertentes do rio Pirapó; k) finalmente, em 5 de outubro de 1908, quando Manoel Pereira Goulart enlouquecera, sua mulher D. Militania Candida Marques, na qualidade de procuradora, obteve alvará para vender duas terças partes da fazenda «Pirapó e Santo Anastacio» á Companhia dos Fazendeiros de S. Paulo ou a quem convier, para defesa do casal e manutenção do interdito no Hospicio de Jaqueiry. A venda foi feita á Companhia dos Fazendeiros de S. Paulo, sem determinação especial de divisas para a parte vendida, declarando-se apenas na escriptura existirem vendas anteriores na quantidade de 28.000 alqueires. As transmissões consignadas nas letras a, b, c, d, e, f, g, h, i e j sommam 27.900 alqueires. Excluidas as transmissões, o restante das terras foi inventariado em 1914, por fallecimento de Manoel Pereira Goulart, sendo avaliadas em duas partes, uma computada em 90.000 alqueires, avaliada por 300.000\$ e outra calculada em 5.000 alqueires a que se deu o valor de 30.000\$ (doc. n. 8), tendo sido partilhadas entre a viúva meira (doc. n. 9) e os herdeiros

(docs. ns. 10 e 17); um dos quaes, Gustavo Pereira Goulart, foi o vendedor do supplicante (docs. ns. 2 e 14). 3º P. que as divisas da fazenda, na conformidade do registro parochial da posse, são as seguintes: «princiando em uma serra no rio Paranapanema, para cima da barra do rio Paraná, dez leguas mais ou menos e subindo pelo rio Paraná, comprehendendo as barras dos rios Pirapó e Santo Anastacio e cercando as vertentes de ambos até á mesma serra no rio Paranapanema, onde tiveram principio as divisas. 4º P. que, os condminos e suas residencias estão discriminados na relação que acompanha, pela qual se vê que nem todos residem dentro do territorio do Estado, de onde a competencia do Juizo Federal para este processo divisorio. Nestes termos. Avaliada a acção proposta para todos os effeitos juridicos em cem contos de réis, requer que, nomeado curador á lide para defender os direitos dos menores, ausentes e incapazes, seja o mesmo pessoalmente citado, bem como o Dr. procurador da Republica, neste Estado e os condminos residentes nesta Capital, publicandose dois editaes, um com o prazo de trinta dias para a citação dos condminos residentes fóra desta comarca, na qual se trata o feito, porém, dentro do Estado (arts. 1º e 4º, § 1º do citado decreto n. 720) e outro de noventa dias, para a citação dos condminos residentes na Capital Federal e na comarca de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, bem como para citação dos demais interessados, ausentes e desconhecidos, domiciliados em lugar incerto e não sabido e igualmente dos representantes legais de menores, ausentes, incapazes, affixando-se os editaes no lugar do costume e publicando-se pelo *Diario Official* deste Estado e da Capital Federal o pelo *Minas Geraes*, órgão official do governo do Estado do Minas Geraes e enviando-se cópias dos editaes de 30 dias aos MM. juizes federaes substitutos das comarcas de Campinas, Itú, Jahú, Botucatu, Araraquara, Batataes, Mogimirim, Dous Corregos, Espirito Santo do Pinhal, Assis, Rio Preto, Serra Negra, Taquaritinga e Ibitinga, deste Estado, e do edital de 90 dias aos MM. juizes federaes da Capital Federal e do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, para serem affixados no lugar do costume, em seus auditorios, requisitando-se delles se dignem accusar o recebimento e attestar a affixação, conforme disposição final do art. 6º do citado decreto n. 720. Tendo, finalmente, de justificar a possível existencia de interessados ausentes e desconhecidos, requer a V. Ex. a designação de dia, hora e lugar para justificação prévia com inquirição das testemunhas major Carlos de Almeida Gonzaga, proprietario, residente nesta Capital e Antonio Rebello dos Santos, agrimensor, residente na comarca de Assis, expedindo-se os editaes depois de homologada a justificação. Protesta-se pela apresentação, em tempo, de mais documentos e por todo genero de provas e requer-se seja D. e A. esta e por ser de J. E. D. (Sobre tres estampilhas federaes no valor total de 1\$800): «São Paulo, 6 de novembro de 1919. — Os advogados, Argemiro da Silveira e José de Alencar Silveira. Nesta petição proferi o despacho seguinte: «N. 4. D. ao 1º officio. A o processada a justificação do ausente, designando o escriptivo, dia e hora, voltem. Nomeio curador á lide o Dr. Mario de Souza Lima. S. Paulo,

17 de novembro de 1919. — W. Oliveira. Relação dos condôminos. *Promovente*: João Aurelio Cataldi, residente neste Estado. *Promovidos*. Residentes neste Estado: comarca da capital: Companhia dos Fazendeiros de São Paulo, Companhia Vição S. Paulo e Matto Grosso, Wagner Carvalho & Comp., Dr. Arthur Ramos e Silva Junior, Dr. Luiz Ramos e Silva, Nishinje Hachiro, Nazareth Teixeira & Comp., D. Leticia da Fonseca Ralston. Comarca de Campinas: José Theodoro de Oliveira Andrade. Comarca de Itú: Stijuba Komaneí. Comarca de Jahú: Alexandre Delala. Comarca de Botucatu: Bispo de Botucatu. Comarca de Araraquara: Honda Takara. Comarca de Batataes: Hirati Kobayati. Comarca de Mogy Mirim: Francisco Zeferino de Brito Lambert, Antonio Leitão. Comarca de Dous Corregos: Luiz Marques, e Vicente Marques. Comarca de Espirito Santo do Pinhal: Daniel de Oliveira Neves, Pedro Oliva & Jordão, Antonio Joaquim da Costa, Leonardo Amado. Comarca de Assis: Inomato Kijoski, Tamioka Fukushima, Jovino Castello, Laudelino Severo de Sant'Anna, Dr. Antonio Ferreira da Palma, D. Maria de Abreu Sodré, Joaquim Elias de Camargo, D. Melitania Candida Marques, Francisco de Paula Goulart, Manoel Pereira Goulart Filho, Alberto Pereira Goulart, Gustavo Pereira Goulart, Evaristo de Paula Goulart, D. Bibiana Candida Marques, D. Anna Luiza da Conceição, D. Maria Clara de Assumpção, Bellarmino Peres. Comarca do Rio Preto: Dr. Jorge Lobato, Dr. Arthur Soares de Moura. Comarca de Serra Negra: Giacomo Turello. Comarca de Taquaritinga: Eleuterio Bisoli, Fernando Marsachi, José Martins Ros, José Martins Canovas, Antonio Carbalau, Francisco Sanches, Manoel Morato Peres, José Franco, José Caccuri, Antonio Ruani, João Francisato, André Posolini, Adolpho Ferrari, Barbara Galopini, Vittorio Depreiri. Comarca de Ibitinga: Guerino Saffa. Condômino residente na Capital Federal: Carlos Wigg. Condômino residente no Estado do Minas Geraes, comarca do Bello Horizonte, Mattochico. Condôminos residentes em lugar incerto e não sabido: Successores de José Luiz de Souza; successores de Alexandre Dell'Alia; quaesquer condôminos ou terceiros por qualquer titulo interessados no immovel, ausentes, desconhecidos e residentes em lugar incerto e não sabido (sobre tres estampilhas federaes no valor total de novecentos réis). S. Paulo, 8 de novembro de 1919. Os advogados, Argemiro da Silveira, José de Alencar Silveira. E, tendo o promovente justificado, com prova testemunhal, a existencia de condôminos ausentes e desconhecidos, residentes em lugar incerto e não sabido, e sendo-me conclusos os autos, depois de sellados e preparados, nelles proferi a sentença do teor seguinte: «Julgo por sentença a justificação de folhas para que produza os effeitos de direito, e estando provada a ausencia allegada, faça-se a citação pedida na petição de fl. 2, por editaes, com o prazo de noventa dias. Quanto á reclamação de fl. 50, deverá o requerente, em tempo proprio, allegar o que lhe competir, como opinou o Dr. procurador da Republica a fls. 56 v. — Intime-se. S. Paulo, 31 de janeiro de 1920, Washington Osorio de Oliveira. Nada mais se continha em a dita sentença, e em virtude do que é expedido o presente

edital com o prazo de noventa dias, pelo qual ficam citados todos os condôminos conhecidos, desconhecidos e ausentes, residentes em lugar incerto e não sabido, bem como quaesquer outros interessados na divisão do immovel Fazenda Pirapó e Santo Anastacio, situado na comarca da Assis, deste Estado, para virem á primeira audiencia deste juizo, após expirado o referido prazo, louvarem-se com o proponente em agrimensor, arbitradores e respectivos supplentes, que demarquem, extremem e constituam os limites do immovel dividendo, ficando todos desde logo citados para os demais termos e actos da causa, até final sentença e sua execução, sob as penas de revelia e lançamento, de conformidade com o decreto n. 720, de 5 de setembro de 1890 e mais disposições legais applicaveis á especie. As audiencias deste juizo são dadas ás quartas-feiras, ás treze horas, no pavimento superior do predio da rua de S. Bento desta Capital, e, no immediato dia util á mesma hora e lugar, quando impedido o dia para ellas designado. Dado e passado nesta cidade de S. Paulo, aos 31 de janeiro de 1920. Eu, João Baptista Dantas, escrevente, subscrevi. — Washington Osorio de Oliveira.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Guerra

Intendencia da Guerra

Termo de contracto celebrado pela Intendencia da Guerra com os negociantes Antonio Maciel & Companhia, Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia e Ferreira Passarello & Companhia, para o fornecimento de — Botões

Aos nove dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte compareceram nesta Intendencia da Guerra os negociantes: Antonio Maciel & Companhia, Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia e Ferreira Passarello & Companhia, afim de assignarem o presente — Termo de contracto — para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, de accordo com a proposta apresentada á concorrência publica, realizada em vinte e cinco pelo Conselho de Compras desta Intendencia da Guerra e approvada pelo senhor ministro da Guerra, por despacho de vinte e nove, exarado a folha quatorze do Processo da Primeira Sub-Directoria de Contabilidade da Guerra, numero mil vinte e oito, tambem de vinte e nove, e lavrado em obediencia ás ordens do senhor coronel Francisco Mendes de Moraes, intendente da Guerra, exaradas no mencionado processo, a trinta, tudo do mez de março findo e sob as seguintes condições:

Primeira — Com Antonio Maciel & Companhia, vinte e tres mil botões, grandes, de massa preta, com distinctivos, a trescentos e cincoenta réis cada um, na importancia de oito contos e cincoenta mil réis (8:050\$000), e trinta e sete mil botões pequenos de massa preta, com distinctivos, a cento e cincoenta réis, cada um, no valor de cinco contos quinhentos e cincoenta mil réis (5:550\$), perfazendo os dous grupos de artigos a

quantia de treze contos e seiscentos mil réis (13:600\$000); com Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, dous mil e trescentos botões grandes, bronzeados, com distinctivos, a oitocentos réis, cada um, na importancia de um conto oitocentos e quarenta mil réis (1:840\$000) e mil e quinhentos botões pequenos, bronzeados, com distinctivos, a quatrocentos e cinquenta réis, cada um, no valor de seiscentos e setenta e cinco mil réis (675\$000), sommando estes dous grupos a quantia de dous contos quinhentos e quinze mil réis (2:515\$000) e com Ferreira Passarello & Comp., novecentos e setenta e tres mil e cem botões pequenos, de massa branca, para camisas, a oito réis e cinco decimos, cada um, na importancia de oito contos duzentos e setenta e um mil trescentos e cincoenta réis (8:271\$350), perfazendo todos os grupos dos artigos a quantia de vinte e quatro contos trescentos e oitenta e seis mil trescentos e cincoenta réis (24:386\$350).

Segunda — Todos os artigos constantes do presente Termo de contracto serão de superior qualidade e iguaes aos typos adoptados e existentes nesta repartição, correndo a despeza das entregas por conta dos alludidos negociantes.

Terceira — O prazo para a entrega de todos os artigos, constantes deste Termo de contracto, será, no maximo, de tres mezes, a contar da data do competente registro pelo Tribunal de Contas, podendo o alludido prazo ser prorogado, a juizo do senhor ministro da Guerra, dentro do anno corrente, desde que os contractantes justifiquem esta necessidade.

Quarta — Os negociantes Antonio Maciel & Companhia, Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia e Ferreira Passarello & Companhia ficam obrigados a exhibir, no acto da assignatura deste — Termo de contracto — respectivamente, os recibos das cauções de: um conto trescentos e sessenta mil réis (1:360\$), um conto de réis (1:000\$) e um conto de réis (1:000\$), feitos na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, como garantias da fiel execução deste — Termo de contracto — sendo a primeira caução avaliada em dez por cento, visto o fornecimento dos respectivos negociantes attingirem a importancia inferior a cincoenta contos de réis, e as outras duas, calculadas em um conto de réis, por não ser admissivel em hypothese alguma caução inferior a essa quantia, tudo de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra, numero cento e sessenta e nove, de vinte e oito de junho de mil novecentos e doze, em seus paragraphos terceiro e quarto; só podendo essas cauções ser levantadas depois de terminados os compromissos contractuaes. As cauções feitas anteriormente á concorrência, para garantirem as assignaturas deste — Termo de contracto — serão restituídas depois do assignado pelas firmas contractantes e aprovado pelo senhor ministro da Guerra.

Quinta — O presente — Termo de contracto — só produzirá todos os seus effeitos depois de aprovado pelo senhor ministro da Guerra e registado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — Para o cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este termo de contracto é feito de accordo com a auto-

zização contida no artigo terceiro, letra j, do regulamento desta Intendencia da Guerra, aprovado pelo decreto numero onze mil oitocentos e cincoenta e tres a, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quinze, observadas as disposições do artigo noventa e quatro da lei numero tres mil duzentos e trinta e dois, de cinco de janeiro de mil novecentos e dezeseite.

Setima — Todo e qualquer artigo que for rejeitado pela sua má qualidade, defeito de fabricação ou ainda por não se achar de accordo com os typos adoptados, será considerado não fornecido, devendo ser substituído dentro de um novo prazo que for combinado.

Oitava — A despesa com a aquisição dos artigos de que trata este contracto correrá á conta da verba—quinza — Material — consignação — Fardamento e equipamento e sub-consignação — dezanove — Fardamento, calçado, etc., do exercicio actual.

Nona — Os negociantes Antonio Maciel & Companhia, Azevedo, Alves, Rodrigues & Companhia, Ferreira Passarello & Companhia, signatarios deste termo de contracto, não entrando com os artigos dentro do prazo estipulado, incorrerão na multa de dez por cento no valor total dos artigos não entregues; si, porém, o excesso do prazo for maior de quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento, ficando entendido que, em qualquer desses casos a multa será imposta sem recurso algum, salvo caso de força maior provado perante o senhor ministro da Guerra; e se não tiverem entrado com os artigos quinze dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento, acina alludidos, terão o presente contracto rescindido, conforme estipulam os artigos oitenta e oito e oitenta e nove do regulamento anexo ao decreto numero tres mil cento e noventa e tres, de doze de janeiro de mil oitocentos e noventa e nove.

Decima — São considerados casos de força maior para o effeito da clausula nona: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, greves, revoluções, guerras e calamidades publicas, não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entregas por effeito de rejeição de artigos, nem outra circumstancia fora delles, conforme determinações contidas no aviso numero duzentos e quarenta, de quinze de agosto de mil novecentos e dez.

Undecima — Os contractantes são obrigados a apresentar os documentos de allegação de força maior, afim de serem resolvidos os casos das penalidades das multas pelo Governo, entrando previamente com a respectiva multa antes da allegação do caso de força maior, para então ter logar a sua relevação, segundo disposições contidas no artigo cento e vinte e nove da lei numero tres mil e oitenta e nove, de oito de janeiro de mil novecentos e dezeseite.

Duodecima — As facturas para o pagamento dos artigos deste — Termo de contracto — serão apresentadas em quatro vias devidamente selladas de accordo com as leis vigentes, afim de serem processadas por esta intendencia, para fins de pagamento.

Decima terceira — Os negociantes Antonio Maciel & Companhia, Azevedo, Alves, Rodrigues & Companhia e Ferreira

Passarello & Companhia ficam obrigados a pagar no acto da assignatura do presente termo de contracto, respectivamente, as quantias de: vinte e oito mil réis (28\$000), seis mil réis (6\$000) e dezoito mil réis (18\$000), em estampilhas do Thesouro Nacional, correspondentes e proporcionaes á importancia do fornecimento que cada firma commercial tem de effectuar. E para clareza e constar, mandou o Senhor Coronel Francisco Mendes de Moraes, Intendente da Guerra, lavrar o presente termo de contracto que assigna com os negociantes Antonio Maciel & Companhia, Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia e Ferreira Passarello & Companhia. E eu, major reformado, Affonso Pompilio da Rocha Moreira, chefe da Quarta Divisão da Intendencia da Guerra, o subsevi. Sobre oito estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de cincoenta e dois mil réis (52\$000), correspondentes e proporcionaes ao valor total do fornecimento que cada firma commercial tem de effectuar, estão a data de nove de mez de abril do anno de mil novecentos e vinte e a assignatura do Coronel Francisco Mendes de Moraes, Intendente da Guerra. Mais abaixo das referidas estampilhas verificam-se as seguintes assignaturas: Antonio Maciel & Companhia, Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia e Ferreira Passarello & Companhia. Está conforme. — Major reformado, Affonso Pompilio da Rocha Moreira.

Nota — Declara-se que os negociantes Antonio Maciel & Companhia, Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia e Ferreira Passarello & Companhia, antes de assignarem o presente termo de contracto, exhibiram os recibos das cauções de que trata a clausula quarta do mesmo contracto. — Major reformado Affonso Pompilio da Rocha Moreira.

1920

Em virtude dos artigos 15 e 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, fica nesta Directoria Geraí de Contabilidade da Guerra empenhada a importância de vinte e quatro contos trescentos e oita e seis mil trescentos e cincoenta réis (24:386\$350) á conta do paragrafo 15 — Material — Fardamento e equipamento — 19 — Fardamento, etc., do actual orçamento. Segundo Sub-Directoria de Contabilidade da Guerra, em 12 de abril de 1920. — Carlos Lage Sayão, segundo official. Visto. — Petra, sub-director.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 11/64	16 1/64
Sobre Paris.....	\$234	\$238
Sobre Hamburgo.....	—	\$073
Sobre Italia.....	—	\$175
Sobre Portugal.....	—	15\$56
Sobre Nova York.....	—	35\$33
Libra esterlina em moeda	—	20\$300
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	1\$667
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	—

Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	3\$846
Sobre Hespanha (psetas).....	—	\$674
Sobre Suissa (francos)...	—	\$695
Sobre Belgica (francos)...	—	\$260
Sobre Hollanda (florim).....	—	1\$450
Sobre Japio (yen).....	—	1\$950
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina.....	—	—

Mocdas:

Dollars (ouro).....	4\$030
Francos (papel).....	\$309
Apolices uniformizadas de 5 % miudas.....	890\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$ 5 %.....	923\$000
Apolices Diversas Emissões de 5 %, miudas.....	900\$000
Apolices Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %.....	927\$000
Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000\$, 5 %, port.....	902\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	101\$000
Apolices Empréstimo Municipal de 1909, port.....	161\$000
Apolices Empréstimo Municipal de 1914, port.....	190\$000
Apolices empréstimo municipal de 1917, port.....	188\$000
Apolices municipaes de Nitheroy, 100\$, 6 %, port.....	83\$500
Apolices do Estado do Espirito Santo de 1:000\$, 6 %, nom.....	858\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	902\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro 100\$, 4 %, port.....	100\$000
Banco Portuguez do Brasil, c/50 %	140\$000
Banco do Brasil.....	237\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	10\$000
Companhia Terras e Colonização..	13\$500
Companhia E. de F. F. B. (Rede Sal Mineira).....	60\$000
Companhia Docas de Santos, port..	470\$000
Companhia Docas de Santos, nom..	470\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	201\$000
Debentures da Companhia de Tecidos Carioca.....	202\$000
Debentures da Companhia Cervejaria Brahma.....	203\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 16 de abril de 1920. — A. Simonsen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 15 de abril de 1920.....	3.355.206\$723
Renda arrecadada em 16 de abril de 1920.....	250.206\$004
Em igual periodo de 1919...	3.605.412\$727
	2.831.917\$501
Diferença para mais.....	770.495\$223

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL

Renda arrecadada em 16:	
Em ouro.....	144:466:734
Em papel.....	150:908:175
Total.....	295:374:910
Renda arrecadada de 1 a 16 do corrente.....	
	3.880:339:533
Em igual periodo de 1919...	3.672:236:740
Diferença a maior em 1920	208:103:893

NOTICIARIO

A Comissão Executiva do 1º Congresso Brasileiro de Protecção à Infancia continua a receber de todos os pontos do Brasil demonstrações inequívocas do maior interesse á realização desse importante certamen ao qual segundo communicacões recebidas pelo eminente secretario geral deputado Dr. Andra-de Bezerra, adheriram mais as seguintes pessoas e instituições:

Dr. Edmundo Canabarro de Carvalho, Dr. Arnaldo de Moraes, Dr. Antonio Gonçalves, Dr. Esdrágnolle Doria, Dr. Eugenio Barcellos, Dr. Agenor Estellita Lins, Dr. José Xavier Carvalho de Mendonça, Dr. Alberto Augusto Carneiro da Cunha, Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva, Dr. Antonio Carneiro Lobo, Dr. Luiz Guimarães Filho, marechal Thaumaturgo de Azevedo, Dr. José Julio da Costa, Silvino Antunes Leitão, Francisco Gonzaga, Dr. Vicente Chirico, Dr. Geraldo Rocha, Dr. José Tostes de Alvarenga, Dr. Ubaldino do Amaral Filho, Dr. Luiz Quirino dos Santos, Dr. Alípio Cadaval, Dr. João Manoel da Cunha Sobrinho, professor Dr. Sarmiento Leite, professor Dr. Victor de Brito, professor Dr. Aurelio Py, professor Dr. Paula Esteves, professor Dr. Pereira Filho, professor Dr. Nogueira Flores, professor Dr. Heitor Dias, professor Dr. Thobaz Mariante, professor Dr. Frederico Falk, professor Dr. Freitas de Castro, professor Dr. Martin Gomes, professor Dr. Octavio de Souza, professor Dr. Marques Pereira, professor Dr. Protasio Alves, professor Dr. Dionysio Cabeda, professor Dr. Leonidas Escobar, professor Dr. Alarico Fróes, professor Dr. Bernardo Velho, professor Dr. Alfau Bica Medeiros, professor Dr. Arlindo Silva, professor Dr. José Flôres Soares, professor Dr. Oscar Oliveira, professor Dr. Renato Barbosa, professor Dr. Antão Assis Brasil, professor Dr. Cecilio Moura, professor Dr. Carlos Kluge, professor Dr. Raul Pilla, professor Affonso Aquino, professor Dr. Alvaro Silveira, professor Dr. Angelo Pinheiro Machado Filho, professor Dr. Octavio Utinguassu, professor Dr. Lauro Oliveira, professor Dr. Ricardo Weber, professor Dr. Raul Totta, professor Dr. Henrique Domingues, Dr. Francisco Norberto, Dr. Joaquim Nicolão, Elyseu Guilherme, Dr. Luiz Osmundo Medeiros, Dr. Abreu Sodré, Dr. Savino Gasparini, Assistencia Judiciaria Militar do Brasil, Dr. Eurydes de Aguiar, Dr. Eduardo Leite Leal Ferreira, Dr. Nicolau Fragelli, Dr. Carlos Gross, Dr. João Baptista de Freitas, Dr. Cicero Ferreira, Dr. Marcello dos Santos Libanio, pharmaceutico Ismael Libanio, Instituto de Protecção e Assistencia á In-

fancia de Bello Horizonte, Faculdade de Medicina de Bello Horizonte, professor Dr. Alfredo Balma, Ignacio Magalhães, professor Dr. Annibal Theotônio Baptista, Dr. Renato Brancante Machado, Dr. Leontino Cunha, Dr. Oldach R. Ben-jamin, Dr. João de Mello Teixeira, Dr. Manoel Gomes Calça, Dr. Heraclides Cesar de Souza Aguiar, Dr. Antonio Cardoso Fontes, Dr. Alberto Freidmann, Dr. Gastão de Oliveira Sandoval, Dr. Ernani Lopes, Dr. Dionisio Serqueira e Ernesto de Souza.

Com mais estas adhesões conta o Congresso Brasileiro de Protecção á Infancia com 815 membros effectivos.

As Camaras reunidas da Corte de Apellação, em sessão especial realizada no dia 15 do corrente mez de abril, sob a presidencia do Sr. desembargador Montenegro e com a presença dos Srs. desembargadores Affonso de Miranda, Ataulpho de Paiva, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Sá Pereira, Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior, Francellino Guimarães, Elviro Carrilho, Edmundo Rego, Angra de Oliveira, Machado Guimarães e Carvalho e Mello, e o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto e convocadas para os fins do § 1º, do art. 14. combinado com o § 2º do art. 15, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, tomaram conhecimento dos relatorios apresentados e publicados no *Diário Official* de 11 do corrente mez, sobre as petições dos candidatos ao logar de juiz da 7ª Pretoria Criminal, vago com a remoção do respectivo juiz Dr. José Burle de Figueiredo para a 6ª Pretoria Criminal, e procedeu-se á votação, obtendo votos os Srs. bachareis: João Severiano Carneiro da Cunha, 12 votos; Alfredo Balhazar da Silveira, 11 votos; Eduardo de Souza Santos, 11 votos; Antonio Cesario de Faria Alvim F., 10 votos; Edgard de Castro Barbosa, 10 votos; Emmanuel de Almeida Sodré, nove votos; Afranio Antonio da Costa, oito votos; Edgard Limeiro, oito votos; Joaquim Leonel de Rezende Alvim, oito votos; Frederico Sussekind, sete votos; Julio de Oliveira Sobrinho, seis votos; Leopoldo de Bulhões Filho, seis votos; Frederico de Barros Barreto, cinco votos; Pedro Delduque de Macedo, cinco votos; Victorio Cresta, cinco votos; Carlos Americo Brazil, quatro votos; José da Motta de Azevedo Corrêa, quatro votos; José Figueira, do Almeida, quatro votos; Alvaro da Silva Vieira, um voto; e Diniz do Valle, um voto.

E, assim, de accôrdo com a lei determinou o Sr. desembargador presidente, que se officiasse ao Governo apresentando a lista dos nove nomes mais votados, composta dos seguintes bachareis: Afranio Antonio da Costa, Alfredo Balhazar da Silveira, Antonio Cesario de Faria Alvim Filho, Edgard de Castro Barbosa, Edgard Limeiro, Eduardo de Souza Santos, Emmanuel de Almeida Sodré, João Severiano Carneiro da Cunha e Joaquim Leonel de Rezende Alvim.

Da comissão fundadora do Syndicato Profissional dos Vendedores de Meudoz recebeu o superintendente do Abastecimento a seguinte communicação:

«Vimos trazer ao vosso conhecimento que o Syndicato Profissional dos Vendedores de Meudoz, fundado sob a orientação dessa Superintendencia, installou hontem a sua Cooperativa de Consumo, com a integralização immediata de quarenta e cinco quotas de 100\$ cada

uma, sendo, portanto, de 4:500\$ o seu capital inicial, capital esse que, na mesma assembleia, pelo facto de muitos socios terem subscripto, a maior, quatro e cinco quotas, sobe a cerca de réis 10:000\$000. Cabe-me outrossim, comunicar-vos que é realmente grande o entusiasmo dos nossos companheiros pelo actual programma da Superintendencia do Abastecimento, instituição que vae assim realizando a lenta, porém, efficaç defesa das classes pobres, preparando criteriosamente a solução, não só do problema da carestia, mas, principalmente do problema economico-social. Os nossos estatutos, quer do syndicato, quer da cooperativa foram elaborados pelo Sr. C. A. de Sarandy Raposo, director da propaganda e organização dos syndicatos e cooperativas, e, ainda, por esse mesmo senhor interpretados perante a assembleia, que me incumbiu de, por vosso intermedio, apresentar-lhe os melhores agradecimentos. Estamos, pois, perfeitamente aparelhados para realizar o animador programma economico-social em tão boa hora trazido ás classes trabalhadoras, programma esse que nos trará, como tem trazido a todos os proletarios que souberem ouvir os conselhos do Sr. C. A. de Sarandy Raposo, os melhores e mais palpaveis resultados. Terminando, fazemos votos para que essa Superintendencia continue a nos defender, como legitimo órgão, que é, do povo, até hoje ao desamparo. Continue ella com o povo e, no momento opportuno, o povo saberá mostrar que a sua tranquillidade reside na confiança que deposita no órgão encarregado da sua defesa no Governo que o instituiu.

Paz e fraternidade. A comissão. — Antonio Ferreira Machado. — Marcelino Pinto. — Avelino José Seixas.

Far-se-ha, hoje, 17 do corrente, a partir de meio dia, na sede da Superintendencia do Abastecimento, sala a rua 1º Março n. 42, distribuição de milho vermelho aos commerciantes varejistas.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itaquera*, para Victoria, Bahia, Maceió, Recife, Natal e Mossoró, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Sallust*, para Santos e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Guajará*, para Victoria, Bahia, Maceió, Recife, Ceará e Pará, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Amanhã:

Pelo *Itaberá*, para Santos, Paraná, São Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 do hoje.

Pelo *Itaperuna*, para S. Sebastião, Santos, Paraná, Itajubá, Florianópolis, Imbituba e Rio Grande, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 18 do hoje.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo e Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 15 de abril de 1920.

Zona norte — Não é feita a synopse desta zona, por falta de despachos telegraphicos. Zona centro — Tempo incerto e bom. Choveu esta manhã em S. João Evangelista, Ouro Preto, Victoria, Mendes, Rio d'Ouro e Angra dos Reis. Choveu hontem em diversas localidades do Rio de Janeiro, Bella Vista, Victoria, Capital e em alguns pontos do Estado do Rio de Janeiro. A temperatura manteve-se estável. Zona sul — Tempo incerto no Rio Grande, e bom nos demais Estados. Choveu hontem em S. Paulo dos Agudos, Piquete, Avaré, Tatuhy, S. Paulo, Itararé e Curitiba. A temperatura desceu ligeiramente. A maior temperatura de hontem, 32.3 em Cuyabá; a menor, 8.0 em Paranaguá. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo — instavel, com tendencia a aggravar-se (1) trovoadas (3) Temperatura — estável ou ligeiro declínio (1). Ventos — normaes, predominando os do quadrante sul (1) frescos (2). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico, em geral, bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 15 de abril de 1920. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da véspera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferen- ça em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão (X)											
Barra do Corda (X)...											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)....											
Natal (X).....											
Parahyba (X).....											
Recife (X).....											
Pão de Assucar (X)....											
Aracajú (X).....											
Bahia (X).....											
Caetité (X).....											
Januaria.....	769.9	23.0	2.0	Calma	0	8		B.	28.0	15.0	
Bello Horizonte.....	63.2	19.0	0.0	Calma	0	4		B. (o. manhã).	23.0	16.0	2.6
Theophilo Ottoni.....	62.3	23.0	1.0	SW	1	9		I. nt. (i. nt. m.)	27.0	19.0	28.8 Chs. pm.
Uberaba.....	62.0	21.0	0.0	N	2	0		B. (b. manhã).	27.0	16.0	3.2 C. t. pm.
Caxambú.....	64.1	18.0		W.	3	9		I. b. (n. o. m.)	23.0	10.0	
Goyaz.....	60.7	23.6	-1.0	Calma	0	10		I.	29.0		G. av.
Santa Luzia.....	57.6	20.0	1.0	E	2	10		I.	30.0	13.0	
Cuyabá.....	58.0	26.0	0.0	Calma	0	3		B. (b. n. o. m.)	32.3	22.1	R. pm.
Corumbá.....	58.0	23.0	-3.0	S	1	0		B. (b. manhã).	30.0	21.0	
Victoria.....	63.6	24.0	2.0			9	Tranquillo.	I. (c. manhã).	27.0	21.0	51.4 C. am. pm.
Capital Federal.....	64.0	23.0	0.8	Calma	0	6	Chão.	B. (i. manhã).	25.0	20.0	0.2 Chs. pm.
Campos.....	63.6	22.0	-1.0	Calma	0	10		I. (chs. o. man.)	26.0	17.0	
Friburgo.....	63.8	18.0	-2.0	Calma	0	0		N. de manhã.	25.0	9.0	
Petropolis.....	63.0	19.0	0.0	SW	1	9		I. (o. manhã).	20.5	13.0	
Rezende.....	63.4	19.0	-2.0	Calma	5	5		B.	25.0	16.0	2.4 C. pm.
Cabo Frio.....	63.1	21.0	-4.0	NE	1	2	Chão.	I. (o. manhã).	27.0	19.0	
Therezopolis.....	63.6	17.0	0.5	Calma	0	6		B. (b. o. nt. m.)	22.5	13.0	
São Paulo.....	64.2	16.5	-1.5	SE	1	10		I.	25.5	14.5	Chs. t. pm.
Santos.....	64.5	23.0	1.0	SE	1	3	Tranquillo.	B. (b. manhã).	29.0	17.0	
Paranaguá.....	66.0	23.0	0.0	NW	1	5	Pqs. vagas.	I. (i. manhã).	25.0	15.0	Chs. pm.
Curitiba.....	65.3	16.0	1.0	S	2	10		I. (i. manhã).	24.0	8.0	1.3 C. pm.
Florianopolis.....	62.2	22.0	0.0	Calma	0	2		B. (nt. manhã).	25.0	19.0	
Lages (X).....											
Porto Alegre.....	66.0	19.0	0.0	Calma	0	10		I. ns. (b. ns. o. m.)	28.0	13.0	
Uruguayana.....	64.5	22.0	0.0	SE	2	0		B. (c. manhã).	32.0	18.0	
Montevideo.....	67.2	15.0	0.0	GE	2	6			26.0	16.0	
Buenos Aires (X).....											

Estado do céu: em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i** incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos. **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoadas com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se a escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 15 ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 14 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.5	26.2	17.5	Lagôa Rodrigo de Freitas.....	0.0	27.0	19.0
Engenho de Dentro.....	0.3	28.9	17.1	Cascadura (Il. N. S. das Dores)...	1.0	28.1	17.8
Penha.....	0.0	27.7	16.9	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.1	28.4	18.8
S. Januario.....	0.3	25.0	19.9	Nitheroy.....			

Nota — (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia do Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 16 de abril de 1920.

Zona Norte — Não é feita a synopse desta zona, por falta de telegrammas. Zona Centro — Tempo, em geral, bom, apesar de nublado, tendo hontem havido bastante insolação. Choveu e trovejou hontem, à tarde, no interior dos Estados de Minas e Rio de Janeiro. A temperatura desceu. Zona Sul — Tempo bom, tendo hontem havido bastante insolação. Chuveu hontem em alguns pontos dos Estados de S. Paulo, Paraná e Santa Catharia. A temperatura desceu. A maior temperatura de hontem, 33.0, em Cuyabá; a menor, 12.0, em Caxambú. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo — instavel e sujeito ainda a chuvas (1). Temperatura — estavel ou ligeiro declinio (1). Ventos — normaes, predominando os do quadrante sul (1) frescos (3). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico, nacional e argentino, bom; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 16 de abril de 1920. (Resuma do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão(X).											
Barra do Corda (X)...											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)....											
Natal (X).....											
Parahyba (X).....											
Recife (X).....											
Pão de Assucar.....	763.4	23.0	—	SE	1	10	—	I. (n. manhã).	30.0	20.0	10.5 C. pm.
Aracajú.....	62.4	22.7	—	NE	2	10	Vagas.	I. (i. c. manhã).	30.3	21.9	62.9 I. t. r. pm.
Bahia.....	61.4	23.0	—	E	1	10	Peqs. vagas.	I. (i. chs. m.)	28.0	23.0	19.6 C. t. r. pm. chs. pm.
Caetité.....	64.1	20.0	—	SE	2	10	—	I. (c. manhã).	26.0	17.0	5.3 Chs. am. r. pm.
Januaria.....	59.4	25.0	0.0	E	4	6	—	B.	28.0	16.0	—
Bello Horizonte.....	62.9	22.0	3.0	NE	2	2	—	B. (b. o. man.).	25.0	16.0	1.8 C. t. r. pm.
Theophilo Ottoni.....	63.0	23.5	0.3	SE	1	6	—	B. (ns. nt. m.).	27.5	19.0	0.8 Chs. pm. i. am. pm.
Uberaba.....	62.0	21.0	0.0	Calma	0	0	—	B. (b. o. ns. m.).	28.0	17.0	23.6 C. pm.
Caxambú.....	64.9	15.0	-3.0	Calma	0	5	—	B. (b. manhã).	26.0	12.0	— T. pm.
Goyaz.....	61.7	23.0	0.0	Calma	0	0	—	B.	30.0	—	—
Santa Luzia (X).....											
Cuyabá.....	57.8	25.7	-0.3	NW	1	0	—	B. (b. manhã).	33.0	21.6	—
Corumbá (X).....											
Victoria (X).....											
Capital Federal.....	65.0	23.0	0.0	N	1	8	Tranquillo.	I. (i. manhã).	25.0	21.0	2.0 C. t. pm.
Campos.....	64.6	23.0	1.0	SW	5	4	—	B. o. (manhã).	27.0	20.0	0.5 C. am.
Friburgo.....	63.0	21.0	-0.5	S	4	0	—	B. (n. man.).	24.0	13.0	— Chs. pm.
Petropolis.....	63.6	18.3	0.0	NW	1	9	—	I. (o. manhã).	23.0	15.5	3.4 C. t. pm.
Rezende.....	64.4	19.0	4.0	Calma	0	8	—	B. (n. b. c. m.).	26.0	17.0	— T. pm.
Cabo Frio.....	63.6	25.0	0.0	NW	1	5	Chão.	C. de manhã.	28.0	20.0	2.8 I. pm.
Therezopolis.....	64.1	17.0	0.5	S	1	10	—	B.	22.0	14.5	—
S. Paulo.....	65.1	17.0	0.0	SE	2	10	—	C. manhã.	26.3	15.0	—
Santos.....	65.5	25.0	-1.0	SW	2	4	Pqs. vagas.	B. (i. c. m.).	28.0	18.0	—
Paranaguá.....	66.0	22.0	1.0	S	3	7	Tranquillo.	I. (i. manhã).	27.0	15.0	1.2 C. am.
Curitiba.....	66.6	17.0	-2.0	SE	2	7	—	B.	22.0	14.0	—
Florianopolis.....	67.2	22.0	0.0	S	2	7	—	I. (c. i. man.).	25.0	19.0	2.2
Lages (X).....											
Porto Alegre.....	67.0	—	—	E	1	1	—	B. (b. o. m.).	26.0	15.0	—
Uruguayana.....	65.0	21.0	-1.0	E	3	0	—	B. (b. o. manhã).	31.0	18.0	—
Montevideo (X).....											
Buenos Aires (X).....											

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: o, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, novoeiro denso; nt, novoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nível do mar e à gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 16 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 15 ás 24 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	1.4	27.0	20.2	Lagoa Rodrigo do Freitas.....	—	—	—
Engenho de Dentro.....	13.6	29.1	19.3	Cascadura (Il. N. S. das Dores)...	0.0	28.0	18.0
Penha.....	1.1	29.4	19.5	Tijuca (Collegio Baptista).....	5.3	28.4	19.5
S. Januario.....	0.3	25.2	21.5	Nitheroy.....	0.0	28.4	18.4

Nota (X) Não veio telegramma.

MARGAS REGISTRADAS

N. 1.529

A marca acima consta unicamente da letra «S. O.» abaixo assignada, residente nesta capital á rua Dr. Flores n. 13, adoptou a referida marca para fermento secco de sua fabricação, proprio para o fabrico de cerveja. Porto Alegre, 27 de julho de 1910.—*Guilherme Sassen* (Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas no valor de \$600).

Apresentada ás 12 horas do dia 12 de agosto de 1910. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 12 de agosto de 1910.—O secretario, *Ignacio Loureiro Chaves*.

Archivada sob n. 1.529, em virtude do despacho da Junta em sessão de hontem.

Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 16 de agosto de 1910. O secretario, *Ignacio Loureiro Chaves*. N. 1.529, terceiro exemplar. Pagou no primeiro exemplar réis 6\$600, em estampilhas federaes, provenientes deste registro. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 26 de agosto de 1910. O amanuense interino, *Afonso Fernandes Ribeiro*. Paga ao fiscal 1\$000. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 26 de agosto de 1910. O amanuense interino, *Afonso Fernandes Ribeiro*, *Octavio F. Teixeira*, official. Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 1.529 a transferencia da marca «S» de *Guilherme Sassen* para seu successor *Walter Erich Ehrcufried Presser*. Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1920.—*Isidoro Campos*, director.

N. 8.235

Barauna & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 155 com commercio de calçado, adoptam a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão para distinguir o calçado de seu commercio, contendo os seguintes característicos: em sentido oval a palavra «Sapataria», ao centro entrelinhas as letras B & C e por baixo a palavra «Londres», esta marca será adoptada nas solas e vista de seus calçados podendo tambem aoptar impressos—facturas e outros objectos de seu commercio de calçado. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 23 de julho de 1912.—*Barauna & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas do dia 23 de julho de 1912.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 8.235 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1912.—*Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 8.235 a transferencia da marca Sapataria Londres de *Barauna & Comp.* para seus successores *Bordallo & Comp.* Rio de Janeiro, 8 de março de 1915. *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 8.235 a transferencia da marca Sapataria Londres de *Bordallo & Comp.* para seus cessionarios *Silva & Franco*. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920.—*Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 8.235 a transferencia da marca Sapataria Londres de *Silva & Franco* para seus successores *Francisco & Irmão*. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1920.—*Isidoro Campos*, director.

N. 15.280

Guimarães, Salgado & Comp., Limitada, estabelecidos á rua Mariz e Barros n. 205,

adoptam para distinguir anilinas granuladas ou em pó, soluveis na agua; alcool e graxa (oleo) em latas ou vidros, encarnada, vermelha, verde, azul, amarella, violeta, roxa, rosa, preta, carmin, laranja, solfereino, marrom, lavana, grenat ou qualquer outra cor, do seu fabrico e commercio, a marca acima, que consiste em um rotulo rectangular guarnecido de filete, de fundo chitado, contendo um circulo com tres faixas; a superior, de forma curva, contém a palavra «Anilina», a do centro, rectilinea, contém a firma depositante e a inferior as palavras «Rio de Janeiro». Entre a primeira e a segunda faixas vem-se as letras «G. S.» e na parte inferior do rotulo, nas duas extremidades, duas pequenas circunferencias douradas. A referida marca poderá variar de cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 25 de dezembro de 1920.—*Guimarães, Salgado & Comp., Limitada*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 33 minutos do dia 8 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 15.280 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de março de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.281

Paulo Stern & Comp., estabelecidos á rua do Rezende n. 26, adoptam a marca acima, consistente no nome característico «Fada do Amor», entre aspas, podendo variar de cor e dimensão; servirá para distinguir extractos, brilhantinas, oleos, pó de arroz comprimido em tablettes ou em pó, cremes, loções, cosmeticos, agua de colonia, sabonetes, tinturas para cabellos, dentifricios, essencias, talco ou amido perfumado ou não, aguas para embelezamento da pelle, schampoo em liquido, pó ou concreto, tonico, depilatorio em liquido ou em pó, pomadas e vernizes e pó para limpeza das unhas, agua de quina, creme de sabão e sabão em pó, de sua fabricação e commercio. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1920.—*Paulo Stern & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas do dia 13 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 15.281 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de março de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.282

Paulo Stern & Comp., estabelecidos á rua do Rezende n. 26, adoptam a marca acima, consistente no nome característico «Neviba», entre aspas, podendo variar de cor e dimensão; servirá para distinguir extractos, brilhantinas, oleos, pó de arroz comprimido em tablettes ou em pó, cremes, loções, cosmeticos, agua de colonia, sabonetes, tinturas para cabellos, dentifricios, essencias, talco ou amido perfumado ou não, aguas para embelezamento da pelle, schampoo em liquido, pó ou concreto, tonico, depilatorio em liquido ou em pó, pomadas e vernizes e pó para limpeza das unhas, agua de quina, creme de sabão e sabão em pó de sua fabricação e commercio. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1920.—*Paulo Stern & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas do dia 13 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 15.282, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas.—Rio de Janeiro, 18 de março

de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.283

Paulo Stern & Comp., estabelecidos á rua do Rezende n. 26, adoptam a marca acima, consistente no nome característico «Poema do Amor», entre aspas, podendo variar de cor e dimensão; servirá para distinguir extractos, brilhantinas, oleos, pó de arroz comprimido em tablettes ou em pó, cremes, loções, cosmeticos, agua de colonia, sabonetes, tinturas para cabellos, dentifricios, essencias, talco ou amido perfumado ou não, aguas para embelezamento da pelle, schampoo em liquido (pó ou concreto), tonico, depilatorio em liquido ou em pó, pomadas e vernizes e pó para limpeza das unhas, agua de quina, creme de sabão e sabão em pó de sua fabricação e commercio. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1920.—*Paulo Stern & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 15 horas do dia 13 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 15.283, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de março de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.284

Paulo Stern & Comp., estabelecidos á rua do Rezende n. 26, adoptam a marca acima, consistente no nome característico: «Mystérie», entre aspas, podendo variar de cor e dimensão, servirá para distinguir extractos, brilhantinas, oleos, pó de arroz, comprimido em tablettes ou em pó, cremes, loções, cosmeticos, agua de colonia, sabonetes, tinturas para cabellos, dentifricios, essencias, talco ou amido perfumado ou não, aguas para embelezamento da pelle, schampoo em liquido, pó ou concreto, tonico, depilatorio em liquido ou em pomadas e vernizes e pó para limpeza das unhas, agua de quina, creme de sabão e sabão em pó de sua fabricação e commercio. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1919.—*Paulo Stern & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 15 minutos do dia 14 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 15.284 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilha. Rio de Janeiro, 18 de março de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.285

Paulo Stern & Comp., estabelecidos á rua do Rezende n. 26, adoptam a marca acima, consistente no nome característico «Opera», entre aspas, podendo variar de cor e dimensão, servirá para distinguir extractos, brilhantinas, oleos, pó de arroz comprimido em tablettes ou em pó, cremes, loções, cosmeticos, agua de colonia, sabonetes, tinturas para cabellos, dentifricios, essencias, talco ou amido perfumado ou não, aguas para embelezamento da pelle, schampoo em liquido, pó ou concreto, tonico, depilatorio em liquido ou em pó, pomadas e vernizes e pó para limpeza das unhas, agua de quina, creme de sabão e sabão em pó de sua fabricação e commercio. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1919.—*Paulo Stern & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 15 minutos do dia 14 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 15.285 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou

no primeiro exemplar 20% do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.286

Paulo Stern & Comp., estabelecidos á rua do Rezende n. 26, adoptam a marca acima, consistente no nome característico «Segredo de Flores» entre aspas, podendo variar de cor e dimensão, que servirá para distinguir extractos, brilhantinas, óleos, pó de arroz, comprimido em tablettes ou em pó, crêmes, loções, cosmeticos, agua de colonia, sabonetes, tinturas para cabellos, dentifricios, essencias, talco ou amido perfumado ou não, aguas para embelezamento da pelle, schampoo em liquido, pó ou concreto, tonico, depilatorio, em liquido ou em pó, pomadas e vernizes e pó para limpeza das unhas, agua de quina, crêmes de sabão e sabão em pó, de sua fabricação e commercio. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1919. — *Paulo Stern & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 15 minutos do dia 14 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 15.286 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.287

H. Millet & J. Roux, estabelecidos á rua da Quitanda n. 3, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptaram para distinguir um preparado pharmaceutico, de seu commercio, que poderá ser em capsulas, injeções, comprimidos, elixir e solução. Consiste ella no nome característico «Lanthorim» entre aspas. A marca poderá variar em cor e typos e servirá para distinguir o dito preparado de sua importação e commercio. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1919. — Por procuração de *H. Millet & J. Roux, R. C. Carpinetti*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 15 minutos do dia 14 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 15.287 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.288

H. Millet & J. Roux, estabelecidos á rua da Quitanda n. 3, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptaram para distinguir productos chimicos e de drogaria, de quaesquer fabricantes, em forma liquida ou solida, de sua importação e commercio. Consiste ella no nome característico «Roux» entre aspas, nome este tirado de de um dos seus socios. A marca poderá variar em cor e typo e será applicada para distinguir os ditos artigos, podendo ser usada também em notas, annuncios, facturas, reclames, cartões e no mais que for necessario. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1919. — Por procuração de *H. Millet & Roux, R. C. Carpinetti*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 15 minutos do dia 14 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 15.288, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.333

Felicien Fleury, estabelecido á rua do Senado n. 334, apresenta a marca acima, para o competente registro que distingue seus preparados de perfumaria de seu fabrico, os quaes são os seguintes: agua da colonia, loção, sabonetes, brilhantina e pó de arroz, a qual poderá variar em cores e dimensões. A referida marca será também usada em notas, facturas, cartas, annuncios, reclames e, bem assim, em todos os documentos e papeis de expediente do depositario. Consiste ella no nome característico «Perfumaria Aristocrata», sobre filetes. Rio de Janeiro, 31 de março de 1920. — *Felicien Fleury*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 13 de março de 1920.

Registrada sob n. 15.333 por despacho da Junta Commercial em sessão de 8 de abril de 1920. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.297

A. Dias Coimbra, estabelecido á rua dos Andradas n. 53, apresenta a marca supra, que adoptou para distinguir loções, extractos, brilhantinas, pó de arroz, tonicos, oleos, crêmes, cosmeticos, agua de colonia, sabonetes, pós, pastas e opiatas, dentifricios, vinagre aromatico, porradas, do seu fabrico e commercio. Consiste ella no nome característico «Heribert», entre aspas, e dos dizeres, «Industria nacional». Esta marca poderá variar em cores e typos. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 16 de março de 1920. — *A. Dias Coimbra*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 16 de março de 1920.

Registrada sob o n. 15.297 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

ESTADO DE S. PAULO

N. 4.463

Certifico que a marca «Chapelaria Alberto» para chapéus, calçados e outros artigos do commercio de Alberto, Rodrigues & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.463, foi depositada nesta junta, em 8 de abril corrente, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de abril de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, (sobre uma estampilha federal de 2\$000). Visto J. C., em 13 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

ESTADO DE MINAS GERAES

N. 463

Certifico que a marca «S. José», para manteiga e outros productos laticinios do fabrico e commercio de Alves & Araujo, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob o n. 463, foi depositada nesta junta em 22 de março ultimo, juntamente com o exemplar do jornal *Minas Geraes* em que a mesma foi publicada. E eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de abril de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha no valor de 20\$000). Visto J. C., em 14 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Junta Eleitoral de Recursos

SECÇÃO DE 12 DE ABRIL DE 1920

Presentes, na sala das audiencias do Juizo Federal da Primeira Vara, os Srs. Drs. juiz federal Raul Martins, presidente; procurador geral do districto, Moraes Sarmento e juiz federal substituto Henrique Vaz Pinto Coelho, abriu-se a sessão ás 14 horas, sendo depois de relatados e discutidos todos os recursos recebidos, proferidas as seguintes decisões:

N. 239 — Juizo de Direito da 4ª Vara Cível — Recorrente, Raymundo Baptista de Lima:

A Junta Eleitoral de Recursos, depois de visto e devidamente examinado, dá provimento ao recurso para mandar, como manda, incluir o recorrente no alistamento de eleitores, por estar provada cumpridamente a sua allegada profissão, não só pelos documentos de fls. 7 e 8 dos autos em appenso, como pelo que exhibiu com as suas razões.

Districto Federal, 12 de abril de 1920. — *Raul Martins*. — *Luiz Guedes de Moraes Sarmento*. — *Henrique Vaz Pinto Coelho*.

N. 240 — Juizo de Direito da 4ª Vara Cível — Recorrente, Manoel Cardoso da Costa:

A Junta Eleitoral de Recursos, depois de visto e devidamente examinado, dá provimento ao recurso para mandar, como manda, incluir o recorrente no alistamento de eleitores, por estar cumpridamente provada a sua allegada profissão, não só pelos documentos de fls. 8 e 9 dos autos em appenso, como pelos que exhibiu com as suas razões.

Districto Federal, 12 de abril de 1920. — *Raul Martins*. — *Luiz Guedes de Moraes Sarmento*. — *Henrique Vaz Pinto Coelho*.

N. 241 — Juizo de Direito da 4ª Vara Cível — Recorrente, Alvaro Augusto de Oliveira:

A Junta Eleitoral de Recursos, depois de visto e devidamente examinado, nega provimento ao recurso, por não poder supprir a certidão regular do registro civil, que exige a lei eleitoral, a apresentada em relatorio pelo recorrente.

Districto Federal, 12 de abril de 1920. — *Raul Martins*. — *Luiz Guedes de Moraes Sarmento*. — *Henrique Vaz Pinto Coelho*. — O escrivão da junta, *Alfredo P. Barbosa*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO ELEITORAL

O Dr. Auto Fortes, juiz do direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal:

Faz saber a quem interessar possa, que foram incluídos no alistamento eleitoral, durante a quinzena finda os seguintes cidadãos:

Numeros — Nomes — Idades — Profissões — Residencias

9.677. Ramiro Cezar Leite, 32 annos, D. da Alfandega, rua D. Marianna n. 873

- 9.678. Joaquim Xavier Barros, 41 annos, empregado publico, rua da Passagem n. 159 A.
- 9.679. Raul Augusto Potengy, 32 annos, empregado publico, praia de Botafogo n. 160.
- 9.680. Romualdo Francisco de Souza Lemos, 25 annos, empregado no commercio, rua do Cattete n. 141.
- 9.681. Paulino Coelho da Silva, 23 annos, operario, rua Barão de Guaratiba n. 138.
- 9.682. Mario Campos de Figueiredo, 38 annos, escrevente, rua do Cattete n. 248.
- 9.683. Francisco Joaquim de Castro, 32 annos, empregado no commercio, rua do Cattete n. 248.
- 9.684. Odilon José da Costa, 36 annos, operario, rua Santa Christina n. 48.
- 9.685. Carlos Medina Sampaio Corrêa, 27 annos, empregado no commercio, rua D. Marciana n. 163.
- 9.686. Olympio Galdino dos Santos, 27 annos, empregado no commercio, rua dona Marciana n. 157.
- 9.687. Henrique Costa, 33 annos, empregado no commercio, rua D. Marciana n. 163.
- 9.688. João Ribeiro Mendes, 38 annos, empregado no commercio, rua Conde de Irajá n. 103.
- 9.689. Arlindo Vieira Nunes, 27 annos, empregado publico, rua D. Polyxena n. 69.
- 9.690. João Paulo Ferreira, 34 annos, empregado no commercio, rua D. Marciana n. 163.
- 9.691. Antonio da Silva, 24 annos, empregado no commercio, rua Assumpção n. 42.
- 9.692. Manoel Seraphim Ribeiro, 23 annos, empregado no commercio, rua F. Guimarães n. 31.
- 9.693. Lindolpho Augusto de Almeida, 24 annos, empregado no commercio, rua D. Marciana n. 134.
- 9.694. Donato Valença, 40 annos, empregado publico, rua D. Marciana n. 134.
- 9.695. João Augusto Ferreira, 30 annos, empregado no commercio, rua F. Guimarães n. 31.
- 9.696. Alfredo Ramalho, 32 annos, empregado no commercio, rua D. Marciana n. 134.
- 9.697. João Emygdio de Magalhães, 24 annos, empregado no commercio, rua F. Guimarães n. 79.
- 9.698. Oscar Nabuco, 29 annos, empregado publico, rua Bento Lisboa 124.
- 9.699. Carlos Mendes, 26 annos, guarda civil, rua Bento Lisboa n. 124.
- 9.700. Galdino de Souza Monteiro, 26 annos, operario, rua Figueiredo Magalhães n. 93.
- 9.701. Alberto Pinto Barbosa, 23 annos, operario, rua Indiana n. 47.
- 9.702. Eduardo Ferreira Pedra, 23 annos, operario, rua Bento Lisboa n. 110.
- 9.703. José Silva, 29 annos, servente, rua B. Guaratiba n. 138.
- 9.704. Eulalio Joaquim Moreira Fortes, 55 annos, empregado no commercio, rua D. Marciana n. 163.
- 9.705. Innocencio Damasceno Guimarães, rua D. Marciana n. 134.
- 9.706. Antonio Ferreira Soares, rua Bento Lisboa n. 121.
- 9.707. Epiphânio Pilangussú Soares Martins, rua Bento Lisboa n. 124.
- 9.708. Francisco Gomes da Silva, rua Bento Lisboa 124.

9.709. Francisco de Paula e Silva, rua Bento Lisboa n. 121.

9.710. José Maria da Costa, rua do Cattete n. 218.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1920.—O juiz, *Auto Fortes*.—Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*. Está conforme.—*José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

SEXTA CIRCUMSCRIÇÃO ELEITORAL

De inclusão dos eleitores no alistamento durante a 1ª quinzena de abril de 1920, de conformidade com a lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal e na sexta circumscrição de alistamento, etc.:

Faz saber que por esta circumscrição foram mandados incluir no alistamento, de conformidade com o art. 8º da mesma lei, os eleitores abaixo declarados:

Nomes—Idade—Profissão—Residencia

Mario Tobias Corrêa, 26 annos, motorista, rua do Prado n. 18, Santa Cruz.

José Cardoso Gonçalves, 23 annos, motorista, rua do Imperio n. 63, Santa Cruz.

Paulo Celestino Rosa, 24 annos, operario, travessa Moraes n. 27, Campo Grande.

Alvaro de Jesus, 21 annos, operario, rua Tenente-Coronel Agostinho n. 123, Campo Grande.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de abril de 1920. E eu, João Soares Pinto, o escrevi.—*Cesario da Silva Pereira*.

Ministerio da Guerra

Collegio Militar do Ceará

EDITAL PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS A CONCURSO DE PROFESSORES E ADJUNTOS

De ordem do Sr. director e em obediencia ao disposto no art. 1º das instrucções para o concurso de docentes nos institutos militares de ensino, approvadas pela portaria do Ministerio da Guerra de 23 de julho de 1919 e alteradas pelo aviso de 23 de outubro do mesmo anno, faço publico que se acha aberta nesta secretaria, dentro do prazo improrogavel de 30 dias uteis, a contar de 8 de abril proximo vindouro, a inscripção para o concurso de professores e a juntos das 1ª, 2ª, 4ª e 5ª secções constantes do plano de ensino estabelecido no regulamento para os Collegios Militares, aprovado pelo decreto n. 12.936, de 10 de abril de 1918.

Embora o concurso verse sobre o conjunto das materias que constituem cada secção, não serão aceitas inscripções para as aulas de topographia e historia e chorographia do Brasil, das 2ª e 4ª secções. Até ulterior deliberação, ficam tambem suspensas as inscripções para aula de inglez da 2ª secção.

Poderão inscrever-se neste concurso somente os brasileiros que tiverem exames das materias constantes das secções a que concorrerem e apresentarem documentos comprovativos de sua capacidade moral, devendo os candidatos que forem militares ter, pelo menos, o curso de sua arma.

A inscripção, que poderá ser feita por procuração, no caso de impedimento do candidato, consistirá na assignatura do seu nome em livro existente nesta secretaria e especialmente destinado a esse fim.

As respectivas provas serão prestadas perante o Conselho de Instrucção do Collegio Militar do Rio de Janeiro.

Secretaria do Collegio Militar do Ceará, em 24 de março de 1920.—*José Sertulo de Bory Duarte*, 1º tenente secretario.

Segundo Grupo de Artilharia de Costa e Fortaleza de S. João

Relação dos artigos de expediente adquiridos administrativamente, para o 2º trimestre do corrente anno, na Papelaria Brasil, de propriedade da firma J. L. Costa & Comp., à rua Buenos Aires n. 38.

6 cadernos de papel Hollanda....	12\$000
1 kilo de gomma-arabica em pedra	4\$500
3 duzias de lapis pretos «Faber»...	6\$600
7 lapis bi-cores.....	7\$000
5 resmas de papel almasso pautado	8\$500
2 resmas de papel almasso pautado	46\$000
20 cadernos de papel de embrulho....	30\$000
25 folhas de mata-borrão.....	8\$000
1 caixa de alfinetes.....	2\$500
1 novello de barbante grosso.....	1\$000
3 novellos de barbante fino.....	2\$400
2 caixas de grampos para prender papel.....	4\$000
3 caixas de penna «Mallat» n. 12.	16\$500
2 caixas de pennas «Mallat» n. 10.	7\$000
1 vidro de gomma-arabica grande.	2\$500
1 vidro de gomma-arabica medio.	2\$000
3 1/2 resmas de papel liso.....	63\$000
Somma.....	302\$500

Confere com o original. — Em 16 de março de 1920. — *Antonio Diniz*, 1º tenente-secretario.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Policia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 17 do corrente, às 8 horas da manhã, nesta inspectoria:

Henrique Jacintho Barbosa, José de Oliveira, Francisco Cardoso Gouveia, Ramundo David O'Day, José Maria da Costa, Antonio Augusto Trindade e Evaristo de Carvalho Githay.

Turma suplementar: Kant Vils, José da Silva Costa, Manoel da Rocha Pereira, José Lopes, Augusto Ramos da Costa, Antonio de Castro e José Augusto Reis.

Prova pratica: Raul Cardoso Corrêa de Almeida e Antonio Moraes Martin.

Resultado dos exames effectuados em 9, 12 e 14 do corrente:

Motoristas approvados: Manoel Paulo Leal, Francisco Mobilla, Antonio Cardoso da Silva, José Marinho, José Casemiro da Cunha, Oracy Ferreira Calaihu, Roberto da Silva, Elnani Soares Pereira, Joaquin Goulart Machado, Florencio Moreira e Raphael D'Ainto.

Inhabilitados: Abilio Antonio Pinto e Francisco Octaviano de Castro.

Motorneiros approvados: Alexandre Pereira da Silva, Antonio Domingos, Henrique Nunes de Abrantes, José Domingos, Emilio da Silva Tapia, Guilherme de Almeida Costa e Manoel Villela da Motta.

Inspectoria de Vehiculos, em 16 de abril de 1920.—O inspector, capitão *G. Müller*.

Corpo de Bombeiros

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás 13 horas do dia 28 de abril proximo vindouro, na Casa da Ordem deste Corpo, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento, durante o corrente anno, dos artigos cujas quantidades e preços máximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se acceptam propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas que a secretaria fornecerá, cujos concorrentes as trarão com os preços para todos os artigos dellas constantes, no dia indicado, em envelope fechado e obedecendo ás seguintes clausulas:

Primeira — As propostas deverão ser apresentadas em cinco vias, á tinta preta e á mão, sendo tres (3) estampilhadas e todas assignadas, sendo nellas especificados os preços de cada artigo, em algarismo e por extenso, sem acrescimo, resalvas, rasuras ou entrelinhas.

Segunda — Só serão tomadas em consideração as propostas d'aquelles que, até o dia 22, no maximo, se tenham habilitado perante o commando, juntando, em requerimento que lhe dirigirem, documentos em que provem negociar nos artigos a que pretendem concorrer e que tenham satisfeito, á Fazenda Nacional, o pagamento do imposto de industria e profissão, relativo ao corrente semestre e á Municipalidade e o alvará de licença para negociar, devendo as companhias anonymas apresentar, ainda, documentos que prove ter depositado, no Tesouro Nacional ou no Banco do Brasil, a decima parte do seu capital.

Terceira — Devem ainda juntar o recibo da Contadoria do Corpo, demonstrando ter ali depositado a quantia de 500\$, para garantia da assignatura do contracto, perdendo-a o proponente que, sendo accepto, deixe de assignar-a, até tres dias depois de notificado para esse fim.

Quarta — O proponente que já tiver contracto com o Corpo, fica isento de novo deposito de garantia de assignatura de seu contracto, devendo, entretanto, apresentar o recibo da caução já existente, que não seja inferior a quantia da clausula acima.

Quinta — Por ocasião da assignatura do contracto, o fornecedor depositará no Tesouro Nacional a importancia que for arbitrada pelo commandante.

Sexta — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. Aquella, cujos autores não forem considerados idoneos, não serão abertas.

Setima — As propostas serão abertas e lidas na presença dos concorrentes, que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um a de todos os outros que concorrerem ao mesmo grupo, as quaes serão publicadas, antes de ser proferida qualquer decisão.

Oitava — Será preferido o artigo mais barato entre uma e outra proposta; no caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, a preferencia será dada ao autor da que maior numero de artigos mais baratos os tiver offerecido.

Nona — Fica livre ao Corpo o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer.

Decima — Ao Corpo assiste o direito de comprar mais ou menos das quantidades máximas mencionadas na relação junto a este edital.

Decima primeira — O proponente fica obrigado a entregar até o dia oito de cada mez, as contas dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, os que não o fizerem.

Decima segunda — Fica também obrigado a vender aos officiaes e praças do Corpo, os artigos de que necessitem para consumo, pelo preço do contracto, desde que paguem á vista.

Decima terceira — Os contractantes ficarão obrigados a continuar o fornecimento, pelos mesmos preços, até 30 dias (trinta) depois de haver terminado o respectivo contracto, si isto convier ao Corpo; ficando, entretanto, desobrigados, si antes for assignado novo contracto.

Decima quarta — As propostas deverão conter declaração expressa de que o proponente fornecerá exactamente de accordo com o contracto e se submete a todas as clausulas deste edital e ao estipulado nos seguintes artigos do regulamento do Corpo:

Art. 205. O fornecedor que não entrar com o artigo pedido dentro do prazo estipulado nos pedidos, incorrerá na multa de 25 % do valor do mesmo artigo, si o excesso de prazo for além de 15 dias, a multa será de 50 %, rescindindo-se o contracto.

Paragrapho unico. Estas multas serão impostas pelo commando e dellas não haverá recurso.

Art. 206. No caso de rejeição de artigos por imperfeição ou que não estejam de accordo com as amostras, o commando poderá, attendendo as circumstancias allegadas, marcar novo prazo para sua entrada, tornando-se effectiva a multa, findo esse prazo, mandando então comprar no mercado, por conta do fornecedor.

Paragrapho unico. As multas e as importancias dos artigos comprados, de accordo com o artigo anterior, quando não sejam pagas dentro de dez dias do aviso, serão descontadas das contas que o fornecedor tiver a receber ou dos respectivos depositos, sendo, neste caso, completados em 48 horas, sob pena de rescisão do contracto.

Art. 207. Os objectos não acceptos serão retirados pelos fornecedores, dentro do prazo limitado pelo commandante, removendo-os o Corpo para o Deposito Publico, si o não fizerem, por conta dos donos.

Decima quinta — Não serão acceptos preços maiores que os constantes da lista annexa.

Decima sexta — Ao Governo se reserva o direito de annullar esta concorrência.

Secretaria do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, em 15 de abril de 1920. — Ernesto de Andrade, 1º tenente, secretario.

Especificação dos artigos — Consumo maximo — Preços máximos

Agafração oriental, kilo	1/2	220\$000
Acetato de alumio, kilo	1/2	25\$000
Acetato de aminoneo crystalizado, kilo	1	30\$000
Acetato de chumbo crystalizado, kilo	2	7\$000
Acetato de cobre, kilo	1/2	25\$000
Acetato de potassio, kilo	2	25\$000
Acetato de sodio, kilo	1	30\$000
Acido azotico do commercio, kilo	2	5\$000
Acido azotico puro, Baumé, 42°, kilo	5	10\$000
Acido benzoico, kilo	2	78\$000
Acido borico crystalizado ou em pó, kilo	50	4\$000
Acido chlorhydrico do commercio, kilo	25	4\$200
Acido chlorhydrico puro medicinal, kilo	1	8\$000
Acido citrico, kilo	20	13\$000
Acido lactico, kilo	12	52\$000
Acido phenico, louro do commercio, kilo	5	6\$500
Acido phenico puro crystalizado, kilo	2	13\$500
Acido phosphorico medicinal, kilo	1/2	18\$000
Acido pirico, kilo	1	100\$000
Acido pyrolenhoso, kilo	1	20\$000
Acido salicylico, kilo	1/2	28\$000
Acido sulphurico do commercio, kilo	3	4\$800
Acido sulphurico Baumé, 66°, kilo	2	8\$000
Acido tanico, kilo	2	32\$000
Acido tartarico crystalizado, ou em pó, kilo	1	15\$000
Aconito (folhas), kilo	1/2	20\$000
Agua de Vichy, todas as fontes, garrafa	36	2\$800
Agua de S. Lourenço, garrafa	24	1\$000
Agua Salutaris, garrafa	48	1\$000
Agua Caxambu, garrafa	200	1\$000
Agua de Cambuquira, garrafa	800	1\$000
Agua de Lambari, garrafa	48	1\$000
Agua de Rubinat, garrafa	72	2\$000
Agua de Vilas Cabras, vidro	36	5\$000
Agua distillada, litro	50	1\$000
Agua de flores de laranjeira, Isnard, litro	36	5\$500
Agua de flores de laranjeira, Isnard, vidro de 180,0, um	72	1\$800
Agua de louro cerejo, franceza, litro	3	6\$000
Agua de rosas, Isnard, litro	3	5\$500
Agua Labarraque, garrafas	12	3\$000
Alcaçuz, raiz, kilo	1/2	10\$000
Alcaçuz, pó, kilo	1	20\$000
Alcatraz vegetal, da Noruega, kilo	2	9\$000
Alcatraz liquido de qualquer fabricante, vidro	36	3\$500

Especificação dos artigos — Consumo maximo = Preços
maximosEspecificação dos artigos — Consumo maximo = Preços
maximos

Alcool desinfectado, a 36 centigrados, litro rectificado.	1.000	2\$000
Alcool desinfectado a 40 centigrados, litro rectificado.	2.000	2\$800
Alcool absoluto, litro.	2	5\$000
Alcool melissa, composto, litro.	1/2	15\$000
Alfazema flores, kilo.	5	4\$500
Almiscoar puro, gramma.	1	18\$000
Alapoes succotrinio, kilo.	1/2	15\$000
Altéa, raiz, kilo.	2	18\$000
Altéa em pó, kilo.	1	20\$000
Alumem em pó ou pedra, kilo.	5	7\$000
Alumen calcinado, kilo.	1	12\$000
Amendoas doce, kilo.	1	6\$000
Amido puro, kilo.	10	2\$000
Ammonia liquida, kilo.	2	5\$000
Aniz estrellado, kilo.	5	18\$000
Antipyrina, kilo.	1	180\$000
Aristol, kilo.	1	200\$000
Arnica, flores, kilo.	2	10\$000
Arrhenal, gramma.	250	\$120
Arseniato de sodio, gramma.	15	\$320
Aspirina, kilo.	2	70\$000
Assafetida, gramma.	250	50\$000
Assucar de leite em pó, kilo.	1	16\$000
Azotato de potassio do commercio.	1/2	8\$000
Azotato de potassio puro, kilo.	2	12\$000
Azotato de prata crystalizado, gramma.	60	\$300
Azotato de prata fundido, gramma.	50	\$280
Balsamo peruviano, kilo.	1/2	110\$000
Balsamo Tolu, kilo.	1/2	40\$000
Balsamo tranquillo, kilo.	1	14\$500
Balsamo de Benguê, bisnaga.	48	2\$500
Belladona, folhas, kilo.	1/2	30\$000
Benjoin, kilo.	2	20\$000
Benzina rectificada, litro.	2	4\$500
Benzoato de ammonio, kilo.	1/2	60\$000
Benzoato de bismuth, kilo.	250,0	60\$000
Benzoato de cafeina, kilo.	25,0	400\$000
Benzoato de creosoto, kilo.	25,0	4.000\$000
Benzoato de gayacol, kilo.	1/2	1.320\$000
Benzoato de lithio, kilo.	125,0	480\$000
Benzoato de naphthol, kilo.	1/2	150\$000
Benzoato de sodio, kilo.	3	60\$000
Benzoato de magnesio, kilo.	50,0	90\$000
Benzoato de ferro, kilo.	50,0	80\$000
Betol, kilo.	50,0	400\$000
Bicarbonato de sodio, puro, kilo.	3	1\$000
Bicarbonato puro em caixa de 100,0, um.	36	1\$000
Bichlorureto de mercurio, kilo.	1/2	40\$000
Bichromato de potassio, kilo.	1/2	80\$000
Biodureto de mercurio, kilo.	1/2	180\$000
Biphosphato de calcio, kilo.	2	40\$000
Bromidato de cafeina, kilo.	25,0	300\$000
Bromidrato de quinina, kilo.	25,0	400\$000
Breu, kilo.	1	4\$000
Bromoformio, kilo.	50,0	5\$000
Bromureto de ammonio, kilo.	50,0	60\$000
Bromureto de camphora, kilo.	25,0	175\$000
Bromureto de calcio, kilo.	25,0	300\$000
Bromureto de stroncio, kilo.	50,0	150\$000
Bromureto de potassio, kilo.	125,0	40\$000
Bromureto de sodio, kilo.	1/2	40\$000
Bromureto de lithio, kilo.	50,0	150\$000
Boricina caixa de 100,0, kilo.	2	5\$000
Bryonia, kilo.	1/2	16\$000
Bistorea, raiz, kilo.	1/2	20\$000
Borato de sodio, pó ou pedra, kilo.	5	4\$800
Cacoylato de sodio, gramma.	25	\$160
Cafeina, gramma.	25	\$280
Cal virgem, kilo.	1	4\$000
Catamelanos, a vapor, kilo.	1/2	42\$000
Calumba, pó, kilo.	1/2	30\$000
Camomilla, kilo.	5	6\$000
Camphora de 1ª qualidade, kilo.	10	60\$000
Canella de Ceylão, casca, kilo.	1	10\$000
Canella, pó, kilo.	2	11\$000
Capsulas chapireau, sortidas, 4.000, nacionaes.	20.000	6\$000
Carmin puro, kilo.	25,0	250\$000
Codeina, gramma.	25,0	3\$000
Casca de jiquitibá, kilo.	1	8\$000
Casca de viburnum, kilo.	1/2	18\$000
Carbonato de ammonio, kilo.	2	5\$000

Carbonato de calcio, kilo.	1/2	4\$800
Carbonato de creosoto, kilo.	50,0	400\$000
Carbonato de ferro, kilo.	25,0	60\$000
Carbonato de lithio, kilo.	25,0	120\$000
Carbonato de magnesia, kilo.	10	10\$000
Carbonato de gayacol, kilo.	25,0	800\$000
Carbonato de potassio puro, kilo.	1	20\$000
Carbonato de sodio, puro, kilo.	1	8\$000
Carvão animal, kilo.	1/2	4\$000
Carvão vegetal, kilo.	2	10\$000
Cera amarella, kilo.	1	10\$000
Cera branca de 1ª qualidade, kilo.	1	15\$000
Cevada portugueza, kuilo.	5	1\$500
Chloral hydratado, kilo.	1/2	46\$000
Chlorato de potassio puro, em pó, kilo.	2	10\$000
Chlorydrato de ammonio, kilo.	1/2	10\$000
Chlorydrato de cocaina, uma gramma.	50,0	3\$500
Chlorydrato de heroína, uma gramma.	10,0	3\$300
Chlorydrato de morphina, uma gramma.	25,0	2\$500
Chlorydrato de pilocarpina, 1 gramma.	5,0	6\$000
Chlorydrato de quinino, kilo.	1/2	400\$000
Chlorydro phosphato de calcio, kilo.	1/2	80\$000
Chlorethyla tubo 30,0, um.	36	4\$000
Chloroformio chimicamente puro, ampoula de 60,0, um.	36	5\$000
Chlorureto de ammonio, kilo.	1/2	10\$000
Chlorureto de calcio para desinfecções, kilo.	5	1\$500
Chlorureto de calcio purissimo, kilo.	36	80\$000
Chlorureto de sodio puro, kilo.	1	0\$000
Chlorureto de zinco, 25 grammas.	25,0	8\$000
Citrato de sodio, kilo.	50,0	10\$000
Citrato de cafeina, kilo.	25,0	30\$000
Citrato de potassio, kilo.	1/2	60\$000
Collodio, kilo.	2	20\$000
Collodio elastico, kilo.	2	25\$000
Cremor de tartaro soluvel, kilo.	1/2	28\$000
Cyanureto de mercurio, kilo.	125,0	320\$000
Cyanureto de potassio medicinal, kilo.	25,0	320\$000
Dermatol, kilo.	1	400\$000
Diatase, kilo.	25,0	300\$000
Digitalina amorpha ou crystallizada, gramma.	1	12\$000
Digitalis em pó, kilo.	25,0	40\$000
Diuretica, gramma.	50,0	\$700
Dormidelras, kilo.	3	10\$000
Emplastro estendido de cicuta, lata.	1	8\$000
Emplastro estendido de ichthyol, lata.	1	8\$000
Emplastro estendido de mercurio, lata.	1	8\$000
Enxofre em bastões, kilo.	2	1\$500
Enxofre sublimado e lavado, kilo.	1	8\$000
Enxofre dourado de antimonio, kilo.	50,0	40\$000
Ergotina de Boujean, kilo.	1/2	380\$000
Ergotina de Iyon, kilo.	1/2	240\$000
Escanmonia, kilo.	1/2	100\$000
Essencia de alecrim, kilo.	10,0	60\$000
Essencia de alfazema, kilo.	25,0	60\$000
Essencia de aniz, kilo.	25,0	63\$000
Essencia de baunilha, kilo.	50,0	80\$000
Essencia de cajeput, kilo.	25,0	80\$000
Essencia de canella, kilo.	1/2	80\$000
Essencia de cravo, kilo.	25,0	80\$000
Essencia de hortelã pimenta, kilo.	1/2	100\$000
Essencia de limão, kilo.	1/2	60\$000
Essencia de bergamota, kilo.	1/2	100\$000
Essencia de lima, kilo.	1/2	100\$000
Essencia de laranja, kilo.	25,0	360\$000
Essencia de mostarda, kilo.	50,0	320\$000
Essencia de rosa, kilo.	10,0	480\$000
Essencia de therebentina pura, litro.	5	5\$000
Essencia de Wintergreen, litro.	2	50\$000
Estigmas de milho, kilo.	1/2	18\$000
Ether sulphurico, kilo.	25	5\$500
Euquinina, kilo.	50,0	800\$000
Europheno, kilo.	25,0	480\$000
Evonymina, kilo.	1/2	800\$000
Exalgina, kilo.	25,0	600\$000
Extracto de carne, pote 56,0, um.	36	8\$000
Extracto fluido de adonis, vidro de 100,0.	100,0	4\$000
Extracto fluido de cascara sagrada, V. de 100,0.	100,0	3\$000

Especificação dos artigos — Consumo maximo — Preços			Especificação dos artigos — Consumo maximo — Preços		
	maximos			maximos	
Extracto fluido de cascas de laranja, v. 100,0	1 k.	2\$000	Gomma arabica em grão, kilo	3 ks.	8\$000
Extracto fluido de cinco raizes, v. de v. de 100,0	1/2 k.	2\$000	Gomma arabica em pó, kilo	5	14\$000
Extracto fluido de chicorêa, comp., vidro de 100,0, 100 grammas	200,0	3\$000	Gramina, kilo	1/4	6\$000
Extracto fluido de coca, vidro de 100,0 grammas	1/2 k.	4\$000	Grindelia, kilo	1/4	10\$000
Extracto fluido de Desessartiz, vidro de 100,0 grammas	2 k.	4\$000	Hamamelis, kilo	1/4	18\$000
Extracto fluido de hamamelis, vidro de 100,0, 100 grammas	200,0	4\$000	Hypophosphito de calcio, kilo	1	120\$000
Extracto fluido de hydrastis, vidro de 100,0, 100 grammas	200,0	10\$000	Hypophosphito de sodio, kilo	2	100\$000
Extracto fluido de Ipecacuanha, vidro 100,0, 100 grammas	200,0	6\$000	Ichthyol puro, kilo	3	50\$000
Extracto fluido de lactucario, vidro de 100,0, 100 grammas	200,0	4\$000	Iodoformio puro, kilo	1/4	100\$000
Extracto fluido de Lamouroux, vidro de 100,0, 100 grammas	200,0	4\$000	Iodo metalico, kilo	5	70\$000
Extracto fluido de noz de kola, vidro de 100,0, 100 grammas	2 k.	3\$000	Iodol, kilo	125,0	40\$000
Extracto fluido de opio, vidro de 100,0, 100 grammas	200,0	40\$000	Iodureto de calcio, 25,0	50,0	3\$000
Extracto fluido peitoral inglez, vidro de 100,0, 100 grammas	200,0	4\$000	Iodureto de sodio, kilo	1	100\$000
Extracto fluido de polygala, vidro de 100,0, 100 grammas	3 k.	8\$000	Iodureto de chumbo, kilo	50,0	140\$000
Extracto fluido de qualquer outra qualidade, vidro de 100,0, 100 grammas	2 k.	4\$000	Iodureto de stroncio, kilo	50,0	140\$000
Extracto pilular de absintho, kilo	10,0	120\$000	Iodureto de ammonoio, kilo	25,0	60\$000
Extracto pilular de aconito, kilo	10,0	120\$000	Iodureto de potassio, kilo	3	60\$000
Extracto pilular de belladona, kilo	25,0	160\$000	Ipecacuanha raiz, Matto Grosso, kilo	1/2	50\$000
Extracto pilular de calumba, kilo	25,0	120\$000	Ipecacuanha em pó, kilo	100,0	50\$000
Extracto pilular de cannabis indica, kilo	250,0	800\$000	Jaborandy de Pernambuco, kilo	1/2	48\$000
Extracto pilular de cascara sagrada, kilo	25,0	120\$000	Jalapa, raiz, kilo	1/2	18\$000
Extracto pilular de cicuta, kilo	250,0	120\$000	Jalapa, pó, kilo	50,0	30\$000
Extracto pilular de colchico, kilo	10,0	200\$000	Kermes mineral, kilo	50,0	100\$000
Extracto pilular de coliquintidas, kilo	10,0	120\$000	Lactato de stroncio, kilo	25,0	120\$000
Extracto pilular de convallaria, kilo	10,0	160\$000	Lactato de ferro, kilo	25,0	160\$000
Extracto pilular de digitalis, kilo	10,0	300\$000	Laeto-phosphato de calcio, kilo	3	40\$000
Extracto pilular de estramoneio, kilo	10,0	200\$000	Lanolina, kilo	3	18\$000
Extracto pilular de fumaria, kilo	10,0	120\$000	Levedo de cerveja, vidro	36	4\$500
Extracto pilular de genciana, kilo	25,0	200\$000	Linhaga, grão, kilo	4	2\$000
Extracto pilular de guayco, kilo	10,0	120\$000	Linhaga, pó, kilo	20	1\$800
Extracto pilular de guaco, kilo	10,0	120\$000	Lugolina, vidro	250	2\$500
Extracto pilular de hamamelis	25,0	150\$000	Lycopodio, kilo	1	40\$000
Extracto pilular de ipecacuanha, kilo	10,0	400\$000	Lysol, kilo	1	10\$000
Extracto pilular de meimendo, kilo	25,0	120\$000	Magnesia calcinada, kilo	1/2	20\$000
Extracto pilular de noz vomica, kilo	10,0	120\$000	Magnesia fluida de qualquer fabricante nacional, vidro	500	1\$000
Extracto pilular de opio gommoso, kilo	25,0	800\$000	Magnesia de Murray, kilo	250	1\$200
Extracto pilular de polygala, kilo	10,0	300\$000	Malvas, kilo	5	4\$500
Extracto pilular de quina amarella, kilo	1 1/2	200\$000	Manna commum, kilo	50	12\$000
Extracto pilular de quina cinzenta, kilo	25,0	200\$000	Manna em lagrimas, kilo	1	24\$000
Extracto pilular de quina rubra, kilo	25,0	300\$000	Manteiga de cacau, kilo	2	8\$000
Extracto pilular de quina ratanhia, kilo	50,0	200\$000	Mel de abelhas puro, kilo	50	3\$000
Extracto pilular de rhuibarbo, kilo	25,0	170\$000	Mentol, gramma	1/4	\$110
Extracto pilular de scylla, kilo	10,0	200\$000	Mercurio doce, kilo	1	50\$000
Extracto pilular de valeriana, kilo	10,0	200\$000	Mercurio metallico, kilo	1	30\$000
Extracto pilular de qualquer outra qualidade, kilo	25,0	300\$000	Moscas de Milão, uma	24	\$800
Ferri-cianureto de potassio, kilo	100,0	150\$000	Musgo corsego, kilo	1/2	20\$000
Ferro em limalhas, kilo	250,0	28\$000	Musgo islandico, kilo	1/2	10\$000
Flores peitoraes, kilo	1	20\$000	Mirra, pó	2	20\$000
Formol kilo	1	12\$000	Murtha, pó	1	22\$000
Gayacol, kilo	1/4	1.000\$000	Naphtalina pura em pó ou perolas, kilo	2	5\$000
Gelatina branca, kilo	1	20\$000	Naphtol Beta, kilo	25,0	120\$000
Glycero phosphato de calcio, 25 grammas	1/2 k.	2\$000	Nogueira, folhas, kilo	2	10\$000
Glycero phosphato de ferro, 25 grammas	25,0	2\$500	Noz de kola, kilo	1/4	10\$000
Glycero phosphato de sodio, 25 grammas	1/2 k.	2\$000	Noz vomica, pó, kilo	100,0	35\$000
Glycero phosphato de potassio, 25 grammas	1/4 k.	2\$000	Oleo de amendoas superior, kilo	20	15\$000
Gomma aloativa em pó, kilo	1/2	00\$000	Oleo de ricino purissimo, kilo	20	4\$000
			Oleo de cade, kilo	1/4	30\$000
			Oleo de colza, litro	3	6\$000
			Oleo de copahyba, litro	2	9\$000
			Oleo de figado de bacalhão, claro, kilo	2	12\$000
			Oleo de figado de bacalhão, escuro, kilo	2	12\$000
			Oleo de linhaga, kilo	1	6\$000
			Oleo meimendo, kilo	1	40\$000
			Oleo de ricino puro em capsulas, vidro	26	1\$500
			Oleo de camomilla, kilo	2	30\$000
			Opio de superior qualidade, pó, kilo	100,0	400\$000
			Orthoformio, 25,0	1/4	20\$000
			Oxalato de cerio, 25,0	25,0	6\$000
			Oxalato de ferro, 25,0	10,0	2\$000
			Oxydo amarello de mercurio, 25,0	50,0	4\$000
			Oxydo rubro de mercurio, kilo	25,0	40\$000
			Oxydo branco de antimonio, kilo	50,0	80\$000
			Oxydo de mercurio, kilo	25,0	40\$000
			Oxydo de zinco, kilo	1	8\$000
			Pancreatina, kilo	25,0	80\$000
			Papaina, kilo	25,0	200\$000
			Papoulas, petolas, kilo	1	70\$000
			Pastilhas de chlorato de potassio, kilo	2	12\$000
			Pastilhas de hortelã pimenta, kilo	1	7\$000
			Pastilhas de tolu, kilo	1	7\$000
			Pau pereira, kilo	1	8\$000

Especificação dos artigos — Consumo maximo — Preços maximos		
Potassa caustica, em cylindro, kilo.	1/2	50\$000
Potassa em placa, kilo.	1/2	30\$000
Perchlorureto de ferro liquido, kilo.	1/2	10\$000
Permanganato de potassio, kilo.	1	30\$000
Phenacetina, kilo.	1/2	140\$000
Phosphato de calcio, Mono e Tri, kilo.	1/2	80\$000
Phosphato de ferro, kilo.	1/2	50\$000
Phosphato de potassio, kilo.	1/2	60\$000
Phosphato de sodio, kilo.	1/2	30\$000
Podophiline, kilo.	100,0	200\$000
Polpas de tamarindos, kilo.	2	6\$000
Polygala, kilo.	1/2	50\$000
Pomada mercurial dupla, kilo.	2	35\$000
Pyramidon, 25,0	1/2 k.	8\$000
Pyrethrob, pó, kilo.	3	18\$000
Pyraphosphato de ferro citro ammoni- cal, kilo.	1/2	50\$000
Quassi, kilo.	25,0	10\$000
Quina amarella não esgotada, kilo.	10	15\$000
Quina cinzenta não esgotada, kilo.	1	30\$000
Quina rubra não esgotada, kilo.	1	30\$000
Quinio, kilo.	1/2	350\$000
Ratanhia, kilo.	1/2	20\$000
Resorcina, kilo.	1/2	120\$000
Rhuibarbo da China, kilo.	1/2	15\$000
Rhuibarbo da China, em pó, kilo.	50,0	12\$000
Rosas rubras, kilo.	1/2	10\$000
Rosas brancas, kilo.	1	5\$000
Sabão de Marselha, kilo.	5	15\$000
Sabão medicinal, pó, kilo.	1/2	25\$000
Sabonete de acido borico nacional, du- zia.	3	10\$000
Sabonete de creolina nacional, duzia.	3	8\$000
Sabonete de glicerina nacional, duzia.	3	8\$000
Sabonete de ichthyol e sublimado na- cional, duzia.	3	8\$000
Sabonete medicinal, quina, qualidade nacional, duzia.	1	7\$000
Sal de Seignette ou tratato de potassio de sodio, kilo.	1/2	18\$000
Salicylato de bismutho, kilo.	1/2	70\$000
Salicylato de magnesia, kilo.	100,0	40\$000
Salicylato de naphtol, kilo.	100,0	40\$000
Salicylato de sodio, kilo.	1	32\$000
Salicylato de theobromina, kilo.	1/2	200\$000
Salipyrina, 25,0	100,0	6\$000
Salol, kilo.	2	40\$000
Salophenio, kilo.	1/2	20\$000
Salsaparilha, kilo.	1	20\$000
Santonina, kilo.	25,0	30\$000
Seylla, pó, kilo.	25,0	100\$000
Senne, folioles, kilo.	5	6\$000
Silicato de potassio, kilo.	2	45\$000
Sinapismo Rigollot, latas de 10 caixas	72	2\$500
Soda caustica em cylindro, kilo.	1/2	50\$000
Soda em placas, kilo.	1/2	30\$000
Subnitrate de bismutho, kilo.	1	70\$000
Sulfato de atropina, neutro, gramma.	2	10\$000
Sulfato de cobre do commercio, kilo.	5	2\$800
Sulfato de cobre puro, pó, kilo.	2	20\$000
Sulfato de eserina, gramma.	1	12\$000
Sulfato de espartina, gramma.	50,0	5\$000
Sulfato de strychnina, gramma.	25,0	1\$000
Sulfato de ferro do commercio, kilo.	2	8\$00
Sulfato de ferro puro, kilo.	1/2	6\$000
Sulfato de morfina, gramma.	2	2\$500
Sulfato de magnesia, kilo.	50	1\$000
Sulfato de sodio, kilo.	50	8\$00
Sulfato de quino, kilo.	1/2	400\$000
Sulfato de zinco, kilo.	1/2	12\$000
Sulfato de potassio, kilo.	1/2	60\$100
Tannalbina, 25,0	125,0	5\$000
Tannato de Bismutho, 25,0.	25,0	60\$100
Tartrato de ferro e potassio, kilo.	1/2	50\$000
Tartrato de ferro do commercio, kilo.	1/2	40\$000
Tartaro de emetico ou estibiado, kilo.	1/2	30\$000
Terebentina de primeira qualidade, kilo.	1/2	29\$100
Terpina, 25,0	1k.	23\$00
Terpinol, 25,0	25,0	3\$000
Theobromina, 25,0	1/2	10\$000
Ullia, kilo.	1/2	14\$000

Especificação dos artigos — Consumo maximo — Preços maximos		
Trinitrina, solução de 1%, vidro de 25,0	1	6\$000
Valeriana, raiz, kilo.	1/2	30\$000
Valerianato cafeina, 25,0	025,0	10\$000
Valerianato de quina, 25,0	125,0	20\$000
Valerianato de ammoneo, vidro	1/2	5\$000
Vaselina amarella superior, kilo.	2	6\$000
Vaselina branca superior, kilo.	200	8\$000
Vaselina loura, kilo.	1	8\$000
Vaselina liquida, kilo.	2	15\$000

GRUPO N. 2 — CALÇADO

Especificação dos artigos — Consumo maximo — Preços maximos		
Bolinas de bezerro	3.500	16\$000

GRUPO N. 3 — FARDAMENTO PARA PRAÇAS

Especificação dos artigos — Consumo maximo — Preços maximos		
Blusa de panno azul ferrete	150	43\$050
Calça de panno azul ferrete	150	29\$930
Blusa de brim mescla	200	5\$780
Calça de brim mescla	200	4\$772

GRUPO N. 4 — FARDAMENTO PARA SARGENTOS, AJUDANTES E INTENDENTES

Especificação dos artigos — Consumo maximo — Preços maximos		
Armação para gorro, uma	3	11\$000
Botina de lona branca, par	3	22\$000
Calça branca, uma	3	35\$000
Calça de panno com fita, uma	3	60\$000
Capa de brim kaki, uma	3	1\$500
Capa de brim branco, uma	3	3\$000
Emblema para gorro, um	3	2\$000
Luva branca de fio de escocia, par.	3	6\$000
Luva preta de fio de escocia, par.	3	7\$000
Platinas azul ferrete (par), um.	3	10\$000
Pellerine de panno azul, uma.	3	120\$000
Kepi, um	3	32\$000
Tunica branca, uma	3	50\$000
Tunica de panno azul com platinas de metal, uma	3	150\$000

GRUPO N. 5 — CARNE FRESCA

Especificação dos artigos — Consumo maximo — Preços maximos		
Carne de vacca de 1ª qualidade, kilo.	3.400	1\$200
Carne de porco, kilo.	140	1\$900
Carne de carneiro, kilo.	15	2\$400

GRUPO N. 6 — LENHA

Especificação dos artigos — Consumo maximo — Preços maximos		
Achas, kilo	10.000	\$042
Tocos, kilo	10.000	\$012

GRUPO N. 7 — CARVÃO

Especificação dos artigos — Consumo maximo — Preços maximos		
New-Castle, tonelada	6	200\$000
Cardiff, tonelada	20	184\$000
Forja, tonelada	10	146\$000
Vegetal, kilo	3.000	\$200
Qok da Light, tonelada	10	120\$000

Ministerio da Fazenda**Tribunal de Contas**

Pelo presente, são intimados os herdeiros do ex-agente do Correio em Santa Isabel do Rio Preto, no Estado de Rio de Janeiro, Sr. Ovidio Barbosa, para, no prazo de 30 dias, contados da data da intimação, allegarem o que fôr a bem de seus direitos sobre o alcance de 12\$588, verificado no processo de tomada de contas do responsável, referente ao período de 25 de junho de 1908 a 20 de outubro de 1909, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 14 de abril de 1920. — O director, *Francisco José Pereira d'Oliveira*.

Tribunal de Contas

Pelo presente, é intimado o ex-agente do Correio em Formoso, no Estado de S. Paulo, Sr. Alcides Gomes de Oliveira Ramos para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, allegar o que fôr a bem de seu direito sobre o alcance de 222\$080, verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 1 de janeiro de 1909 a 1 de outubro de 1912, sob pena de correr o processo a revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 13 de abril de 1920. — O director, *Francisco José Pereira d'Oliveira*.

Tribunal de Contas

Pelo presente, é intimada a ex-agente do Correio em Indaiatuba, no Estado do S. Paulo, Maria Galvão de Camargo, para, no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos o alcance de 430\$440, apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 9 de novembro de 1911 a 3 de janeiro de 1916 e a cujo pagamento e no dos juros devidos, foi condemnada por accordo de 23 de agosto de 1919.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, em 13 de abril de 1920. — O director, *Francisco José Pereira d'Oliveira*.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director e em virtude do despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, de 13 de março findo, acham-se a venda em concorrência publica, pelo prazo de oito dias a contar desta data, diversos objectos usados e estragados, considerados imprestáveis para decoração e serviços do Ministério das Relações Exteriores, avaliados no total de cinco contos quinhentos e setenta mil e setecentos réis. Uma relação constando de 169 lotes, contendo: sanefas, cortinas, tapetes, moveis, mobílias, machinas para escrever, filtros, frastes diversos, arreios para animaes, carros, etc., está nesta sub-directoria á disposição dos Srs. concorrentes para ser examinada.

As propostas conterão o preço global, que não poderá ser inferior á avaliação acima referida.

As propostas serão recebidas no dia 19 do corrente mez de abril, ás 13 horas, nesta directoria, em carta fechada lacrada.

Os objectos serão retirados no prazo maximo de seis dias, depois da acceitação da proposta e da entrada para o Thesouro da importancia respectiva, que deverá ser immediata á acceitação.

O material que ficar no deposito, onde se acha, além do prazo acima estipulado, é considerado abandonado pelo comprador e per-

tencendo de novo á Fazenda Nacional, que delle poderá dispor sem obrigação alguma para com o comprador.

Sub-directoria Technica, em 8 de abril de 1920. — *Esdras do Prado Seixas*, sub-director-interino.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director acha-se em concorrência desta data até 23 do corrente mez, para ser vendido em globo a quem mais dêr, por preço acima da avaliação, o material usado e imprestavel ao serviço publico, existente no pateo do edificio do Thesouro Nacional, avaliado em cento e noventa e cinco mil réis (195\$030) e constante de uma relação que está na Sub-directoria Technica para o exame dos interessados.

Os objectos constam de moveis, folhas de portas, restos de divisões, etc.

O portador preferido entrará immediatamente com a importancia da sua proposta accita e fica obrigado a retirar o material dentro do prazo de seis dias. Suppõe-se abandonado e de novo pertencendo á Fazenda Nacional, que delle disporá, o material que não fôr retirado dentro desse prazo, contado da data do pagamento.

Sub-directoria Technica, em 12 de abril de 1920. — *Esdras do Prado Seixas*, sub-director-interino.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica interna, fundada, do valor nominal de 1:000\$, de n. 133.423, uniformizada, do juro annual de 5 %, papel, pertencente a Ricardina Ribeiro Simões Prado, viuva, brasileira, vai ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 14 de abril de 1920. — O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna, fundada, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, de ns. 133.416 e 133.417, uniformizadas, do juro annual de 5 %, papel, pertencentes a Americo Candido de Almeida, casado, brasileiro, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 14 de abril de 1920. — O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Recebedoria do Districto Federal**Primeira Sub-Directoria****IMPOSTO DO SELLO**

De ordem do Sr. director, ficam os abaixo mencionados intimados para o pagamento amigavel no prazo de trinta dias, das respectivas importancias provenientes de revalidação de sello, sob pena de, findo esse prazo, ser a divida remetida á cobrança executiva:

F. Martins Dias.....	3\$000
Oswaldo Alvares Drogerth.....	6\$000
Soares & Campos.....	185\$010
Volcham & Scheinzman.....	560\$000

Recebedoria do Districto Federal, 1ª secção. 16 de abril de 1920. — *Hermano Eugenio Tavares*, sub-director, interino.

Alfandega do Rio de Janeiro**LEILÃO DE CONSUMO**

Edital de prévio aviso, com o prazo de 30 dias

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirá-las no prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os efeitos dessa venda.

CAES DO PORTO**Armazem n. 7**

Manifesto n. 875 — M — cruz M — C: Uma caixa n. 4 (medicamentos), consignada a Capelle & Comp., vinda do Nova York, no vapor americano *Mont Clair*, em 6 de outubro de 1919.

Armazem n. 15

Manifesto n. 887 — ZR & C.: Um encaixado n. 1 (não consta do manifesto), vindo de Buenos Aires, no vapor nacional *Poconé*, em 8 de outubro de 1919.

Armazem n. 17

Manifesto n. 905 — Rosango C.F.C.: Uma barrica s. n. (não consta do manifesto), vinda de Santos, no vapor inglez *Queen Louise*, em 12 de outubro de 1919.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de abril de 1920. — O escripturario, *J. Lopes de F. e Souza*.

Alfandega do Rio de Janeiro**LEILÃO DE CONSUMO**

Edital de prévio aviso, com o prazo de 20 dias

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirá-las no prazo de vinte dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º capitulo 5º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os efeitos dessa venda.

CAES DO PORTO**Armazem n. 4**

Manifesto n. 1.132 — Henrique Santos: Vinho e cinco barris de quintos sem numeros (vinho), consignados a Henrique Santos & Comp, vindos de Bordéus na vapor francez *Belle Isle*, em 4 de dezembro de 1919.

Manifesto n. 1.195 — Alminho: Cincoenta caixas sem numeros (ameixas), consignadas a S. A. G. Geral Commercial do Rio de Janeiro, vindas de Nova York no vapor sueco *Jethou*, de dezembro de 1919 (19-12-1919).

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de Abril de 1920. — O escripturario, *João Lopes da Fonseca e Souza*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avaria e de falta, devendo os seus donos

ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respecto.

Vapor italiano *Ré Vittoria*, atracado em 10 de fevereiro de 1920 :

Drmazem n. 7—AM: 1 caixa n. 3.777, repregada e avariada.

Alcandega do Rio de Janeiro, 13 de abril de 1920.—O ajudante de inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. inspector de Seguros se faz sciente pelo presente que os livros do registro dos contractos de seguros, a que estão obrigadas a manter e exhibir as companhias ou sociedades de seguros, nacionaes ou estrangeiras, nos termos dos arts. 11 do decreto n. 5.072, de 1933, e 487 do decreto n. 7.751, de 1903, estão sujeitos ao sello, conforme as dimensões das folhas, da tabella B § 2º n. 4 do decreto n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919.

Inspectoria de Seguros, 10 de abril de 1920 —*Aristoteles V. Guimarães*, 2º escripturario.

Ministerio da Marinha

Corpo de Commissarios da Armada

CONCURSO PARA SUB-COMMISSARIOS

De ordem do Sr. contra-almirante inspector fica aberta nesta inspectoria, pelo prazo de 30 dias, contados da presente data, a inscripção para o concurso de admissão no Corpo de Commissarios da Armada, mediante requerimentos firmados pelos candidatos e convenientemente instruidos com os documentos de que tratam os arts. 1, 2 e 3 do art. 3º e o art. 5º do regulamento para o mesmo corpo aprovado pelo decreto n. 11.838 de 29 de dezembro de 1915.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização da Marinha, em 31 de março de 1920.—O sub-inspector, *Santiago Rivaldo*, capitão de mar e guerra, chefe do Corpo de Commissarios da Armada.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras e em cumprimento ao disposto no art. 54 da lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909, publico as propostas apresentadas hoje ao mesmo conselho, pelos negociantes julgados idoneos e concorrentes aos fornecimentos dos artigos constantes do edital publicado neste *Diário*, nos dias 6, 8 e 10 do corrente, durante o corrente anno.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 12 de abril de 1920. — O secretario, *Nelson G. Vianna de Barros*.

N. 1

J. A. Gonçalves & Comp., negociantes matriculados, à rua de S. Pedro n. 49, devidamente habilitados e de accordo com o edital de 5 do corrente mez, propõem a venda de 40.000 (quarenta mil) pacotes de papel hygienico, contendo 1.000 folhas cada um, ao preço de 819 (oitocentos e dezenove) réis cada, na importancia total de 32.760\$ (trinta e dois contos setecentos e sessenta mil réis). O papel proposto é de boa qualidade podendo os proponentes, si exigido, apresentar amostras.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920. — *J. A. Gonçalves & Comp.*

N. 2

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte, de accordo com o edital de 5 do corrente:

4.500 kilos de acido sulphurico puro, em botijões, cif-Rio, kilo...	4\$900
8.010 kilos de alcatrão da Noruega cif-Rio, kilo.....	1\$990
100 litros de azeite doce puro em latas de 10 litros, litro....	6\$000
1.500 kilos de azeite de peixe, kilo.	1\$499
6.000 kilos de breu virgem, kilo...	\$800
5.000 kilos de carbureto de calcio em tambores de 50 kilos cif-Rio, kilo.....	\$600
5.000 kilos de carbureto de calcio em tambores de 50 kilos, entrega immediata, kilo...	\$699
500 kilos de cera virgem em pães, kilo.....	3\$190
500 litros de glicerina branca em latas, litro.....	4\$000
2.500 kilos de pixe de Suecia cif-Rio, kilo.....	1\$197
15.000 kilos de potassa commum, kilo	\$300
60.000 kilos de sabão commum, kilo.	\$680
8.000 pães de sapão nacional, com as caracteristicas da marca Polo, pão.....	\$218
18.000 kilos de stearina em archotes, kilo.....	4\$600
2.500 kilos de vaselina amarella em latas de um e dous kilos cif-Rio, kilo.....	1\$500
1.500 kilos de vaselina branca em latas de um e dous kilos cif-Rio, kilo.....	1\$500
6.000 kilos de soda caustica em latas de um kilo cif-Rio, kilo....	1\$298
10.000 kilos de cobre em barra cif-Rio, kilo.....	2\$789
5.000 kilos de estanho em vergulha cif-Rio, kilo.....	6\$990
40.000 pacotes de papel hygienico (em pacotes de mil folhas), pacote.....	\$

Declaramos sujeitar-nos a todas as clausulas do edital da presente concorrência.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920. — *Mayrink Veiga & Comp.*

N. 3

The Ault & Viborg Brasil Company, em obediencia á clausula 8ª do edital de concorrência dessa repartição, propõem vender quarenta mil pacotes (40.000) de papel hygienico a razão de novecentos réis (900 réis) cada um, submettendo-se a todas as clausulas do edital acima mencionado.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920. — Por procuração de The Ault & Viborg Brasil Company, *Raul Moitinho Doria*.

N. 4

Proposta para fornecimento de cobre, estanho e papel hygienico, conforme edital de 5 do corrente:

10.000 kilos de cobre em barra (Cif-Rio), kilo (dous mil e oitocentos réis).....	2\$800
5.000 kilos de estanho em vergulhas (Cif-Rio), kilo (seis mil novecentos e noventa e oito réis).....	6\$998
40.000 pacotes de papel hygienico de 1.000 folhas cada pacote (entregue no Deposito Naval), pacote (oitocentos e vinte e nove réis).....	\$929

Os abaixo assignados sujeitam-se a todas as clausulas do edital.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920. — Por procuração de Christovão Fernandes & Comp., *David Araújo*.

N. 5

Exmo. Sr. contra-almirante, muito digno presidente do Conselho de Compras do Ministerio da Marinha, Deposito Naval:

4.500 kilos de acido sulphurico puro, em botijões (Cif-Rio), kilo..	5\$000
8.010 kilos de alcatrão da Noruega (Cif-Rio), kilo.....	2\$000
100 litros de azeite doce puro, em latas de 10 litros (preço no deposito), litro.....	5\$999
1.500 kilos de azeite de peixe (preço no deposito), kilo.....	1\$498
6.000 kilos de breu virgem (preço no deposito), kilo.....	\$798
5.000 kilos de carbureto de calcio, em tambores de 50 kilos (Cif-Rio) kilo.....	\$380
Entrega directa:	
5.000 kilos de carbureto de calcio, em tambores de 50 kilos, kilo.....	\$700
500 kilos de cera virgem em pães (preço do deposito), kilo.....	3\$189
500 kilos de glicerina branca em latas (preço no deposito), litro.....	3\$998
2.500 kilos de pixe da Suecia (Cif-Rio), kilo.....	1\$200
15.000 kilos de potassa commum (preço no deposito), kilo.....	\$298
8.000 pães de sapão nacional, com os caracteristicos da marca Polo (preço no deposito), pão.....	\$219
18.000 kilos de stearina em archotes, kilo.....	4\$599
2.500 kilos de vaselina amarella, em latas de um e de dous kilos (Cif-Rio), kilo.....	1\$495
1.500 kilos de vaselina branca, em latas de um e de dous kilos (Cif-Rio), kilo.....	1\$495
6.000 kilos de soda caustica, em latas de um kilo (Cif-Rio), kilo...	1\$300
60.000 kilos de sabão commum (posto no deposito), kilo.....	\$678
40.000 pacotes de papel hygienico (em pacotes de 1.000 folhas), pacote.....	\$847

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as condições do edital de concorrência de 5 do corrente, publicado no *Diário Official*.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920. — *Borillo Maia & Comp.*

N. 6

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça à rua Primeiro de março ns. 75 e 77, propõem fornecer ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, de accordo com o edital de 5 do corrente, o material abaixo especificado.:

10.000 kilos de cobre em barra, kilo.	2\$790
5.000 kilos de estanho em vergulhas, kilo.....	6\$995
Os preços acima entendem-se para o material cif-Rio, correndo por conta dessa repartição os respectivos direitos aduaneiros.	
4.500 kilos de acido sulphurico puro, em botijões, kilo....	4\$999
8.010 kilos de alcatrão da Noruega, kilo.....	1\$999
2.500 kilos de pixe da Suecia, kilo.	1\$199
6.000 kilos de soda caustica em latas de um kilo, kilo.....	1\$299
Os preços acima entendem-se para o material cif-Rio, correndo por conta dessa repartição os respectivos direitos aduaneiros.	
40.000 pacotes de papel hygienico (em pacotes de 1.000 folhas), pacote.....	\$774

1.500 kilos de azeite de peixe, kilo.	1\$499
5.000 kilos de carbureto de calcio em tambores de 50 kilos (entrega directa), kilo.....	\$700
8.000 pães do sapolio nacional, com as características da marca Polo, pão.....	\$219
18.000 kilos de stearina em archotes, kilo.....	4\$600

Os preços acima entendem-se para o material entregue no Depósito Naval, de accordo com as condições do edital.

Os proponentes declaram aceitar todas as demais condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920.—*Fonseca, Almeida & Comp.*

N. 7

Hime & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital á rua Theophilo Ottoni n. 52, propõem fornecer a este ministerio, de accordo com o edital de 5 de abril de 1920, publicado no *Diario Official*, os artigos abaixo mencionados, não estando nos preços cotados incluídos os direitos alfandegarios:

10.000 kilos de cobre em barra, kilo.	2\$795
5.000 kilos de estanho em verguinha, kilo.....	6\$995

Preços cif Rio.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920.—*Hime & Comp.*

N. 8

Dias Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua General Camara n. 37 a 43, nesta Capital, de accordo com o edital de 5 do corrente mez, publicado no *Diario Official*, propõem fornecer ao Ministerio da Marinha—Depósito Naval do Rio de Janeiro, os materiaes abaixo mencionados:

10.000 kilos de cobre em barra, kilo	2\$792
5.000 kilos de estanho em verguinhass, kilo.....	6\$994
10.000 pacotes de papel hygienico (em pacotes de mil folhas), pacote.....	\$805

Declaram os proponentes que os preços do cobre em barra e do estanho entendem-se cif-Rio, sendo portanto por conta do ministerio todas as despesas de direitos aduaneiros e de caes.

O preço do papel é para entrega directa no Depósito Naval, estando pois incluídas todas as despesas.

Subordinam-se os proponentes ás demais condições do edital.

4.500 kilos de acido sulphurico, puro, kilo.....	\$5000
1.010 kilos de alcatrão da Noruega, kilo.....	1\$999
100 litros de azeite doce, puro em latas de 10 litros, litro.....	6\$000
1.500 kilos de azeite de peixe, kilo.	1\$499
5.000 kilos de carbureto de calcio em tambores de 50 kilos, kilo.....	\$700
500 kilos de cera virgem em pães kilo.....	3\$500
500 litros de glicerina branca em latas, litro.....	4\$000
2.500 kilos de pixe da Suecia, kilo.	1\$200
8.000 pães de sapolio nacional, com características da marca Polo, pão.....	\$220
18.000 kilos de stearina em archotes, kilo.....	4\$600
6.000 kilos de soda caustica em latas de um kilo, kilo.....	1\$300

Entendem-se CIF—Rio os preços de: Acido sulphurico, alcatrão da Noruega, pixe da Suecia e soda caustica.

Entendem-se para entrega no Depósito Naval, sem mais despesas para o ministerio, os preços dos seguintes artigos:

Azeite doce, azeite de peixe, carbureto de calcio, cera virgem, glicerina branca, sapolio e steagina.

Declaram os proponentes que se subordinam ás condições do edital referido acima.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920.—Por procuração, *Joaquim Dias Garcia.*

N. 9

Os abaixo assignados, negociantes matriculados, estabelecidos á rua Conselheiro Saraiva n. 8, propõem de accordo com o edital do *Diario Official* de 5 do corrente, sujeitando-se a todas as clausulas do mesmo, fornecer ao Ministerio da Marinha, os seguintes artigos:

Acido sulfurico puro, kilo (cinco mil réis).....	5\$000
Alcatrão da Noruega, kilo (mil novecentos e noventa e oito réis).....	1\$998
Azeite doce puro, litro (seis mil réis).	6\$000
Azeite de peixe, kilo (mil quatrocentos e noventa e nove réis).....	1\$499
Cera virgem em pães, kilo (tres mil quatrocentos e noventa réis).....	3\$490
Glicerina branca em latas, litro (quatro mil réis).....	4\$000
Pixe da Suecia, kilo Cif Rio (mil cento e noventa e nove réis).....	1\$199
Sapolio nacional com características de marca Polo, pão (duzentos e vinte réis).....	\$220
Soda caustica em latas de um kilo, kilo Cif Rio (mil e trescentos réis)...	1\$300

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920.—*Rocha Couto & Comp.*

N. 10

Os abaixo assignados, estabelecidos nesta praça, á rua 1ª de Março n. 119, de conformidade com o edital publicado no *Diario Official* datado de 5 de abril corrente, veem propor o fornecimento dos artigos abaixo pelos seguintes preços, a saber:

4.500 kilos de acido sulphurico puro, em botijões, kilo.....	5\$000
8.000 kilos de alcatrão da Noruega, Cif Rio, kilo.....	1\$998
100 litros de azeite doce puro, em latas de 10 litros, litro.....	6\$000
1.500 kilos de azeite de peixe, kilo.	1\$500
500 kilos de cera virgem em pães, kilo.....	3\$490
2.500 kilos de pixe da Suecia, Cif Rio, kilo.....	1\$200
18.000 kilos de Stearina em archotes, kilo.....	4\$600

Os proponentes aceitam todas as condições e sujeitam-se a todas as disposições contidas no referido edital.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920.—*The Gonrock Ropework Export Co., Ltd.—L. Pereira.*

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr: contra-almirante presidente do Conselho de Compras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia dezenovo (19) do corrente, ás treze horas, serão recebidos e abertas as propostas para o fornecimento, a este ministerio, de duas mil (2.000) barricas de cimento com cento e oitenta kilos cada uma, ao preço maximo de vinte mil réis por barrica, Cif-Rio.

O cimento deve ser de uma das marcas já conhecidas, ficando sujeito á analyse o que for de marca nova.

A entrega será feita em duas parçidas, de 1.000 barricas cada uma, sendo: a primeira sessenta dias depois do registro do contracto

pelo Tribunal de Contas e a segunda trinta dias depois da primeira.

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada, sem rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concurrentes que não forem julgados idoneos.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que contenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Os concurrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria de Marinha a caução de setecentos e sessenta mil réis (760\$), perdendo metade dessa importância si não comparecer á concorrência e toda ella o que, preferido, si recusar a assignar o contracto.

As propostas não poderão conter sinão uma formula completa de submissão a todas as clausulas deste edital.

Os concurrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento annexo ao decreto n. 6.665, de 3 de dezembro de 1907 e lei n. 2.221, de 3 de dezembro de 1909.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, em 12 de abril de 1920.—O secretario, *Nelson G. Vianna de Barros.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Sub-Directoria do Contabilidade

EMIÇÃO DE NOVOS SELLOS

Faço publico que no prazo de 30 dias, a contar desta data, entrarão em circulação os novos sellos de 10, 20, 25, 50, 100, 200, 300, 500, 600, 1\$, 2\$ e 5\$, fabricados na Casa da Moeda.

Os sellos de 10 e 20 réis, de cores, respectivamente, violeta e azeitona, medem de altura 0m,018 e de largura 0m,022 e teem os seguintes característicos: São cheios ao centro por uma paizagem allusiva á Viação. Uma ponte, que apparece cortada pela linha vertical que fecha o sello á esquerda, supporta a linha ferrea cujos trilhos vêm desaparecer no angulo inferior direito do rectangulo. Sobre essa ponte atravessa um comboio na direcção da esquerda para a direita, salientando-se a locomotiva que fica ao centro do sello.

Ao fundo, veem-se serras e ha a idéa de alguma vegetação em um plano mais proximo e á direita.

No alto do sello, em uma faixa em forma de arco, dividida em duas partes por pequenos ornatos, lê-se: (Brasil) á esquerda, e (Correio) á direita.

Nos angulos superiores do rectangulo, para compor os espaços deixados pelo desvio da faixa referida, existem pequenas linhas brancas que se quebram para dentro sempre que encontram os vertices dos referidos angulos.

Do angulo inferior esquerdo parte uma placa branca em sentido horizontal onde se acham os algarismos do valor, tendo á direita a palavra (Réis), abreviada. Em seguimento a essa placa existe uma outra mais estreita, que termina á direita, onde se lê em letras brancas (Aviação).

Os sellos de 25 e 50 réis, de cores respectivamente, chocolate e verde, medem de altura 0m,021 e de largura 0m,018. Symbolisando a Industria, vê-se a figura de um operario que, com uma tonaz segura á mão esquerda, pren-

de uma barra pousada sobre uma bigorna, enquanto que com o braço direito erguido, em attitud de franca actividade, empunha um malho.

Completando a allegoria vê-se parte de uma roda de engrenagem que é envolvida, juntamente com a bigorna, por um ramo, o qual por sua vez é entrelaçado por uma fita onde se lê: (Industria).

No angulo inferior direito do sello, apoia-se um escudo branco, por traz do qual surge um ramo de carvalho; nesse escudo se acham os algarismos do valor, tendo por baixo a palavra (Réis) em abreviatura.

Na base do sello, em uma placa que desaparece sob o escudo, lê-se em letras brancas: (Correio). Ao fundo, á esquerda, vê-se a silhueta de um edificio e á direita duas chaminés expellindo fumo, que serve de fundo para que se destaque em letras brancas a palavra (Brasil) collocada á esquerda na parte superior do sello.

Os sellos de 100 e 200 réis, de côres, respectivamente, encarnada e azul, medem de altura 0^m,021 e de largura 0^m,018. O desenho destes sellos symboliza a Aviação.

No primeiro plano á direita acha-se a figura de uma mulher voltada para a esquerda do sello e sentada por traz de um escudo, sobre o qual apoia a mão esquerda que detem um pombo de azas abertas.

O braço direito dessa figura acha-se ligeiramente suspenso em um gesto de surpresa.

Ao fundo vê-se ao longo uma serra, por traz da qual surge o sol espargindo raios, que são interrompidos no ponto em que no espaço se vê um aeroplano de frente em direcção ao angulo esquerdo superior do sello.

Na parte superior do rectangulo á direita lê-se a palavra (Brasil), em letras brancas em um espaço fechado por uma linha branca que, partindo da direita, termina em ornato e se prende ás linhas de contornos. Sobre a base do rectangulo, á direita, pousa um escudo branco onde se acham os algarismos do valor e a palavra (Réis) abreviada, o dosse escudo segue para a esquerda uma linha parallelá á linha da base, que fecha um espaço em que se lê em letras brancas: (Correio).

Junto ao pé da figura da mulher vê-se surgir um ramo de louro ao qual se entrelaça uma fita branca onde se lê: (Aviação).

Os sellos de 300 e 500 réis, de côres, respectivamente, azeitona e barro, de forma rectangular medem de altura 0^m,022 e de largura 0^m,018.

Symbolizando o commercio, se destaca a figura de Mercurio, em attitud de quem corre, tendo na mão esquerda uma vara onde se enroscam duas serpentes, e para as quaes elle dirige o olhar, e na direita, que parece pousar sobre a face superior de um escudo branco, uma bolsa.

Do fundo do sello, tracejado por linhas onduladas em sentido diagonal, destacam-se em letras brancas, na parte superior mais para a esquerda, a palavra (Brasil) e sob essa o mais para a direita (Correio) e bem assim, parte de uma esphera terrestre que alcança até a altura do joelho esquerdo da figura que symboliza o commercio. Os algarismos do valor, em fundo branco, se destacam de um escudo, cortado á esquerda pela linha que desse lado fecha o sello e á direita pela linha da perna da figura. Esse escudo, recurvando-se na base do sello em varios sentidos, vem terminar á direita, limitando abí o espaço onde se interrompe o desenho da esphera, combinando-se com a linha que fecha o sello na sua base compõe um espaço onde se acha em letras brancas a palavra (Réis). Do angulo esquerdo inferior parte um galho de louro que se introduzindo por uma abertura do escudo referido reaparece de sob o mesmo sobre a esphera terrestre.

Os sellos das taxas de 600 e 1\$, de côres respectivamente, laranja e vinho, medem 0^m,022 de comprimento por 18,3/10^m de altura.

Na parte esquerda do rectangulo, no primeiro plano, ergue-se uma figura de mulher symbolizando a navegação; apoia a mão esquerda sobre uma malagueta de onde parte pequena palma, indo sua extremidade tocar um escudo que se acha á direita, lendo-se nelle o valor do sello. Ao fundo observa-se um transatlantico transpondo a barra.

A frente desta composição, entre ornatos e em letras brancas, a palavra (Navegação). Em cima, em uma faixa guarnecida por ornatos, as palavras Brasil-Correio.

Os sellos das taxas de 2\$ e 5\$, de côres, respectivamente, roxa e salmão, medem de largura 0^m,020 e de altura 0^m,024. Seus principaes caracteristicos são os seguintes: ao centro destaca-se a figura da Instrução, pousando uma das mãos em um livro, enquanto com a outra segue os accidentes representados em uma esphera terrestre. No alto do sello, em uma faixa em forma de arco, dividida em duas partes por uma pequena vinhetta, lê-se «Brasil» á esquerda e «Correio» á direita, ambas as palavras em letras brancas. A figura symbolica da Instrução, já descripta, descansa sob uma especie de caixa, em cuja face lateral estão os algarismos do valor por cima de uma pequena placa com a palavra «Réis».

A base do rectangulo, que forma o selo, é fechada por uma placa alongada terminando em curvas e onde se lê a palavra «Instrução». O angulo esquerdo superior é ornado por um pequeno galho de louro e o lado direito é também todo ornamentado por uma placa cujas folhas mais longas se entrelaçam com alguns emblemas de instrução.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade, 13 de abril de 1920, — *Eugenio Augusto Wandek*, sub-director.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital, fica o praticante da 2^a classe da Directoria Geral dos Correios Ario Vellozo de Rezende intimado a recolher aos cofres da Thesouraria desta repartição, no prazo de 30 dias, a contar desta data, a importancia referente á parte, que lhe coube, nos termos da portaria n. 1.824, de 9 de outubro de 1919, como um dos responsaveis, que é, pelo extravio do registrado n. 1.529, com o valor declarado de 30\$, procedente da agencia do Correio da praia de S. Christovam, Districto Federal, e endereçado á Ignacia Maria do Rosario, em Victoria, Estado do Espirito Santo.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade, em 20 de março de 1920. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimado o ex-conductor de malas da Administração dos Correios de Matto-Grosso, Silvino Bispo Pereira, a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data a importancia de 2\$300 (vinte mil e quinhentos réis), de responsabilidade imposta pela portaria n. 206, de 15 de fevereiro de 1918.

Directoria Geral dos Correios — Sub-directoria de Contabilidade, em 23 de março de 1920. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Inspectoria Federal das Estradas

Secção de Estudos e Construção — N. 267 — Rio de Janeiro, 14 de abril de 1920.

Illmo. Sr. José Pessoa — De ordem do Sr. Dr. Inspector federal das Estradas, tenho a honra de convidar-vos a satisfazer, até ás 11 horas do dia 22 do corrente mez, as determinações constantes do despacho por elle proferido, em data de 10 de janeiro proximo-passado, no requerimento em que pedistes prorrogação do prazo, já exgotado, para fornecimento de trilhos, despacho este publicado no *Diario Official* do 16 do mesmo mez e concedido nos seguintes termos:

«Prove o petiçãoario o que allega e também haver feito, em tempo opportuno, a encomenda relativa ao seu compromisso, justificando a resposta da fabrica.»

Saude e fraternidade. — *Eubank da Camara*, engenheiro chefe de secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA OS CARGOS DE PRATICANTE DE CONFERENTE, DE CONDUCTOR DE TREM E DE TELGRAPHISTA

De ordem da directoria, faço publico que fica prorrogada até o dia 30 do corrente mez, inclusive, a inscripção para o concurso de praticante de conferente, de conductor de trem e de telegraphista desta Estrada, a quo se refere o edital desta secretaria de 10 de março ultimo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, PARA O 2º SEMESTRE DE 1920, Á 4ª DIVISÃO.

(Correcção do edital de 25 de março de 1920)

Concurrencia n. 83

De ordem da directoria, faço publico que, ás 15 horas do dia 20 de abril de 1920, na interlencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

200.000 litros de oleo para machina, maximo do litro, \$0.19,94.

250.000 litros de oleo para carri maximo do litro, \$0.08,1.

200.000 litros de oleo para cylindro maximo do litro, \$0.12,7.

5.000 litros de oleo para cylindro super-aquecedor, maximo do litro, \$0.16,91.

Esses oleos deverão satisfazer as seguintes condições:

Densidade a 15°C, 0,890 a 0,920.

Não conter resinas e oleo de resina.

Serem neutros.

Ponto de fulgor: 180°C. para o oleo de carro e machina e 280°C. para o oleo de cylindro.

Viscosidade: a 40°C. para o oleo da machina 0,40 a 0,80 e para o oleo de carro, 1,00 a 2,00, a 100°C. para o oleo de cylindro, 0,25 a 0,40.

A entrega será dentro de um espaço de tempo de 50 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

As propostas deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

1º, indicar o nome da fabrica fornecedora;

2º, indicar o nome e marca do artigo;

3º, indicar o preço, em dollar, ouro americano, para o litro de oleo.

Para facilitar a numeração das propostas, não convém que sejam encerradas em um mesmo envelope propostas que obriguem a mais de uma numeração.

A tara das quartolas de óleo é de 35 kilogrammas.

Os óleos deverão ser importados directamente para o serviço da Estrada e entregues na intendência, correndo por conta dos proponentes as taxas do Cais do Porto e as despesas até o local da entrega e por conta da Estrada somente os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma Estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para o litro, cabendo a preferência, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envoltórios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os concorrentes devem apresentar na mesma intendência, até a hora da concorrência, as amostras dos óleos que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser de volume minimo de tres litros de cada marca de óleo.

O proponente que entregar quantidade menor ficará sujeito á recusa da proposta, si acaso a quantidade entregue for julgada insufficiente para a analyse.

A questão da idoneidade dos proponentes e da analyse e aceitação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de aberturas as propostas.

As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser aceitas, não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das pro-

postas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme está indicado que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 14 de abril de 1920.
—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DE 1920 PARA AS 4ª E 5ª DIVISÕES

Concurrencia n. 84

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 19 de abril de 1920, na intendência desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

25.000 kilos de estopa de lã, para a 4ª divisão, kilo 2\$740.

Estopa branca de algodão, kilo \$900.
75.000 kilos para a 4ª divisão.

2.000 kilos para a 5ª divisão.

Os preços marcados serão os máximos. A entrega de todos os artigos será na intendência.

A estopa de lã será entregue dentro de um espaço de tempo de 60 dias e a estopa branca de algodão dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1920, ou antes.

Os espaços de tempo serão contados a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

Não sendo feito o fornecimento da estopa branca de algodão conforme está estipulado, fica a estrada com o direito de comprar onde lhe aprouver as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a diferença em preço para mais.

Ainda fica o contractante sujeito ao pagamento da multa de 20 % sobre a quantia correspondente á quantidade comprada.

A administração da estrada terá a faculdade de rescindir o contracto na primeira falta de cumprimento de uma de suas clausulas ou em outra qualquer, independente de interpeção judicial e por simples aviso ou notificação da directoria.

No caso de rescisão, como penalidade, o contractante perderá a caução.

Sendo por qualquer motivo desfalecida a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

Os concorrentes deverão apresentar na intendência, até á hora marcada para a concorrência, amostras das estopas de lã e algodão que pretenderem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envoltórios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvação definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da aceitação das amostras de estopas será julgada e examinada previamente, antes de aberturas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras não aceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de março de 1920.

O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA CARROS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 85

De ordem da directoria, faço publico que às 13 horas do dia 8 de maio de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 50 molas espiraes para engates Tower, desenho 553, uma, \$ 15.00.
- 30 molas espiraes para engates Sharron, desenho 879, uma, \$ 15.00.
- 30 molas espiraes para engates de cargas, desenho 880, uma, \$ 15.00.
- 20 parachoques Ibbtson, um, \$ 137.00.
- 200 pinos para engates Ibbtson, um, \$ 4.00.
- 300 pinos para engates de 7x1", um, \$ 4.00.
- 100 rodeiros de manga de 170x93, desenho 84, um, \$ 358.00.
- 50 rodeiros de manga de 230x130, desenho 41, um, \$ 450.00.
- 100 rodeiros de manga de 216x93, desenho 19, um, \$ 260.00.
- 50 rodeiros de manga de 203x109, desenho 315, um, \$ 400.00.
- 20 rodeiros de manga de 140x235, desenho 477, um, \$ 400.00.
- 10 rodeiros de manga de 140x234, desenho 563, um, \$ 400.00.
- 10 rodeiros de manga de 140x234, desenho 469, um, \$ 400.00.
- 50 rodeiros de manga de 140x234, desenho 488, um, \$ 400.00.
- 10 rodeiros de manga de 203x109, desenho 681, um, \$ 400.00.
- 50 caixas de graxa Symington VM, desenho 630, uma, \$ 30.00.
- 150 correntes de segurança para vagões de mercadorias, desenho 24, uma, \$ 17.50.
- 116 molas ellipticas para balança de carros, catalogo 28, uma, 36.00.
- 172 molas espiraes para trucks de carros de passageiros, catalogo 129, grupo, \$ 10.00.
- 200 grupos completos de molas espiraes para trucks de carros de mercadorias, catalogo 30, grupo, \$ 12.00.
- 200 molas espiraes para trucks de carros de mercadorias VM, catalogo 895, grupo, \$ 10.00.
- 50 pinos para pião de truck de carro S e V, catalogo 539, um, \$ 4.00.
- 50 pinos para pião de truck de carro SB, catalogo 898, um, \$ 4.00.
- 10 pares de pratos de grupos de molas, desenho 504, par, \$ 3.00.
- 10 rodeiros de manga de 216x93, desenho 561, um, \$ 490.00.
- 200 pares de triângulos para freio, desenho 36, par, \$ 32.00.
- 30 triângulos para freios de carro de luxo, desenho 473, um, \$ 30.00.
- 20 eixos com rodas tipo NL, desenho 571, um, \$ 490.00.
- 500 molas espiraes para trucks VB, uma, \$ 10.00.
- 100 molas espiraes para trucks T (Bello Horizonte), uma, \$ 20.00.
- 100 eixos sem rodas de 170x93, desenho 84, um, \$ 75.00.

130 eixos sem rodas de 216x93, desenho 19, um, \$ 85.00.

50 eixos sem rodas de 203x109, desenho 681, um, \$ 83.00.

60 eixos montados para carros VM, de 5 1/2" x 10", desenho 488, um, \$ 450.00.

20 eixos montados para carros de passageiros, serie OO, de 208x103, desenho 315, um, \$ 450.00.

24 barras de carga para carros de passageiros, tipo Edificadora, uma, \$ 17.50.

24 barras de carga para carros de passageiros, tipo Trajano, uma, \$ 17.50.

200 caixas de graxa para carros de passageiros, Symington, desenho 305, uma, \$ 18.00.

200 caixas de graxa Symington, desenho 478, uma, \$ 18.00.

100 caixas de graxa VB antigo, desenho 613, uma, \$ 18.00.

150 caixas de graxa Symington, desenho 485, uma, \$ 20.00.

100 caixas de graxa, serie OO, desenho 574, uma, \$ 20.00.

100 caixas de graxa Symington, desenho 575, uma, \$ 20.00.

100 caixas de graxa FS e GH, desenho 616, uma, \$ 20.00.

200 aros para rodeiros, diametro interno 32", desenho 20, kilo, \$ 0.40.

99 barras completas para truck Diamond, desenhos 37, 255 e 254, partes iguaes, barra completa, \$ 53.00.

99 barras completas para truck de carros NL, desenhos 555, 556 e 557, partes iguaes, barra completa, \$ 54.00.

78 barras completas para trucks de carros de carros VA e NA, desenhos 474, 475 e 485, partes iguaes, barra completa, \$ 53.00.

80 barras completas para trucks de carros Na e VA, desenhos 471, 472 e 486, barra completa, \$ 55.00.

48 engates Tower, um, \$ 80.00.

10 engates completos Ibbtson, um, \$ 80.00.

360 engates completos tipo Sharron, um, \$ 50.00.

100 molas espiraes para engate Tower, uma, \$ 15.00.

200 molas espiraes para engates Sharron, uma, 15.00.

35 grupos de molas espiraes para carros de passageiros, desenho 129, grupo, \$ 10.00.

15 grupos de molas espiraes para carros de luxo (inglezes), desenho 761, grupo, \$ 35.00.

25 grupos de molas espiraes para carros VT, II, HJ e JJ, desenho 30, grupo, \$ 12.00.

15 molas espiraes para carros NL, desenho 572, uma, \$ 20.00.

Folhas de zinco rugadas:

750 de 2^a, 90 x 0^m, 80, serie V, n. 860.

400 de 2^a, 93 x 0^m, 94, serie O, n. 682.

500 de 3^a, 00 x 0^m, 94, serie VM, n. 881.

250 de 2^a, 90 x 0^m, 80, serie VB, n. 831.

Preço médio, maximo de kilo, \$ 0.35.

50 caixas de graxa, completas, para carros do bitola de 1^m, 00, caixa, \$ 12.00.

Os preços marcados são os maximos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima indicados, direitos aduanciros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no cães do porto, dentro dos vagões da estrada, em um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes do qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão ás clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de abril de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE EIXOS COM RODAS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 86

De ordem da directoria, faço publico que às 13 horas do dia 30 de abril de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima,

serão recebidas propostas para o fornecimento de:

250 eixos com rodas para carros,
conforme desenho n. 19,
sendo o preço maximo de
um eixo com rodas..... \$ 360,00

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para a unidade estabelecida do artigo acima pedido, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, em um espaço de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Este envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido e recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contado da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de abril de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE
DEZ LOCOMOTIVAS, DE BITOLA DE 1M,00,
EM MIL NOVECIENTOS E VINTE

De ordem da directoria, faço publico que, no dia 31 de maio do corrente anno de mil novecentos e vinte, ás tres horas, na Secretaria da Estrada, em Bello Horizonte, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

10 locomotivas tipo Ten-wheel dos fabricantes Baldwin & Comp., em tudo semelhantes ás actuaes da estrada, sob especificação F. 686, tendo, tanto quanto possível intermutaveis as suas peças com as locomotivas desse tipo já em serviço, sendo, porém, os cylindros de 16" x 20", as caldeiras e as fomalhas de maiores dimensões, compatíveis com as dimensões dos cylindros, não passando a altura do centro da caldeira aos trilhos de 70" e podendo o peso por eixo elevar-se até 11 toneladas. As caldeiras serão construídas de forma a suportarem uma pressão de trabalho de 200 lb. por pollegada quadrada.

Preço maximo de uma \$ 29.000

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preço superior ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fora do nome do proponente e do assumpto.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de dez contos de réis, previamente feita na thesouraria da estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria da estrada a quantia correspondente a 3 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido julgados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

As locomotivas deverão ser entregues noventa dias depois de registrado o contracto pelo Tribunal de Contas, devendo aquelle estar terminado, improrogavelmente, em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte.

O proponente escolhido depositará na thesouraria da estrada, por ocasião da assignatura do respectivo contracto, a quota de 1:200\$ por locomotiva que houver de fornecer, destinada ás despesas de fiscalização do fornecimento, por parte desta estrada.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia o proponente que offerecer preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o presente edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 6 de abril de 1920. — *Edgard de Oliveira Lima*, secretario da estrada.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE
TRILHOS E ACCESSORIOS, PARA CONSERVAÇÃO ORDINARIA DA 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que, ás tres horas do dia 1 de junho de mil novecentos e vinte, na Secretaria desta estrada, em Bello Horizonte, serão recebidas propostas para o fornecimento dos trilhos e accessorios abaixo mencionados:

I

As condições da fabricação dos trilhos e accessorios serão as do caderno de encargos da Estrada de Ferro Central do Brasil e o desenho dos mesmos se acham á disposição dos concorrentes na Agencia de Compras desta estrada no Rio de Janeiro, á rua Sete de Setembro n. 73, e no escriptorio da mesma estrada, em Bello Horizonte, á Avenida Affonso Penna n. 682.

II

As propostas devem ser devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação da respectiva residencia e serão entregues em duas vias, em envoltorio fechado e lacrado, contendo por fora o assumpto e o nome do proponente. Esse envoltorio deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo de-

gumentos de idoneidade dos proponentes, o recibo da caução de dez contos de réis (10:000\$000), previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que para esse fim for expedido, e bem assim a declaração da fabrica ou fabricas incumbidas da fabricação.

III

O proponente, cuja proposta for preferida, ficará obrigado a fazer uma caução de cem contos de réis (100:000\$000) para garantia da execução do respectivo contracto, podendo essa ser prestada em dinheiro ou em titulos da divida publica.

IV

O contracto só se tornará effectivo depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

V

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

VI

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão se-guente publicadas na integra.

VII

A estrada reserva-se o direito de re-jeitar qualquer proposta, á vista da in-fabricação da fabrica a ser incumbida da fabricação do material, desde que julgue não estar essa fabrica em condições de ser aceita.

VIII

O fornecimento deverá começar no prazo de noventa dias contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e ficar concluido até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte.

IX

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos abaixo indicados, ditos aduanheiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no cões do Porto, dentro dos vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

X

Os pagamentos do material fornecido serão feitos no Thesouro Nacional, em moeda papel, vigorando para a conversão a taxa cambial official da vespere da expedição do respectivo aviso pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas. Esses pagamentos serão feitos mediante a apresentação do conhecimento e facturas commerciaes e consulares, acompanhadas de atestado do engen-

heiro encarregado da recepção do material nas usinas e referentes ás quantidades e peso de cada embarque.

XI

O fio no será de vinte e cinco fios por metro corrente e terá o comprimento normal de dez metros seiscentos e sessenta e oito milímetros (10m,668) ou trinta e cinco pés ingleses; uma parte não excedendo de 20 % será admitida com os comprimentos de nove metros cento e quarenta e quatro milímetros (9m,144) ou trinta pés ingleses e oito metros duzentos e vinte e nove milímetros (8m,229) ou vinte e sete pés ingleses.

XII

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XIII

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será preferida a concorrente que offerecer maior redução nos preços propostos.

XIV

O proponente accetito, antes de assignar o respectivo contracto, entrará para os cofres da Estrada com a importância determinada no caderno de encargos da Estrada de Ferro Central do Brasil e destinada ao pagamento das despesas com a fiscalização por parte desta Estrada.

XV

Fica reservado á Estrada o direito de não accetitar nenhuma das propostas apresentadas, ou de annullar a concorrência, caso assim convierha aos seus interesses.

XVI

Serão os seguintes os preços máximos admitidos, em dollars, ouro americano:

Por tonelada:	
Trilhos	\$600
Talas	\$100
Grampos (pregos)	\$125
Parafusos	\$260
Cruzamentos	\$230

XVII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Trilhos e accessorios a encomenda:

Especificação	Quantidade	Peso
Trilhos	500.000m,00	7.500 T
Pares de talas	35.000	294 T
Grampos (pregos)	900.000	225 T
Parafusos para talas	152.000	214 T
80 cruzamentos completos de 110	—	—
20 cruzamentos completos de 118	—	—

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Belo Horizonte, abril de 1920.
Edgard de Oliveira Lima, secretario

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta Directoria Geral vai adquirir, conforme a relação abaixo, o seguinte material de expediente aos negociantes:

Villas Boas & Comp., domiciliados á rua Sete de Setembro n. 223

6 resmas de papel de linho timbrado com armas de agua...	23\$000	135\$000
13 caixas de colchete com ns. 1, 2 e 3, em caixas de 100.	\$800	38\$100
3 litros de tinta carmin «Sardinha»..	3\$100	10\$200
48 caixas de colchete «Sola», ns. 10 a 50	\$600	25\$800
24 rolos de barbante de cor, fino, sortidos.	\$350	13\$200
		<u>218\$600</u>

J. L. Costa & Comp., domiciliados á rua Buenos Ayres n. 75

6 resmas de papel al-masado liso, «Royal Vellum».....	22\$000	132\$000
2 resmas de papel par-do para embrulho, 0'30 x 1,20.....	57\$000	111\$000
5.000 envoltórios de papel Hollanda, 0,14 x 0,23, sacco, cen-to.....	3\$000	150\$000
12 caixas de pennas Mallat n. 12.....	4\$000	48\$000
9 caixas de pennas Leo-nard n. 516.....	3\$800	31\$200
12 duzias de lapis preto E. Faber, ns. 2 e 3.....	1\$100	17\$100
12 raspadeiras Rodgers cabo de osso.....	4\$500	51\$000
6 furadores de aço, cabo de buço com 17 cent.....	1\$300	7\$800
6 litros de tinta de es-crover «Sardinha»	3\$000	15\$000
1.000 tiras de mara bor-rão, de 0,80 x 0,28, cento.....	1\$100	11\$000
23 bloc's de linho tim-brado.....	\$300	22\$500
3 duzias de borrachas E. Faber, Ruby, 224.....	4\$800	11\$400
1 resma de papel Im-perial Vellum, al-masado, liso, 7 ks., 400 fls.....	22\$000	22\$000
		<u>618\$300</u>

Arnaldo Braga & Comp., domiciliados á rua da Assembleia n. 90

6 resmas de papel de linho, com cabo-calho, pautado, 7 kilos.....	19\$000	114\$000
20 resmas de papel de linho, almasado liso «Royal Vellum», 5 kilos.....	16\$300	330\$000
3 resmas de papel de linho pautado, 33 linhas, 7 kilos....	13\$300	45\$900

3 caixas de papel carbonado azul.....	9\$300	27\$600
6 caixas de pennas «Telephone», n. 268, caixas de 100.....	4\$990	29\$940
12 vidros de gomma arabica liquida, «A. Manrin».....	2\$350	25\$200
100 blocos quadriculados, com 100 folhas, 0,11x0,33.....	\$840	81\$000
24 fitas para machina «Underwood», azul	2\$990	71\$760
		728\$400

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920. — José Luiz Monteiro de Souza, director geral, interino.

Directoria Geral de Agricultura

SEGUNDA SECÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta directoria geral vai adquirir, para a 2ª secção, conforme a relação abaixo, o seguinte material de expediente aos negociantes:

Villas Boas & Comp., domiciliados á rua Sete de Setembro n. 223

1 duzia de canetas de pao, Faber, a.....	2\$400	2\$400
2 litros de gomma arabica liquida, Sardinha, a.....	5\$500	11\$000
1 deposito para gomma arabica, tampa de vidro, a.....	4\$800	4\$800
2 livros de 200 folhas, papel Hollanda, encorpado, capa de couro, de 0,54x42, a	6\$5000	130\$000
6 resmas de papel Royal Vellum de sete kilos, a.....	29\$000	145\$000
3 resmas de papel Royal Vellum de sete kilos, a.....	23\$000	69\$000
6 vidros de Nankin Le-franc, a.....	4\$800	10\$800
		370\$000

Arnaldo Braga & Comp., domiciliados á rua da Assembléa n. 90

2 duzias de canetas de borracha, a.....	6\$950	13\$900
2 duzias de borracha circular, com escova, a	5\$990	11\$980
24 fitas para machina de escrever, Underwood, a.....	2\$990	71\$760
6 caixas de pennas Telephone, n. 268, a...	4\$990	29\$940
2 caixas de papel de linho para cartas, a.....	4\$800	9\$600
		137\$180

L. Costa & Comp., domiciliados á rua Buenos Aires n. 75

3 duzias de lapis preto Faber, a.....	4\$450	4\$350
3 litros de tinta Stephens, preta, a.....	4\$900	14\$700
25 centos de envelopes, papel Hollanda, 12x24, a.....	2\$900	72\$500

10 blocos de papel de linho pautado, 11x33, a...	\$900	9\$000
6 caixas de pennas Mal-lat, a.....	4\$000	24\$000
2 vidros de tinta para carimbo de borracha, a.....	\$900	4\$800
10 centos de papel mata-borrão em tiras, a...	4\$400	14\$000
		140\$350

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920. — O director-geral em exercicio, José Luiz Monteiro de Souza.

Directoria Geral de Agricultura

GABINETE DO DIRECTOR GERAL

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que o gabinete desta directoria geral vai adquirir, conforme a relação abaixo, o seguinte material ao negociante R. Furtado de Mendonça, domiciliado á avenida Rio Branco n.

1 machina de escrever «Underwood»	650\$000
1 teclado de borracha.....	20\$000
	670\$000

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920. — José Luiz Monteiro de Souza, director geral em exercicio.

Directoria Geral de Agricultura

SEGUNDA SECÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta directoria geral vai adquirir, conforme a relação abaixo, o seguinte material de expediente aos negociantes:

Luiz de Macedo, domiciliado á rua da Quitanda n. 74:

2 carimbos de borracha a 4\$000....	\$8000
1 livro conforme o modelo a 5\$3....	\$53000
	63\$000

Casa Pratt, domiciliada á rua do Ouvidor n. 125

Concerto e nickelagem de uma machina de escrever..... 100\$000

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920. — José Luiz Monteiro de Souza, director geral em exercicio.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO E COLLOCAÇÃO DE 750 (SETECENTAS E CINCOENTA) METROS QUADRADOS DE LINOLEUM NOS EDIFICIOS DO NOVO OBSERVATORIO E FORNECIMENTO DE UM GALÃO DE VERNIZ ESPECIAL PARA CADA 25 (VINTE E CINCO) METROS QUADRADOS DE LINOLEUM

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 22 do mez de abril do corrente anno, ás 13 horas, serão recebidas, nesta secretaria, propostas para o fornecimento e collocação de 750 (setecentos e cincoenta) metros quadrados de linoleum nos edificios do Novo Observatorio no Morro de S. Januario, de accordo com as condições seguintes:

I

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão a esta secretaria, até o dia 20 de

abril, ás 15 horas, afim de receberem guia para o deposito prévio, no Thesouro Nacional, da quantia de um conto de réis (1:000\$000), em moeda corrente para garantia de cada proposta.

II

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em involucros laqueados, com o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde seja estabelecido.

Em outro involucro serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do deposito no Thesouro Nacional quitação dos impostos federal e municipal.

III

Os documentos de idoneidade e de imposto federal e municipal, serão entregues aos concurrentes, no dia da abertura das propostas, ficando a caução depositada no Thesouro até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

IV

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão as mesmas publicadas na integra no *Diario Official*.

V

As propostas não poderão conter sinão uma forma de completa submissão a todas as cláusulas deste edital. O preço que o proponente offerecer para o fornecimento e collocação o o prazo para os mesmos, deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas não previstas neste edital de concorrência nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ou offerecerem preço superior ao orçamento official de 15:000\$000.

VI

A preferencia para o fornecimento e collocação do linoleum caberá ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a diferença.

No caso de absoluta igualdade de preço, entre as propostas, será preferida a do concurrente que offerecer menor prazo para o fornecimento e collocação, e no caso de novo empate, a sorte decidirá.

VII

O proponente aceito obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital de concorrência. Qualquer informação e detalhes, serão fornecidos pelo engenheiro fiscal das obras do novo observatorio no morro de S. Januario todos os dias uteis das 12 ás 16 horas.

VIII

O proponente obriga-se a entregar o linoleum collocado nos edificios do novo observatorio, de accordo com esse edital, até o dia 30 de agosto do corrente anno.

IX

O governo fiscalizará rigorosamente todo o material que será de primeira qualidade, recusando aquelle, que, a criterio do engenheiro fiscal, não estiver de accordo com as especificações infra.

X

O pagamento será feito quando terminado o serviço de collocação do linoleum e aceito pelo engenheiro fiscal. Si o linoleum não for collocado dentro do prazo estabelecido, pagará o concurrente a multa de 50\$ (cincoenta

mil réis) por dia de excesso. Si o excesso for além de dez dias, o concorrente perderá o direito de concluir o fornecimento e collocação e de receber qualquer pagamento pelo que já tiver fornecido, revertendo a favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula I.

XI

A concorrência poderá ser annullada, sem que, por isso, os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

ESPECIFICAÇÕES

1) O linoleum será de primeira qualidade de uma só cor, através toda espessura e de qualidade equivalente á da amostra que se acha á disposição dos Srs. concorrentes do Novo Observatorio, em mãos do engenheiro fiscal, das doze ás doze e seis horas.

2) A largura das peças será de 18 (dezoito) pés só sendo aceita a de 9 (nove) pés, em caso provado da falta absoluta daquellas no mercado.

3) Não serão aceitas emendas de peças o comprimento inferior a 2^m,55.

4) A collocação será feita usando pasta do cimento «Standard», apropriado a esses trabalhos; sendo as soleiras das portas capeadas com folhas de metal amarello de 12 centímetros de largura e dous millímetros de espessura.

5) O proponente fornecerá também um galão de verniz especial para cada 25 (vinte e cinco) metros quadrados de linoleum.

Todas as informações complementares que desejarem os Srs. concorrentes, serão fornecidas no local pelo engenheiro fiscal.

Directoria de Meteorologia e Astronomia, Rio de Janeiro, 7 de abril de 1920.—O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

Concurrença publica para o fornecimento de diversos artigos e instrumentos para a Directoria de Meteorologia e Astronomia

De ordem do senhor director faço publico que, ás treze horas do dia vinte de abril do corrente anno, na secretaria desta repartição, serão recebidas propostas para o fornecimento dos artigos e instrumentos mencionados na relação que a este acompanha do accordo com as condições seguintes:

I

As propostas em duplicata, devidamente selada a primeira via, serão fechadas em envoltorio lacrado com o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde seja estabelecido. Em outro envoltorio, nas mesmas condições, serão apresentados os documentos de idoneidade, que serão examinados antes de abertas as propostas. Não será recebida proposta alguma sem que o interessado exhiba documento provando ter recolhido ao Thezouro Nacional a quantia de 500\$ como caução para garantia do fornecimento. Para o recolhimento dessa caução serão fornecidas as guias aos interessados até ás treze horas do dia anterior ao marcado para o recebimento das propostas.

II

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital. O preço que o proponente offerecer para o fornecimento a fazer e o prazo para a entrega, deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concorrência nem propostas que contiñerem o offerecimento de redução sobre a

proposta mais barata ou offerecer preço superior ao orçamento official de (10:000\$) dez contos de réis ou que exigirem prazo maior do que o estipulado na relação junta para a entrega do fornecimento. As propostas dos concorrentes que não forem julgadas idoneas serão restituídas sem que sejam abertas.

III

A preferencia para o fornecimento caberá ao proponente que apresentar preço mais barato por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade do preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a entrega dos artigos e no caso de novo empate, a sorte decidirá.

IV

Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas na integra do *Diario Official*.

V

O proponente obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital.

VI

O prazo para a entrega dos artigos mencionados na inclusa relação deverá terminar a 31 de dezembro do corrente anno.

Directoria de Meteorologia e Astronomia, Rio de Janeiro, 30 de março de 1920.—O secretario, *Laurindo Macedo*.

Gustavo Reyde, constructor em Dresden, Frederick Strasse 18.

Catalogo Preisliste V, Machinas de dividir

N. 291 — 1 machina de dividir circulos, diametro da graduacão 34 cm.
6 sectores simples sortidos.
2 estrellas.

12 buris (Scoreibstichel).

1 microscopio com micrometro.

1 dispositivo de parada automatica.

1 quadro de aluminio para divisões microscopicas.

N. 930 — 1 aparelho de gravar a numeracão typ B.

20 moldes de numeros (Schablonen).

6 buris duplos.

passos pequenos.

N. 2. — 1 espherometro com quatro aneis.

N. 2.511 — 1 medidor de niveis.

1 caixa de vidro para o mesmo.

Preisliste, instrumentos astronomicos, 1912

N. 2.530 — 1 ocular aplanética, f=80 m/m.

N. 2.467 — 1 ocular monocentrica f=60 m/m.

N. 2.444 — 1 ocular micrometrica f=40 m/m.

N. 2.143 — 1 ocular micrometrica f=30 m/m.

N. 2.142 — 1 ocular micrometrica f=25 m/m.

N. 2.141 — 1 ocular micrometrica f=20 m/m.

N. 2.139 — 1 ocular micrometrica f=15 m/m.

N. 2.148 — 1 ocular micrometrica f=12 m/m.

4 buchas para as mesmas.

Preço maximo, 10:000\$000.

Direitos aduaneiros por conta do Governo.

Entrega antes de 31 de dezembro de 1920, no Observatorio.

Os instrumentos ns. 901, 930, 2.507 e 2.511 trarão o distincto:

«Observatorio Nacional».

«Rio de Janeiro»

Catalogo á disposição dos concorrentes na Secretaria do Observatorio Nacional, morto do Castello.

Visto.—O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director e, em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria, vae adquirir por compra, a diversas firmas desta praça o seguinte:

A Casa Pratt, estabelecida á rua do Ouvidor n. 125, 2.000 (dois mil) cartões para archivo a 36\$ (trinta e seis mil réis) o milheiro, 72\$ (setenta e dois mil réis).

A Villas Boas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro ns. 219 e 223, 1 (uma) peça de papel ferro prussiatico, por 33\$ (trinta e cinco mil réis); 1 (uma) peça de papel tela de 1^m,10×10^m, 0 por 40\$ (quarenta mil réis); 300 (trezentas) brochuras com 50 (cincoenta) folhas a 2\$ (dois mil réis) cada uma, 600\$ (seiscentos mil réis).

A J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 103, 2 (duas) brochuras «Mapas» a 8\$ (oito mil réis) cada uma, 16\$ (dezois mil réis); 20 (vinte) talões em brochuras conforme o modelo, a 12\$ (doze mil réis) cada um, 240\$ (duzentos e quarenta mil réis); 5 (cinco) caixas de papel de linho marca strong, a 14\$ (quatorze mil réis) cada uma 70\$ (setenta mil réis); 3 (tres) livros modelo n. 5.375 (cinco mil quinhentos e setenta e cinco) a 50\$ (cincoenta mil réis) cada um, 150\$ (cento e cinquenta mil réis); 1 (um) carimbo com borrachas novas, por 10\$ (dez mil réis); 1 (um) milheiro de papel igual á amostra, por 40\$ (quarenta mil réis).

A Borlido Maia & Comp., estabelecidos á rua do Rosario ns. 55 e 58, 1 (uma) duzia de vassouras de palha por 15\$ (quinze mil réis); 20 (vinte) kilos de hyposolphito de sodio, a 15\$00 (mil oitocentos réis) cada kilo, 30\$ (trinta e seis mil réis); 3 (tres) pedras de filtro para talhas de agua, a 2\$500 (dois mil e quinhentos réis) cada uma, 7\$500 (sete mil e quinhentos réis); 1 (um) cobertor, por 12\$ (doze mil réis).

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1920.—O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria Geral do Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir ao Sr. J. d'Almeida Lustosa, negociante domiciliado á rua do Ouvidor n. 89, um livro contas correntes ao preço de 23\$ (vinte e tres mil réis), um livro contas correntes ao preço de 53\$ (cincoenta e tres mil réis), um livro caixa ao preço de 60\$ (sessenta mil réis), um livro razão ao preço de 60\$ (sessenta mil réis), um livro diario ao preço de 60\$ (sessenta mil réis) e dous indices ao preço de 6\$ (seis mil réis) cada um, na importancia total de 123\$ (doze mil réis) sendo a importancia total de 268\$ (duzentos e sessenta e oito mil réis).

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1920.—O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria do Jardim Botânico

Em cumprimento ao disposto no art. 73, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir da firma Standard Oil Company of Brasil, negociantes estabelecidos á avenida Rio Branco n. 43, vinte e cinco (25) caixas de gazolina ao preço

de vinte e cinco mil e duzentos réis (25\$200) cada caixa, na importancia de seiscentos e trinta mil réis (630\$), cinco (5) caixas de kerosene, ao preço de vinte mil e setecentos réis (20\$700) cada caixa, na importancia de cento e vinte e tres mil e quinhentos réis (123\$500).

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1920.— O director, *Pacheco Leão*.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria — Nitheroy — Estado do Rio

N. 1 — Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. Moreno Borlido & Comp., negociantes, domiciliados á rua do Ouvidor n. 142, Rio, cincoenta grammas de paramonochloral phenol, Imperial Dry Plate Co., por nove mil réis; uma duzia de Imperial Landscape 9x12, por tres mil e quinhentos réis; uma duzia de Imperial Process 9x12, por tres mil réis; doze ganchinchos de metal com rosca para pendurar chaves de laboratorios, por mil réis; doze pinceis n. 1, por mil oitocentos réis; doze cantoneiras de ferro para parede de laboratorio, com 33x35, por cincoenta e quatro mil réis; quatro cantoneiras de ferro para parede de laboratorio, com 43x45, por vinte e quatro mil réis; cincoenta metros de borracha de 5/16, por cincoenta mil réis, e cincoenta ditos de dita de 1/4, por duzentos e setenta e cinco mil réis, tudo na importancia total de quatrocentos e vinte e um mil e trescentos réis.

Nitheroy, 10 de abril de 1920.— *Freitas Machado*, director interino.

Junta de Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

Tendo fallecido o Sr. Antonio Marques Ferreira, fiador do corretor de mercaderias desta praça, Tacito Barros, e tendo este apresen-

tado novo fiador, que depositou no Thesouro Nacional cinco apolices da divida publica para garantia de sua fiança de corretor de mercadorias, convido os interessados nos actos em que houver intervindo o referido corretor até agora, a apresentarem nesta secretaria, por escripto, as suas reclamações, dentro do prazo de seis mezes, a contar da data do presente edital.

Secretaria da Junta de Corretores, 10 de abril de 1920.— O syndico, *João Severino da Silva*.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM INDUSTRIAL MINEIRA

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS

Aos Doze dias de abril de 1920, ás 14 horas e 25 minutos, reunidos no predio da rua Primeiro de Março n. 418, 2º andar, accionistas representando 4.033 acções com 397 votos, numero mais que sufficiente para a assembleia funcionar, o director Sr. Ernest W. Gepp declarou aberta a sessão e convidou o Sr. Dr. João Brasileiro de Toledo Franco para presidil-a, o qual, aceitando, agradeceu e convidou para secretarios os Srs. José G. P. de Sá Peixoto e F. S. S. Braga. Constituida a mesa o Sr. presidente declarou que dispensava a leitura da acta da ultima assembleia geral ordinaria de 15 de abril de 1919 em vista de já ter sido publicada, o que foi unanimemente approved, o mesmo se dando com o relatório da directoria por já ter sido impresso e distribuido pelos Srs. accionistas, o que tambem foi unanimemente approved. O Sr. Alberto Antunes de Campos, membro substituto do conselho fiscal, leu o parecer do mesmo conselho, o qual, posto em discussão junto ao relatório da directoria e contas do anno de 1919, foram approved, deixando de

votar a directoria e membros do conselho fiscal. O Sr. Dr. João Brasileiro de Toledo Franco em breves palavras declara que se congratula com a directoria e com os Srs. accionistas por não ter a directoria adoptado o systema perigoso e suspeito de não publicar a lista de accionistas e a demonstração da conta de lucros e perdas acompanhando os balanços publicados no relatório sob o futil pretexto de que a lei não o exige ou por economia, como ouviu de um director do Banco em assembleia geral a semana passada. O Sr. presidente annuncia que vae proceder á eleição da directoria e suppletes para o anno de 1920 e suspende a sessão por cinco minutos para os Srs. accionistas se munirem de cédulas. Aberta novamente a sessão e realizada a eleição apurou-se o seguinte resultado: Para o conselho fiscal: Dr. A. Indio do Brasil, 391 votos; Frank Edwards, 395 votos; Alberto Antunes de Campos, 395 votos e outro menos votado. Para suppletes: Edmundo L. Lynch, 395 votos; J. Meritt Fordham, 395 votos; F. S. S. Braga, 394 votos e outro menos votado. O Sr. presidente proclama eleitos para membros do conselho fiscal os Srs. Dr. A. Indio do Brasil, Frank Edwards e Alberto Antunes de Campos e suppletes os Srs. Edmundo L. Lynch, J. Meritt Fordham e F. S. S. Braga. Procedendo-se á fixação dos honorarios da directoria o Sr. Dr. A. Indio do Brasil propõe que sejam os mesmos do anno passado e que cada membro da actual directoria reciba a titulu de gratificação pelo anno de 1919 a quantia de cinco contos de réis, visto como ha cerca de oito annos nenhuma porcentagem tem ella percebido apesar de ter distribuido dividendos, o que foi approved, abstando-se a directoria de votar. Ninguem mais pedindo a palavra o Sr. presidente suspende a sessão ás 15 horas e eu José G. P. de Sá Peixoto lavrei a presente acta, que assigno. — *João Brasileiro de Toledo Franco*. — *José G. P. de Sá Peixoto*. — *F. S. S. Braga*.

Banca Francese e Italiana per l'America del Sud

Capital..... Frs. 50.000.000,00
Fundo de reserva.... Frs. 25.393.537,87

Sede central: Paris

Brasil — Succursaes: S. Paulo, Rio de Janeiro, Santos, Curityba, Porto Alegre e Recife

Agencias: Araraquara, Barretos, Botucatu, Caxias, Espirito Santo do Pinhal, Jahu, Mococa, Paranaguá, Ponta Grossa, Ribeirão Preto, S. Carlos e S. José do Rio Pardo.

Argentina — Succursal: Buenos Aires

SITUAÇÃO DAS CONTAS DAS FILIAES DO BRASIL EM 31 DE MARÇO DE 1920

Activo		Passivo	
Caixa.....	57.562:632\$700	Capital declarado das filiaes no Brasil (francos 12.500.000,00).....	7.500:000\$000
Titulos descontados.....	38.000:216\$530	Fundo previdencia pessoal.....	599:757\$050
Letras a receber.....	44.743:027\$720	Letras por dinheiro a premio e depositos a prazo fixo.....	36.958:284\$750
Letras caucionadas.....	20.841:475\$940	Depositos e contas correntes com e sem juros..	193.487:271\$550
Contas correntes garantidas.....	59.322:511\$430	Correspondentes no estrangeiro.....	19.844:828\$030
Contas correntes e correspondentes no paiz....	85.681:174\$890	Credores por titulos em cobrança.....	70.829:971\$040
Correspondentes no estrangeiro.....	31.193:375\$190	Depositos e cauções.....	231.169:206\$610
Filiaes.....	6.934:865\$620	Diversas contas.....	41.000:967\$540
Valores depositados.....	231.169:206\$610		
Diversas contas.....	23.930:778\$940		
	601.390:286\$570		601.390:286\$570

COMPANHIA LITHOGRAPHICA FERREIRA PINTO**CERTIFICADO**

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 12 de abril de 1920, archivaram-se nesta repartição, sob o n. 5.353, os seguintes documentos referentes á Companhia Lithographica Ferreira Pinto, a saber:

Acta da assembleia geral ordinaria realizada em 24 de março ultimo, que approvou os actos da directoria e elegeu nova administração e conselho fiscal; acta da assembleia geral extraordinaria, realizada no mesmo dia, que approvou fosse augmentado o capital social, e dous exemplares do *Diario Official*, de 23 e 30 do dito mez de março, que publicaram respectivamente as duas mencionadas actas. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1920. — João Hygino de Araujo, 1º official (sobre uma estampilha de 50\$000). Visto. Junta Commercial, em 14 de abril de 1920. — Isidoro Campos, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

COMPANHIA SOUZA CRUZ**CERTIFICADO**

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 12 de abril de 1920, archivaram-se nesta repartição, sob o n. 5.352, os seguintes documentos referentes á Companhia Souza Cruz, a saber:

Acta da assembleia geral ordinaria realizada em 25 de março ultimo, que approvou os actos da directoria e elegeu nova administração e conselho fiscal; e um exemplar do *Diario Official*, de 8 do corrente com a publicação dessa acta e o balanço. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1920. — João Hygino de Araujo, 1º official (sobre estampilhas no valor total de 50\$000). Visto. Junta Commercial, em 14 de abril de 1920. — Isidoro Campos, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

Empreza Auto-Omnibus

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo

Materiais rodante e accessorios.	153.093\$49
Carros em construção.....	21.100\$000
Móveis e utensilios.....	2.560\$000
Materiais e ferramentas.....	45.891\$183
Bemfeitorias.....	2.087\$320
Fardamentos.....	1.869\$820
Ações em caução.....	6.000\$000
Ações de bancos e companhias.	800\$000
Combustivel e lubrificantes....	2.115\$380
Diversas contas.....	50.945\$170
Caixa — dinheiro em cofre....	3.854\$813
	290.317\$383

Passivo

Capital.....	100.000\$000
Fundo de reserva.....	3.632\$488
Fundo de amortização do capital.....	3.632\$488
Fundo para deterioração do material.....	3.632\$488
Caução da directoria.....	6.000\$000
Dividendos:	
Saldo do 2º.....	24\$000
3º dividendo a distribuir, á razão de 12\$ por acção, ou 12 % ao anno....	6.000\$
Imposto de 5 %....	300\$ 5.700\$000
	5.721\$000

Diversas contas.....	167.267\$430
Lucros e perdas — saldo que passa.....	428\$489
	290.317\$383

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — Dr. Joaquim Tavares Guerra, director. — Julio D'Almeida, guarda-livros.

SOCIEDADES CIVIS**SOCIEDADE BENEFICENTE UNIAO NACIONAL****(Extracto dos estatutos)**

A Sociedade Beneficente União Nacional, com sede nesta capital, reger-se-ha pelo disposto nos seus estatutos e de accordo com o Código Civil em vigor.

A sociedade tem por fim: auxiliar os seus associados, beneficiando-os de accordo com os estatutos e nas condições estabelecidas no regimento interno.

A sociedade será administrada por uma directoria composta de: presidente, thesoureiro, secretario, procurador e tres membros do conselho fiscal. E' representada activa e passiva, judicial e extrajudicialmente pelo presidente.

Os estatutos da sociedade vigorarão pelo prazo de cinco annos e não poderão ser alterados dentro desse prazo.

Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. Caso a sociedade não possa preencher os fins a que se destina serão os seus haveres liquidados e o producto distribuido em partes iguaes pelos associados.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1920.

ANNUNCIOS**A' PRAÇA**

A Southern San Paulo Railway Co., Ltd., avisa a esta e ás demais praças do Brasil que é seu procurador geral o Sr. Oscar Loewenthal.

Outrosim, ficam cancelladas todas as procurações outorgadas a outras pessoas em datas anteriores, com excepção das que foram passadas por subestabelecimento e com poderes limitados, ao London & Brazilian Bank, em S. Paulo, e aos Srs. Agnello Cicero de Oliveira e João Alves Borges, em Santos. Santos, 9 de abril de 1920.

COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS CHIMICOS**ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 30 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio desta companhia, á rua Visconde de Inhaúma n. 53, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, approvar o balanço fechado em 31 de dezembro de 1919 e proceder á eleição do novo conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1920. — A directoria.

A' PRAÇA

Guimarães, Pinto, Cerqueira & Comp., estabelecidos nesta praça á rua da Quitanda ns. 34 e 36, com commercio de couros, pelles preparadas, ferragens, etc., etc., communicam a todos os seus amigos e freguezes, tanto desta praça, como do interior e do estrangeiro, que, conforme alteração de seu contracto social, archivado na Junta Commercial sob numero 81.491, retirou-se da sociedade, de commum accordo e na melhor harmonia, pago e satisfeito de todos os seus haveres, livre e desembaraçado de qualquer onus ou responsabilidade, com plena e geral quitação, o socio Sr. José Cardoso de Cerqueira Marques.

Communicam, tambem que a firma desta data em diante passa a ser de

GUIMARÃES, PINTO & COMP.

da qual fica fazendo parte, como socio commanditario o Sr. Pedro Rodrigues Peres, antigo industrial e capitalista residente nesta praça.

Communicam mais que deram interesse ao seu auxiliar e amigo SR. LUIZ GUIMARÃES.

Assumem os abaixo assignados, socios componentes da firma Guimarães, Pinto & Comp., inteira responsabilidade de todo o activo e passivo da firma que fica extincta de Guimarães, Pinto, Cerqueira & Comp.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1920. — Pedro Nobrega Guimarães de Assumpção. — Joaquim Pinto Pereira dos Santos. — Gaspar da Costa Raymundo. — Augusto José Gonçalves, socios solidarios. — E. A. Boiunga. — Pedro Rodrigues Peres, socios commanditarios.

Para os devidos efeitos confirmo a declaração supra.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1920. — José Cardoso de Cerqueira Marques.

COMPANHIA MATERIAES DE CONSTRUÇÃO

Ficam os Srs. accionistas convidados a apresentar no escriptorio da companhia, á rua Buenos Aires n. 25, loja, do dia 20 do corrente em diante, das 13 ás 15 horas, as cautelas representativas das acções que possuem, afim de lhes ser pago o decimo sexto (16º) dividendo relativo ao segundo semestre de 1919, á razão de 37 ½ % ao anno sobre o capital ou 37\$500 por acção.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920. — P. B. de Cerqueira Lima, director-presidente.

A PRAÇA

Victorino Gomes de Avellar e Antonio Gomes de Avellar (Conde de Avellar), únicos socios componentes da firma AVELLAR & COMP., estabelecida na rua da Quitanda n. 195, declaram a esta praça e a quem possa interessar que em consequencia da retirada do seu socio e amigo José Lourenço Avellar, constituíram conforme contracto registrado na Junta Commercial sob numero 81.486, em 8 do corrente, uma nova sociedade sob a mesma razão social do AVELLAR & COMP., de cuja firma ficam fazendo parte os seus antigos auxiliares e amigos Srs. Waldemar Joppert e João Lussac de Carvalho, a gerencia do estabelecimento continuará a cargo do socio solidario Victorino Gomes de Avellar, unico socio que poderá usar da firma em papeis que envolvam responsabilidades sociaes.

A nova sociedade toma a seu cargo o activo e passivo da antiga firma, continuando com o mesmo ramo de commercio na mesma casa á rua da Quitanda n. 195, pedindo aos seus bons amigos e committentes a continuacão das suas obsequiosas ordens, as quaes como até agora procurarão desempenhar com o maximo zelo e pontualidade.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1920.
— Victorino Gomes de Avellar. — Antonio Gomes de Avellar (Conde de Avellar).

Confirmo a declaração supra. — Waldemar Joppert. — João Lussac de Carvalho.

«A SUL AMERICA»

Companhia de Seguros de Vida

No escriptorio da companhia, á rua do Ouvidor n. 82, ficam á disposição dos Srs. accionistas todos os documentos a que se refere o art. 147, do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920.
— A directoria.

AVISO

Seabra & Comp., syndicos da fallencia da Companhia Fiação e Tecidos São Felix, previnem a todos os interessados que se acham a sua disposição para qualquer informação que queiram, á rua da Alfandega n. 84, sobrado, das 14 ás 16 horas, e bem assim convidam os credores a fazerem declaração de credito.

SOCIÉDADE ANONYMA «FABRICAS BERENGUER»

Na sede social desta sociedade, á rua Buenos Aires n. 35, a começar do dia 20 do corrente, das duas ás quatro horas da tarde, serão pagas aos senhores accionistas os dividendos correspondentes a 18 por acção e relativos ao segundo semestre do anno de 1919.

Rio, 15 de abril de 1920. — A directoria.

S. A. CASA PRATT

São convidados os Srs. accionistas a virem receber, na sede da sociedade, á rua do Ouvidor n. 123, no dia 19 do corrente em diante, o dividendo relativo ao exercicio de 1919, á razão de 8 % sobre o capital.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920.
— A directoria.

BANCO DE CREDITO GERAL

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

Para a assembléa geral ordinaria que se vae realizar no dia 24 do corrente, ás treze horas, á rua Buenos Aires n. 47, convocada para conhecimento do relatório da directoria, balanços e contas da época do inicio de nossas operações até 31 de dezembro de 1919, pareceres do conselho fiscal, são convidados os Srs. accionistas a comparecer, na qual também se terá de proceder á eleição do conselho fiscal e supplentes de conformidade com o art. 45 dos nossos estatutos.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1920.
— A directoria.

Companhia Assucareira de Macahé

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 30 de abril proximo futuro, ás 14 horas, á Avenida Rio Branco n. 46, 5º pavimento, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal e contas até 31 de dezembro de 1919, o bem assim para ser procedida a eleição do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1920.
— A directoria.

Banco do Brasil

SUSPENSÃO DE TRANSFERENCIA DE AÇÕES

De ordem do Sr. presidente, faço publico que, a partir do dia 20 do corrente, serão suspensas as transferencias de accções deste banco, até o dia em que se realizar a reunião da assembléa geral dos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1920.
— Tavares, secretario.

Banco do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no edificio deste banco, no dia 29 do corrente, ás 13 horas, para tomarem conhecimento do relatório do presidente e parecer do conselho fiscal sobre o balanço e contas da directoria, relativos ao anno de 1919.

Em seguida proceder-se-ha á eleição de um director para servir no triennio futuro, e a do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1920.
— Monteiro de Andrade, presidente interino.

Companhia Minas de Carvão do Jacuhy

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 do corrente, ás 14 horas, á avenida Rio Branco n. 46, 5º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, balanço e contas, referentes ao exercicio findo em 31 de dezembro ultimo, parecer do conselho fiscal e bem assim para eleição do conselho fiscal e supplentes.

As accções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia com antecedencia de tres dias.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1920.
— A directoria.

Companhia de Fiação e Tecidos do Corcovado

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a comparecerem á assembléa geral extraordinaria que terá lugar no dia 19 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio central desta companhia, á rua da Candelaria n. 91, pavimento terreo, para resolverem sobre uma proposta de reforma de estatutos e eleição de dous directores.

Ficam suspensas as transferencias de accções nos tres dias que antecederem o da reunião da assembléa.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1920.
— Thomaz José da Silva Cunha, director-presidente.

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres «Garantia»

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

Não tendo comparecido numero legal de accionistas para constituir a assembléa geral extraordinaria convocada para hoje, do novo são convidados os Srs. accionistas a se reunirem na sede desta companhia, á rua da Quitanda n. 127, sobrado, ás 14 horas do dia 22 do corrente, afim de resolverem sobre a reforma de alguns artigos dos estatutos, de accordo com a indicação apresentada á assembléa ordinaria de 23 de março proximo passado. Até a realização desta assembléa, continuam suspensas as transferencias de accções.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920.
— A directoria.

Companhia de Fiação e Tecelagem «Carioca»

(Em liquidação)

Tendo sido extraviadas as cautelas ns. 1.171 e 7.322, de 10 e de 20 accções, pertencentes á Exma. Sra. D. Augusta do Araujo Azambuja, serão expedidos novos titulos si dentro de oito dias, a contar de hoje, não tivermos recebido reclamação.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920. — Dr. Lourival J. de M. Souto. — Dr. Leopoldo de Bulhões, liquidantes.

Fallencia Santos & Rios

Os liquidatarios J. Teixeira & Comp. communicam aos Srs. credores e demais interessados na fallencia acima referida que estão ao seu dispor para o que concernir aos interesses que tiverem na massa fallida e aos da mesma massa, á rua de S. Pedro ns. 182 e 184.

Rio Cricket & Athletic Association

Na assembléa geral ordinaria realizada no dia 17 de março de 1920, foram eleitos directores para o termo vigente os Srs. F. S. Pryor e R. A. Bröoking.

Na assembléa geral extraordinaria realizada no mesmo dia, foi resolvido:

- 1, autorizar a directoria da associação a tomar as necessarias providencias para elevar o capital de 90.000\$ para 250.000\$, em accções de 250\$ cada uma, aos juros de 6 % ao anno;
 - 2, acrescentar ao art. VII, § «b», depois das palavras «uma ou mais accções» o seguinte: «do valor de 500\$000».
- L. E. Rogers, secretario hon.